

Mesa 2
Direitos Humanos no Mundo

Evolução da Vigência dos Direitos Humanos no Chile Durante o Período Democrático: Projeção para o Próximo Século⁺

*Alejandro Salinas Rivera**

No dia 11 de março de 1990, Patricio Aylwin Azócar inaugurou uma nova etapa democrática no Chile, que continuou a ser desenvolvida no mandato do atual presidente, Eduardo Frei Ruiz-Tagle, que governará até 11 de março do ano 2000.

Desde a data de recuperação da democracia, tem-se vivido um período caracterizado pelo funcionamento normal do Estado de Direito, no qual os órgãos estatais, as forças armadas, a polícia, os partidos políticos e as organizações sindicais e sociais atuam no âmbito de suas funções, de acordo com a Constituição Política e a Lei.

A normalidade política e jurídica mencionada mudou substancialmente a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais no país. A partir da restauração da democracia não se declararam estados de exceção ou emergência constitucional – marco institucional que deu lugar a graves violações dos direitos humanos durante o regime militar. Os direitos e liberdades fundamentais garantidos pela Constituição não sofreram restrição alguma durante os governos democráticos. Os direitos das pessoas encontram-se assegurados pelo normal funcionamento dos tribunais de justiça. As Cortes de Apelações (tribunais de segunda instância) exercem o controle da legalidade das prisões, mediante a tramitação regular de *habeas corpus* – recurso que recuperou sua vigência normal – e resguardam os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição, mediante a

⁺ Traduzido por Elizabeth Duarte.

^{*} Advogado, Universidade do Chile, LL.M Universidade de Notre Dame (EUA), é Advogado da Assessoria de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores do Chile.

habitual tramitação do recurso de proteção.¹

Estabelecida com base numa democracia em constante aperfeiçoamento, a sociedade chilena prepara-se para enfrentar o próximo século. No entanto, estamos conscientes de que não é possível construir nosso futuro sem levar em conta nosso passado, particularmente as experiências traumáticas, que devem ser o ponto de partida para qualquer diagnóstico e posterior prognóstico de nossa realidade política e social para os próximos anos. As experiências acumuladas nos primeiros anos dos governos democráticos foram importantes para projetar os próximos passos em direção ao futuro e, sem dúvida, contribuirão para definir as prioridades no que se refere aos direitos humanos.

Marco Jurídico Institucional

Medidas tomadas em relação às violações dos direitos humanos cometidas durante o regime militar.

Com a finalidade de superar os problemas relativos aos direitos humanos, herdados do regime militar, o governo do ex-Presidente Aylwin tomou uma série de medidas legais e administrativas destinadas a:

- Esclarecer as violações em massa e sistemáticas dos direitos fundamentais.
- Adotar as correspondentes medidas de justiça e reparação.
- Facilitar o retorno dos exilados.
- Solucionar o problema dos presos políticos, restabelecendo o direito à justiça e ao devido processo.

Escritório Nacional de Retorno

Essa entidade foi criada para facilitar o regresso dos chilenos exilados ao país e prestar assistência quanto à sua reinserção nas

atividades normais. Esteve em funcionamento até o mês de agosto de 1994. Durante os três anos de sua vigência, prestou atendimento a uma população de 19.251 pessoas que retornaram ao país, os quais, somados a seus grupos familiares, totalizaram aproximadamente 56.000 pessoas.

Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação

No dia 25 de abril de 1990, pelo Decreto Supremo Nº 335, do Ministério da Justiça, foi estabelecida a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, destinada ao “esclarecimento total da verdade sobre as mais graves violações dos direitos humanos cometidas nos últimos anos², seja no país ou no exterior, caso estas tenham relação com o Estado do Chile ou com a vida política nacional, a fim de colaborar para a reconciliação de todos os chilenos e sem prejuízo dos procedimentos judiciais que tais direitos venham a favorecer.”

O Decreto definiu como graves violações as situações de presos desaparecidos, executados e torturados, resultando em morte, nas quais estava comprometida a responsabilidade moral do Estado pelos atos de seus agentes ou de pessoas a seu serviço.

O Informe divulgado por essa Comissão concluiu terem havido graves violações de direitos humanos, resultando em morte, entre 1973 e 1990. Os casos que se tornaram verdadeiramente comprovados para a Comissão chegaram a 2.279.³

Além dos casos mencionados, 614 permaneceram sem esclarecimento pois, por falta de informações anteriores suficientes, a Comissão não pôde chegar a conclusões definidas sobre eles.

Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação

Com prazo determinado de trabalho, que foi prorrogado até o mês de dezembro de 1996, a Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação, criada pela Lei 19.123, de 8 de fevereiro de 1992, cumpriu as recomendações do Informe da Comissão Nacional de

Verdade e Reconciliação, especialmente:

- Em matéria de qualificação de casos não resolvidos por esta última;
- Investigação sobre o destino final das vítimas; e
- Reparação moral e material às vítimas de violação dos direitos humanos e seus familiares.

Ao término de seu mandato, a Corporação emitiu um Informe Final que resume o trabalho realizado durante seus quatro anos e meio de atividades.

i. Programa de qualificação de casos. Este programa destinou-se ao questionamento e à compilação de antecedentes, para qualificar os casos de vítimas de violações de direitos humanos não resolvidos pela Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, por falta de antecedentes, assim como as novas denúncias recebidas em prazos fixados para esse fim, pela Corporação. O Conselho Superior da entidade iniciou essa tarefa no dia 5 de agosto de 1992, concluindo-a em 28 de fevereiro de 1994. Em 90 sessões de trabalho, conheceu e se pronunciou sobre um total de 2.188 casos denunciados. Desse total, 899 casos foram qualificados como vítimas.

O processo de reconhecimento do Estado terminou com a qualificação, por parte da Corporação, das 899 vítimas mencionadas acima. O trabalho desempenhado por essa entidade e pela Comissão abarcou, em seu conjunto, a investigação de 4.750 denúncias e a caracterização declarada de vítimas, de 3.197 pessoas; 2.095 cujas mortes foram confirmadas; e 1.102 que desapareceram depois de sua detenção.

ii. Programa de investigação sobre o destino final das vítimas. Esse programa teve por objetivo determinar o paradeiro das vítimas detidas e desaparecidas (1.054) e daquelas cujas mortes tiveram reconhecimento legal, não tendo sido, contudo, encontrados os seus restos mortais (197). Anteriormente ao início das atividades da Corporação, haviam sido encontrados os restos de 54 pessoas presas

desaparecidas e de 90 que haviam sido mortas. O total desses casos investigados pela equipe em referência, sobe a 1.254. As investigações desenvolvidas por esse Programa levaram ao descobrimento dos restos, de 117 pessoas: 79 presas desaparecidas e 38 mortas. Especial significado teve a identificação dos restos mortais no Pátio 29 do Cemitério Geral de Santiago, que deu origem a um processo tramitado na 22ª Vara Criminal de Santiago, no decorrer do qual a Corporação colaborou para a identificação dos corpos exumados.

Ao término da existência da Corporação, em dezembro de 1996, ainda faltava esclarecer o paradeiro de 975 pessoas presas desaparecidas e 159 pessoas executadas sem que tivesse havido a entrega de seus restos mortais aos respectivos familiares.⁴

iii. Reparação aos familiares das vítimas. Os benefícios de reparação que o Estado outorga aos familiares de vítimas não sobreviventes de violações dos direitos humanos ou da violência política cometidas no país entre 11 de setembro de 1973 e 11 de março de 1990, estão regulamentados pela Lei Nº 19.123, que criou a Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação.

A citada lei concede benefícios de reparação aos familiares das pessoas qualificadas como vítimas pela Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação ou pela Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação, quer sejam falecidos ou tenham sido vítimas de desaparecimento forçado ou involuntário; os benefícios são iguais para os parentes, nos dois casos.

Conforme mencionado anteriormente, como resultado das investigações efetuadas pelas referidas Comissão e Corporação, o Estado reconheceu a qualidade de vítimas a um total de 3.197 pessoas, sobre as quais, em 2.095 casos (65,53%) foi estabelecida a circunstância de sua morte e em 1.102 (34,47%), estabeleceu-se a circunstância de ter sido forçado o seu desaparecimento.

A Lei Nº 19.123 outorga dois tipos de benefícios sujeitos a

avaliação financeira: um regime de pensões e benefícios educacionais.

Têm direito a pensão mensal de reparação as pessoas ligadas às vítimas pelos seguintes graus de parentesco: 1) cônjuge sobrevivente; 2) mãe da vítima, ou pai se a mãe for ausente; 3) mãe ou pai de filho natural do causador; 4) filhos e filhas do causador, sejam legítimos, naturais, adotivos ou ilegítimos (concebidos fora do casamento ou não reconhecidos como filhos naturais, com as formalidades prescritas em lei).⁵

A pensão de reparação, por expressa disposição do artigo 24 da Lei Nº 19.123, é compatível com qualquer outra, de qualquer caráter, que goze ou que possa corresponder ao respectivo beneficiário e, da mesma forma, seja compatível com qualquer outro benefício de seguridade social estabelecido na legislação.

Os benefícios de caráter educacional consistem no pagamento, pelo Estado, do valor total da matrícula e das mensalidades cobradas pelos estabelecimentos de educação de nível superior, Universidades, Institutos Profissionalizantes e Centros de Formação Técnica, nos quais os filhos das vítimas estejam dando prosseguimento aos seus estudos. Tal pagamento é feito diretamente aos respectivos estabelecimentos de ensino. Incluem também o pagamento de um subsídio mensal de escolaridade, repassado, a cada mês do ano letivo, diretamente aos filhos das vítimas que estão dando continuidade a seus estudos em estabelecimentos de educação de nível médio e superior.^{6 7}

Reformas constitucionais

O funcionamento normal da institucionalidade democrática não tem sido isento de dificuldades. O fim do regime militar foi alcançado mediante uma solução política, não violenta, que implicou a aceitação da Constituição de 1980, por ele promulgada. De acordo com o mandato constitucional, realizou-se em 5 de outubro de 1988 um plebiscito destinado a ratificar ou rechaçar a designação do General

Augusto Pinochet Ugarte – por uma Junta Militar de Governo – para Presidente da República, durante o período de transição para a democracia, que se prolongaria até o ano de 1997. Com a vitória da opção “Não” – repudiando a nomeação de Pinochet⁸ - no plebiscito de 1988, através de um processo de negociação com as autoridades militares e as forças políticas que o apoiavam, o agrupamento de partidos políticos democráticos – atualmente no governo – alcançou mudanças nos aspectos mais autoritários da referida Carta Fundamental, tais como:

- As emendas e as normas que regulamentam os estados de exceção, com o propósito de fortalecer o respeito aos direitos humanos durante a sua vigência;
- A revogação do artigo 8º da Constituição, que estabelecia severas restrições às atividades dos partidos políticos;
- A consagração do pluralismo político; e
- A outorga de hierarquia constitucional aos tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Chile, e que se encontrem em vigência.

No entanto, apesar das importantes mudanças introduzidas na Constituição, ainda prevalecem obstáculos que incidem negativamente sobre determinadas áreas dos direitos humanos, devido à manutenção de normas constitucionais como:

- O sistema binômico de eleição para altos cargos públicos, que não permite uma adequada representação proporcional de maiorias e minorias, favorece à segunda força eleitoral e elimina os grupos minoritários da representação parlamentar, caso não tomem parte em pactos eleitorais.
- A existência de nove senadores não-eleitos por voto popular, mas designados pelos membros da Corte Suprema, do Conselho de Segurança Nacional, e pelo Presidente da República.
- O caráter resolutivo e o funcionamento do Conselho de Segurança,

que permite a realização de acordos por maioria absoluta, com uma incidência determinante sobre as decisões dos representantes das Forças Armadas (quatro integrantes de um total de oito, que compõem este organismo).

- O Tribunal Constitucional, cuja composição carece de caráter democrático, por ser parte de seus membros nomeada pelo Conselho de Segurança.
- A situação dos Comandantes em Chefe das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea) e do Diretor Geral dos Carabineros⁹, sobre os quais o Presidente da República não pode exercer sua atribuição constitucional de removê-los de seus cargos, sem a proposição do alto comando militar dos Carabineros.

Incorporação de instrumentos internacionais de direitos humanos à legislação interna

Uma das questões que recebeu especial relevância, uma vez restaurada a democracia, foi a efetivação da incorporação ao ordenamento jurídico interno dos instrumentos internacionais de direitos humanos, ainda não aplicados no Chile. Dessa forma, foram ratificados os seguintes tratados internacionais de direitos humanos:

- Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada em 31 de agosto de 1990, vigente desde 27 de setembro de 1990.
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada em 21 de agosto de 1990, vigente desde 5 de janeiro de 1991.
- Protocolos Adicionais I e II, das Convenções de Genebra de 1949, ratificados em 24 de abril de 1991, vigentes desde 28 de outubro de 1991.
- Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, ratificado em 27 de maio de 1992, vigente desde 20 de agosto de 1992.
- Convenção sobre Escravidão, seu Protocolo modificativo e a

Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, o Tratamento dos Escravos e as Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, adesão em 20 de junho de 1995, vigente desde 7 de novembro de 1995.

- Convênio que estabelece o Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e o Caribe, ratificado em 31 de outubro de 1995, vigente desde 26 de fevereiro de 1996.
- Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher, ratificada em 15 de novembro de 1996.

Da mesma forma, em 21 de agosto de 1990, foram retiradas as restrições à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, e em 7 de setembro de 1990, foram retiradas as restrições à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.¹⁰

Hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos

Foi destacado que em julho de 1989, como produto da negociação política levada a efeito entre os representantes do regime do General Augusto Pinochet e seus partidários e os representantes dos partidos de oposição a tal regime, foram aprovadas várias reformas à Constituição Política de 1980, entre elas a que se refere ao inciso 2, artigo 5º. Tal norma indicava que “o exercício da soberania reconhece como limitação o respeito aos direitos essenciais que emanam da natureza humana”. A emenda acrescentou que “é dever dos órgãos do Estado respeitar e promover tais direitos, garantidos por esta Constituição, assim como pelos tratados internacionais ratificados pelo Chile e que se encontram em vigor”.

Essa reforma provocou polêmica, embora seja considerado, quase por unanimidade, que, com o objetivo de fortalecer o respeito e a defesa dos direitos humanos, foi modificada no Chile a hierarquia

normativa dos tratados internacionais que os consagram, outorgando-lhes *status* constitucional e estabelecendo uma diferença substancial entre estes e os tratados internacionais relativos a outras matérias. Como consequência, entende-se que os direitos, deveres e garantias fundamentais que formam parte dos tratados internacionais ratificados pelo Chile e vigentes no país aumentam e complementam a relação de direitos consagrados no artigo 19 da Constituição Política da República, tendo a mesma hierarquia constitucional. O debate ainda existente no país, sobre a violação dos direitos humanos durante o regime militar, dificulta um consenso estável na doutrina e na jurisprudência sobre essa matéria. As sentenças definitivas que tratam dessa matéria são ainda escassas.

Reforma do sistema processual penal

Reforma processual penal de 1991

O ex-Presidente Patricio Aylwin apresentou vários projetos de lei destinados a resolver o problema dos presos políticos do regime militar. Em 1991, ao término de uma longa discussão parlamentar, com duração de quase um ano, tais projetos se transformaram em leis, melhor garantindo os direitos das pessoas.

Ao mesmo tempo em que aborda a situação dos presos políticos, restabelecendo o direito ao devido processo, a mencionada legislação constituiu importante passo para adequar o direito processual penal chileno às normas de direito internacional referentes aos direitos humanos, estabelecendo-se, entre outras, as seguintes:

- Normas de proteção ao preso, que previnem a tortura mediante exame médico do detento, a obrigação do juiz de zelar pela sua integridade física durante a ampliação excepcional dos prazos de detenção e a presença do advogado quando o preso se encontra incomunicável, à disposição da polícia ou do juiz.

- Reafirmação da excepcionalidade da prisão preventiva, ao se estabelecer expressamente no Código de Procedimento Penal, que “a liberdade provisória é um direito de todo o preso ou pessoa detida. Tal direito poderá ser exercido sempre, na forma e condições previstas”.
- Maior igualdade perante a justiça, ao se permitir às vítimas, a interposição de recursos de cassação contra sentenças das Cortes Marciais.

Novo Código de Procedimento Penal

Nessa questão, o governo do Presidente Frei deu um passo decisivo e de alto significado, ao elaborar, como parte de um conjunto de reformas destinadas a modernizar o sistema judicial, um projeto de novo Código de Procedimento Penal, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional.

A política de modernização da justiça no Chile destina-se a adequar o conjunto de instituições que participam de sua administração aos processos de desenvolvimento político e econômico por que passou o país nas duas últimas décadas. Embora o sistema de administração da justiça no Chile tenha sido planejado e constituído, fundamentalmente, em meados do século XIX, permanecendo desde então sem qualquer modificação, a sociedade chilena se transformou econômica e politicamente. De uma economia protecionista, a sociedade chilena passou a um modelo de economia de mercado, no qual o Estado assumiu papel regulador, abandonando o setor produtivo, o que implica a sua descentralização, para fomentar a iniciativa privada. Na área política consolidou-se o modelo democrático, o que exige o respeito aos direitos humanos como princípio fundamental de legitimidade. Existe consenso no país de que ambos os fenômenos tornam necessária a modernização do Poder Judiciário, para garantir a governabilidade de parte do sistema político, a integração social e a viabilidade do modelo de desenvolvimento econômico.

Foram definidas três áreas para a reforma:

- acesso à justiça;
- direitos da infância; e
- sistema penal.

O projeto do novo Código de Procedimento Penal constitui o primeiro e substantivo passo em direção à reforma do sistema penal em seu conjunto. Na opinião do atual Governo, é no sistema processual penal que podem se manifestar as formas mais abusivas de poder. Consequentemente, o projeto propõe sua transformação para garantir, efetivamente, o gozo cotidiano de tais direitos. Um dos princípios gerais que inspira o sistema proposto – segundo assinala textualmente a mensagem presidencial que dá início ao projeto – consiste “na aplicação direta das normas constitucionais e internacionais de direitos humanos relevantes, quanto à regulamentação do procedimento penal”. Indica que “os parâmetros básicos utilizados no esboço do projeto foram a Constituição Política da República e os instrumentos internacionais de direitos humanos que comprometem o país, tendo-se levado em conta, especialmente entre estes últimos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos”. Essa disposição obedece à necessidade de reforçar a noção de que o procedimento penal se estrutura a partir do desenvolvimento dos princípios gerais do ordenamento jurídico, que regulam a relação entre o Estado e os cidadãos e que se encontram compilados nesse conjunto de normas. Nesse sentido, trata-se de ressaltar a importância desses princípios em relação aos mecanismos processuais específicos, consagrados na lei. Os juizes deverão trabalhar integrando as normas de procedimento com aquelas de caráter constitucional e internacional, interpretando e aplicando as primeiras, de modo a que dêem cumprimento às exigências contidas nas duas últimas.

O procedimento penal vigente carece de um juízo contraditório autêntico, que satisfaça às exigências do devido processo, por possuir

uma estrutura inquisitiva e secreta, que despersonaliza o culpado, não garante, da forma devida, os seus direitos e atenta contra os princípios básicos de publicidade e imparcialidade da atividade judiciária. Pretende-se mudar essa situação, substituindo o modelo inquisitivo por outro de caráter acusatório, público e contraditório, que proporcione maiores garantias.¹¹

O grau de consenso político relativo a essa reforma permitiu levá-la a efeito. O Governo aspira manter a agilidade de sua tramitação, para que o Congresso Nacional a conclua dentro do atual mandato presidencial, que se expira no ano 2000.

Proposta do Governo de Projeto de Lei que modifica o atual Código de Procedimento Penal e o Código Penal, no que se refere à detenção, e prescreve normas de proteção aos direitos do cidadão

Essa iniciativa, enviada pelo Governo à Câmara dos Deputados, em 10 de abril de 1996, propõe mudanças inadiáveis em matéria de proteção aos direitos humanos dos detentos: a eliminação da prisão por suspeita; a tipificação do delito de tortura nos termos da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; o aperfeiçoamento da legislação relativa à informação ao detento sobre seus direitos; e a não-penalização do delito de vadiagem.

Proteção de setores discriminados

Especial atenção foi dada à questão do amparo aos setores mais desprotegidos da sociedade. Entre outras medidas, destaca-se a prioridade dada às políticas em favor da mulher, das famílias, dos menores e das minorias étnicas.

Mulheres

O ponto de partida, em matéria de políticas destinadas a superar os desequilíbrios existentes entre mulheres e homens no que se

refere a direitos, foi a criação, em 1991, do Serviço Nacional da Mulher (SERNAM): “organismo encarregado de colaborar com o Executivo no estudo e proposição de planos gerais e medidas que levem a mulher a desfrutar de igualdade de direitos e oportunidades em relação ao homem, assim como no processo de desenvolvimento político, social, econômico e cultural do país, respeitando-se a natureza e a especificidades da mulher, que emana da diversidade natural entre os sexos, incluindo sua imagem adequada nas relações familiares”¹². Atualmente, encontra-se em pleno andamento o “Plano de Igualdade de Oportunidades para as Mulheres 1994-1999”, elaborado pelo SERNAM. Um dos objetivos do Plano é a preocupação com as famílias chilenas, do ponto de vista do planejamento das políticas públicas. Entre os programas que estão sendo levados a efeito por esse organismo junto aos Ministérios, Municípios e Serviços Públicos, em benefício da mulher e da família, encontram-se o apoio às mulheres chefes de família; a prevenção da gravidez entre adolescentes e da violência na família; e a capacitação para o trabalho.^{13 14}

Crianças

Desde o início, definiram-se os menores como grupo alvo prioritário das políticas sociais e econômicas. Esta prioridade se reflete em duas medidas principais: a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Crianças e a implementação de um Plano Nacional de Ação em Favor da Infância (PNI). No dia 13 de agosto de 1990, o Chile ratificou a referida Convenção, que entrou em vigor no país em 27 de setembro do mesmo ano. Como instrumento complementar da Convenção, a partir de 1993, colocou-se em prática o PNI, designado para garantir os direitos da criança. Nele se define, em nível de Governo, a estreita relação existente com a sociedade civil e um conjunto de linhas de ação para melhorar a sobrevivência, desenvolvimento e proteção da criança na década de 90, com especial atenção para os mais pobres.

O Ministério do Planejamento e Cooperação (MIDEPLAN) é o órgão encarregado de coordenar seu cumprimento em nível nacional e regional, e de avaliar o grau de cumprimento das metas definidas no Plano. Para desenvolver esta coordenação, tal Ministério convocou, em setembro de 1993, o conjunto de órgãos públicos que desempenham funções de planejamento e execução de políticas, de modo a complementar suas ações, para alcançar as metas propostas para o decênio. Com esse intuito, criou-se o Comitê Intersetorial do Plano Nacional da Infância, que desempenha funções de secretaria técnica, com representantes de diversos ministérios e órgãos públicos.

Por outro lado, a partir de 1993, um conjunto de medidas vêm sendo tomadas com o objetivo de retirar menores de idade dos cárceres de adultos, situação que descumprê recomendações de tratados internacionais de direitos humanos e a própria normatização interna, que assinala que os menores de idade cumprirão suas penas em estabelecimentos especiais (artigo 87 do Código Penal).¹⁵

Povos Indígenas

A partir de 1990, os governos democráticos assumem as demandas das organizações indígenas, promovendo – mediante iniciativas legais e outras medidas – uma política de ampla abertura para com os povos indígenas, que tende a alcançar uma real igualdade, e que foi amplamente discutida com as referidas comunidades. Iniciado o Governo do Presidente Aylwin, criou-se a Comissão Especial dos Povos Indígenas (CEPI), com o objetivo de coordenar as políticas do Estado no âmbito da questão indígena e elaborar um projeto de lei para seus povos e comunidades. Esse projeto, que foi discutido nas comunidades indígenas de todo o país e em um Congresso Nacional de Povos Indígenas, realizado em 1991, converteu-se na Lei 19.253, que estabelece normas sobre proteção, apoio e desenvolvimento dos indígenas e se encontra em vigor desde 5 de outubro de 1993.

Por meio dessa lei, pela primeira vez na história do Chile são

revertidas as políticas “assimiladoras” em relação aos povos indígenas, promovendo-se o respeito a sua identidade e direitos, para possibilitar sua autêntica integração à nação chilena. Em resumo, os principais elementos favoráveis que estabelece esta lei, em favor dos povos indígenas chilenos, são os seguintes: reconhecimento da pluralidade étnica-cultural da nação chilena; reconhecimento das comunidades indígenas; proteção e ampliação das terras indígenas; proteção das águas indígenas; estabelecimento das áreas e do fundo de desenvolvimento indígena.

Atualmente, encontra-se em funcionamento a Corporação Nacional de Desenvolvimento Indígena (CONADI), órgão criado pela Lei 19.253, com o objetivo de promover, coordenar e executar a ação do Estado em favor do desenvolvimento integral das pessoas e comunidades indígenas, especialmente no âmbito econômico, social e cultural, e de estimular sua participação na vida nacional. O esforço principal desse órgão está direcionado a tornar efetivas as normas de proteção e ampliação das terras indígenas, estabelecidas na lei, juntamente com a promoção do desenvolvimento.

Deficientes

Desde 14 de janeiro de 1994, encontra-se em vigor no país a Lei 19.284, que estabelece normas para a plena integração social das pessoas com deficiência.

Outras medidas de proteção aos direitos humanos

Política Penitenciária

Em matéria de política penitenciária, encontra-se em vigor, desde 30 de dezembro de 1992, um novo Regulamento dos Estabelecimentos Penitenciários (Decreto Supremo 1771, Ministério da Justiça), cujo texto corrige a normatização anterior sobre a matéria, que se remontava ao ano de 1928. Tal normatização engloba os princípios

das normas internacionais, defendendo como princípio da política penitenciária, o respeito aos direitos fundamentais do condenado e estabelecendo sanções aos funcionários da Gendarmería (encarregados dos presos), pela eventual aplicação de torturas, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em forma de palavras ou ações, ou rigor desnecessário no tratamento ao interno.

Nesse mesmo âmbito, a Direção Nacional da Gendarmería do Chile programou, para o ano de 1997, a realização de um total de 237 projetos de readaptação de presos, em todos os estabelecimentos de penitenciárias em regime fechado, do país. Tais projetos são de tipos diferentes: produtivos, de capacitação, educativos, psico-sociais, desportivo-recreativos, artístico-culturais e de classificação penitenciária, com um alcance total de 11.537 internos.¹⁶

¹ Recurso de caráter constitucional estabelecido para garantir o cumprimento de direitos constitucionais não amparados pelo *habeas corpus*.

² O Decreto Supremo nº 355 estabeleceu como âmbito de sua competência temporal, as violações graves cometidas entre 11 de setembro de 1973 e 11 de março de 1990.

N. do T.: No texto o nº do Decreto é 335.

³ Mortos por agentes do Estado, 1.068; mortos como resultado de desaparecimento depois de presos, 957; mortos devido à violência política (caídos desde 1973 em enfrentamentos e protestos), 164; vítimas de particulares agindo sob pretextos políticos (a Comissão reconhece que esses fatos não são tradicionalmente compreendidos como violações dos direitos humanos), 90.

⁴ Através do Decreto Supremo Nº 1005, de 25 de abril de 1997, o Governo determinou a continuação, sob a responsabilidade do Ministério do Interior, das atividades da ex-Corporação, em especial aquelas relativas à investigação do destino final das vítimas, a reparação das respectivas perdas e a guarda do arquivo da entidade mencionada.

⁵ Para as três primeiras categorias assinaladas, a pensão tem caráter vitalício; para os filhos, até o último dia do ano em que completem 25 anos de idade, salvo se forem incapacitados, caso em que a pensão também é vitalícia.

Essas pensões são reajustadas anualmente, nas mesmas condições e percentagens que são reajustadas as pensões do sistema público geral de seguridade social.

O Estado assume, sem deduzir do valor da pensão, como ocorre com as remunerações dos ativos e das pensões dos aposentados, a percentagem equivalente à quota para a saúde, que atualmente é da ordem de 7%. Essa quota permite aos beneficiários recorrer ao sistema de prestação de serviços médicos de livre escolha, que bonifica parcialmente o custo das prestações de serviços de saúde, seja através do serviço público, o Fundo Nacional de Saúde, ou pela adesão às instituições de seguro de saúde de caráter privado.

Além dos beneficiários da pensão de reparação, o pai e os irmãos das vítimas, embora não sejam beneficiários de pensão, têm direito a receber gratuitamente os serviços médicos outorgados nos estabelecimentos dependentes ou inscritos no Sistema Nacional de Serviços de Saúde.

⁶ Os benefícios educacionais devem ser solicitados no ato da realização da matrícula no respectivo estabelecimento de educação superior, quando se tratar de pagamento de matrícula e mensalidades

feito pelo Estado e, no caso do recebimento de subsídio mensal de escolaridade, deve este ser solicitado no início do ano letivo, para começar ou prosseguir estudos como aluno regular.

Ao contrário da pensão mensal de reparação, que, como foi mencionado anteriormente, se extingue para os filhos no último dia do ano em que completam 25 anos de idade, a idade limite para solicitar os benefícios educacionais é de 35 anos. Tais benefícios são compatíveis entre si e também com a pensão mensal de reparação.

⁷ Para os beneficiários das pessoas declaradas vítimas no Informe da Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, o direito à pensão passa a ter vigência a partir do dia 1º de julho de 1991, e para os beneficiários ligados às pessoas declaradas vítimas pela Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação, a partir da data em que esta Corporação comunicou a decisão que qualifica os serviços da administração do Estado ao cargo do qual está a outorga dos benefícios, em um e outro caso, sempre que solicitados dentro do prazo de seis meses, a contar da data de vigência da Lei Nº 19.123, para os primeiros, ou desde a data da referida comunicação da Corporação, para os últimos. Esta comunicação, de forma geral, teve seguimento no dia seguinte ao da Sessão do Conselho Superior da Corporação, quando se adotou o acordo de qualificação.

Perante o Instituto de Normalização Previdenciária (INP), o serviço estatal encarregado de receber as solicitações e responsável pela administração do regime de pensões, foram apresentadas 6.089 solicitações de pensão, 230 das quais foram declaradas não habilitadas a receber os benefícios, por não corresponderem aos graus de parentesco com a vítima, estabelecidos pela lei, ou por serem maiores de 25 anos, nos casos de filhos das vítimas. Um total de 5.859 beneficiários tiveram reconhecido o seu direito a receber as pensões.

Destes últimos, 5.726 pessoas receberam o pagamento de sua pensão. No dia 30 de setembro de 1997 encontravam-se pendentes 133 solicitações, à espera que os interessados apresentassem antecedentes indispensáveis para provar a condição de beneficiário.

⁸ Em 5 de outubro de 1988 teve lugar o plebiscito que possibilitou colocar um fim ao regime militar. O universo de votantes foi de 7.435.913. Participaram do processo 7.251.943 cidadãos inscritos nos registros eleitorais. O índice de abstenção foi de 2,47%, os votos nulos corresponderam a 1,31% e os votos em branco representaram 0,97% do total.

⁹ N. do T.: Corresponsável à Polícia Militar no Brasil.

¹⁰ Encontram-se em tramitação para serem aprovados pelo Congresso Nacional, os seguintes tratados: Convenção Internacional sobre a Repressão e o Castigo pelo Crime de Apartheid; Convenção Internacional contra o Apartheid nos Esportes; Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes; Convenção sobre Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes de Lesa Humanidade; Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares; Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas.

¹¹ A base estrutural do procedimento proposto encontra-se no estabelecimento de um juízo prévio, público, pelo método da oratória, perante um tribunal imparcial, que decide mediante uma sentença. Propicia-se a transformação da maneira atual de se tomar conhecimento dos casos, mediante a leitura de expedientes, por outro no qual as provas e o debate entre as partes se realize de forma direta, agilizando o procedimento. Os Fiscais do Ministério Público serão responsáveis pela etapa de instrução do processo, orientando as diligências de investigação do delito, com a colaboração dos agentes policiais. O juízo oral se desenvolverá perante um Tribunal Colegiado, encarregado de apreciar as provas apresentadas e de pronunciar a sentença. Entre outras de suas normas, esse projeto garante os direitos da pessoa acusada por algum crime desde o momento de sua detenção, os quais incidem sobre o seu direito de não ser torturado, uma vez que reformula a atual regulamentação das medidas cautelares durante o processo, para tornar efetiva a suposição de inocência da pessoa imputada; regula, em detalhe, os mecanismos de proteção do detido perante a polícia, destacando-se a informação sobre o motivo da detenção, o aviso da mesma à família, ao defensor ou pessoa indicada, a assistência de advogado nas ações iniciais da investigação e o direito de não ser obrigado a prestar declarações; limita o prazo de incomunicabilidade a um máximo de cinco dias; consagra a obrigação do juiz de supervisionar o cumprimento da prisão preventiva e o direito do preso de se comunicar livremente por qualquer meio; estabelece penas de colaboração e trabalho como alternativas àquelas de pagamento de multa e prisão e um prazo máximo de 18 meses para a prisão

preventiva, como também para o seu término, de acordo com a possível pena privativa de liberdade, que possa ser imposta ao processado, por meio da sentença.

¹² Artigo 3 da Lei Nº 19.023

¹³ A partir de 1990, introduziu-se uma série de reformas que atingem a mulher e a família, entre as quais se destacam: a Lei 19.010, de 29.11.90, que estabeleceu uma indenização para empregadas domésticas; a Lei 19.250, de 30.09.93, que estabeleceu, entre outros direitos, a eliminação das normas que proibiam as mulheres de realizarem determinados trabalhos (nas minas e trabalhos noturnos); salário mínimo para as empregadas domésticas e a obrigação do fornecimento de alimentação, transporte e alojamento para os trabalhadores temporários no setor industrial; a Lei 19.335, de 23.09.94, eliminando o crime de adultério, que era punido de forma desmedida com relação à mulher, e criou o regime patrimonial de participação nos rendimentos do casamento; e a Lei 19.325, de 27.08.94, sobre a violência no interior da família.

Atualmente, encontram-se em tramitação no Congresso Nacional, os seguintes projetos de lei: o que agrega a figura de assédio sexual aos crimes de natureza sexual, assim tipificados no Código Penal; o que estabelece sanções trabalhistas para os casos de assédio sexual no local de trabalho; o que proíbe a exigência de exames de verificação de gravidez para a contratação de mulheres; o que flexibiliza a normatização sobre licença pré e pós-natal, com a finalidade de favorecer maior permanência da mãe com o recém-nascido; o que modifica o regime de filiação, terminando com as diferenças entre filhos legítimos e ilegítimos.

¹⁴ Encontra-se atualmente em tramitação um projeto de reforma constitucional que propõe modificar o artigo 1, inciso primeiro, da Carta Fundamental, fazendo referência expressa ao gênero "Mulher" e o artigo 19, Nº 2, do mesmo texto, incorporando, explicitamente, o princípio da não-discriminação arbitrária homem-mulher, agregando uma frase que afirma que "o homem e a mulher são iguais perante a lei".

¹⁵ Como primeira medida, criou-se, em agosto de 1993, um grupo de trabalho em nível central e regional, para a retirada de menores dos recintos penitenciários de adultos. Levou-se a efeito um estudo denominado "Diagnóstico Nacional de Menores em Unidades da Gendamería (Policía) do Chile", que incluiu o primeiro semestre de 1993. O objetivo era levar a efeito as medidas pertinentes, para a abordagem dos problemas que se apresentam em cada região do país, com a permanência de menores em instituições penitenciárias. Dessa forma, com o objetivo de incorporar distintos órgãos que atuam diretamente na área que envolve menores em situação de risco, especialmente infratores da lei, criaram-se grupos de trabalho em nível nacional e regional, integrados por especialistas do Serviço Nacional de Menores (SENAME), dos Carabineros, da Gendamería e do Poder Judiciário, dedicados ao estudo de medidas concretas visando à retirada dos menores, de cárceres de adultos. Esses grupos, de caráter intersetorial e de funcionamento permanente, cumprem seus objetivos de forma coordenada, para evitar a reclusão de menores em recintos penitenciários de adultos, mediante a formulação de recomendações concretas às autoridades, cuja competência se relacione com os menores em situação irregular, privados de liberdade. A medida legal mais relevante em relação a esse assunto, foi a promulgação da Lei 19.943, de 31 de outubro de 1994, que proíbe a detenção de menores de 18 anos em estabelecimentos penitenciários de adultos.

¹⁶ Esta cifra representa 52,5% do total da população carcerária do país, 46,2% da qual é de condenados, 48,3%, processados e 5,5%, de presos. Para a realização desses programas contempla-se um financiamento de \$ 183.630.956, equivalentes a aproximadamente US\$ 442.484,00, provenientes do orçamento destinado a esses fins. A cifra anterior não inclui transferências de outras repartições do Estado, tais como: o Fundo de Solidariedade e Investimento Social, Dirección Geral de Deportes e Recreación, Serviço Nacional de Capacitação e Empleo, Ministério da Educação ou instâncias regionais, pelas quais se desenvolvem atividades com base em convênios ou solicitações durante o ano, as quais, em conjunto, aumentam em 30% aquelas programadas em nível central. A referida cifra não considera as atividades produtivas realizadas em convênios com empresários do setor privado, implementadas nos estabelecimentos penais, que abrangem em torno de 800 internos.

Estratégias para Promover os Direitos Humanos na Nigéria no Início do Século XXI⁺

*Clement Nwankwo**

Tive o prazer de ser convidado para discutir as estratégias para a promoção dos direitos humanos na Nigéria no início do século XXI.

A Nigéria e o Brasil têm em comum uma história que inclui uma imensa concentração de pessoas negras em ambos os países e igual experiência de um longo regime militar.

No entanto, enquanto o Brasil conseguiu alcançar e consolidar sua democracia, a Nigéria continua a sofrer sob as botinas de um regime militar autoritário e ditador.

A Nigéria é indubitavelmente a nação negra mais populosa do mundo, com cerca de 120 milhões de habitantes. Esta população está distribuída irregularmente por uma área geográfica de 922.280 quilômetros quadrados, consistindo sua maioria, em igual proporção, de cristãos e muçulmanos, bem como de uma pequena população de religiosos tradicionais. A Nigéria tem cerca de 250 grupos étnicos, tendo o Inglês como língua oficial; Hausa, Ibo e Yoruba são os nomes dos principais grupos étnicos e suas línguas.

A Nigéria obteve sua independência política da Grã Bretanha há cerca de 38 anos e, desde então, tem vivido experiências, voluntárias ou involuntárias, com diferentes sistemas políticos, incluindo o sistema

⁺ Traduzido por Amelia Maria F. Alves, Ph.D. em Literatura Americana e M. em Filosofia.

^{*} Clement Nwankwo é membro fundador do movimento de defesa dos direitos humanos na Nigéria e, atualmente, diretor da organização líder de defesa dos direitos humanos na Nigéria, Projeto de Direitos Constitucionais (Constitutional Rights Project – CRP), uma ONG que trabalha na promoção do respeito pelos direitos humanos e pelas leis de direito. Nwankwo recebeu vários prêmios referentes aos direitos humanos, incluindo o Martins Ennals Awards para os defensores dos direitos humanos, em 1996. Através da CRP, que ele fundou em 1990, tem advogado a causa da democracia na Nigéria e trabalhado juntamente com outros grupos defensores dos direitos humanos e pró-democracia do país para tentar pôr fim a vários anos de ditadura militar na Nigéria.

parlamentarista do governo britânico, durante o período de 1960 a 1966, e o sistema presidencial norte-americano, entre 1979 e 1983. Ambos os sistemas foram derrubados pelos militares.

Na última década do século XX, testemunhou-se a pior violação dos direitos humanos na história da Nigéria. Num regime militar, ininterruptamente mantido desde dezembro de 1983, presenciou-se a escalada do arbítrio, a violação dos direitos humanos e do processo de direito assim como o abuso do poder do estado pelos militares que tomaram o poder político da Nigéria em um golpe que pôs fim ao regime de quatro anos e meio de governo civil, eleito pelo povo, do Presidente Shehu Shagari.

O General Muhammadu Buhari, que se tornou Chefe de Estado com o golpe militar de dezembro de 1993, anunciou a suspensão da Constituição Nigeriana de 1979 e promulgou decretos que suspenderam a legislatura e cerceou os direitos humanos e as liberdades civis. Um decreto que justificava a detenção administrativa de opositores aos militares foi promulgado. Conhecido como Decreto de Estado para a Segurança de Pessoas (número 2, de 1984), este decreto permitiu a prisão e detenção, de forma inquestionável, de pessoas tidas pelo governo militar como envolvidas em “atos prejudiciais à segurança do Estado, ou tendo contribuído para a dificuldade econômica do país”. Com base nesse decreto, que permanece em vigor até hoje, vários opositores aos militares foram encarcerados sem acusações ou julgamentos.

O Decreto Constitucional (Suspensão e Modificação) número 1, de 1984, além de circunscrever as liberdades civis, restringiu os poderes da corte e permitiu a superioridade dos decretos militares sobre a constituição. Outros decretos militares estabeleceriam cortes paralelas, da natureza de tribunais militares, para julgar pessoas acusadas de atos de agravo a autoridades governamentais.¹ Os decretos excluía os direitos de apelo judicial e proibiam investigação judicial ou interferência em ações iniciadas como suporte para os decretos ou

decisões desses tribunais militares. Em outras palavras, quando mais tarde, em 1984, dois jornalistas do *Guardian* foram presos e acusados, diante de um tribunal militar, pela publicação de matérias embaraçosas, contrárias ao Decreto das Autoridades Públicas (Proteção Contra Acusações Falsas), de número 4, de 1984, as cortes comuns não puderam intervir para remediar o que claramente se tratava de um travesti de justiça, levando-os à condenação e encarceramento.²

O regime militar do General Buhari cometeu vários atos de violação dos direitos humanos e recusou-se a delinear um programa para devolver o país ao governo civil, o que suscitou clamor geral. Em vez disso, o regime preferiu levar adiante o que chamava de programa de purificação econômica e reforma. Os Professores Tunji Olagunju, Adele Jinadu e Sam Oyovbaire, em seu livro *Transição para a Democracia na Nigéria*, declararam que o fracasso do regime do General Buhari em definir uma agenda política paralela a sua reforma econômica assim como a sua cruzada social e moral, foi responsável pela queda do regime.³

Em agosto de 1985, o regime foi derrubado num golpe palaciano liderado pelo General Ibrahim Babangida, antigo chefe do exército. O novo regime libertou centenas de prisioneiros em todo o país e modificou alguns dos decretos mais repressores, em resposta às críticas públicas.

Infelizmente, as condições dos direitos humanos no país, apesar da promessa de melhoria pelo General Babngida, continuaram a deteriorar-se. A detenção arbitrária de críticos do Governo permaneceram excessivas, emitiram-se mais decretos militares para restringir os direitos humanos, baniram-se sindicatos dos trabalhadores e do comércio e restringiu-se o direito às livres associações.

Embora o General Babangida tivesse prometido e iniciado um programa para devolver o país ao regime civil e democrático, esta promessa seria observada mais pela sua quebra do que pelo seu

cumprimento. A data inicial de 1º de outubro de 1990, estabelecida para o retorno ao regime civil e democrático, foi adiada para 1º de outubro de 1992. Esta seria novamente adiada para 2 de janeiro de 1993 e, posteriormente, para 27 de agosto de 1993.

Nesse interim, o regime de Babangida manipulou e arbitrariamente alterou as regras para a transição política. Ele permitiu a criação de partidos, liquidou e substituiu-os por dois partidos, criados por ele, escreveu seus manifestos, influenciou na escolha de seus representantes e financiou-os com verbas do Governo, com o propósito de controlá-los.

Até mesmo o processo de escolha dos candidatos pelos dois partidos criados pelo Governo – conhecidos como Convenção Republicana Nacional (*National Republican Convention – NRC*) e Partido Social Democrata (*Social Democratic Party – SDP*) – foi influenciado pelo regime de Babangida, ao solicitarem serviços de inteligência para a aprovação ou desqualificação de candidatos indicados pelos partidos, algumas vezes por razões de segurança espúrias. O objetivo era obter, para vários cargos, a eleição somente de candidatos que não desafiassem o que então era visto como a agenda secreta do General Babangida, ou seja, de não ceder o poder, como havia prometido. Um exemplo marcante de interferência e controle dos partidos surgiu quando, em 1992, o regime desqualificou vinte e três candidatos à Presidência, que pleiteavam suas indicações para representar os dois partidos nas eleições presidenciais, sob a desculpa de que as eleições primárias conduzidas pelos partidos tinham sido corrompidas.

Solicitou-se aos partidos que realizassem novas eleições primárias. Foram essas eleições primárias que produziram o Chefe Moshood Abiola e Alhaji Bashir Tofa, que se apresentaram nas eleições como candidatos presidenciais do Partido Social Democrata e Convenção Republicana Nacional, respectivamente, nas eleições de 12 de junho de 1993. Dizia-se que Chefe Abiola ganharia as eleições,

quando o General Babangida, novamente alegando irregularidades, cancelou as eleições e anulou seus resultados.

Este fato desencadearia uma grande crise política que forçaria o General Babangida a deixar o poder em 26 de agosto de 1993 e a passar o cargo a um Governo provisório, liderado pelo Chefe Ernest Shonekan, que estava no topo do Governo de transição do General Babangida.

Em 17 de novembro de 1993, os militares removeram o Chefe Shonekan e restabeleceram uma ditadura militar plena, chefiada pelo ministro da defesa, General Sani Abacha.

O General Abacha iniciou a consolidação de sua posição de poder com a liquidação dos dois partidos políticos, estabelecidos por seu predecessor, e com a dissolução das legislaturas eleitas no programa de transição do General Babangida. Embora houvesse prometido resolver a crise gerada pela anulação da eleição presidencial, de 12 de junho de 1993, a qual se acreditava ter sido ganha pelo Chefe Abiola, ele renegou-a e procedeu à prisão do Chefe Abiola.

Através da instrumentalidade dos novos decretos repressores, o regime Abacha cerceou ainda mais a liberdade de imprensa, baniu os sindicatos de comércio e substituiu seus representantes por administradores únicos nomeados pelo Governo. Este foi principalmente o caso do sindicato central do trabalho – o Congresso do Trabalho da Nigéria (*Nigeria Labour Congress – NLC*) – cuja executiva nacional foi dissolvida e substituída por um administrador único. Outra dissolução ocorreu com o corpo executivo dos sindicatos dos trabalhadores de refinarias de petróleo – NUPENG e PENGASSAN – cujos membros seniores, incluindo Frank Kokori e Wariebi Agamene, foram presos.

Apesar da promessa de devolver à Nigéria o regime civil e de anunciar, em 27 de junho de 1995, que estaria suspendendo a proibição de atividades políticas, o General Abacha continuou a cometer, em ampla escala, a repressão de defensores dos direitos humanos, ativistas

pró-democracia, jornalistas e críticos de seu governo. Execuções extrajudiciais, tortura, assassinatos, prisões e pressão a críticos e oponentes constituíam lugar comum. Em 4 de junho de 1996, Kudirat Abiola, esposa do suposto ganhador das eleições presidenciais de 12 de junho de 1993 foi baleada e morta, em plena luz do dia, nas ruas de Lagos. Também baleado e morto foi um realizador de campanha pró-democracia, Alfred Rewane. Um dono de jornal e antigo ministro do regime de Abacha, Alex Ibru, escapou da morte, tendo sobrevivido a ferimentos de bala numa tentativa de homicídio. Em 1995, o regime de Abacha alegou ter descoberto um plano de golpe para derrubá-lo. Tinha-se assim uma desculpa para a prisão de vários de seus oponentes entre os militares e a sociedade civil, incluindo o Chefe de Estado durante o período de 1976-79, o General (aposentado) Olusegun Obasanjo, que devolveu o país ao governo civil, em outubro de 1979. O General Obasanjo tinha feito críticas abertas ao regime de Abacha. Neste episódio foram presos também o antigo vice de Obasanjo, o General de Brigada (aposentado) Shehu Yardua, vários jornalistas, ativistas dos direitos humanos e oficiais militares da ativa. Eles foram condenados, em junho de 1995, e sentenciados à morte. Esta foi, mais tarde, comutada para vários anos de prisão, devido a pressões locais e internacionais e a pedidos de clemência.

Em novembro de 1995, o General Abacha acusou de assassinato e condenou Ken Saro-Wiwa, juntamente com outros oito ambientalistas de Ogoniland, que tinham feito demonstrações em favor de melhores práticas ambientais por companhias petrolíferas que exploravam petróleo em suas comunidades. Apesar dos pedidos de clemência feitos pela comunidade internacional, eles foram condenados à morte e enforcados. A Comunidade das Nações, da qual a Nigéria era um importante membro, suspendeu a participação do país de seu corpo de membros.

Para escapar de assassinatos ou da prisão, vários opositores ao regime militar, incluindo o prêmio Nobel, professor Wole Soyinka,

exilaram-se.

Várias outras formas de violação dos direitos humanos ocorreram durante o regime do General Sani Abacha, especialmente execuções extra-judiciais, torturas e restrições a liberdades civis, livre associação, movimentos e à liberdade de imprensa.

Relatórios de mortes, torturas, assédios e maus-tratos extra judiciais de cidadãos, perpetrados por forças de segurança são comuns na Nigéria. A despeito de obrigações assumidas em tratados internacionais, as forças de segurança nigerianas continuam a violar normas conhecidas de direitos humanos, garantidoras da dignidade da vida e da pessoa humana. Alguns desses abusos são cometidos pela polícia nas diversas delegacias através do país e pelos vários esquadrões ad hoc anti-roubo e forças tarefas diversas de segurança estabelecidos pelos governos militares nos estados nigerianos. Casos de extorsão de dinheiro, perseguições injustificáveis, disparos acidentais de armas e assassinatos arbitrários de cidadãos inocentes, além de desprezo total pelas leis da terra, são freqüentes.

Os esquadrões anti-roubo ou forças tarefas foram criados para reprimir a criminalidade crescente e complementar os esforços dos policiais aparentemente assoberbados pela ação de notórios grupos armados. Esses esquadrões estabelecidos pelos governos estaduais são constituídos de pessoal das forças armadas e da polícia. A princípio, esses pelotões ad hoc foram bem recebidos pelos cidadãos rudemente traumatizados pela desfaçatez e desregramento dos ladrões armados. Lamentavelmente, esses esquadrões abandonaram a sua tarefa inicial de proteção da vida e propriedade dos cidadãos e, ao invés disso, têm-se engajado em diversas atividades ilegais, ameaçando ainda mais a segurança e os direitos do cidadão, a quem lhes cumpria proteger. Alguns membros dos esquadrões têm sido eles próprios apanhados cometendo atos de roubo, extorsão, assassinato e perseguição (assédio) de cidadãos. Às vezes também, membros desses esquadrões têm sido implicados por abuso de poder.

Outras preocupações no tocante a direitos humanos na Nigéria incluem as condições das prisões. Já não é novidade que a Nigéria possui um dos piores sistemas carcerários do mundo. Prisões que deveriam ser instituições correccionais tornaram-se ameaças à vida humana, resultando numa alta proporção de mortes de reclusos. A lenta administração de justiça aliada à ineficiência e corrupção da polícia, significa que suspeitos são mantidos sob custódia nas prisões por tempo exorbitante sem julgamento. Na Nigéria, cerca de sessenta por cento da população encarcerada estão esperando julgamento. A capacidade de reclusos nas prisões existentes constitui um problema de congestionamento.

Estatísticas do Governo, estabelecidas pela Comissão Nacional de Direitos Humanos, sobre as condições das prisões na Nigéria, registraram uma superpoluição de 100%.⁴

Por exemplo, cerca de 8.605 presos foram acomodados em sete prisões com capacidade para 4.734 presos. O relatório culpava o sistema moroso de administração da justiça pelas condições precárias das prisões no país. Compõem também esse quadro das prisões na Nigéria, dependências médicas precárias, condições sanitárias e de higiene ruins. Talvez o mais famoso grupo de presos na Nigéria hoje seja o de vinte ativistas Ogoni, presos após o assassinato, em maio de 1994, de quatro proeminentes filhos de Ogoni. Nesses quatro últimos anos, eles têm definhado na prisão, em condições excruciantes e desumanas. O regime do General Abacha recusou-se a libertá-los, apesar de uma ordem da corte, concedendo-lhes liberdade sob fiança.

A reputação do General Abacha por violência e insensível descaso aos direitos humanos era legendária. Ele liderou a lista do Comitê de Proteção aos Jornalistas (*Committee to Protect Journalists – CPJ*), “Os 10 Maiores Inimigos da Imprensa” no Mundo. O CPJ de Nova York lhe conferiu honra dúbia, em 3 de maio de 1998, no dia comemorativo da liberdade de imprensa, pelo número de jornalistas que havia condenado à prisão.

A organização disse que se noticiou na ocasião que 21 jornalistas encontravam-se atrás das grades: a Nigéria prendeu mais jornalistas do que qualquer outro país africano.

O desrespeito do General Abacha aos direitos humanos comparava-se apenas à sua incompetência e ineficiência no comando da economia. Desemprego em massa, colapso da infra-estrutura e corrupção marcaram seu governo.

A Nigéria depende extensivamente da produção de petróleo para sua sobrevivência, sendo que o óleo cru constitui 98 por cento de suas exportações. A Nigéria é o quinto maior país produtor de petróleo, de altíssima qualidade da OPEP. Com quatro refinarias, possuindo uma capacidade combinada de produção instalada de 445.000 barris diários, um consumo doméstico projetado de 300.000 barris ao dia, o país tem o suficiente para casos de emergência, em qualquer eventualidade. No entanto, durante o Governo de Abacha, a nação inteira foi atormentada por várias crises de petróleo que virtualmente enfraqueceram todas as atividades sócio-econômicas. Motoristas mantêm vigília em postos de gasolina em todo o país e pessoas andam longas distâncias, por caminhos difíceis, até seus destinos. A escassez aguda de derivados de petróleo, em todo o país, afetou o bem-estar sócio-econômico do povo e paralisou seriamente as atividades de negócios e transportes, forçando muitos veículos comerciais a saírem de circulação nas estradas. Vêm-se veículos em longas filas de interminável espera por combustível. Isto ocasionou um aumento das tarifas de transporte, inflacionou o preço de alimentos, aumentou a insegurança e os deslocamentos sociais e políticos, em geral. Começou a crescer um descontentamento, em grande e ampla escala.

Embora tivesse anunciado um programa de retorno ao governo civil, estabelecendo a data de 1º de outubro de 1998 para a transmissão do governo aos civis, o governo não abriu nenhum espaço político ou encorajou o surgimento de séria ameaça ao governo de Abacha. O que se seguiu foi um processo político, rigidamente manipulado, com o

propósito de fazer com que o General Abacha se transformasse num presidente civil, sob um arranjo cognominado “candidatura de consenso”.

Com esse plano, cinco partidos políticos controlados por defensores e seguidores de Abacha, registraram-se e permitiram eleições para governos locais e assembleias legislativas, em âmbito estadual e federal. Não se permitiu que qualquer candidato cuja lealdade a Abacha fosse questionável se candidatasse ou vencesse as eleições. Um dos cinco partidos, o Partido do Congresso da Nigéria Unida (*United Nigeria Congress Party – UNCP*), foi mais favorecido, permitindo-se que ganhasse a maioria de representantes nas câmaras legislativas. O UNCP, de fato, controlou cerca de oitenta por cento de representantes na legislatura. Em abril de 1998, esses partidos foram forçados a reunir-se separadamente e todos eles adotaram o General Abacha como seu candidato de consenso para as eleições, agora marcadas para 1º de agosto de 1998.

Tratou-se de um processo fechado, planejado e manipulado. Durante as convenções realizadas entre 16 e 20 de abril de 1998, os cinco partidos citaram interesse nacional, segurança, continuidade e a ausência de interesse pelas eleições da parte dos outros candidatos à Presidência, como justificativas para sua escolha de Abacha.

O UNCP iniciou sua encenação em 16 de abril. Seguiu-se o Partido Central Nacional da Nigéria (*National Centre Party of Nigeria – NCPN*), no dia seguinte. O Congresso para o Consenso Nacional (*Congress for National Consensus – CNC*) e o Partido Democrata da Nigéria (*Democratic Party of Nigeria – DPN*) tiveram sua vez em 18 e 19 de abril, respectivamente. Em Maiduguri, estado de Bornu, escoltados por policiais armados e outras seguranças, os representantes da campanha Pro-Abacha, invadiram o lugar da convenção do Partido Democrata Popular (*Grassroots Democratic Party – GDM*), prevenindo, com êxito, o surgimento de qualquer dos dois candidatos que haviam tentado fazer oposição General Abacha.

O cenário em cada convenção era o mesmo. A constituição de cada um dos partidos teve que receber emendas para permitir que qualquer nigeriano, mesmo sem ser membro do partido, pudesse ser nomeado como candidato à Presidência. Em todos os cinco casos, o General Abacha tornou-se aquele nigeriano para quem os partidos tinham literalmente que se curvar para acomodá-lo. No entanto, a decisão dos partidos de adotar o General Abacha como seu candidato não surpreendeu os observadores atentos ao programa de transição de Abacha. Na verdade, foi o clímax de um plano, que havia começado em fevereiro de 1998, quando os partidos começaram publicamente a fazer campanha pela indicação, por todos os cinco partidos, do antigo Chefe de Estado como candidato de consenso à Presidência.

Como esperado, as reações e críticas a esses eventos foram duras, em âmbito local e internacional. Enquanto grupos locais pró-democracia e, na verdade, a maioria dos nigerianos viram que o arranjo do consenso era traiçoeiro, as nações ocidentais, especialmente a Grã-Bretanha e os Estados Unidos abertamente denunciaram esse arranjo, afirmando que se negava ao povo o direito de escolha, marco da verdadeira democracia. De acordo com o secretário de relações exteriores britânico, Mr. Robin Cook, “uma eleição com um único candidato não constitui uma eleição livre e justa. A democracia requer uma escolha e uma escolha livre e aberta”.

Via-se esta ação singular pelos partidos como o ato final que levou o programa de transição ao total descrédito. De fato, a maioria dos nigerianos publicamente declararam que a ação dos partidos, ao adotar Abacha como seu candidato, tinha posto fim ao programa de transição, em descrédito, uma vez que o resultado de qualquer eleição seria predizível. Mr. Akitoye Branco-Rhodes, presidente do GDM do estado de Lagos que, como muitos membros, optou por sair do programa de transição devido ao modo pelo qual as convenções estavam sendo realizadas, explicou: “a emenda ilegal da constituição de nosso partido, apesar da forte oposição e do total descaso em relação à lei,

bem como os anseios do povo desta nação, confirmaram que, apesar de nosso compromisso com a auspiciosa implementação do programa de transição, é agora uma realidade indubitável, como as bíblicas cidades de Sodoma e Gomorra, que o programa de transição, com seus elementos-chaves, está destinado à destruição”. Em vista do que foi dito, continuou, “eu humildemente declaro, temendo a Deus, que não pode existir companheirismo entre a luz e as trevas, o bem e o mal, a mentira e a verdade. Chegou a hora de as duas forças se separarem”.

Dr. Tunji Braithwaite, aspirante à Presidência do GDM recorreu ao tribunal para desafiar a suposta indicação do General Abacha pelos partidos. Anteriormente, em uma entrevista coletiva de imprensa, ele descreveu a conduta da convenção do GDM como incivilizada, cem por cento fraudulenta, ilegal, inconstitucional e uma “demonstração escandalosa de depravação e falta de consciência”.

Disse ainda que, “ao tomar a nomeação de todos os partidos para a Presidência, através de meios inconstitucionais, Abacha ... declarou guerra a todos os nigerianos e nós não temos outra alternativa a não ser nos defender”. Falando mais tarde em uma entrevista à televisão, Braithwaite disse que a indicação de Abacha constitui uma escravidão a que os nigerianos devem resistir. Alhaji M.D. Yusuf também defendeu a desobediência civil como a única forma de parar Abacha.

Mas, por ironia do destino, a primeira grande perda da indicação de Abacha ocorreu em 25 de abril de 1998, nas eleições da assembleia nacional, maciçamente boicotada em todas as regiões do país. O número de eleitores representou cerca de um por cento, o menor em toda a história da Nigéria. E para os Estados Unidos, esse baixo número de votos representou a “mais forte evidência” de que os nigerianos não acreditavam no programa de transição ou apoiavam a nomeação do antigo Chefe de Estado para substituir a si mesmo.

De acordo com a declaração do Departamento de Estado norte-

americano, “Um verdadeiro regime civil e democrático significa um processo confiável que inclui uma atividade política livre, a liberdade de presos políticos, a liberdade de imprensa, eleições livres e transparentes”. Em suma, a declaração observou que “o atual processo de transição parece gravemente falho e está fracassando. Não vemos como o processo que agora se desenvolve possa trazer um governo democrático”. Se os Estados Unidos estava sendo diplomático ao dizer que o programa estava “fracassando”, a União Européia, falando através da Grã Bretanha, afirmou claramente que ele havia fracassado. A declaração da União Européia, de 5 de maio, dizia em parte que, “A UE vem acompanhando de perto a suposta transição para o governo civil na Nigéria e concluiu que ela foi um fracasso”. A União também citou o imenso boicote às votações da Assembléia Nacional para justificar sua conclusão.

Tão grande era a apatia geral em relação à eleição que mesmo os mais altos oficiais do regime reconheceram essa conclusão. O então ministro do Território da Capital, General de Brigada Jeremiah Useni, que percorreu o país no dia da eleição, resumiu seu sentimento, “Estou desapontado com os resultados. Pensei que veria um número de votos maior do que pude verificar”. Alhaji Wada Nas, Ministro de Assuntos Especiais e, sem dúvida, o mais ágil elemento de divulgação do regime teve a mesma opinião. “O mundo sabe quantos somos. ... somos mais de 100 milhões. Assim, em qualquer eleição, esperava-se que um país com essa população, um número tal de pessoas votaria. Mas infelizmente não foi isso que aconteceu. Aqueles que não vieram exercer sua responsabilidade civil não estão ajudando de forma alguma a nação, muito menos aqueles que estão pedindo às pessoas que não votem”.

Obviamente, ele se referia à Ação Unida pela Democracia (*United Action for Democracy – UAD*), que pediu aos nigerianos que boicotassem a eleição para que deixassem registrado seu descontentamento com a fraude que se realizava em nome da democratização. Joseph Obetah, um fazendeiro em Gawaga, Abuja, que

evitou as urnas parecia ter revelado o que estava nas mentes dos nigerianos, quando disse: “uma vez que eles (os partidos) escolheram Abacha, em quem vocês querem que votemos, novamente? Eles selecionarão também seus próprios candidatos, como quiserem”.

Desde o início, o regime de Abacha fez esforços desesperados para vender seu programa de transição, ainda que falho desde sua criação. Quando o governo decidiu, depois de muito tumulto, registrar os partidos políticos em 1996, ele certificou-se de que todas as associações políticas, fundadas por políticos sérios não estavam registradas. Incluía-se entre elas o Congresso de Toda a Nigéria (CTN) (*All Nigeria Congress – ANC*), Partido Progressista Social (PPS) (*Social Progressive Party – SPP*), Partido de Consenso do Povo (PCP) (*Peoples Consensus Party – PCP*), o Partido Progressista do Povo (PPP) (*Peoples Progressive Party – PPP*), entre outros. Em seu lugar, o regime confirmou os cinco partidos registrados, compostos por políticos arrogantes e que o regime certamente achava seriam mais suscetíveis a manipulações. Da mesma forma, a alocação de fundos para os partidos tornava-os ainda mais vulneráveis.

Um aspecto bastante confuso de toda o plano de auto-sucessão é que o General Abacha, até sua morte, evitava fazer qualquer declaração categórica sobre o assunto. Criou-se então a impressão de que foram os persuasores profissionais que o convenceram a concorrer. Mas o argumento é pouco convincente diante dos recursos materiais que o regime repassou à campanha. O mais próximo que ele chegou ao tema foi numa entrevista, em fevereiro de 1997, ao jornal norte-americano *Washington Times*, quando disse que a auto-sucessão militar não é novidade na África do sub-Sahara. Citou exemplos da Gâmbia, Gana e Níger para reforçar seu ponto de vista. Entretanto, ele deixou de reconhecer que naqueles países, os governantes militares enfrentaram a oposição nas eleições e tinham passado pelos rigores da campanha eleitoral, mesmo embora os resultados finais fossem manipulados para que eles saíssem vitoriosos.

Quando o Conselho Nacional dos Governantes Tradicionais (*National Council of Traditional Rulers*) visitaram-no em fevereiro de 1998, com a resolução de que ele continuasse no governo, ele disse-lhes apenas que precisava da orientação divina para tomar a decisão acertada.

No entanto, uma outra parte confusa do programa de transição do falecido General Abacha foi a ausência de uma estrutura constitucional de sustento. Depois de organizar a conferência constitucional de 1994 e de produzir uma proposta de constituição para orientar o retorno à democracia, o regime escondeu a proposta da constituição de 1995 e recusou-se a publicá-la. O Presidente da Corte Suprema da Nigéria, Juiz Mohammed Uwais, revelou em Abuja, em 4 de maio de 1998, que a proposta da constituição ainda estava passando por “grande número de emendas”, confirmando assim as especulações de que o que os nigerianos poderiam esperar em 1º de outubro de 1998 seria substancialmente diferente do que o produzido pelos 362 delegados da conferência constitucional. Sem a constituição, tornou-se extremamente difícil de definir a que fim essa transição levaria o país.

Sem dúvida, Abacha liberou altos recursos do estado para levar adiante essa ambição. Do “Abacha TV”, introduzido em primeiro lugar, até o Sabão Abacha, o Arroz, os Chinelos, entre outras coisas. Na tentativa de indenizá-lo, todos os oficiais militares e altos funcionários civis eram obrigados a usar o seu distintivo De sua ala, vinha o monótono refrão da necessidade de continuidade.

Mas, em um anúncio de jornal, após a convenção, M.D. Yusuf indagava: “continuidade para que?” Continuidade de falta de gasolina? Continuidade de falta de escolas? Continuidade de falta de eletricidade? Continuidade de falta de hospitais? Continuidade de falta de água potável? Continuidade de pobreza? Continuidade de insegurança para a vida e para os bens próprios? Continuidade da fome? Continuidade do regime militar?”

Como os nigerianos continuaram a queixarem-se das severas dificuldades econômicas, tornadas ainda piores por uma crise de energia sem precedentes, o regime de Abacha, aparentemente alheio ao intenso sofrimento no país, continuou a projetar-se como a única alternativa. A repressão cresceu e mais e mais pessoas tornaram-se vítimas da ambição raivosa de Abacha. A atitude arrogante do regime militar era semelhante àquela de um exército de ocupação, residindo em território ocupado.

A visita do Papa à Nigéria, em 21-23 de março de 1998, ofereceu oportunidade única ao regime de salvar-se da auto-destruição. Mas, aparentemente, o pedido do pontífice para uma reconciliação nacional legítima e a libertação de cerca de sessenta detentos proeminentes e de presos políticos foram dirigidos a ouvidos surdos.

O falecido General Abacha e seus seguidores planejaram usar a ocasião da Copa Mundial de futebol, na França, iniciada em 10 de junho, para anunciar formalmente a auto-sucessão do General, esperando que a atenção dos nigerianos estivesse voltada para a euforia antecipada do futebol, paixão nacional.

Grupos e indivíduos importantes, entretanto, começaram a aparecer para criticar o plano de auto-sucessão do General Abacha. Os grupos e indivíduos afirmaram que a indicação de Abacha transgredia o Parágrafo 14, item (3) do Decreto Nº 28 (Registro e Atividades), de 1996, dos partidos políticos, que declara que “nenhuma emenda à constituição ou manifesto de um partido político será válido, a não ser que a emenda tenha sido aprovada” pela Comissão Nacional Eleitoral da Nigéria (*National Electoral Commission of Nigeria – NECON*). Eles também lembraram ao General Abacha o Parágrafo 8, item (2) (c), do Decreto 28 de 1996, que declara que “uma pessoa não poderá ser registrada como membro de um partido político se ... pertencer às forças armadas da federação, da polícia, das agências de segurança, de órgãos paramilitares do Governo, ou do serviço público da federação, do governo estadual ou local”. O General Abacha não parecia se

incomodar com as provisões do Decreto, que ele havia assinado em 25 de outubro de 1996, nem mesmo quando o lembraram do compromisso que ele apresentou ao mundo por ocasião da inauguração da Conferência Constitucional Nacional, em 27 de junho de 1994: “Estamos cientes de que não é de nosso interesse pessoal, nem da nação, perpetuarmos-nos no poder”, disse aos delegados. Continuando, assegurou, “Nós, do Governo atual da Nigéria, temos o compromisso de assegurar um processo rápido e ininterrupto de transição para o regime civil democrático, do qual não seremos participantes”.

Mais tarde, em 1997, no auge das especulações sobre a candidatura do Chefe de Estado à eleição presidencial, o presidente do NECON, Chefe Sumner Dagogo-Jack, considerou-o inelegível às eleições. “Nossas leis na Nigéria especificam que todos os funcionários do governo, todos as autoridades governamentais são apolíticos; eles não têm nada a ver com política ... qualquer autoridade governamental, qualquer funcionário público, mesmo o Chefe de Estado, qualquer pessoa ... teria de demitir-se ou aposentar-se e ser membro com carteira, de um partido político antes de poder concorrer”, disse o presidente do NECON.

Com o Governo transgredindo abertamente suas próprias leis de transição, era difícil prever o que de bom haveria de vir com todo o processo.

Em outras palavras, o General Abacha agora surgia como o único candidato de cada um dos partidos e tinha-se evidência de que outros candidatos que haviam tentado apresentar-se aos seus partidos foram ameaçados para que desistissem do processo. Fora das estruturas dos partidos, o Governo militar patrocinou uma variedade de grupos de jovens e seguidores pró-Abacha, para militar apoio aos planos de auto-sucessão do General Abacha. Um dos grupos, conhecido como Jovens Seriamente Pedem Abacha (*Youths Earnestly Ask For Abacha - YEAA*), recebeu fundos para organizar uma manifestação na capital federal, Abuja. Conhecida como a marcha dos dois milhões de homens, tinha o

objetivo de mobilizar pessoas de todo o país para vir a Abuja e marchar em apoio ao General Abacha, implorando que ele se tornasse um presidente civil. No entanto, esta ação suscitou uma revitalização da oposição ao General Abacha, levando ao surgimento e fortalecimento de grupos de oposição e coalizões, tais como a Ação Unida pela Democracia (*United Action for Democracy*), o Comitê de Ação Conjunta na Nigéria (*Joint Action Committee on Nigeria*), o Grupo dos 18 Líderes do Norte (*Group of 18 Northern Leaders*) e o Grupo dos 34 Líderes Nigerianos (*Group of 34 Nigerian Leaders*). Todos esses grupos elevaram as críticas públicas aos planos do General Abacha de auto-sucessão e uniram-se em oposição ao surgimento do General Abacha como presidente civil.

A união da oposição aos seus planos confundiram completamente o General Abacha, fazendo com que voltasse à idéia inicial para agora planejar outra vez sua candidatura à auto-sucessão. O que ficou claro, entretanto, foi que ele não iria desistir e que, em vez disso, ele criaria um plano com o objetivo de eliminar seus opositores. Essa linha de ação tinha-o levado, em dezembro de 1997, a anunciar que seu vice e outros oficiais militares de seu regime estavam planejando derrubá-lo. Ele os identificou, levou-os a julgamento em tribunais militares e, apesar dos protestos de que a alegação do plano de golpe era falsa, condenou-os e sentenciou seis deles, inclusive seu suposto vice, à morte.

Eles aguardavam a execução, quando, em 8 de junho de 1998, noticiou-se que o General Abacha havia falecido, de parada cardíaca. Obviamente, saber-se-ia mais tarde que ele havia morrido em companhia de prostitutas importadas da Índia, com as quais havia passado a noite, em uma das casas para visitantes, na villa presidencial. O General foi prontamente enterrado, no mesmo dia, em sua cidade natal de Kano e, naquela noite, as autoridades militares reuniram-se e escolheram o Chefe da Defesa, General Abdulsalam Abubakar, para substituí-lo.

Ao assumir o poder, o General Abubakar anunciou a libertação de vários presos políticos. Infelizmente, o político de oposição e, assumidamente, vencedor da eleição de 12 de junho de 1992, preso desde 1994, morreu na prisão, supostamente de ataque cardíaco. Sua morte ocasionou vários conflitos e demonstrações em várias cidades no oeste da Nigéria.

O governo também anunciou um novo programa de transição para o governo civil, incluindo o cancelamento do programa de transição anterior, de seu predecessor, anulou as eleições realizadas no âmbito daquele programa e dissolveu os partidos. O General Abubakar começou um novo programa de transição política que, como se espera, iniciará uma série de eleições, incluindo a eleição presidencial de 27 de fevereiro de 1999 e a posse do Governo civil-eleito, em 29 de maio de 1999. Receia-se, no entanto, que os militares não sejam ainda capazes de conduzir e realizar um programa, genuíno e transparente, de retorno ao governo civil. Os críticos apontam para os últimos treze anos de desperdício e mentiras, perpetrados pelos regimes militares anteriores, visando manter-se no poder e, conseqüentemente, deixando de organizar eleições legítimas. O novo regime militar assegurou, contudo, que seu programa de transição para o governo civil será organizado de maneira justa e transparente. Deu início ao programa com o estabelecimento de uma comissão eleitoral independente, chefiada por um respeitado juiz da suprema corte, aposentado. A questão, no entanto, é que papel as organizações não-governamentais terão na tentativa de assegurar que os militares finalmente cedam o poder e devolvam o país ao regime democrático. Seria, ao meu ver, mais importante que os grupos de defesa dos direitos humanos e as ONGs pudessem monitorar e responsabilizar o governo militar do General Abubakar pela correta implementação do programa político que ele anunciou. Da mesma forma, seria importante que as ONGs verificassem e registrassem a independência e correção da comissão eleitoral, o registro de eleitores, a capacidade dos partidos de fazerem campanhas livremente bem como a

não-interferência geral do governo militar no processo político, para que possa haver votação justa e livre, durante a eleição.

Caso a Nigéria realize as eleições com êxito e retorne à democracia em maio de 1999, será crucial que todos os atores do cenário político, inclusive as ONGs defensoras de direitos humanos, planejem e implementem estratégias que ajudem a construir uma democracia sustentável, que abrace o respeito aos direitos humanos, o processo de direito, a boa governabilidade e responsabilidade no país. Seria também necessário que houvesse uma sociedade civil fortalecida por diferentes grupos de ONGs. A sociedade civil deveria ser efetiva na provisão de educação e conscientização, no país. Seria importante, por exemplo, que grupos da sociedade civil assistissem na educação e conscientização da população quanto aos direitos civis e ao seu exercício. Seria igualmente importante que a sociedade civil ajudasse a construir as instituições democráticas, enfraquecidas por vários anos de regime militar. Entre elas estão o judiciário, a imprensa, o departamento de código de conduta, a comissão eleitoral, a legislatura, etc.

Os órgãos legislativos da Nigéria não funcionam efetivamente desde a instalação do regime militar, em 1983. O Decreto nº 1, de 1984, dissolveu a legislatura nacional e o órgão estadual legislativo, substituindo-os pelo conselho do regime militar. Embora o Parágrafo 6, da Constituição nigeriana de 1979, que confere poder judicial à corte, tenha sido preservado, esta provisão foi limitada pelo Decreto nº 1, que declarava:

Nenhum questionamento quanto à validade destes ou quaisquer outros decretos ou leis será contemplado por qualquer corte de justiça.

Para afirmar ainda mais a supremacia e inquestionabilidade dos decretos militares, aprovou-se um outro decreto, com a seguinte declaração:

Nenhum processo civil será aceito ou instituído em corte de

justiça, ou em virtude de, ou em referência a qualquer ato, assunto, ou fato verificado, ou supostamente realizado sob, ou de acordo com qualquer decreto, ou lei; e se tais processos forem instituídos antes e/ou depois do início da validade desses decretos, os processos serão desconsiderados e anulados.

Este decreto incapacitou efetivamente o poder das cortes para examinar a validade dos decretos militares.

Os militares também abusaram do processo de elaboração de leis tornando a legislação retroativa e estabelecendo tribunais militares para atuar paralelamente às cortes comuns, no país. A criação dos tribunais militares significava que as cortes seriam relegadas a segundo plano.

Num cenário de repressão de direitos, pelos militares, surgiram os primeiros grupos defensores dos direitos humanos na Nigéria, em 1987, com a criação da Organização da Liberdades Civis (*Civil Liberties Organisation – CLO*). Seguir-se-ia o estabelecimento de mais grupos, tais como o Comitê de Defesa dos Direitos Humanos (*Committee for the Defence of Human Rights – CDHR*) e o Projeto de Direitos Constitucionais (*Constitutional Rights Project – CRP*). É irônico, embora compreensível, que as primeiras organizações de conscientização dos direitos humanos na Nigéria tenham surgido durante regimes militares. O surgimento do movimento de defesa dos direitos humanos na Nigéria constituiu uma resposta direta aos excessos brutais cometidos pela ditadura militar.

Desde o estabelecimento do ativismo pelos direitos humanos na Nigéria, o movimento tem feito progressos cautelosos. A partir da proteção específica dos direitos humanos, o movimento de defesa dos direitos humanos na Nigéria foi trazido à ação política contra políticas e práticas, cada vez mais arrogantes, do regime militar. Por exemplo, o movimento de defesa dos direitos humanos colocou-se na vanguarda da resistência à anulação, pelos militares, das eleições democráticas,

realizadas no país em junho de 1993.

As lições daquela era, que viu o nascimento da campanha pela Democracia (CD) como uma plataforma para os vários grupos de defesa dos direitos humanos e de pressão, bem como o fato de que o regime militar ainda persiste no país indicam que o regime democrático permanece uma condição *sine qua non* para a obtenção dos direitos humanos. Portanto, parece óbvio que conquanto o regime militar persista, o movimento de defesa dos direitos humanos tem diante de si dupla responsabilidade – protestar contra violações específicas dos direitos humanos e fazer campanha para o estabelecimento da democracia. A realização da segunda não significa o término da primeira. Não se tem a ilusão de que o entrenchamento do regime democrático conduzirá à tão desejada utopia da era dos direitos humanos. De fato, mesmo alcançando-se a democracia na Nigéria, os obstáculos para a obtenção dos direitos humanos no país poderão permanecer desafiadores.

Os problemas centrais são ainda, por um lado, a concepção errada e o abuso de poder, por parte dos agentes do estado e, por outro, a ignorância dos cidadãos quanto aos seus direitos.

As percepções e atitudes predominantes em instituições como a polícia, as prisões e o judiciário não favorecem a proteção dos direitos humanos. A situação torna-se pior quando os cidadãos não têm consciência sequer dos seus direitos, como é caso freqüente na Nigéria, com um baixo grau de alfabetização (cerca de 40%). A implicação deste baixo grau de alfabetização do povo é que muitos deles não sabem de seus direitos e das oportunidades de compensação que lhes são abertas. Em vez disso, as violações dos direitos humanos, pela polícia e por outros agentes de segurança do estado, têm continuado a ser característica consistente da sociedade nigeriana.

Dos 825 entrevistados em um estudo sobre como eles eram tratados pela polícia, enquanto detidos, cerca de metade (48,7 por cento)

disse que tinham sido submetidos a abusos e insultos. De outro grupo de 873 pessoas acusadas, 35,9 por cento disseram que foram fisicamente agredidos com tapas no rosto, enquanto 10,4 por cento sofreram agressões com cacetetes, ou ameaçados com uma arma.

São outras acusações contra a polícia: a acusação/detenção falsa e frívola; agressão, tortura, abuso e confisco de propriedade do acusado; detenção irregular e prolongada; suscetibilidade a suborno; gratificação e sentimentos tribais; trabalho desumano, tais como carregar dejetos humanos; negar necessidades básicas, tais como banho, alimento, saúde e atenção médica; manter a detenção depois de o caso ter sido arquivado; carceragem conjunta de presos primários com criminosos. O estudo identificou a baixa conscientização de direitos individuais como contribuindo para a percepção do indivíduo pela polícia e, portanto, para o tipo e a qualidade da interação entre os cidadãos e a polícia. Em maior ou menor grau, o mesmo é verdadeiro entre outros ramos do sistema da justiça penal, tais como os tribunais e as prisões.

É esta situação que trouxe a educação sobre os direitos humanos ao primeiro plano de ações urgentes que devem ser tomadas pela comunidade de defesa dos direitos humanos na Nigéria.

Uma avaliação dos esforços realizados até agora pelas organizações de defesa dos direitos humanos, na Nigéria, demonstrariam que ainda há muito por fazer. A realidade da situação nigeriana é que, como resultado do alto grau de analfabetismo e das dificuldades econômicas predominantes, muito poucas pessoas têm o meio ou a disposição de procurar reparação para violações de seus direitos.

A situação claramente oferece incentivo às autoridades para que continuem violando os direitos dos cidadãos. No entanto, em vez de desespero diante do aumento de violações e do perigo oferecido à segurança pessoal, constitui desafio ao movimento em defesa dos

direitos humanos na Nigéria reconhecer que essa situação permanece central na busca de uma sociedade nigeriana civil e democrática. A realidade político-social-econômica da situação nigeriana torna ainda mais indispensável o papel dos ativistas e organizações de defesa dos direitos humanos.

O movimento de defesa dos direitos humanos permanece sendo um instrumento importante para mover o país adiante, em direção à estabilidade política e social. É por isso que a característica mais contenciosa do movimento pró-democracia – sua veia elitista – deve ser reparada sem demora. Os grupos de defesa dos direitos humanos devem ser transformados em movimentos de massa, operando em três níveis – local, estadual e nacional. Sabe-se, obviamente, que deve haver um esforço deliberado para que se devolvam poderes, de forma considerável, a cada um desses níveis do movimento.

A devolução e descentralização das atividades das organizações de defesa dos direitos humanos são imperativas, se elas quiserem desempenhar seus papéis na sociedade. Este permanece sendo um meio de corrigir a percepção predominante das organizações de defesa dos direitos humanos: de servir aos interesses concentrados da elite urbana. Entretanto, como movimento de massa, englobando as organizações populares, os grupos comunitários de defesa dos direitos humanos indubitavelmente serviriam como ponto de conclamação à grande população entrincheirada. Mais do que isso, elas estrategicamente colocariam o movimento em posição de realizar sua maior tarefa, ou seja, o estabelecimento de uma sociedade democrática viável e sustentável na Nigéria.

Quando os grupos de defesa dos direitos humanos começaram a surgir, em 1987, seu objetivo principal era trabalhar para que os militares deixassem o poder e assegurar o estabelecimento do regime civil e democrático. Muitos anos se passaram e somente agora os militares estão iniciando a implementação do que parece ser um programa de cessão de poder aos civis. O regime democrático, portanto,

parece não estar longe de acontecer.

Como resultado das atividades das organizações de defesa dos direitos humanos, muitos nigerianos podem ter se conscientizado de seus direitos e alguns podem até ter seguido mais adiante, procurando, com êxito, reparação para os danos a suas liberdades individuais e direitos civis. No entanto, todos esses desenvolvimentos estão limitados e cerceados pela persistência do regime militar autoritário. Enquanto não se deixar florescer a democracia, os direitos do povo continuarão a ser rotineiramente e flagrantemente violados.

O regime militar, por sua natureza, frutifica das melhores doutrinas de sua profissão, ou seja, regras estritamente estabelecidas, com base em uma estrutura rígida de comando autoritário. A pluralidade de valores, opiniões, crenças e preferências não são estimuladas. Em tal circunstância, a única forma de se avançar é se conformar com a norma prevalecente. Expressões de opiniões divergentes são visivelmente punidas. Quer “benevolentes” quer “despóticos”, os regimes militares estão, portanto, em desacordo com as normas de disputas e de pluralidade de opiniões. Eles ordenam obediência e disciplina.

Não surpreende que seja característico dos regimes militares na Nigéria liquidar as organizações que têm a capacidade de desafiar seu rígido controle do poder político. Jornais são proscritos, sindicatos profissionais e de trabalhadores são dissolvidos e críticas abertas são fechadas na prisão. Tudo isto demanda uma combinação de esforços com vistas à democratização das estruturas existentes da sociedade civil. Como os grupos de trabalhadores ou de profissionais liberais não podem fazê-lo sozinhos, a capacidade organizacional do movimento de defesa dos direitos civis torna-se útil.

Recentemente, grupos importantes de profissionais que têm se manifestado abertamente contra a tirania vêm enfrentando crises premeditadas pelas autoridades do regime militar. A Ordem dos

Advogados da Nigéria (*Nigerian Bar Association – NBA*) e o Conselho de Medicina da Nigéria (*Nigerian Medical Association – NMA*) foram, por várias vezes no passado, desalinhados, devido a manipulações do regime militar. O Congresso de Comércio Nigeriano (*Nigerian Labour Congress – NLC*) e vários outros sindicatos de profissionais, tais como o Sindicato de Acadêmicos das Universidades Nigerianas (ASUN) tiveram suas lideranças usurpadas ou intimidadas pelo governo, roubando-lhes sua independência. É, portanto, necessário que o movimento de defesa dos direitos humanos concentrem maior atenção em problemas relacionados com os trabalhadores; não necessariamente em defesa dos direitos humanos, mas como uma tentativa de se construir uma ligação ou coalizão com esses movimentos de massa existentes. Isto servirá para fortalecer a sociedade civil para que possa operar de forma a facilitar a saída dos militares do poder.

Mesmo no contexto do programa de transição democrática do governo militar, seria necessário que os grupos de defesa dos direitos civis explorassem maneiras e meios de proteger os direitos dos eleitores. Durante o falso programa de transição democrática dos regimes de Babangida e Abacha, alguns grupos de defesa dos direitos humanos fizeram tentativas elogiáveis de se concentrar a atenção na proteção dos direitos civis durante o processo eleitoral. Há necessidade de maior concentração de esforços nessa direção.

Com planejamento cuidadoso, seria possível enfocar, de forma adequada, falhas consistentes do processo eleitoral, tais como o problema de identificação de personalidades apresentadas aos eleitores como candidatos na eleição, o registro correto de eleitores e o processo de compilação das listas de eleitores. É também necessário que se eduquem os eleitores para se assegurar que eles não apoiarão candidatos que não mereçam confiança. Mesmo que tais candidatos consigam se eleger a cargos eletivos, os eleitores devem estar equipados com a informação necessária para que se force uma reprimenda dessas autoridades, sempre que deixem de cumprir seus deveres.

Entretanto, muitos eleitores nigerianos estão passivamente relegados a repetidas violações dos períodos de mandato que eles sancionaram ao eleger os candidatos. Nesse contexto, os grupos de defesa dos direitos civis estão em condições de ensinar os eleitores a assegurarem que os indivíduos eleitos por eles cumpram seus mandatos e desestimulem meios não-democráticos e inconstitucionais que ponham fim ao mandato do governo eleito. Esta poderá constituir a fundação de uma democracia duradoura. Igual importância deve ser dada a várias violações de direitos humanos, menos conhecidas, prevalentes na sociedade e que o movimento de defesa dos direitos civis ainda não enfocou, ou o fez de maneira inadequada.

Por exemplo, pouco se sabe sobre os direitos da criança. As crianças são rotineiramente violadas e expostas ao perigo, à dor e degradação. Os grupos de defesa dos direitos humanos devem envolver-se na divulgação e conscientização da Declaração dos Direitos da Criança, das Nações Unidas, de 1959, e promover sua vigência. O papel do movimento de defesa dos direitos humanos nesse sentido deve abraçar o estímulo a iniciativas nacionais com vistas ao aprimoramento das condições sociais da criança nigeriana. Os frequentes incidentes de abuso de crianças e de trabalho infantil, na Nigéria, permanecem problemas cruciais que merecem a atenção urgente de grupos de defesa dos direitos humanos na Nigéria.

Os direitos civis de cidadãos na Nigéria são ainda violados diariamente. Da mesma forma, não têm recebido atenção considerável. Estereótipos e segregação de classes são prevalentes, como são também a discriminação nos esportes, na educação, no trabalho e o assédio sexual. Estas violações específicas dos direitos humanos devem atrair maior atenção do movimento de defesa dos direitos humanos. Os grupos de defesa dos direitos humanos devem ser capazes de iniciar programas visando garantir a proteção dos menos privilegiados na sociedade. Incluem-se aqui problemas relacionados com os deficientes, com limitações físicas e mentais, incorporando esses dados ao seu

direito à educação e ao emprego. É, contudo, gratificante notar que alguns grupos de defesa dos direitos humanos já iniciaram campanhas de conscientização pública sobre problemas relacionados com direitos individuais, tais como o assédio sexual, os direitos da mulher e da criança.

O direito à proteção e segurança ambientais é uma outra área da promoção dos direitos humanos que pede atenção. Casos de derramamento de óleo, ressacas dos mares, poluição, entre outros, tornam a proteção ambiental um assunto importante. Na ausência de qualquer forma civil organizada de se lidar com esses perigos, muitos daqueles que sofrem as consequências são levados ao desespero, fazendo justiça pelas próprias mãos ou decidindo utilizar seus poucos recursos para trazer suas queixas diante da opinião pública. Este é o caso das comunidades em áreas de produção de petróleo, que se encontram atualmente ameaçadas por perigos ambientais causados pelas atividades de prospecção de companhias petrolíferas na região.

Nos últimos anos, a Nigéria tem recebido refugiados de vários países limítrofes, da África Ocidental. Tais refugiados frequentemente não recebem assistência ou atenção. Pouco se tem feito pelos direitos de proteção a refugiados, especialmente no que tange à educação, abrigo, emprego e tratamento humano pelos governos que os recebem. Da mesma forma, a tortura, a agressão e a flagrante utilização da pena de morte permanecem características da Nigéria de hoje, assim como as condições desumanas nas prisões, a preponderância de legislação repressora, tendendo à violação dos direitos individuais e da lei de direito e à intimidação de jornalistas. A gradual erosão da liberdade de imprensa tornou-se expressiva através do frequente aprisionamento e detenção de jornalistas, sem levá-los a julgamento. Os jornais são também forçados a fecharem suas portas, por uma ordem do governo que lhes nega também a oportunidade de reparação na justiça. Fortemente intimidada, a imprensa descobre que não pode exercer sua responsabilidade social de vigilantes da sociedade. A sociedade,

obviamente, sofre com isso. Para reparar essa situação, é necessário que o movimento de defesa dos direitos humanos concentre maior atenção no monitoramento e promoção da liberdade de imprensa bem como na garantia de uma atmosfera de liberdade para que os jornalistas possam cumprir seus deveres.

Embora, recentemente, alguns esforços tenham sido feitos para promover a independência do judiciário, o lastimável estado de sua terceira estância hoje, exige um programa mais vigoroso. Em várias ocasiões, o judiciário sofreu, sob o regime militar, humilhações através de decretos governamentais arbitrários que roubou das cortes virtualmente todos os poderes para adjudicar sobre assuntos importantes. Autoridades governamentais ignoram abertamente decisões judiciais e, inquestionavelmente, as cortes da Nigéria deixaram de ser a última esperança do homem comum. A ironia dessa situação é que tanto o governo como o público reclamam da violação da lei e da ordem na sociedade, mesmo quando as cortes foram efetivamente emasculadas.

São igualmente importantes os claros esforços para a promoção dos direitos das minorias. Talvez até recentemente, os grupos de minorias da Nigéria tenham sido abandonados na luta por sua causa. Como resultado, sua movimentação faz com que pareçam estar enfrentando o governo federal e a federação nigeriana. Suas iniciativas são ignoradas até que indivíduos, movidos pelo desespero, recorrem à ação em massa, que freqüentemente se torna violenta. Mesmo assim, eles se deparam com repressão brutal. Muito mais será alcançado por meios pacíficos, através do envolvimento construtivo dos grupos de defesa dos direitos civis na agenda de promoção dos direitos das minorias.

A lista de áreas de possíveis atividades de defesa de direitos humanos na Nigéria é interminável. No entanto, as áreas que delineei aqui formam a base para o envolvimento dos grupos de defesa dos direitos civis nas atividades que positivamente aprimorem as condições de vida do povo e acelerem o desenvolvimento sócio-econômico e

político do país. De fato, o desafio com que o movimento de defesa dos direitos humanos na Nigéria se defronta, hoje, consiste de dois pontos, semelhantes: de garantir os direitos e liberdades fundamentais do povo nigeriano e de promover uma agenda que assegure à instituição as estruturas exigidas para o fortalecimento de um regime civil e democrático sustentável no país.

Portanto, seria importante que as ONGs trabalhassem no propósito de devolver à conformidade com os padrões dos direitos humanos internacionais as leis aprovadas pelos militares e que constituem violações dos direitos humanos, bem como de monitorar o trabalho do órgão legislativo do governo, em sua nova era democrática, a fim de assistir no estabelecimento de uma cultura de respeito pelos direitos humanos, por parte dos legisladores, quando da elaboração das leis.

As ONGs devem também assistir na promoção de condições conducentes à sustentabilidade de valores vitais da democracia, incluindo-se a lei de direito, a política pluripartidária, o estado secular, a liberdade de expressão, o acesso à informação e notícias bem como a promoção de uma sociedade liberal e aberta. Seria igualmente importante que as ONGs promovessem a governabilidade, assegurando a rígida observância e prática dos princípios de confiabilidade, transparência e liderança responsável. Deve-se construir um elo que interligue as ONGs e as várias agências do governo, com vistas a estimular e assistir as ONGs e o governo na realização de seus objetivos comuns.

Os programas de promoção de educação e conscientização das ONGs devem-se voltar para o fortalecimento do povo, a fim de que possam compreender seus direitos e procurar reparação de violações desses direitos. Dado o baixo nível de alfabetização no país, as ONGs precisarão ser criativas para que possam causar impacto.

A utilização dos meios de comunicação de massa como, por

exemplo, o rádio constituir-se-á numa ferramenta importante e eficaz, especialmente se a língua de comunicação for a língua local das comunidades em questão.

No Projeto dos Direitos Constitucionais (*Constitutional Rights Project - CRP*), estamos atualmente engajados na utilização da transmissão de programas de conscientização de direitos e de educação sobre os direitos humanos. Os programas de rádio são transmitidos em inglês, semanalmente, na área de Lagos, e em duas línguas locais, no leste do país, onde o CRP tem um escritório regional. Nas discussões dos programas de rádio são enfocados problemas que as pessoas enfrentam diariamente, tais como a violação de direitos pela polícia: direitos de liberdade sob fiança, direitos de herança, práticas discriminatórias, direitos da terra, direitos empregatícios, etc. Será importante, nos próximos anos, que os grupos de defesa dos direitos humanos e as ONGs intensifiquem a utilização do rádio para alcançar as diferentes camadas da população na sociedade.

Um outro meio de alcance seria encontros diretos com grupos locais e associações em diferentes comunidades. Associações de mulheres profissionais, grupos de artesãos, grupos de faixas etárias, órgãos profissionais, estudantes, trabalhadores e outras áreas de interesses serão importantes alvos para as ONGs, em seu trabalho de trazer a conscientização mais perto do povo. O CRP continua a utilizar materiais impressos, cartazes e panfletos nos seus programas populares de conscientização e, ao meu ver, temos obtido algum impacto na realização de mudanças na sociedade, através desses meios.

Uma outra estratégia para se tentar promover o aprimoramento dos direitos humanos na Nigéria seria a de construir-se um sistema de monitoramento e de trabalho conjunto com o agências do governo com o propósito de efetuar-se mudanças. Poder-se-ia organizar seminários, oficinas e programas de treinamento. De fato, com a possibilidade de um novo governo civil e democrático ser estabelecido, em maio de 1999, seria importante iniciar um programa de oficinas, seminários e

treinamento que envolva novos legisladores, o pessoal do legislativo e as diferentes cátedras do judiciário e do executivo, do governo. Sua relevância deve-se ao fato que a Nigéria, após vários anos de um regime militar ininterrupto, precisará reconstruir-se e reorientar seu povo, inclusive as autoridades governamentais das diferentes instituições, sobre as totais implicações do retorno à democracia bem como sobre as exigências de respeito aos direitos humanos, ao processo livre e à confiabilidade. Além de criar essa nova orientação, as ONGs deverão assistir e pressionar a reconstrução de diferentes instituições da democracia. Por exemplo, a polícia deverá ser orientada quanto ao respeito aos direitos de suspeitos, apresentando-os à corte no período de vinte e quatro horas após suas prisões, bem como o direito de não serem submetidos a torturas ou tratamento desumano e degradante. O judiciário deverá também reorientar sua interpretação das leis e como elas afetam os cidadãos, cientes de que, com o término do regime militar e retorno ao regime constitucional, prevalecerá o pleno gozo de direitos.

Ao aproximarmos-nos do final do século XX, e enquanto a Nigéria e o resto do mundo se preparam para entrar no século XXI, quiçá numa atmosfera de regime civil e democrático, será necessário que estejamos prontos para perseguir os objetivos da liberalização política e econômica a fim de que possamos alcançar as metas da promoção e realização de maior prosperidade e bem-estar de nossos povos.

Depois de vários anos de regime autoritário, parece agora haver uma abertura para que se persigam os objetivos de uma democratização aperfeiçoada e de um avanço econômico. Os grupos de defesa dos direitos humanos, tal como o CRP, pretendem aproveitar a oportunidade dessa abertura para contribuir para as mudanças. Como conseguiremos isto e obteremos impacto sobre a situação constituirá o desafio que teremos de enfrentar ao longo do caminho. Acima de tudo, entretanto, os grupos de defesa dos direitos civis deverão ter uma visão clara ao confrontarem-se com a evolução dos fatos, para que possam

responder prontamente às novas situações e encontrar soluções que causem impactos sobre os acontecimentos, na terra.

O elo com a comunidade internacional é vital, uma vez que todo governo, não importa que finja ignorar a opinião internacional, sempre tentará responder às expressões de preocupação dessa comunidade. Da mesma forma, o intercâmbio de idéias e o compartilhar de informação e experiências entre povos e organizações que possuem experiências semelhantes ou que vivenciam o mesmo processo são desejáveis e necessárias.

O Brasil viveu, por vários anos, sob o regime militar, tal como acontece com a Nigéria atualmente. É importante para nós na Nigéria saber como conseguiram pôr fim ao constante envolvimento dos militares no governo e deram início à reconstrução de seu sistema de regime constitucional, mantendo, com êxito, os militares diretamente fora da política, a fim de que possamos aprender com vocês e trabalharmos para atingir o mesmo objetivo, no nosso país. É por esta razão que agradeço a oportunidade de participar deste fórum e de procurar o apoio do povo e do governo do Brasil, para que possam estabelecer conexões históricas entre o Brasil e a Nigéria e apoiar os esforços de grupos e indivíduos na Nigéria, que lutam pela realização dos direitos humanos e da democracia na Nigéria.

¹ Vide *Treason and Other Offences Decree 1986*; Public Officers (Recovery and Property) Decree, número 3, 1984; e o agora banido Public Officers (Protection from False Accusation) Decree, número 4, de 1984.

² Os jornalistas Nduka Irabor e Tunde Thompson foram presos, condenados e encarcerados por terem publicado matéria sobre as nomeações de embaixadores do governo militar, o que o governo considerou afrontosa, ainda que verdadeira.

³ *Transition to Democracy in Nigeria* (1985-93), by Tunji Olagunju, Adele Junadu e Sam Oyovbaire, 1993 (Safari Books Export Ltd. & Spectrum Books Ltd) p. 65.

⁴ *National Human Rights Commission of Nigeria, 1997 Prisons Report* (Relatório sobre as Prisões, 1997).

Estratégias para Promover os Direitos Humanos na Bolívia Rumo ao Século XXI*

*Edgar Montaña Pardo**

Introdução

A doutrina define de diferentes maneiras os direitos humanos. Assim, alguns autores assinalam que os direitos humanos são o conjunto de faculdades que correspondem a todos os seres humanos como consequência de uma dignidade inata, destinada a permitir-lhes atingir seus objetivos e aspirações, em harmonia com os de outras pessoas e que devem ser reconhecidos e amparados pelo ordenamento jurídico dos Estados.

Deduz-se da definição anterior que os direitos humanos são inerentes ao ser humano, nascem com ele; sem que estes sejam concessão ou favor que o Estado outorga aos que vivem em seu território. O Código Penal boliviano reconhece esta dignidade imanente a quem se encontra já concebido, pois pune drasticamente o delito de aborto. O art. 263 do Código Penal, determina: Aquele que causar a morte de um feto no ventre materno ou provocar sua expulsão prematura será punido com privação de liberdade de dois a seis anos, se o aborto for praticado sem o consentimento da mulher ou se esta for menor de dezesseis anos...”

Em consequência destas faculdades inerentes ao ser humano, autores como Perez Pinzón¹ sustentam: “Os direitos humanos nascem e desenvolvem-se com claro propósito: proteger o homem dos abusos do Poder do Estado. Constituem, pois, um obstáculo, uma barreira

* Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya.

* Vice-Ministro de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Direitos Humanos da Bolívia. Professor da UMSA e da Universidade Andina.

intransponível contra eventuais investidas do Poder”. A esse respeito, conforme esclarece o professor, ter-se-ia que acrescentar, a fim de evitar um enfoque demasiadamente androcentrista, que estes direitos não tivessem apenas a virtude de proteger os homens, mas também as mulheres.

Por outro lado, deve-se destacar que os direitos humanos podem ser violados unicamente pelo Estado. Indivíduos cometem delitos ou contravenções, mas jamais serão infratores dos direitos humanos. Juan del Granado expõe com exatidão este aspecto, quando sustenta que as ações de indivíduos que vão contra esses valores jurídicos podem constituir erros, contravenções e até mesmo delitos gravíssimos, mas tecnicamente não são violação dos direitos humanos, já que o conteúdo doutrinário dos direitos humanos ressalta que unicamente as ações da autoridade, a ação do Estado contra esses bens jurídicos configuram violação dos direitos fundamentais².

Todos sabemos que os direitos humanos possuem determinadas características ou princípios particulares, além das já assinaladas. Os princípios da universalidade, da indivisibilidade, da interdependência e da inalienabilidade são essenciais para a existência destes direitos. A universalidade destes direitos faz com que transcendam fronteiras e diversidades culturais, sem que diferenças de raça, sexo, idade, cultura ou religião constituam obstáculo para sua aplicação. Entende-se por princípio da indivisibilidade que os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais não podem ser compreendidos senão em sua integridade conceitual e a interdependência encontra-se diretamente vinculada à relação que deve existir entre estes direitos. Finalmente, o princípio da inalienabilidade ensina-nos que estes direitos inerentes não podem ser objeto de transação ou de negociação. O Estado, por meio de seus funcionários, tem a obrigação de respeitá-los sob pena de sanções internas ou externas. A tudo isso deve-se acrescentar um último princípio: o da imprescritibilidade, que determina a sua não-expiração pelo transcurso do tempo.

De acordo com o desenvolvimento da civilização, pode-se distinguir três grupos ou tipos de direitos humanos. Estes são conhecidos como de primeira, de segunda e de terceira geração. Vejamos, rapidamente, quais são eles. Os de primeira geração, também conhecidos como direitos de liberdade, são os direitos individuais, civis e políticos. Surgiram vigorosos com a Revolução Francesa e a Independência Americana. Hoje, encontram-se incluídos em quase todas as Constituições Políticas dos povos civilizados. Tendem a preservar a liberdade, a segurança e a integridade física e moral das pessoas. O Estado assume, diante destes direitos, uma atitude passiva, pois limita-se a garantir o seu livre gozo, mantendo a ordem pública na qual devem ser exercidos.

Entre os direitos de primeira geração, podemos enunciar, principalmente, o direito à vida, a não ser submetido a torturas, a maus tratos ou a tratos desumanos e degradantes, o direito de não ser mantido em escravidão ou em servidão. O direito à liberdade e à segurança pessoal, o direito à intimidade e à inviolabilidade do lar e da correspondência e, finalmente, o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Entre os direitos políticos, encontram-se o direito à liberdade de opinião e à livre expressão do pensamento, o direito de reunião e associação, de participação nos assuntos públicos, direito de ser eleito e de eleger e o direito a pedir ou a pleitear à autoridade pública.

Os de segunda geração são os direitos sociais, econômicos e culturais. São conhecidos também como direitos da justiça. Estão orientados para garantir o bem-estar econômico, a justiça social real e progressiva e o pleno acesso de todos à cultura e à educação.

Estes direitos propõem-se a implantar a igualdade econômica, social e cultural de todos os cidadãos e encontram-se diretamente vinculados aos direitos dos trabalhadores, seus titulares e seus vários grupos sociais: a família, as crianças, as mulheres, as minorias, os trabalhadores. Os Estados têm a obrigação de promovê-los, destinando

o máximo de recursos disponíveis a fim de criar condições necessárias para atingi-los. Entre eles, pode-se assinalar o direito ao trabalho, em condições justas e favoráveis, a um salário justo, à ação sindical, à seguridade social, à proteção contra o desemprego, etc.

Diferentemente dos direitos anteriores, nesse caso, o Estado não assume postura passiva; ao contrário, deve ter uma atitude ativa ou positiva, ou seja, tem a obrigação procurar, por todos os meios possíveis, fontes de trabalho para os cidadãos, segurança para uma velhice tranqüila e descansada, além de oferecer a possibilidade de acesso à cultura e ao lazer. São direitos de realização paulatina; vale dizer que o Estado deve oferecê-los constantemente e de acordo com as mudanças que ocorram na sociedade.

Por fim, temos os direitos dos povos ou direitos de solidariedade, conhecidos também como direitos difusos. Devido ao fato de a sobrevivência das pessoas encontrar-se seriamente ameaçada por fatores externos, os governantes desejam empreender uma luta concertada a fim de combater a degradação ecológica, a fome, a desnutrição e a insalubridade, a discriminação e a opressão, que são fatores que afligem igualmente todos os cidadãos, especialmente aqueles que vivem nas regiões em vias de desenvolvimento.

Entre esses direitos, podem-se enumerar o direito de autodeterminação, à paz, ao desenvolvimento, à democracia, à integração, ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e a um patrimônio comum da humanidade.

Esses direitos tendem a velar pela segurança, não no sentido particular dos indivíduos, mas de todos os habitantes do planeta, que observam diariamente agressões ao seu *habitat* e ao meio ambiente, que põem em risco a saúde de comunidades inteiras, sem que se vislumbre um futuro livre de enfermidades e perigos que afligem a todos igualmente.

Os direitos de terceira geração encontram-se inseridos no

conceito de paz, em seu sentido amplo, não apenas como ausência de guerra, senão e fundamentalmente como possibilidade de paz integral do ser humano. Em seu livro, *La Tercera Generación de Derechos Humanos y la Paz*, o Dr. Diego Uribe Vargas, assinala que “a paz é, hoje, um tema que, de uma ou de outra forma, ocupa a atenção obsessiva do ser humano. No âmbito das relações internacionais, o aparecimento de novas formas de violência convertem-na em anseio do indivíduo onde quer que se encontre, acima das ideologias; é responsabilidade primordial de governantes e plenipotenciários, muito além das considerações particulares e dos esquemas teóricos...”³

“Todo ser humano, qualquer que seja sua origem cultural ou histórica, sofre quando o intimidam, prendem-no ou torturam-no. Por isso, deve-se insistir no consenso mundial, não apenas no que se refere à necessidade de respeitar os direitos humanos em todo o mundo, mas também quanto à definição desses direitos, já que, na natureza intrínseca de todo ser humano, encontra-se o anseio de liberdade, de igualdade e de dignidade, com idêntico direito a satisfazê-lo”. (Dalai Lama, Nova Iorque, USA, abril de 1994).

A ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos

No final da Segunda Guerra Mundial, a partir do Tratado de Versailles, foi criada a Sociedade das Nações, com o elevado e sincero propósito inicial de preservar a paz mundial, dando solução amistosa ou exclusivamente jurídica aos problemas internacionais. Esta organização fracassou devido ao escasso interesse demonstrado por algumas potências em fortalecê-la. Ainda antes de ser decretada sua dissolução, criou-se, em junho de 1945, em São Francisco, uma nova instituição internacional, conhecida como Organização das Nações Unidas. Os desastres causados por aquela guerra chamaram profundamente a atenção daqueles que participaram direta ou indiretamente destas ações. Havia ficado longe os nefastos dias de Nagasaki e de Hiroshima, que puseram fim à terrível conflagração. Os vencidos haviam assinado o

armistício, prometendo nunca mais dar motivos para desencadear desastres tão comovedores.

Rezam, no preâmbulo dessa organização mundial, idéias como as seguintes: “Nós, os povos das Nações Unidas, decididos a preservar do flagelo da guerra as novas gerações, que por duas vezes durante nossa vida infligiu à humanidade sofrimentos indizíveis”....Destaque-se o protagonismo sobre a proteção dos direitos humanos que, posteriormente, esta Organização viria a ter, quando enfatiza em seu preâmbulo: “Nós... estamos resolvidos a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e mulheres e das nações grandes e pequenas. A criar condições sob as quais se possam manter a justiça e o respeito às obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional”.

Sem dúvida, a paz e a segurança internacionais inspiraram a assinatura de tão importante Carta; mas, além disso, entre seus objetivos encontra-se o fomento, entre as nações, das relações de amizade, sob o princípio da igualdade de direitos, servindo de centro de harmonização dos esforços das nações para alcançar propósitos comuns em benefício de toda a humanidade. Estes princípios, incólumes até o momento, inspirariam as futuras gerações que lutam para evitar outros conflitos que colocariam em risco a própria existência daqueles que habitam o planeta.

Posteriormente, foi iniciado o processo jurídico para a universalização dos direitos humanos. Uma mostra disso é, precisamente, a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Esta Declaração, que constituiu a base de muitos pactos sobre os direitos humanos e se assemelha à Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, erigiu-se como marco na luta do homem pela liberdade e pela dignidade humana. Assim o art. 1º desta Declaração Universal proclama que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” e o art. 28 acrescenta que

“toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e as liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.”⁴

A busca de liberdade, de justiça e de paz no mundo tem como base o reconhecimento da dignidade intrínseca e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana. Todos esses princípios inspiraram a aprovação da quase cinquentenária Declaração que, através desses dez quinquênios, inspirou a criação de vários instrumentos regionais e internacionais sobre os Direitos Humanos, até dar origem ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Ao comentar a vigência da Carta da ONU e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Professor Hersh Lauterpacht assinalava: “O indivíduo adquiriu estatuto e estatura que lhe permitiram deixar de ser objeto de compaixão internacional para converter-se em sujeito do direito internacional. Assim, a Carta da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos transferiram os direitos naturais e inalienáveis da órbita venerável, porém controvertida, do direito natural para a esfera do direito positivo.”⁵

Conta a história que Mahatma Gandhi, líder hindu que conseguiu a independência de seu país pela via pacífica, quando solicitaram sua opinião sobre a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, humildemente expressou, entre outros, o seguinte pensamento: “Minha mãe, analfabeta e sábia, ensinou-me que todos os direitos que merecemos e preservamos procedem do direito cumprido. Portanto, o próprio direito de viver cresce em nós quando cumprimos o dever de cidadãos do mundo. A partir desta declaração fundamental, talvez, seja bem fácil definir os direitos do Homem e da Mulher e correlacionar cada direito a algum dever correspondente que se deva cumprir previamente. Qualquer outro direito pode ser qualificado de usurpação, pela qual não vale a pena lutar encarnecidamente”⁶. Com a inteligência que lhe era característica, o sábio Ghandi deixou-nos um verdadeiro legado do que se deveria entender por direitos fundamentais.

Eleanor Roosevelt, que participou ativamente na aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sustentava, com bastante visão, quando se discutia a redação desta que: “A Declaração Universal dos Direitos Humanos poderia converter-se na Carta Magna Internacional de todo o gênero humano”. Esta predição transformou-se em verdade indiscutível. Todas as constituições políticas dos Estados modernos incluíram os princípios prescritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, quando, em 10 de dezembro daquele ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas, por 48 votos a favor, com nenhum contra e com as abstenções da Arábia Saudita, Belorússia, Checoslováquia, Polônia, Ucrânia, ex-URSS, União Sul-africana e Iugoslávia, proclamou solenemente a vigência deste extraordinário e imperturbável instrumento de proteção dos direitos humanos.

A Declaração Universal de 1948 constitui uma contribuição excepcional para a teoria do direito, porque corrobora um sistema de valores aceito por consenso em todo o mundo. Entretanto, o problema atual é como proteger os direitos humanos e como tornar viável seu exercício real. Norberto Bobbio diz, a este respeito: “O problema que se apresenta, de fato, não é filosófico, mas jurídico e, em sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, mas qual é o modo mais seguro de garanti-los, para impedir que, apesar das declarações solenes, sejam continuamente violados.”⁷

Isso se torna realmente preocupante, pois muitos países puderam aprovar e ratificar todos os tratados e convenções firmados em nível regional e internacional, mas, caso não exista verdadeira vontade e compromisso político para que se respeitem essas normas, será muito difícil que homens e mulheres fiquem satisfeitos com a profusão de normas que não conseguem protegê-los por falta de vontade daqueles que administram o poder ou a justiça em um Estado.

A Bolívia e os tratados de direitos humanos

Pode-se sustentar, sem temer equívocos, que a Bolívia, em que pese sua escassa tradição democrática, tem vocação para aceitar e aprovar os tratados ou as convenções sobre este importante tema. A partir de 1982, quando do retorno do país à democracia, foram ratificados os seguintes instrumentos: o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que entrou em vigor em 12 de novembro de 1982; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que entrou em vigor em 12 de novembro de 1982; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, que entrou em vigor em 22 de outubro de 1990; a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada em 2 de setembro de 1990 e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que entrou em vigor em 8 de junho de 1990.

O atual governo pretende ratificar vários instrumentos que foram assinados pelos representantes do país. Entre eles, a Convenção Internacional sobre Repressão e Castigo ao Crime do *Apartheid* e a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de guerra e dos Crimes de lesa-humanidade.

Além desses convênios, encontram-se em estudo e análise outros que serão ratificados pelo Congresso Nacional antes do ano 2002. Entre eles, podemos destacar o Convênio para a Repressão ao Tráfico de Pessoas e à Exploração da Prostituição Alheia; Declaração dos Direitos dos Deficientes; Declaração dos Direitos do Retardado Mental; Regras mínimas para o Tratamento dos Presos; Convenção das Nações Unidas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

A Bolívia e sua posição atual diante dos direitos humanos

A Bolívia é um país em desenvolvimento e, como a maioria dos Estados latino-americanos, participa da égide dos países do terceiro

mundo, devido a vários fatores que a situam em determinado patamar de pobreza.

Sustenta-se, com razão, que a pobreza, a partir da perspectiva do desenvolvimento humano, é a negação de opções e de oportunidades de se viver uma vida decente e tolerável. Sua solução passa, necessariamente, pelo crescimento dos mais pobres para tornarem-se cidadãos atores de seu próprio desenvolvimento⁸. Este país latino-americano é pobre porque nem todos os cidadãos têm as mesmas oportunidades de desenvolvimento e porque, em muitas áreas do desenvolvimento humano, ainda existe acentuada injustiça. Vejamos alguns parâmetros, levando em consideração o Informe sobre Desenvolvimento Humano, ao qual fizemos referência linhas atrás.

A acentuada desigualdade no âmbito da educação, nas receitas econômicas, nas possibilidades negativas de desenvolvimento cultural e social também constitui flagrante violação dos direitos humanos, nas três diferentes gerações que foram explicadas anteriormente.

Todos esses direitos, nem sempre respeitados pelos governos, encontram-se claramente descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, a partir do artigo 22, menciona-se que toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à seguridade social e a obter satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Os artigos seguintes ao 22, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, determinam que toda pessoa tem direito ao trabalho, assim como à livre escolha do mesmo, a uma remuneração justa, equitativa e satisfatória, que lhe assegure, bem como à sua família, uma existência digna. O direito ao repouso está também prescrito, quando se sustenta que toda pessoa tem direito a usufruir do tempo livre, a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas. Todos temos, por outro lado, direito a um padrão de vida adequado que nos assegure, e a nossas famílias, saúde e bem-estar, em especial,

alimentação, vestuário, habitação, assistência médica e serviços sociais indispensáveis.

A educação é, sem dúvida, um dos elementos básicos para conseguir muitas dessas satisfações e a Declaração Universal dos Direitos Humanos também faz alusão à educação quando sustenta que deve ser gratuita, pelo menos no ensino fundamental, sendo, além disso, obrigatória. A educação deve, de acordo com este instrumento, ter como objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Países como a Bolívia e muitos outros, devido às condições econômicas que atravessam ou às múltiplas necessidades que devem satisfazer, nem sempre cumprem as obrigações e os mandatos emanados de instrumentos nacionais ou internacionais; não obstante, os esforços realizados são freqüentemente elogiáveis. Vejamos, concretamente, o que ocorre neste país latino-americano.

Deve-se destacar que a Bolívia, nos últimos 30 anos, apesar de seus múltiplos problemas, superou-se em seus indicadores de desenvolvimento humano; assim, o país, juntamente com outros 34 Estados do mundo, passou de nível baixo de desenvolvimento humano, para médio. A expectativa de vida elevou-se de 42,7 para 59,7; o analfabetismo diminuiu seus índices de 43% para 18% e a renda *per capita*, na paridade aquisitiva do dólar, de 1.142 para 2.510. Apesar disso, existe uma série de problemas sociais, econômicos e institucionais que devem ser superados para alcançar pleno desenvolvimento humano dentro dos critérios que definem os direitos humanos.

Entre os temas que causam mais preocupação os governantes, encontram-se as profundas lacunas sociais existentes em todas as áreas, especialmente entre as cidades e as áreas rurais, onde a mulher sofre os embates da pobreza e da discriminação. Mesmo assim, é oportuno

sublinhar que a participação da mulher na economia cresceu de 18% para 38%. Por outro lado, a mortalidade infantil diminuiu de 167 para 74 em cada mil nascidos vivos.

Apesar do êxito de alguns desses índices, ainda existe um crescimento produtivo insuficiente que não favorece um maior desenvolvimento econômico no país. O que corresponde a dizer que a acentuada debilidade econômica, juntamente com a fragilidade institucional acrescida às lacunas sociais internas, constituem as principais barreiras para um desenvolvimento humano equitativo que se consolide dentro dos preceitos dos direitos e das garantias reconhecidas em favor de todos os cidadãos sem distinção de nenhuma natureza⁹.

A educação, que é um fator básico para o desenvolvimento das nações, não chega ainda a todos os cidadãos. Aqueles que vivem nas áreas afastadas dos centros urbanos não têm professores nem salas de aula para protegê-los. Esta injustiça na rede da educação que, graças a uma estratégia da última Reforma Educativa, está sendo combatida pelo governo, dará seus frutos. No final do ano 2002, espera-se que o índice de analfabetismo chegue a alcançar, no máximo, a 15%.

Ainda que a pobreza na Bolívia não seja uma fatalidade e existam condições para superá-la, deve nos preocupar, em primeiro lugar, a implementação de uma educação que chegue a todos os cidadãos, para a erradicação do analfabetismo ou para que este situe-se em níveis toleráveis. Deve-se procurar criar fontes de trabalho para todos e aumentar a capacidade produtiva do país, especialmente, no plano das exportações. Deve-se fomentar a participação da mulher, em igualdade de condições com o homem, porque verificou-se que na Bolívia, especialmente na área rural, a mulher constitui-se em fator de produção e sustento das famílias mais pobres, em que quase impera um verdadeiro matriarcado.

Essas nada lisonjeiras cifras que se mantêm ao longo de muitos anos do presente século constituem, também, violação dos direitos dos

homens e das mulheres que habitam o solo pátrio. Os direitos de primeira e de segunda geração foram violentados através do tempo e de forma impiedosa.

A isso, devem-se acrescentar a intranquilidade política que o país viveu até 1982, os constantes golpes de estado que caracterizaram a conturbada vida política do país. Somente a partir de 1982, com a plena estabilidade política ininterrupta até o presente, o país pôde observar, com beneplácito, não apenas a consolidação da democracia, mas também determinado crescimento econômico e desenvolvimento que deveriam favorecer igualmente todos os bolivianos. Entretanto, isto nem sempre foi assim. Vejamos como nos preparamos para o século XXI.

Objetivos e metas traçadas pelo atual governo

O atual governo, empossado no dia 6 de agosto de 1997, convocou para um “diálogo nacional” a sociedade civil, a fim de estruturar as bases de um desenvolvimento harmônico, sem descuidar dos conceitos sociais e culturais do país. Esta estratégia nacional garantiu a sustentação do futuro boliviano em quatro pilares fundamentais: Oportunidade, Equidade, Institucionalidade e Dignidade.

Analisemos cada um desses importantes pilares para o desenvolvimento e o crescimento do país. Sob a proteção do pilar Oportunidade, encontram-se quatro temas importantes, a saber: infraestrutura viária, micro-empresa e microcrédito, normas e regulamentos e meio ambiente e recursos naturais. Este objetivo aponta para o estímulo ao crescimento econômico, no marco da estabilidade, com a distribuição mais justa da renda, melhorando a infra-estrutura física e produtiva em um ambiente de maior competitividade¹⁰.

O pilar da Equidade está sustentado em três processos vitais para o desenvolvimento e para a melhoria do nível de vida de todos os bolivianos: a participação popular, o desenvolvimento rural e o

investimento social. Além da geração de oportunidades para o crescimento econômico, entende-se que o componente Equidade buscará melhor distribuição da riqueza e contribuirá de maneira importante para o aprofundamento da democracia¹¹. Estes últimos processos são entendidos como instrumentos adequados para o crescimento econômico e social equitativo e equilibrado no marco de uma estratégia global que busque maior bem-estar para todos os bolivianos.

O pilar da Institucionalidade tem sólidas bases apoiadas em três elementos: o estado de direito, a modernização da administração pública e a luta contra a corrupção. Estes temas estão intimamente inter-relacionados e têm grande relevância para a capacidade do Estado de implementar políticas públicas que incrementem sua credibilidade, melhorem sua capacidade de serviço em benefício da coletividade e seu relacionamento com a cidadania. Além disso, estes três elementos têm acentuada relação com o acesso à justiça e à confiança da cidadania no processo democrático.

Finalmente, temos o pilar da Dignidade, que se acha diretamente vinculado ao circuito coca – cocaína. Em 1997, o governo aprovou a Estratégia Boliviana de Luta contra o Narcotráfico – 1998-2002, com a firme promessa de tirar o país do circuito do tráfico ilícito de drogas nos próximos cinco anos.

Com esse propósito, a estratégia concede prioridade a quatro elementos essenciais: 1) Erradicação da coca ilegal e excedente; 2) Desenvolvimento alternativo; 3) Proibição e 4) Prevenção e reabilitação. Calcula-se que, para cumprir essas metas nos prazos estabelecidos, o governo precise de 952 milhões de dólares. Reconhece-se que o desenvolvimento alternativo é um fator essencial nos esforços de luta contra as drogas. A Bolívia, para lutar juntamente com os países que sofrem do que se qualificou como verdadeiro flagelo, precisa fortalecer suas ações de coordenação e de cooperação no controle das drogas em nível internacional e regional.

Como se pode observar, estes quatro pilares procuram tirar a Bolívia da situação de país em desenvolvimento, melhorar as condições de vida de todos os cidadãos, conceder segurança jurídica aos homens e mulheres que vivem em seu território e permitir que o estigma que marca a Bolívia, como país ligado à produção da folha de coca ilícita e ao narcotráfico, seja definitivamente eliminado.

Ao concluir esses processos, satisfatoriamente, o governo boliviano estará melhorando, indiretamente, a situação de todos os habitantes do país.

Esses quatro pilares que melhoram a situação do homem e da mulher bolivianos estarão em consonância com a Constituição Política do Estado que, recorrendo aos postulados da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a outros instrumentos internacionais, determina em seu artigo 7º os direitos fundamentais dos cidadãos bolivianos. Assim, por exemplo, estabelece o direito à vida, à saúde e à seguridade; o direito a trabalhar e a dedicar-se ao comércio, à indústria ou à qualquer atividade lícita, em condições que não prejudiquem o bem coletivo; a receber instrução e a adquirir cultura; a ensinar sob a vigilância do Estado; à propriedade privada, individual e coletivamente, sempre que cumpra uma função social; a uma remuneração justa pelo trabalho, que assegure para si e sua família uma existência digna de ser humano. Finalmente, a Carta Fundamental boliviana outorga-lhe o direito à seguridade social, na forma que determinam as leis.

Os quatro pilares enunciados buscam preencher todos esses requisitos e necessidades dos homens e mulheres bolivianos. Até 2002, as necessidades próprias de país em desenvolvimento terão de ser superadas em altos percentuais a fim de instituir um novo panorama.

Pretensões da Bolívia para o próximo século

Sem dúvida, a consecução das metas traçadas pelo atual governo, a partir de 1998 até o ano 2002, representa importante êxito

no âmbito dos direitos humanos, porque melhorar a situação econômica, educativa, social e cultural dos homens e mulheres que vivem no território boliviano significa lutar frontal e abertamente contra as injustiças, contra a falta de garantias; superar as condições de vida; encontrar novas fontes de trabalho; considerar a seguridade social como patrimônio daqueles que dedicaram sua vida a serviço da comunidade e, finalmente, incrementar a renda de todos os lares etc.

Os direitos humanos também devem ser considerados nesse âmbito, porque proporcionar melhores condições de vida aos seres humanos redundará em promoção direta dos direitos humanos. Porque onde exista trabalho, onde exista educação a cargo do Estado, onde exista segurança jurídica, também existirão direitos humanos para o benefício daqueles que, de forma inerente, se vejam protegidos e amparados por esses direitos imprescritíveis, inalienáveis e de caráter universal, tal como descrito acima.

Dessa maneira, os Pactos Internacionais de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e de Direitos Cíveis e Políticos, adotados pela Assembléia das Nações Unidas, em dezembro de 1966, estarão adquirindo plena vigência.

No plano estrito da difusão, da promoção e da defesa dos direitos humanos, os governos de meu país, muito especialmente o atual, assumiram atitudes incontroversas e decisivas para melhorar a situação daqueles que, às vezes, vêem seus direitos e garantias fundamentais suprimidos.

Na região do trópico de Cochabamba – onde é produzida a maior quantidade de folhas de coca – foram criados cinco escritórios de Direitos Humanos para proteger os camponeses quanto a seus direitos e garantias individuais. Cada escritório conta com um médico, um advogado, um assistente jurídico e um motorista que é, por sua vez, promotor dos Direitos Humanos. O médico, além de tratar daqueles que precisam de seus cuidados, converteu-se em orientador sobre hábitos de

alimentação e higiene a serem adotados por aqueles que vivem em áreas insalubres.

O profissional advogado é responsável pela divulgação propriamente dita, por meio de seminários, oficinas, palestras, dos direitos e garantias que protegem todas as pessoas. O assistente coopera nas tarefas desenvolvidas por ambas as autoridades. Finalmente, o motorista, além de cumprir suas funções específicas, transformou-se em verdadeiro promotor dos direitos humanos, porque transmite, no mesmo idioma da comunidade, ensinamentos e recomendações a todos os cidadãos das diferentes regiões onde presta seus serviços.

Além desses cinco escritórios, o governo atual previu a instalação de mais três escritórios regionais em diferentes setores do país. Na parte oriental, na cidade de Riberalta, brevemente será aberto um novo escritório. Os funcionários a serem contratados, em maior número para os escritórios mais conhecidos, terão como missão principal não apenas divulgar aspectos dos direitos humanos, mas também cooperar com aqueles que vivem em áreas distantes, em assuntos como leis agrárias, sociais, constitucionais, policiais, etc. No sul da República, será aberto um escritório no Departamento de Chuquisaca com os mesmos objetivos que os anteriormente assinalados; finalmente, no altiplano do país, no Departamento de Oruro, também será aberto um que cobrirá a parte central da nação. Prevê-se que os três escritórios, uma vez em funcionamento, conseguirão prestar serviços a aproximadamente trezentos mil habitantes.

Desta forma, com os quatro pilares que se transformaram no eixo de desenvolvimento do país, os escritórios de Direitos Humanos acautelarão o cumprimento eficiente das garantias e direitos reconhecidos a todas as pessoas, sem distinção nem diferença de sexo, cor, crença política ou religião.

Certamente, conforme planejado até 2002, a partir de 1998, alcançar-se-ão os resultados esperados em benefício da cidadania em

geral. Fazemos votos para que seja assim. Para isso, todos os bolivianos têm de cooperar decididamente, afastados de interesses sectários ou particulares; somente assim poderemos esperar um século XXI cheio de esperança e de melhores dias para nós e para nossos filhos.

“TODOS OS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS”

Bibliografia

PEREZ PINZÓN, Orlando. *Curso de Criminología*, Colômbia, 1993.

DEL GRANADO, Juan. Análisis de la situación y perspectivas de los derechos humanos en Bolivia, Bolívia, 1996.

Instituto Interamericano de Derechos Humanos *Curso Interdisciplinario en Derechos Humanos. Antología Básica*, Manual de Conferências, São José, Costa Rica, 1990. p. 45.

BUERGENTHAL Thomas, Claudio GROSSMAN & Pedro NIKKEN. *Manual Internacional de Derechos Humanos*, Venezuela, Caracas. Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Ed. Jurídica, 1990.

HERSH Lauterpacht, International Law and Human Rights.

Curso Interdisciplinario en Derechos Humanos, Antología Básica, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, São José, Costa Rica, 1990.

Assembléia Permanente de Direitos Humanos. *Nociones sobre Doctrina de los Derechos Humanos*, Cochabamba, Bolívia, Projeto DIDCH, 1997.

PNUD, Desarrollo Humano en Bolívia – 1998, La Paz, Bolívia.

República da Bolívia, Ministério da Fazenda, Secretaria de Investimento Público e Financiamento Externo, *Bolívia hacia el Siglo XXI*. La Paz, Bolívia. Ed. EDOBOL, 1998.

¹ Pérez Pinzón, Orlando, *Curso de Criminología*, Colômbia, 1993.

² Del Granado, Juan. “Análisis de la situación y perspectivas de los derechos humanos en Bolivia”, Bolívia, 1996.

³ IIDH, *Curso Interdisciplinario en Derechos Humanos. Antología Básica*, Manual de Conferências, São José, Costa Rica, 1990. p. 45.

⁴ BUERGENTHAL Thomas, GROSSMAN, Claudio e NIKKEN, Pedro, *Manual Internacional de Derechos Humanos*, IIDH, Venezuela, Caracas, Edit. Jurídica, 1990.

⁵ Lauterpacht, Hersch, *International Law and Human Rights*, p. 4 e 1559.

⁶ Citado na *Revista de la Comisión Internacional de Juristas*. Diretor Adama Dieng. Número especial, Viena, Junho de 1993, nº 50, p. 9.

⁷ Citado no Curso Interdisciplinario en Derechos Humanos. Antología Básica del IIDH. São José, Costa Rica, 1990, p. 46.

⁸ *Desarrollo Humano en Bolivia*, 1998, PNUD, La Paz. Bolívia.

⁹ Ibid.p. 247.

¹⁰ : República da Bolívia, Ministério da Fazenda, Secretaria de Investimento Público e Financiamento Externo. *Bolivia hacia el Siglo XXI*, La Paz, Bolívia. Ed. EDOBOL. 1998.

¹¹ Ibid. p.41.

Perspectiva Aborígene: Canadá⁺

Elijah Harper^{*}

É uma grande honra e um grande privilégio participar deste Seminário sobre Direitos Humanos no século XXI, como parte da comemoração do 50º aniversário da Declaração dos Direitos Humanos.

Eu gostaria de agradecer ao Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais do Ministério das Relações Exteriores. Gostaria especialmente de agradecer Paulo Sérgio Pinheiro, Relator Especial da ONU sobre Burundi, por ter iniciado o convite relativo a minha participação. Eu gostaria de reconhecer a grande assistência prestada pela Embaixada do Brasil em Ottawa, Canadá. Também gostaria de mencionar o Ministro Conselheiro Eduardo Monteiro de Barros Roxo e João André Pinto Dias Lima, Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Ottawa.

Centro Internacional de Desenvolvimento de Direitos Humanos e Democráticos

Os escritórios do Centro estão localizados em Montreal, Quebec, Canadá, no 63, Rue de Bresoles, H2Y 1V7, Tel: (514) 283-6037, Fax: (514) 283-3792. O Presidente é Warren Allmand, P.C., Q.C., ex-Ministro de Assuntos Indígenas.

O Centro apresenta-se como uma organização independente e sem inclinação partidária que inicia, estimula e apoia a promoção, o desenvolvimento e o fortalecimento de instituições e programas de

⁺ Traduzido por Manuela Maria Corrêa Frazão.

^{*} Chefe da Área Indígena do Lago Red Sucker (atualmente denominada Primeira Nação d lago Red Sucker). Eleito, em 1981, Membro da Assembléia Legislativa da Constituinte de Rupertsland, cargo que manteve durante 11 anos. Em 1993, foi eleito Membro Liberal do Parlamento da Constituinte de Churchill, na região norte de Manitoba. Prossegue seu trabalho de difusão das causas aborígenes entre o povo canadense, desempenhando o papel de Embaixador pleno na iniciativa de reconciliação

direitos humanos e democráticos, tais como são definidos na Carta Internacional de Direitos Humanos. Seu mandato trata de direitos civis, sociais, econômicos e culturais, conforme definido na Declaração Universal e as duas convenções que a acompanham. O Centro é uma ONG com condição de consultoria (categoria II) junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. O Presidente da Diretoria do Centro se reporta anualmente ao Ministro das Relações Exteriores, que apresenta o relatório no Parlamento. O Centro focaliza quatro prioridades temáticas estabelecidas pela Diretoria: globalização e direitos humanos; justiça e a vigência da lei; direitos da mulher; e, direitos dos povos indígenas.

As atividades específicas de Centro incluem pesquisa e análise políticos, monitoria de eventos, intervenções estratégicas, assistência financeira a atores importantes e instituições da sociedade civil, assim como educação pública e advocacia no Canadá e no exterior. Uma das publicações do Centro é um livro que trata de assuntos relacionados a povos indígenas internacionalmente, e que contém ensaios sobre autodeterminação, tais como "Povo ou Povos: Igualdade, Autonomia e Autodeterminação: As Questões de Estado na Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo."

Em 1997, o Presidente participou de reuniões do Grupo de Trabalho da Comissão de Direitos Humanos (CRH), que está considerando a Declaração Projeto sobre os Direitos dos Povos Indígenas, tendo expressado seu apoio ao ponto de vista dos representantes dos povos indígenas do Canadá. Também informou o Ministro e o Alto Comissariado de Direitos Humanos de sua preocupação em relação às propostas de certos Estados (apoiados pelo Canadá) quanto a modificar a Declaração Projeto atual. Antes de ir a Genebra para a sessão do Grupo de Trabalho do CHR, o Presidente encontrou-se igualmente com os representantes dos povos indígenas,

nacional das Primeiras Nações.

que apreciaram sua participação e seu apoio.

De acordo com o relatório anual do Centro do biênio 1996-97, sua Diretoria considerou o significado do termo “autodeterminação” no Projeto e propôs que fosse interpretado como o direito dos povos indígenas de negociar livremente seu estatuto e representação no Estado em que viviam. Este ponto de vista, infelizmente, conflituava-se com os pontos de vista de representantes de pessoas indígenas do Canadá, que argumentam que o direito internacional requer que o direito de autodeterminação se aplique a todos os povos, sem discriminação, e que os limites propostos pela Diretoria do Centro são contrárias ao direito internacional. Do ponto de vista de alguns, a opinião da Diretoria prejudica sua posição assumida como corpo sem inclinações partidárias nem política.

Declaração Projeto das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; Resolução 1994/45; Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias

A Declaração Projeto constitui o produto de muitos anos de consultorias com pessoas indígenas, nos encontros anuais das reuniões do Grupo de Trabalho. Cada artigo da Declaração representa uma infração dos direitos substantivos de pessoas indígenas em algum outro lugar do mundo. A Declaração foi adotada pela Subcomissão e repassada à CDH. A CDH, ao invés de aprová-la e repassá-la ao ECOSOC para a eventual adoção pela Assembleia Geral da ONU, a CDH criou um Grupo de Trabalho aberto entre-sessões para elaborar o texto da Declaração, baseado na Declaração Projeto. Esta ação foi fruto da oposição de alguns Estados membros ao texto substantivo. O grupo de trabalho da CDH considerou o texto em suas duas últimas reuniões, em 1996 e 1997.

Existe oposição por parte de alguns Estados quanto ao reconhecimento do direito de autodeterminação dos povos indígenas, conforme previsto no artigo 3 da Declaração Projeto. Outra grande

preocupação de alguns Estados refere-se à definição de “povos indígenas”. Não há definição no Projeto. Neste sentido, o Canadá assumiu a posição oficial, conforme declarado na reunião do Grupo de Trabalho da CDH, em 31 de outubro de 1996, segundo a qual reconhece que o direito de autodeterminação se aplica a todos os povos, incluindo os povos indígenas. Isto é consistente com o ponto de vista do direito internacional, assumido pelos representantes dos povos indígenas do Canadá, exceto que ao afirmar seu reconhecimento do direito, o Canadá oferece uma interpretação que parece sugerir que os direitos dos povos indígenas são sujeitos a algumas limitações que não se aplicam a todos os “povos”. A posição do Canadá supõe que o direito de autodeterminação de povos indígenas, e quaisquer direitos associados, devem ser exercidos de maneira a respeitar a integridade política, constitucional e territorial dos Estados democráticos. O direito internacional oferece um qualificador, estabelecendo que a integridade dos princípios dos Estados se aplica somente nos casos em que o Estado respeita o direito de autodeterminação dos povos.

Os representantes dos povos indígenas argumentam que o direito em si não é limitado pelo direito internacional, mas que seu exercício deve ser equilibrado pelo direito internacional, inclusive a exigência de que os Estados respeitem o direito igual de autodeterminação de todos os povos, ao aplicar o princípio de integridade de fronteiras políticas de Estados existentes, conforme previsto no direito internacional.

O segundo ponto de desentendimento entre representantes indígenas canadenses e o Canadá é a questão da abertura da Declaração Projeto para revisões substantivas. Indígenas argumentam que o Projeto de texto deve ser visto como válido em princípio, devido a suas origens e que o texto deve ser adotado como está. O Canadá tem o ponto de vista contrário de que a Declaração não será aprovada pela CHR sem alterações ao texto e que pessoas indígenas deveriam discutir alterações ao texto.

Este desentendimento é comum entre os partidos. No ano passado, a questão foi resolvida pela aprovação, em princípio, de vários artigos que são considerados menos conflituosos. Um princípio aplicável, no entanto, é que nada está entendido até que tudo seja entendido. Alguns consideram que os indígenas devem discutir alterações e assegurar o reconhecimento de direitos, ao invés de arriscar todo o empreendimento devido à oposição de Estados membros. Alguns indígenas acreditam que a CHR não proporia um texto ao qual os indígenas se oporiam.

Outra complicação é o processo. Representantes indígenas não têm direito, segundo as regras da ONU, a participar das decisões do Grupo de Trabalho, que normalmente são tomadas em consenso. Esta questão tem sido resolvida até agora por meio de discussões informais com pessoas indígenas e com os Estados representantes e, depois, pela realização de uma reunião formal para a adoção de decisões consensuais, conforme indicado acima.

O ponto final sobre o processo é que muitos indígenas que participam das discussões não são representantes de povos indígenas, mas de vários tipos de organizações. São representados alguns grupos tribais, bem como “bandos” de índios e conselhos tribais. O Conselho Nacional de Mestiços é o representante político da Nação Mestiça do Oeste do Canadá, com status de ONG em categoria consultiva junto ao ECOSOC, e tem direito de participar das sessões da Comissão de Direitos Humanos, embora geralmente não tenha como mandar um representante.

Por outro lado, será observado que devido aos efeitos do colonialismo, povos indígenas do Canadá não têm tido a capacidade de se representarem. Estruturas de grupo tradicionais têm sido sobrepujados pelo Ato Índio (*Ato Indiano*) e por políticas e administrações federais. Nestas circunstâncias, pode-se esperar que povos indígenas demandarão muito mais tempo e esforço para se fazerem representar devidamente no foros internacionais.

Organização dos Estados Americanos (OEA); Projeto de texto da Declaração Interamericana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (AG/RES 1022 XIX - 0/89)

O Canadá tem estabelecido sua posição no que tange a este projeto de instrumento de (Janeiro de 1998). Os seguintes comentários gerais referem-se ao projeto de instrumento, de Fevereiro de 1997:

“O Canadá acredita que a Declaração Projeto da OEA deve refletir o lugar único que ocupam os povos indígenas das Américas; deve ser universal em sua aplicação; deve promover a reconciliação e a proteção de direitos indígenas; deve operar eficientemente contra a discriminação, e oferecer diretriz clara e prática ao desenvolvimento de relações efetivas e harmoniosas entre indivíduos indígenas e os Estados.

“O Canadá acredita que esta Declaração Projeto deve ressaltar que pessoas indígenas têm direito ao pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, na mesma base que todos os outros cidadãos e povos ...

A Década Internacional

O Canadá tem realizado algumas discussões com representantes de várias organizações aborígenes sobre atividades domésticas para a década (mais recentemente, em 28 de novembro de 1997).

Pode-se fazer referência ao Relatório Preliminar das Nações Unidas sobre um programa compreensivo de ação para a Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo GA/A/49/444, 26 de setembro de 1992, e o relatório do Relator Especial da WGIP para propostas e sugestões. E/CN.4/1994/AC/4/1994/CRP.4 de 28 de julho de 1994.

A Conferência Mundial de Direitos Humanos sediada em Viena em junho de 1993 apontou para a necessidade da proclamação da Década. Em 21 de dezembro de 1993, a Assembléia Geral proclamou a Década iniciada em 10 de dezembro de 1994. Além disso, a partir de

1994, o Dia Internacional dos Povos Indígenas foi proclamado. O Canadá foi sede de um seminário especializado sobre Experiência Prática referentes aos Direitos e Reclamações de Terra Indígena, em Yukon, de 24 a 28 de março de 1996. Veja o relatório do Relator, Sr. Oyarzun, E/CN.4/Sub. 2/AC.4/1996/6 de 25 de maio de 1996. Isto foi realizado como parte do programa de atividades da Década.

A Federação Mestiça de Manitoba e a Assembléia de Chefes Manitoba ofereceram-se para sediar uma Conferência Internacional sobre Educação, em Manitoba, em 1999, sob os auspícios do Canadá e das Nações Unidas.

Veja igualmente a Revisão de mecanismos, procedimentos e programas existentes dentro das Nações Unidas referentes aos povos indígenas. Relatório do Secretário Geral. A/51/493/ 14 de outubro de 1996.

Estudo sobre o Significado de Tratados, Acordos e Outros Arranjos Construtivos para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais de Populações Indígenas (Resolução CHR /CN.4/1998/L.62/rev. 1 de 8 de março de 1988. Operativo para 1.)

Este relatório foi completado e apresentado ao Grupo de Trabalho da Subcomissão este verão. No momento da elaboração deste trabalho, estou no aguardo de um exemplar.

Canadá: Estudos Domésticos sobre Tratados

(a) Comissão Real sobre Povos Aborígenes (RCAP)

O Relatório Final, divulgado em 1996, recomendou que o governo federal reconhecesse o estatuto legal e constitucional dos tratados no direito canadense, assim como reestruturasse o governo federal e criasse legislação para negociar aplicações modernas dos tratados, com vistas a poder reconhecer os povos aborígenes do Canadá

como “parceiros na Confederação”. (Referir ao Volume 2.)

A resposta do governo federal ao relatório da RCAP, em janeiro de 1997, não incluiu nenhuma destas recomendações básicas. O Departamento de Assuntos Indígenas continua a operar como um administrador de assuntos daqueles povos indígenas, aos quais o estatuto foi aplicado no âmbito do Ato Indígena, uma peça de legislação federal do século XIX que ignora a condição de Primeiras Nações, como comunidades políticas e sociais livremente independentes, cujos antigos territórios foram tomados pela colônias britânicas que mais tarde formaram o Domínio do Canadá. Deve-se ressaltar, no entanto, que a política federal permite que “bandos” indígenas sejam retirados do Ato Indígena, no caso em que um tratado moderno foi negociado, como é o caso do Acordo Nisgaá, que foi assinado em 4 de agosto de 1998. Da mesma forma, as comunidades Inuit são reconhecidas, com o direito de determinarem seus membros, em acordos de reclamações de terra, tais como James Bay, Quebec do Norte e Nunavut. Neste contexto, uma reclamação persistente é que esta política federal continua a distinguir entre estatutos de Índios e outros, no que diz respeito ao financiamento que o governo federal concorda em oferecer nestes acordos.

(b). Relatório A.C. Hamilton

Este estudo foi comissionado pelo governo federal atual, durante o termo da RCAP (22 de dezembro de 1994). O mandato do Juiz Hamilton consideraria a viabilidade de não se requerer uma extinção ampla de direitos aborígenes em acordos sobre reclamações de terras, como também de considerar outros modos de garantir a certeza quanto a direitos na terra relevante, sem requisição de extinção. O relatório Hamilton de 11 de junho de 1995 propôs que os tratados fossem construídos de modo a reconhecer a existência de direito aborígenes e garantir a certeza em relação aos direitos futuros dos povos interessados. As recomendações não são, em geral, substancialmente diferentes daquelas da RCAP.

Um Foro Permanente

Povos ou organizações indígenas não gozam de status de Estado nas Nações Unidas, logo estão procurando estabelecer presença permanente própria dentro do sistema da ONU. Existem diferentes pontos de vista sobre se o fórum deve ser estabelecido dentro do sistema político (consequentemente abrindo um precedente para outros povos que vivem em fronteiras políticas existentes), ou se o fórum deve ser organizado em torno do sistema de direitos humanos. (A Comissão sobre Direitos Humanos de ECOSOC tem sua sede em Genebra.)

Há geralmente um apoio tépido, quando muito, dos Estados ao foro. Muitos sugerem, ao invés disso, uma revisão do WGIP, enquanto que povos indígenas no WGIP propõem que o WGIP não seja substituído por um Foro Permanente.

Uma oficina sobre o Foro Permanente foi realizada no Chile, em junho de 1997, mas não participei e não tenho o relatório sobre o *workshop*. Entendo que haverá, mais tarde neste ano, uma breve reunião com oficiais e representantes aborígenes para tratar desta questão.

O Estudo de Propriedades Culturais [Relatórios sobre a Proteção da Herança de Povos Indígenas]

E/CN.4/Sub.2/1995//26]

Este estudo foi realizado pelo Relator Especial da Subcomissão, com o propósito de rever questões ligadas a propriedades culturais de povos indígenas. Contém várias conclusões que diferem da prática de direitos de autoria e noções ocidentais de propriedade, em relação a tais questões como a propriedade de canções ou magias, que adotadas fora da cultura indígena tradicional; a propriedade da estrutura química de fungos que em seu estado natural são usados em medicina tradicional.

Certos artigos da Declaração Projeto e do instrumento da OEA (#3 acima) contêm seções relativas a direitos culturais.

UNESCO: Declaração do Genoma Humano

Genoma:2. O material genético de um organismo (Dicionário de Inglês Oxford.)

O Projeto da Declaração Universal sobre o Genoma Humano e Direitos Humanos (BIO-97/CONF/.201/5 Paris em 25 de julho de 1997. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Este documento estabelece sua ligação com princípios universais de direitos humanos e rejeita toda doutrina relativa à desigualdade dos homens e das raças, proclama que a paz deve ser fundada na solidariedade intelectual e moral da humanidade ... Exemplos de referências substanciais aos direitos humanos:

Artigo 1: O genoma humano está subjacente à unidade fundamental de todos os membros da família humana, como também o reconhecimento de sua dignidade e diversidade inerentes. No sentido simbólico, é a herança da humanidade.

Artigo 2: Todos têm o direito ao respeito de sua dignidade e de seus direitos humanos, independentemente de suas características genéticas.

Artigo 4. O genoma humano em seu estado natural não deverá levar a ganhos financeiros.

Artigo 5. (a) O tratamento ou diagnose resultante de pesquisa que afete o genoma do indivíduo só será desenvolvido depois de avaliação rigorosa e prévia dos riscos e benefícios potenciais, relativos e de acordo com quaisquer outras provisões do direito nacional.

(b) Em todos os casos, o consentimento prévio, livre e informado da pessoa interessada deverá ser obtido. Se esta não estiver em posição de consentir, obter-se-á consenso ou autorização na forma prevista pela lei, orientada para o interesse da pessoa.

O Canadá incluiu representantes aborígenes em suas consultas no Projeto, mas o ponto de vista geral é que estas consultas não são efetivas, dado o aviso tardio transmitido aos convidados e a falta de

recursos para que estes participem efetivamente nas consultas.

Convenção sobre Diversidade Biológica: Conhecimento e Práticas Indígenas

O Artigo 1 identifica os objetivos da Convenção como sendo: a conservação da diversidade biológica; o uso sustentável de seus componentes; e o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios que surgem da utilização de recursos genéticos, inclusive pelo acesso apropriado a recursos genéticos e pela transferência apropriada de tecnologias relevantes, tomando-se em consideração todos os direitos relativos a esses recursos e tecnologias, e pelo financiamento apropriado.

O Artigo 8 lida com as obrigações dos Partidos em respeito à conservação e (j) estabelece:

Sujeito a sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, as inovações e práticas de comunidades indígenas e locais, incorporando estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica e promover sua mais ampla aplicação com a aprovação e o envolvimento dos detentores de tais conhecimentos, inovações e práticas, e encorajar o compartilhamento equitativo dos benefícios decorrentes da utilização de tais conhecimentos, inovações e práticas.

O Canadá tem consultado os representantes de organizações aborígenes sobre o item 8(j), mas critica-se o fato de que as consultas não sejam efetivas devido a convites tardios às reuniões planejadas pelo governo, e à falta de recursos para participação efetiva.

Outra dificuldade é que alguns representantes enviados às reuniões por organizações aborígenes são representantes políticos eleitos, sem nenhuma especialização ou conhecimento das questões em pauta.

Incluo um exemplar da posição Canadense no referente ao item

Conferência Mundial de Direitos Humanos (Revisão do Viena +5)

Foi a Conferência de Viena, em 1993, que propôs a Década Internacional. Discurssei no Fórum Internacional de ONGs, nos dias 22-24 de junho de 1998, em Ottawa. Deverei ainda receber um relatório sobre os resultados formais desta conferência. Incluo uma Agenda que me foi encaminhada do fórum internacional de ONGs “Viena +5”. Incluo-a como um complemento desta apresentação. Como podem ver, foi enviado um pouco antes da conferência em si.

Grupo de Trabalho Internacional sobre Populações Indígenas

Este corpo foi estabelecido pelo ECOSOC, em sua resolução 1982/34, de 7 de maio de 1982, enquanto corpo subsidiário da Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e a Proteção das Minorias.

A WGIP é autorizada a encontrar-se anualmente durante um período de no máximo cinco dias úteis para:

(a) rever os desenvolvimentos pertinentes à promoção e à proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de populações indígenas; e

(b) dar atenção especial à evolução de padrões referentes aos direitos das populações indígenas.

A WGIP tem-se reunido a cada ano desde 1982, exceto em 1986. Pessoas indígenas e seus representantes têm o direito de participar e discursar sobre questões da agenda, independentemente de possuir ou não status consultivo junto a ECOSOC. O Grupo de Trabalho acolhe cerca de 700 pessoas por ano, metade das quais são representantes de pessoas e comunidades indígenas.

A Constituição do Canadá: Proteção de Direitos Aborígenes

A Parte II do Ato de Constituição de 1982 lida somente com os direitos de povos aborígenes. Os direitos não são definidos, e as conferências de reforma constitucional, nos anos '80 e no começo dos anos '90, não lograram estabelecer definições. A Seção 25 da Carta de Direitos (Parte I do Ato de 1982) estabelece que os direitos da Carta não devem ser interpretados como tirando dos aborígenes os direitos protegidos na Parte II. Alguns dos direitos na Carta são incluídos nos dos conceitos gerais de direitos humanos.

O relacionamento legal entre os dois é discutido no Volume 2 do relatório final da RCAP.

A Lei Comum do Canadá: Desenvolvimento de uma Doutrina de Direitos Aborígenes e de Título Aborígenes

As cortes do Canadá têm estado geralmente a serviço daqueles que podem pagar o acesso a elas. Em larga medida, isto tem excluído as pessoas aborígenes. Como resultado disso, noções legais sobre direitos aborígenes não são muito desenvolvidas, e apenas recentemente têm apresentado progresso significativo. Os casos mais antigos que estabeleceram as bases para direitos aborígenes no direito comum foram decididos em casos no século 19, nos quais pessoas aborígenes, cujos direitos estavam em jogo, não eram nem sequer representadas. Isto é uma paródia de justiça que não seria tolerada pelos Canadenses hoje em dia.

A doutrina em desenvolvimento referente aos direitos aborígenes, incluindo o título aborígene, não tem descrito os direitos aborígenes em termos de direitos humanos. Entre os casos mais recentes encontram-se: *Degamukw, Sparrow, Guerin, Cote, Adams, Van der Peet, NTC Smokehouse* e *Gladstone*. Estes casos são relatados no *Canadian Native Law Reporter* (Repórter de Direito Nativo Canadense).

As cortes não têm dito muito quanto à natureza dos grupos aborígenes aos quais competem os direitos aborígenes. Na Austrália, a Alta Corte sugeriu que os direitos aborígenes podem ser atribuídos tanto a indivíduos quanto a grupos. (*Mabo No. 1*)

Direitos aborígenes como direitos de grupo; direitos humanos como direitos individuais

Um problema central ao desenvolvimento de uma teoria de direitos aborígenes baseada em conceitos de direitos humanos é que, tradicionalmente, os direitos humanos têm sido vistos como direitos individuais. Noções de direitos de grupo, não são, em geral, bem desenvolvidas ou bem aceitas no Canadá. Um problema teórico básico é que direitos humanos são concebidos como dizendo respeito a seres humanos individuais, porque eles são humanos. Em outras palavras, é a básica humanidade comum dos indivíduos que fundamenta o respeito aos direitos humanos individuais. No pensamento ocidental, isto é visto como um avanço em relação a antigas idéias que distinguiam entre seres humanos individuais, com base em sua religião ou nacionalidade. Por exemplo, pessoas indígenas nas Américas não eram, em princípio, universalmente aceitas como seres humanos, pelos filósofos europeus. Nem o eram os descrentes da fé cristã. Se os direitos humanos são atribuíveis a todos os seres humanos, então, teoricamente, já que todos os indivíduos são igualmente seres humanos, não pode haver distinção entre indivíduos em termos de direitos humanos.

A experiência tradicional com direitos de grupo no Canadá encontra-se no campo de direitos de idiomas de minorias, onde vários casos têm sido decididos pela Suprema Corte do Canadá. Alguns destes direitos são protegidos pela Constituição do Canadá e na Constituição da Província de Manitoba. Esta experiência com direitos de grupos conta uma história de conflito amargo, na opinião de um dos acadêmicos legais mais proeminentes neste assunto. Os direitos aborígenes continuam a entrar em colisão com a orientação liberal-individualista

Direito Internacional: Desenvolvimento de Conceitos dos Direitos de Povos Indígenas enquanto Direitos Humanos

Recentemente, acadêmicos têm discutido a relação entre o direito à autodeterminação, demandada por povos indígenas, e conceitos de direitos humanos. Um exemplo é o trabalho do Professor Hurst Hannum. Num artigo publicado no *Virginia Journal of International Law* (Jornal de Direito Internacional de Virginia) (1993) Vol. 34, p. 1-69. "Repensando a Autodeterminação", Hannum argumenta que o conteúdo do impreciso direito à autodeterminação está em constante evolução e que a norma pós-colonial da autodeterminação inclui o direito de ser diferente e de desfrutar de um grau significativo de controle sobre a própria vida, individualmente e coletivamente, como também de participar nos assuntos do Estado.

Em comparação, poucos estudos foram publicados sobre as bases filosóficas para a percepção mundial dos povos indígenas e suas concepções de relacionamento entre indivíduos, comunidades e Estados. Muitos estudiosos aborígenes contemporâneos no Canadá têm adotado a retórica de "direitos", sem explicar a relação entre as noções ocidentais, geralmente aceitas, de direitos e filosofias aborígenes.

Uma tentativa de abordar este problema é apresentada no trabalho de Denis McPherson (Ojibwaa), na Universidade de Lakehead. Veja também os artigos de vários autores sobre conceitos aborígenes sobre direitos aborígenes, em Boldt & Long, editores, "A Busca por Justiça: Povos Aborígenes e Direitos Aborígenes." *University of Toronto Press*. 1985. Outras referências:

(a) Nações Unidas: Direitos Humanos: Uma Compilação de Instrumentos. 2 volumes.

(b) Nino, Carlos Santiago. *A Ética de Direitos Humanos*. Clarendon Paperbacks, 1991.

(c) Morales, Patricia, Ed. Povos Indígenas, Direitos Humanos e Interdependência Global. Centro Internacional de Direitos Humanos. Países Baixos, 1994.

(d) Hocking, Barbara, Ed. Direito Internacional e Direitos Humanos Aborígenes. Sydney, The Law Book Company Limited. 1998.

A Comissão de Direitos Humanos no Canadá, em várias ocasiões, incluiu os direitos dos povos aborígenes como parte de seu relatório anual sobre direitos humanos no Canadá. Isto indica a aceitação da natureza básica dos direitos aborígenes na concepção das noções gerais de direitos canadenses.

Os Tratados Indígenas

Os tratados foram firmados entre as Primeiras Nações (Povos Aborígenes) do Canadá com a Coroa britânica. Eram tratados sagrados e perenes, na visão de pessoas aborígenes. De fato, verifica-se a escolha de determinadas palavras, tratados numerados, no seguinte: "... enquanto o sol brilhar e os rios correrem e a grama crescer.". Isto sugere que o relacionamento era selado e eterno.

Os povos aborígenes no Canadá nunca tinham sido conquistados em guerra. Os tratados eram de coexistência pacífica e amizade. Os povos aborígenes concordavam em dividir a terra e os recursos com os recém-chegados que chegavam à sua terra natal.

Os povos aborígenes acreditam que os tratados são de nação para nação, por natureza.

Os tratados são reconhecidos e afirmados na Seção 35 da Constituição canadense. Os povos aborígenes têm tentado fazer com que o governo canadense cumpra suas obrigações perante o Tratado; por exemplo, na área de demandas de terra tem sido difícil obter do governo a plena extensão de terra prometida.

O processo de estabelecimento de tratados tem sido difícil e longo. Existem tratados referentes à época pré-Confederação. Há

também tratados referidos como “tratados numerados”. Estes são os mais recentes. O processo de reclamação de terra é categorizado pelo governo canadense ou como “reclamações abrangentes”, quando um tratado existe, ou como “reclamações compreensivas”, nas partes do Canadá onde um tratado não é reconhecido. Um exemplo disto é o Acordo Nisgáa, no norte da Colômbia Britânica.

Ref. Relatório Final da RCAP. Vol. II, pp. 9-104, e o Relatório sobre Extinção.

Acordo Nisgáa adota a abordagem da RCAP no que diz respeito a estabelecer exhaustivamente os direitos das Partes na terra em questão, mas não inclui a provisão recomendada pela RCAP, que permite revisão e emenda do Acordo, em referência ao desenvolvimento de direitos aborígenes no futuro, por parte de cortes canadenses. Existe uma provisão para emenda ao Acordo, mas a provisão colocaria Nisgáa em melhor posição de negociação.

Aspectos selecionados do Acordo Final Nisgáa de 4 de agosto de 1998

1. O Acordo é um tratado e um acordo de reclamação de terra dentro do significado de S.25 e S. 35 da Ato de Constituição de 1982.

2. As terras Nisgáa são tidas sob regime de propriedade com direitos sem restrição de disposição.

3. O Acordo constitui o acerto pleno e final em referência aos direitos aborígenes, incluindo o título aborígene, no Canadá, da Nação Nisgáa.

4. A Acordo estabelece exhaustivamente os direitos da Seção 35 Nisgáa,... e aqueles direitos são os direitos aborígenes, incluindo título aborígene, conforme modificado por este Acordo, no Canadá da Nação Nisgáa e seu povo.

5. O Acordo prevê emendas em conformidade com seus termos, com o consentimento das Partes.

***O Caso da Secessão de Quebec: 20 de agosto de 1998.
Ainda não relatado. Arquivo No. 25506. Suprema Corte
do Canadá.***

A corte explicou a existência de princípios básicos da Constituição do Canadá, que podem levar ao desenvolvimento de argumentos que podem definir obrigações do Canadá quanto a reconhecer e respeitar os desejos dos povos aborígenes cujos direitos são reconhecidos na Constituição, incluindo o direito de decidir sobre a acomodação política dentro do Canadá (a ser talvez negociado em tratados) ou separação do Canadá, baseando-se na norma internacional de autodeterminação e o princípio constitucional de proteção de minorias. Este princípio tem alguma semelhança com os princípios argumentados no relatório final da RCAP. Estes princípios não eram fundados na terminologia de direitos humanos.

Como resultado deste caso, parece que o Canadá pode ter que mudar sua posição quanto às implicações do direito de autodeterminação de povos indígenas.

Conclusão

A verdadeira e justa visão do Canadá para o futuro é uma em que se abandone tentativas históricas de transplantar uma pálida imitação da Europa na América do Norte, ou seja, de construir somente a partir das tradições e herança dos colonizadores europeus. Ao invés disso, a verdadeira visão reconheceria os fundamentos indígenas desta terra. Adotaria o fundamento indígena ou norte-americano representado por povos indígenas, como parte da visão, da auto-imagem e da auto-identidade do Canadá. Já que existem muitas Nações Indígenas que contêm este fundamento norte-americano (Primeiras Nações, Inuit e Metis), então o Canadá deveria ser visto como um país norte-americano multinacional. Tal visão esforçar-se-ia para incluir as culturas, os idiomas, as visões do mundo, as filosofias dos povos indígenas dentro das instituições públicas e nacionais do Canadá, como também sua vida

pública.

Gostaria de expressar minha grande apreciação por ter tido a oportunidade de fazer minha apresentação sobre Direitos Humanos.

Na minha apresentação na conferência “Viena +5” este ano em Ottawa, eu tinha feito a recomendação ao Foro de que se escolhesse um ano, internacionalmente, para que fosse conhecido ou proclamado como “O Ano da Reconciliação”. Isto poderia fazer parte da Década Indígena.

Enquanto todos os indivíduos e todas as nações olham para o futuro, estamos buscando e desejando a paz e um relacionamento harmonioso um com o outro. Este desejo de unidade e compreensão é perseguido por todas as pessoas e todas as nações.

As pessoas aborígenes sabem muito bem o significado da palavra *Reconciliação* e desejam seguir adiante em direção a um futuro melhor, com o resto da humanidade. Este processo de recuperação é necessário para todos nós para que a verdadeira e justa Reconciliação possa ocorrer. Isto é um processo muito difícil, mas é um processo que, acredito eu, serviria às pessoas do mundo no sentido de promover uma melhor visão de mundo e maior esperança.

Devemos isto às nossas gerações futuras, no que somos lembrados de que, ao deixarmos este lugar, devemos fazer dele um lugar melhor do que fora quando chegamos.

Obrigado. *Meegwetch.*

Projeto da Posição Canadense sobre Conhecimento e Práticas Indígenas, Propriedade Intelectual, Questões de Acesso e Divisão de Benefícios

Item 11 da Agenda: Conhecimento, Inovações e Práticas Indígenas

Referências chave: SBSTTA - Relatório de dois Presidentes (pendentes)

SBSTTA - Relatório de duas pessoas indígenas (pendentes)

UNEP/CBC/COP/3/19: Conhecimento, Inovações e Práticas de Comunidades Indígenas e Locais

Outras referências: UNEP/CBD/COP/3/22: O Impacto de Sistemas de Direitos de Propriedade Intelectual na Conservação e Use Sustentável da Diversidade Biológica.

UNEP/CBD/COP/3/Inf. 20: Submissão do Governo da Austrália referente à Diversidade Biológica e aos Direitos de Propriedade Intelectual

UNEP/CBD/COP/3/23: A Convenção sobre Diversidade Biológica e o Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual ligados ao Comércio (TRIPS): Relacionamentos e Sinergias.

Histórico

No Artigo 8 (j), a CBD pede aos signatários para “respeitar, preservar e manter conhecimento, inovações e práticas de comunidades indígenas e locais incorporando estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e uso sustentável da diversidade biológica, bem como promover sua maior aplicação com a aprovação e o envolvimento dos detentores da tal conhecimento, tais inovações e tais práticas, e encorajar o compartilhamento equitativo dos benefícios que surgem da utilização de tal conhecimento, tais inovações e tais práticas.”.

Ocorrem discussões dentro do Canadá entre várias seções do governo e com representantes de grupos aborígenes com relação, entre outras coisas, a questões referentes à adequação dos regimes de propriedade intelectual existentes para proteger o conhecimento tradicional, códigos de conduta relacionados ao acesso ao conhecimento tradicional, e compartilhamento equitativo de benefícios emergentes de seu uso.

Estas questões devem ser encaradas pelo governo canadense e por comunidades indígenas como questões de preocupação comum.

Além disso, será necessário tratar destes assuntos internacionalmente, já que o regime de propriedade intelectual ao qual o Canadá se submete é quase universalmente reconhecido entre Estados. (Nota: Um documento adjunto titulado “Projeto de Posição Canadense sobre Conhecimento e Práticas Indígenas: uma Proposta de Colaboração com Órgãos Relacionados” apresenta um mecanismo potencial para tal empreendimento).

Questões

Como passo preliminar, seria conveniente obter um entendimento mais compreensivo dos pontos de vista de outros países e de seus povos indígenas, em relação a estas questões (Nota: Neste sentido, ressalte-se a importância do documento da UNEP CBD/COP/3/inf. 20, no qual o governo australiano oferece uma análise oportuna do conhecimento tradicional e o regime de propriedade intelectual atual. A abordagem australiana é consistente com a nossa e a conclusão é que cada uma delas poderia ser apoiada pelo governo do Canadá numa base preliminar):

Os seguintes pontos devem ser mantidos em mente:

1. Compartilhamento equitativo de benefícios: embora fosse de bom proveito identificar alguns dos meios pelos quais benefícios poderiam ser equitativamente divididos (incluindo meios não-comerciais, tais como reconhecimento/atribuição, educação, etc.), essa questão é designada para maior tratamento de COP4.

2. Definição de “comunidades indígenas e locais incorporando estilos de vida tradicionais”: não existe nenhum amplo consenso internacional quanto às implicações desta afirmação. O governo do Canadá entende indígenas como sendo os povos das Primeiras Nações, de Inuit, de Metis, ou seja, os povos aborígenes do Canadá.

3. Formas Alternativas de Proteção para Conhecimento e Inovações: é importante lembrar que (i) formas alternativas de proteção

devem ser consideradas em seu contexto geral, embora consideração particular possa ser dada à sua aplicação ao conhecimento tradicional; e (ii) a abordagem da proteção para o conhecimento tradicional indígena não pode deixar de incluir a dimensão cultural e espiritual indígena.

(a) sistema *sui generis*: estudo mais aprofundado e monitoramento desta questão são aconselhados. Notar que o Conselho de TRIPS está para considerar o sistema *sui generis* UPOV, em 1997.

(b) códigos de conduta: o Canadá apóia firmemente o conceito de consentimento prévio no uso do conhecimento tradicional. Maiores informações sobre esta abordagem seriam úteis.

(c) acordos de acesso: não há nenhum reconhecimento legal de propriedade comunal ou de comunidade, de conhecimento tradicional. Porém, comunidades indígenas têm a capacidade de ingressar em contratos ou acordos nos quais seu conhecimento possa ser usado; no Canadá, algumas das Primeiras Nações têm ingressado em tais contratos e o reconhecimento de propriedade da comunidade pode ser obtido através de incorporação.

4. Em relação aos pontos 1 e 3 acima, é importante notar que o sistema atual de propriedade intelectual e o sistema legal (civil e comum) podem ter a capacidade de abordar muitas das preocupações de comunidades indígenas sem que mudanças significativas sejam necessárias. Isto é uma questão para análise mais extensa, por parte do governo e dos povos indígenas e para discussão mais extensa no Canadá e no exterior.

Posição Canadense

Um fórum conjunto, conforme delineado alhures na síntese canadense, deve ser convocado para abordar aspectos internacionais relativos às questões acima.

O Canadá nota que a proteção da propriedade intelectual constitui várias funções, inclusive a promoção de inovações e criações

artísticas e a divulgação aberta de informações valiosas sobre invenções. Leis referentes à propriedade intelectual devem equilibrar direitos exclusivos com o princípio de livre troca e o uso de informação para se obter uma combinação de objetivos socio-econômicos.

O Canadá interpreta a Convenção não como algo que restrinja ou minore direitos de propriedade intelectual sob nossa legislação doméstica de propriedade intelectual existente.

O Canadá nota que o acordo TRIPS não impede nenhum membro da OMC de desenvolver direitos de propriedade intelectual adicionais, incluindo o regime de proteção de conhecimentos indígenas. No entanto, os impactos da cláusula de Nação Mais Favorecida e obrigações de tratamento nacionais, do acordo TRIPS, teriam de ser estimados antes de se fazer tal proposta.

O Canadá percebe as questões relacionadas ao conhecimento indígena como sendo difíceis e complexas, requerendo tempo e esforço internacional concentrado, por parte de estados e povos indígenas, para serem resolvidas.

O Canadá apóia o uso de regimes de direitos de propriedade intelectual existentes, por parte de povos indígenas, para fins de proteção de seu conhecimento tradicional, mas reconhece que esses povos possam encontrar alguns limites no que diz respeito à medida em que os direitos de propriedade intelectual protegem plenamente o conhecimento.

A política do Canadá quanto a essa questão de proteção de propriedade intelectual para conhecimentos indígenas será desenvolvida de modo mais pleno, depois que os povos aborígenes do Canadá tenham estipulado suas posições quanto a essas questões. Os grupos aborígenes do Canadá têm indicado a necessidade de tempo adicional para que possam desenvolver suas posições. O fórum conjunto referido acima pode ser útil nesse sentido.

O Canadá vê a necessidade de se desenvolver evidência

empírica das implicações de direitos de propriedade intelectual para a conservação da biodiversidade. O Canadá apoia a proposta de que os resultados da pesquisa nacional sobre questões relacionadas à propriedade intelectual sejam distribuídos por meio do Mecanismo Clearing House.

O Canadá não considera que o COP seja o fórum apropriado para as seguintes questões:

- posse de terras;
- discussões sobre “direitos tradicionais”;
- discussões sobre a Declaração Projeto das Nações Unidas sobre os Direitos de Populações indígenas;
- a patenteabilidade de plantas.

Viena + Cinco – Um Fórum de ONG’s Internacional. Ottawa, Canadá; 22-24 de junho, 1998

Histórico

Como já sabem, cinco anos depois da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, é fundamental avaliar o quanto avançamos no cumprimento das obrigações, assumidas em consenso, em Viena, por Estados, organizações inter-governamentais e ONG’s.

Este ano, de acordo com o que foi acordado pelas delegações oficiais em Viena, a sessão plenária regular das Nações Unidas em Nova Iorque irá considerar e aprovar o relatório de seu Secretário-Geral, Sr. Kofi Arman, no que tange à implementação da Declaração de Viena e Programa de Ação (VDPA). Este relatório constituirá o relatório governamental “Viena +5”.

A comunidade internacional de ONGs, por estar intensamente envolvida na preparação de numerosas atividades para a comemoração do 50º aniversário da Declaração Universal, não pôde dedicar atenção significativa ao relatório oficial das Nações Unidas do “Viena +5”.

Considerando-se o desastre do Rio+5, isto é inquietante.

O Projeto “Viena +5”

Nestas circunstâncias, a Internet de Direitos Humanos tomou a iniciativa de organizar um processo de consultas globais e regionais sobre prioridades de direitos humanos, cinco anos após Viena, para culminar num fórum internacional de ONG's em Ottawa, Canadá, de 22 a 24 de junho, 1998. Nosso objetivo para aquela reunião final é concentração altamente representativa e bem equilibrada de todas as regiões e constituintes importantes, para identificar e focalizar os tópicos mais relevantes que a comunidade de ONG's deva levar à atenção das Nações Unidas, no contexto da Revisão do “Viena +5”.

Um grupo inicial de 30 organizações (vide Anexo 1) com um balanço geral geográfico e temático em sua composição já patrocinou nossa iniciativa de organizar a sociedade civil Relatório “Viena +5”. Essas organizações constituíram um comitê internacional aberto de organização para facilitar este processo.

Fórum Global “Viena +5” (Ottawa, 22-24 de junho, 1998)

O Fórum Global “Viena +5” realizar-se-á em Ottawa, no Canadá, de 22 a 24 de junho, 1998. Acreditamos que será um agrupamento internacional altamente focalizado e orientado à ação de organizações e ativistas de direitos humanos (por volta de 400 participantes), representando todas as regiões do mundo, e todas as áreas de questões de interesse importantes. Será desenvolvido a partir de idéias e propostas apresentadas como resultado das consultas e trocas nacionais/regionais, feitas nos meses precedentes ao fórum. O produto final do fórum será um documento contendo:

- as recomendações a serem incluídas no relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Declaração de Viena e o Programa de Ação (VDPA);

- iniciativas orientadas para a ação com vistas a fortalecer ainda mais o acesso, a cooperação e a participação de ONG's em direitos humanos, no sistema das Nações Unidas e em outras organizações multilaterais, nos próximos anos, como também o acompanhamento das estratégias adotadas no Fórum de Ottawa.

Enquanto as consultas sobre a agenda serão contínuas, a estrutura básica do Fórum constarão de sessões plenárias, reuniões regionais entre líderes e grupos de trabalho temáticos.

Também, tem ficado cada vez mais claro que as quatro seguintes questões são atualmente de alta prioridade:

- direitos econômicos, sociais e culturais;
- acesso, coordenação e *lobby* no sistema das Nações Unidas e em outros corpos multilaterais;
- mecanismos das Nações Unidas tais como órgãos de tratados, Relatores Especiais, Grupos de Trabalho, escritórios regionais e monitoramento de direitos humanos;
- violência, gênero, e integridade corporal.
- Outras questões que foram recomendadas para nossa deliberação e ação são as seguintes:
 - proteção de defensores de direitos humanos;
 - direitos da criança;
 - discriminação baseada em orientação sexual;
 - refugiados e pessoas deslocadas;
 - racismo e xenofobia;
 - direitos de populações nativas e indígenas;
 - direitos de pessoas aleijadas;
 - direitos dos trabalhadores na economia global.

A idéia é sair do Fórum de Ottawa com um documento que possa alimentar diretamente o relatório do Secretário-Geral e que

possamos usar para fins de *lobby* durante seção substantiva da sessão da ECOSOC (sobre integração de direitos humanos em todas as partes do sistema das Nações Unidas), bem como durante as discussões do “Viena +5” no 3º Comitê da Assembléia Geral em novembro/dezembro.

Apoio do Governo Canadense e outras Fontes

Esta iniciativa de organizar um Fórum Internacional de ONG's tem sido positivamente recebida pelo governo canadense, que concordou em fornecer o local para a reunião, tradução para o inglês, o francês e o espanhol, como também alguns recursos para serviços de secretariado. O Ministro do Exterior Lloyd Axworthy concordou em falar na sessão de abertura. Estamos atualmente buscando fundos de outras fontes para poder subsidiar a participação de ONG's do Sul.

Migrantes e Refugiados: Marco Jurídico e Estratégia no Limiar do Século XXI*

Guilherme da Cunha*

Meu país não está na geografia, está no tempo. Aqueles que vivem quando eu vivo são meus compatriotas e o que fizermos desse tempo será nossa medida.

Roberto Matta, pintor chileno radicado em Paris.

Introdução

A reflexão de Matta ilustra perfeitamente a visão maior ou do sistema das Nações Unidas sobre os problemas que afetam o conjunto da humanidade. Ela enfatiza a importância da responsabilidade dos cidadãos e dos governos diante dos problemas transnacionais do mundo contemporâneo.

O final da guerra fria e a bipolaridade do poder mundial significaram mudanças radicais nas relações internacionais. Vivemos, hoje, um momento de ruptura histórica, de transição entre uma ordem internacional que deixou de existir e uma nova ordem cuja natureza, valores e projeto de civilização ignoramos. Nessa viagem interminável, navegamos, por assim dizer, em águas desconhecidas, com pouca visibilidade e muita turbulência. Devemos evitar, ao mesmo tempo, os escolhos de um triunfalismo que tomou conta de nós com a queda do muro de Berlim e os empecilhos de um pessimismo excessivo que parece caracterizar o presente e o futuro das relações internacionais. A

* Traduzido por Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya.

* Representante Regional para o Sul da América Latina do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. As idéias expressadas neste artigo não representam necessariamente a política oficial do ACNUR, mas apenas as de seu autor. Desejo agradecer à advogada Marcela Celia Alejandra Rodríguez, por sua colaboração na revisão do texto.

impressão imediata e mediatizada que temos da conjuntura internacional atual é como se ela resultasse de uma combinação estranha, às vezes explosiva, de movimentos simultâneos de aceleração, estancamento e repetição.

Uma reflexão crítica sobre o atual estado do mundo supõe entender os avanços e os retrocessos ocorridos nos últimos anos durante o permanente combate entabulado contra a barbárie para preservar e consolidar o Estado de Direito democrático herdado de nossos antepassados. A este respeito devemos destacar os êxitos alcançados, nesta última década, tais como o desaparecimento de estados totalitários, o avanço do processo de democratização no mundo, o final do regime do *apartheid*, um relativo progresso na política mundial de desarmamento e a consideração progressiva da temática do gênero. Tais avanços sustentam-se nas distintas Declarações e Programas de Ação adotados pela Comunidade Internacional, durante as cúpulas mundiais organizadas pela ONU, sobre diversos temas relacionados com o desenvolvimento humano¹.

No presente trabalho, ocupar-me-ei do fenômeno migratório *latu sensu* que inclui a categoria dos refugiados, estes últimos considerados como subespécie *sui generis* por serem migrantes forçados que se viram obrigados a fugir de seu país e a buscar asilo. Analisarei também o marco jurídico aplicável a ambas as categorias, a normativa relativa à proteção do ser humano, aos direitos humanos dos refugiados, e a problemática que a crise atual do asilo apresenta. Para finalizar, apresentarei uma série de propostas que constituiriam uma estratégia para encarar o século XXI.

Sobre o fenômeno migratório

A população mundial já supera a marca dos 5,6 bilhões de pessoas e, segundo as projeções das Nações Unidas, alcançará 11 bilhões em meados do próximo século. Noventa e cinco por cento deste aumento ocorrerá nos países mais pobres. No ano 2000, 8 entre cada 10

cidades com mais de 15 milhões de habitantes estarão localizadas nos países do Terceiro Mundo. No ano 2025, a população do mundo industrializado – Europa, América do Norte, Austrália e Japão – crescerá de 1,2 para 1,35 bilhões de pessoas, enquanto a população do Terceiro Mundo crescerá de 4,1 bilhões para 7,2 bilhões. Com certeza, este crescimento demográfico desproporcional supõe um rejuvenescimento da população nos países mais pobres, nos quais os jovens dificilmente encontrarão trabalho. Esta situação coincide com a política de imigração zero dos países ricos que se debatem com a recessão econômica e o fantasma do desemprego.

Segundo as Nações Unidas, existem mais de 100 milhões de imigrantes no mundo. O número de refugiados e outras pessoas que se encontram sob a proteção do ACNUR, ou seja, vítimas de perseguição, de guerras e de intolerância, aproxima-se de 23 milhões de pessoas, enquanto o número dos deslocados internos, em seus países, ultrapassa 30 milhões².

O poeta e filósofo mexicano Octavio Paz, ao considerar o fluxo migratório procedente da América Central e do México em direção aos Estados Unidos, compara-o ao vento e às correntes marítimas, como se fossem fenômenos naturais e, portanto, incontroláveis. A mesma reflexão pode ser aplicada a outras regiões do planeta que funcionam como corredores de fluxos migratórios, tais como a fronteira Odrinense, entre a Polônia e a Alemanha; o Mediterrâneo Ocidental, entre os países magrebins e subsaarianos e a fronteira sul da União Européia; e o mar do sul da China, entre os países mais pobres e os outrora denominados “tigres do Sudeste Asiático”.

O fenômeno migratório acompanhou a história da humanidade e, na maioria das vezes significou modernização e progresso humano. Nesse sentido amplo, somos todos, salvo os autóctones, resultado dos deslocamentos de população que nos antecederam.

De um ponto de vista histórico, devemos desdramatizar o

fenômeno migratório e impedir que em momentos de crise, como o atual, sejam os movimentos nacionalistas radicais, xenófobos e racistas, os inspiradores de políticas públicas sobre migração. Atribuir ao outro, diferente de nós, a responsabilidade de todos os nossos males é o que dá origem a tensões e conflitos entre diferentes grupos étnicos. Denunciar sem trégua nem silêncio a manipulação política dos movimentos migratórios e o pretexto de “bode expiatório” contribui para formar uma consciência de cidadania democrática.

Naturalmente, nesta época de crise econômica, de turbulência política e de crescimento demográfico desigual na qual vivemos, os interesses objetivos dos Estados afetados deverão ser atendidos sempre e quando os fluxos migratórios forem de massa e atentem contra a segurança nacional e a estabilidade econômica dos países de acolhida. Alcançar este equilíbrio, que implica necessariamente o respeito aos direitos humanos dos imigrantes, forçados ou não, dependerá de uma política regional e concertada entre os Estados-membros da Comunidade Internacional. É imperativa uma política global fundamentada no princípio da divisão da carga – *burden sharing* – e, orientada basicamente para eliminar as causas do atraso econômico e político que afeta os Estados mais vulneráveis ou periféricos do planeta onde as pessoas, mais que cidadãos, são indivíduos que deambulam entre a sobrevivência violenta e a imigração³.

A pobreza e a incapacidade de ganhar ou produzir suficientemente para a própria subsistência ou a da família são as principais razões por trás do movimento de pessoas de um Estado para outro em busca de trabalho. O fenômeno migratório não é um produto deste século, mulheres e homens abandonaram suas terras de origem, buscando trabalho em outros lugares, desde o aparecimento do sistema de trabalho remunerado. Atualmente, tal fenômeno engloba milhões de pessoas e podemos dizer, sem dúvida, que não há nenhum continente, nem região no mundo que não tenha seu contingente de trabalhadores migrantes.

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares, aprovada pela Assembléia Geral em sua resolução 45/158, de 18 de dezembro de 1990, que entretanto, não entrou ainda em vigência, estabelece em seu artigo 2 que:

“se entenderá por ‘trabalhador migrante’ toda pessoa que vá realizar, realize ou tenha realizado atividade remunerada em um Estado do qual não seja nacional”.

Os trabalhadores migrantes são estrangeiros e, apenas por este motivo, podem despertar suspeitas ou hostilidades nas comunidades onde vivem e trabalham, ou ser objeto de discriminação. Na maioria dos casos, são economicamente pobres e compartilham os problemas dos grupos menos favorecidos da sociedade do Estado, que os acolhe. Neste sentido, a Convenção estabelece que os trabalhadores migrantes gozarão de tratamento não menos favorável do que o recebido pelos nacionais do Estado de emprego, no que se refere à remuneração e a outras condições de trabalho e de emprego. Os trabalhadores migrantes e seus familiares gozarão de igualdade de tratamento e respeito dos nacionais em relação ao acesso a instituições e às redes de ensino, aos serviços de orientação profissional e de emprego, ao acesso à moradia e à proteção contra a exploração em relação a aluguéis, aos serviços sociais e de saúde, à vida cultural e participação nela; usufruirão, além disso, de igualdade de tratamento em matéria tributária. A Convenção estabelece que os trabalhadores migrantes e seus familiares terão, no Estado de emprego, direito à liberdade e à segurança pessoais, direito de circular livremente e de escolher livremente sua atividade remunerada, direito de filiar-se livremente a sindicatos ou outras associações estabelecidas, conforme a lei, com vistas a defender seus interesses econômicos, sociais e culturais. Terão, portanto, direito a manter vínculos culturais com seu Estado de origem, participar nos assuntos públicos, votar e serem eleitos em eleições realizadas nesse Estado. A Convenção limita o arbítrio do Estado de emprego no que se refere à

expulsão e estimula a integração dos trabalhadores migrantes e suas famílias a seu ambiente social, sem perder sua identidade cultural.

A pobreza em massa, o desemprego e o subemprego existentes em muito países em desenvolvimento oferecem a empregadores e a agentes privados inescrupulosos um terreno fácil para a contratação ilegal. Em alguns casos, o traslado clandestino dos trabalhadores adquire caráter de operação delituosa. Os trabalhadores migrantes ilegais são objeto de exploração, sendo a situação destes, no pior dos casos, semelhante à escravidão ou ao trabalho forçado. O trabalhador migrante ilegal, aprisionado nessa armadilha, é uma vítima que raramente recorrerá à justiça por medo de ser descoberto e expulso. Em virtude do disposto no artigo 68 da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares, insta-se aos Estados-Partes colaborar “com vistas a impedir e a eliminar os movimentos e o emprego ilegais ou clandestinos dos trabalhadores migrantes em situação irregular”, exortando-os, assim, para que adotem medidas adequadas contra a difusão de informação enganosa no que se refere à emigração e à imigração, para detectar e eliminar movimentos ilegais ou clandestinos e para impor sanções efetivas a pessoas, grupos ou entidades que organizem ou dirijam a imigração ilegal ou clandestina ou prestem assistência neste sentido, façam uso da violência, ou de ameaças ou intimidações contra os trabalhadores migrantes em situação irregular, ou dêem emprego a esses trabalhadores. Entretanto, há poucas esperanças de acabar com o tráfico clandestino de mão-de-obra estrangeira se não forem atacadas as causas subjacentes da migração de trabalhadores, tais como o subdesenvolvimento econômico e o subemprego crônico. De fato, torna-se imperativo adotar medidas para promover o desenvolvimento econômico e reduzir o fosso existente entre os países industrializados e as regiões em desenvolvimento.

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e de seus Familiares ficou em

aberto desde sua aprovação, em 1990, para assinatura de todos os Estados-Membros das Nações Unidas e entrará em vigor após a ratificação ou a adesão de vinte Estados. Até a presente data apenas seis Estados haviam ratificado a Convenção (Colômbia, Egito, Filipinas, Marrocos, Seychelles e Uganda) e três a haviam assinado (Chile, México e Mônaco).

Atento à emergência de novas tendências racistas e xenófobas que poderiam afetar o bem-estar social dos trabalhadores migrantes e de seus familiares, e levando em conta que o objetivo essencial da Convenção é que todos os trabalhadores migrantes possam gozar dos direitos humanos independentemente de sua situação jurídica, é crucial e necessário que os Estados a ratifiquem o mais breve possível. Lamentavelmente e diante da inexistência de regulamentação vigente nessa matéria, não há dúvidas de que se aplica a essa categoria de pessoas o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

As normas jurídicas relativas à proteção do ser humano

A intolerância, a perseguição dos dissidentes, a violação dos direitos humanos, as guerras, a violência generalizada, a extrema pobreza ou o caos econômico e político que parecem ter-se instalado em algumas regiões do planeta geraram deslocamentos maciços de população. Entre as pessoas afetadas por esses flagelos, encontram-se os refugiados cujo estatuto migratório está regulamentado pelo Direito Internacional Público. Contrariamente ao que sucede com os migrantes econômicos que se deslocam legitimamente em busca de melhores condições de vida, os refugiados deslocam-se para preservar suas vidas, liberdade e segurança.

O artigo 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabelece que:

“Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa”

Quando esses valores fundamentais que estão protegidos legalmente pelo Estado de Direito democrático são ameaçados ou constituem objeto de discriminação por motivo de raça, religião, nacionalidade ou por pertencer a um determinado grupo social ou opiniões políticas, estão dadas as condições para que uma pessoa recorra à proteção substitutiva de um terceiro país.

O artigo 14 da mesma Declaração Universal define, nesse sentido, que:

“Em caso de perseguição toda pessoa tem direito a buscar asilo e a desfrutar dele, em qualquer país”

e recorda em seu parágrafo 2 que:

“Este direito não poderá ser invocado contra uma ação judicial realmente originada por delitos comuns ou por atos opostos aos Propósitos e Princípios das Nações Unidas”.

Em âmbito regional, o artigo 22 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, de 1969 –, ao tratar do direito de circulação e de residência, determina com maior rigor ainda o direito de asilo, no caso de perseguição e impõe aos Estados signatários o respeito absoluto ao princípio de não-devolução (parágrafos 7 e 8).

É necessário esclarecer que, apesar das semelhanças de propósitos, existe uma diferença substancial entre os institutos jurídicos de asilo e de refúgio. O direito internacional dos refugiados reconhece o asilo em seu sentido amplo de proteção, acesso ao território e respeito ao princípio de *non-refoulement* ou de não-devolução, expulsão ou extradição de um refugiado a seu país de origem, onde sua vida, liberdade e segurança corram perigo.

O direito de asilo, seja político, territorial ou diplomático, existe apenas na América Latina onde os Estados signatários de tais tratados estão obrigados a conceder proteção àquelas pessoas perseguidas por

motivos políticos, ou porque cometeram um delito comum conexo com a política⁴.

Esse costume ou prática regional é secular e está relacionado com a turbulência histórico-política do continente. Nem por isso é menos significativa a contribuição dos juristas latino-americanos ao tema da proteção internacional dos refugiados cuja regulamentação é posterior à Segunda Guerra Mundial⁵. Nesta apresentação, utilizo o conceito de asilo como equivalente à concessão do estatuto de refugiado segundo aquela regulamentação.

O Direito Internacional Público contempla três conjuntos de normas destinadas à proteção da pessoa humana:

(i) o Direito Internacional Humanitário, composto pelas quatro Convenções de Genebra e supervisionado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICR) estabelece um regime de proteção do ser humano em situações de conflito armado internacional ou não-internacional;

(ii) o Direito Internacional dos Direitos Humanos, composto basicamente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, os dois Pactos Internacionais sobre direitos civis e políticos e sociais, econômicos e culturais de 1967, as Convenções regionais sobre direitos humanos, as Convenções contra a tortura e a Convenção contra todo tipo de discriminação contra a mulher e,

(iii) o Direito Internacional dos Refugiados, composto basicamente pela Convenção da ONU, de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo Adicional de 1967, supervisionados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

O Prof. Dr. Antonio Augusto Cançado Trindade analisa, com detalhes, em seu profundo e utilíssimo Tratado de Direito Internacional de Direitos Humanos⁶, as semelhanças e convergências entre as três vertentes da proteção internacional da pessoa humana e conclui que elas constituem um *corpus juris* consistente e complementar. A coexistência

normativa, conceitual e operacional destas normas que perseguem o mesmo objetivo, a saber, a proteção do ser humano em toda e qualquer circunstância, permite sua aplicação simultânea, sobretudo em situações de emergência humanitária tão comuns neste aparentemente caótico final de milênio.

O jurista e filósofo italiano Norberto Bobbio, ao refletir sobre o reconhecimento progressivo dos direitos humanos, diz: "Direitos humanos, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos humanos reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos". Ao enfatizar o ideal kantiano da "paz perpétua", Bobbio postula que o progresso moral e político da humanidade, assim como o caráter democrático de nossas sociedades depende, em grande parte, da correta e eficaz observância destes direitos⁷.

Os direitos humanos dos refugiados e a crise do asilo

O refugiado é, antes de tudo, uma vítima da violação de seus direitos humanos. A concessão do asilo permite recuperar a dignidade cidadã ignorada em seu país de origem. Os refugiados são seres humanos desesperados, imersos em uma situação que os vence uma vez rompido o vínculo de pertencer à sua comunidade de origem. Assim como os imigrantes, eles podem contribuir para a mudança, para o desenvolvimento e para a inovação cultural dos países que lhes concedem asilo. Muitos são, na história, os exemplos de refugiados que contribuíram para o progresso humano.

O ACNUR foi criado após o término da Segunda Guerra Mundial e sua missão⁸ consiste em promover, juntamente com os Estados e os organismos não-governamentais, a proteção internacional e a assistência aos refugiados, entendendo por isso a busca de soluções a seus problemas. A Missão ou o Estatuto do ACNUR define que suas atividades são de caráter estritamente humanitário e apolítico. A criação

do ACNUR levou a Comunidade Internacional a elaborar uma Convenção que determinará os direitos e as obrigações dos refugiados por meio de um estatuto migratório próprio. Deste encontro, ocorrido em julho de 1951, em Genebra, resultou a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados.

A Convenção de Genebra, de 1951, é conhecida como Carta dos Direitos dos Refugiados. Ela regulamenta a situação jurídica dos refugiados em um marco migratório determinado, outorgando-lhes os direitos de residência, de trabalho remunerado, de propriedade, de associação, de acesso aos tribunais, à educação e à assistência social, a documento de identidade e de viagem e, sobretudo, o direito a não ser devolvido, contra sua vontade, a seu país de origem, onde sua vida, liberdade e segurança estejam em perigo. Alguns autores, como Hector Gros Espiell, consideram o princípio do *non-refoulement* (art. 33 da Convenção) como parte integrante do *jus cogens*⁹. Em seu artigo 1º, A, 2, a Convenção define o termo “refugiado”, indicando que este se aplicará a qualquer pessoa que:

“... em decorrência dos acontecimentos ocorridos na Europa antes de 1º de janeiro de 1951 e devido a temores fundados de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, ou por pertencer a determinado grupo social ou opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, devido a tais temores, não queira recorrer à proteção de tal país; ou que, carecendo de nacionalidade e se achando, em consequência de tais acontecimentos, fora do país onde antes tinha sua residência habitual, não possa ou, devido a tais temores, não queira regressar a ele”.¹⁰

Essa definição constitui o conceito jurídico clássico de refugiado orientada para a proteção do indivíduo que, temendo ser vítima de perseguição pelos motivos indicados, abandona seu país e busca asilo. A concessão do estatuto de refugiado pelo Estado signatário deverá observar as causas, os critérios geográficos e temporais da definição, assim como avaliar um justo equilíbrio entre o

temor fundado de perseguição (elemento subjetivo) e as condições existentes no país de origem do solicitante de asilo (elemento objetivo).

Não há dúvida alguma de que a definição do termo “refugiado” e a codificação internacional de seus direitos e obrigações significou uma conquista importante para a humanidade em geral e para o Estado de Direito democrático, em particular. Entretanto, esta definição considera algumas limitações devido ao contexto histórico-político em que foi elaborada. Tais limitações são de ordem geográfica (acontecimentos ocorridos na Europa), temporal (antes de 1º de janeiro de 1951) e político-ideológica (guerra fria).

O Protocolo Adicional de 1967 procurou sanar algumas dessas limitações ao suprimir a data limite de 1951 (reserva temporal), assim como a referência explícita ao espaço geográfico europeu (reserva geográfica), concedendo, desse modo, caráter universal à Convenção de Genebra, de 1951. Era evidente que o problema dos refugiados não se restringia apenas à Segunda Guerra Mundial ocorrida na Europa, mas que a proteção dos refugiados devia se impor igualmente em outros continentes, palcos de novos conflitos e convulsões.

O continente africano, em pleno processo de descolonização e de guerras de liberação nacional durante os anos 60, foi o primeiro a ser afetado pelos deslocamentos em massa da população. Os Estados africanos, conscientes do desafio que representava essa nova situação, decidiram adotar, em 1969, a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) para tratar dos aspectos específicos do problema dos refugiados na África. Esta Convenção preserva, em sua totalidade o conjunto de artigos da Convenção de 1951 e de seu Protocolo Adicional de 1967, porém inova no sentido de estender o benefício da proteção internacional a outra categoria de pessoas que, segundo a Convenção de 1969, merecia, igualmente, o estatuto de refugiados.

De fato, o artigo 1º, parágrafo 2 da Convenção estabelece que:

“O termo refugiado será aplicado também a toda

pessoa que, devido a uma agressão externa, ocupação ou dominação estrangeira, ou acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública, em parte ou na totalidade de seu país de origem, ou do país de sua nacionalidade, está obrigada a abandonar seu domicílio habitual para buscar refúgio em outro lugar fora de seu país de origem ou do país de sua nacionalidade”.¹¹

A Convenção da OUA representa um claro avanço em relação à Convenção de 1951, por estender a proteção internacional àquelas pessoas que cruzam uma fronteira internacional por motivos adicionais aos indicados nessa última em seu artigo 1, A, 2, tais como: causa de agressão externa, ocupação, domínio estrangeiro ou acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública. Dizemos que se trata de um avanço toda vez que amplia o âmbito de aplicação de um instrumento de Direito Internacional dos Refugiados a todos aqueles que necessitam ser protegidos.

Da mesma forma, em outro contexto, o da América Central dos anos 80, um grupo de juristas latino-americanos, reunidos em um Colóquio organizado pelo ACNUR, em 1984, em Cartagena das Índias, Colômbia, ampliou ainda mais o conceito de refugiado previsto na Convenção de 1951 e na Convenção da OUA de 1969. Resultado disso é o que foi transmitido com a definição de Cartagena, contida na conclusão terceira da Declaração, ao propor que o conceito de refugiado deveria também ser estendido a todas as pessoas que:

*“...fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira, os conflitos internos, violação em massa dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública”.*¹²

É importante reiterar que, tanto a definição contida na Convenção da OUA, de 1969, como na Declaração de Cartagena, de 1984, não substituem a definição do artigo 1, A, 2) da Convenção de Genebra de 1951 e tampouco excluem o regime jurídico de tratamento

dos refugiados ali estabelecidos. Ambas as definições incorporam e, ao mesmo tempo, ampliam o conceito clássico de refugiado a outros beneficiários, adaptando-o às novas realidades histórico-políticas do mundo contemporâneo, sem renunciar ao marco jurídico da Convenção de Genebra, de 1951, e seu Protocolo Adicional de 1967.

A definição ampliada do conceito de refugiado que figura na Convenção da OUA e na Declaração de Cartagena pretende responder às novas situações criadas pelos conflitos étnico-nacionais que se intensificaram com o final da guerra fria. A desintegração dos Estados, as guerras, a violência generalizada e a violação sistemática dos direitos humanos constituem as principais causas dos deslocamentos em massa da população. O reconhecimento da condição de refugiado deixa de ser individualizado e as condições objetivas existentes nos países de origem dos solicitantes prevalecem sobre o critério subjetivo relativo ao temor fundado de perseguição. Cabe mencionar, a respeito, a reflexão do jurista brasileiro Antonio Cançado Trindade, ao afirmar que: "... dentro dessa mesma evolução, o critério subjetivo clássico de qualificação dos indivíduos – que abandonam seus lares em busca de refúgio – mostra-se, em nossos dias, anacrônico, sendo substituído pelo critério objetivo, centrado preferencialmente nas necessidades de proteção".¹³

Tal enfoque é compatível com a prática de proteção internacional exercida pelo ACNUR, em todo o mundo, onde a maioria dos refugiados reconhecidos o são, tendo presente a magnitude e a complexidade das atuais crises de emergência humanitária que afetam os diversos continentes. Assim, por exemplo, em situações de conflito e de violência generalizada existentes na África Central (região dos Grandes Lagos), nos Balcãs (ex-Iugoslávia e Albânia) ou na Ásia Central (Estados da ex-União Soviética como Chechenia, Arzeibajão, Armênia, Tajikistão ou Geórgia), é praticamente impossível proceder ao reconhecimento individualizado ou avaliar o temor fundado de perseguição de cada pessoa que abandona seu país em busca de refúgio. São milhares e, algumas vezes, milhões de pessoas afetadas, em sua

maioria mulheres, crianças e velhos que não participam dos combates e que necessitam ser protegidas.

Aplicar a noção de “refugiado” em sentido amplo significa, na prática, estender a missão original do ACNUR e, além disso, ampliá-lo a outras categorias de beneficiários como as vítimas de guerra, da violência generalizada ou da violação sistemática dos direitos humanos e, algumas vezes, às pessoas deslocadas em seus próprios países que se encontram em situação similar à dos refugiados sem que houvessem cruzado uma fronteira internacional (província iugoslava do Kosovo, atualmente, com mais de 200 000 deslocados internos, Bósnia Herzegovina, Colômbia, Peru, República Democrática do Congo, Ruanda, Somália, Sri Lanka, Sudão, entre outros exemplos). No caso particular da Colômbia, e a pedido de seu governo, o ACNUR, com prévia autorização do Secretariado-Geral, criou um Escritório de Encarregado de Missão, em Bogotá. Segundo as informações disponíveis, o número de deslocados internos, vítimas da violência desencadeada naquele país, entre os anos 1985 e 1996, é estimado em 900.000 pessoas.

A esse respeito, deve-se destacar a Declaração de São José sobre os Refugiados e Pessoas Deslocadas, de 1994, que foi adotada no marco do décimo aniversário da Declaração de Cartagena. A Declaração de São José atualiza, reitera e amplia o âmbito de aplicação da Declaração de Cartagena, ao enfatizar a importância dos direitos humanos dos refugiados e das pessoas deslocadas internamente na América Latina e no Caribe, incluindo os movimentos migratórios forçados, provocados por causas distintas das previstas na Declaração de Cartagena. A nova Declaração afirma que a plena observância dos direitos econômicos, sociais e culturais constituem a base do desenvolvimento humano sustentável, da construção da paz e da consolidação da democracia no continente. A Declaração de São José inova, assim mesmo, ao considerar a importância do enfoque de gênero, dos direitos das populações indígenas e das crianças, assim como, das

pessoas que emigram por motivos econômicos, recordando-nos que elas são, em primeiro lugar, “ *titulares de direitos humanos que devem ser respeitados em todo momento, circunstância e lugar.*”¹⁴

Hoje em dia, o direito de asilo está em crise. Esta crise é universal, porém, talvez se requeira mais ajuda dos países desenvolvidos cujos governos estejam adotando políticas cada vez mais restritivas a respeito. Incumbe, naturalmente, à cidadania organizada e aos governos dos Estados-membros impedir, por todos os meios, que esta importante conquista da humanidade se debilite ou, pior ainda, desapareça do marco jurídico-institucional do Estado de Direito democrático.¹⁵

O aumento considerável do número de refugiados e de pessoas deslocadas internamente, nestes últimos anos, chegou a preocupar a Comunidade Internacional e sua expressão político-institucional, as Nações Unidas; ambas preocupadas ou pouco aptas para enfrentar as causas políticas e econômicas que deram origem a este grave problema humanitário.

A crise do direito de asilo agravou-se com o fim da guerra fria e a desintegração do mundo comunista. O desaparecimento da ex-União Soviética anulou a vantagem ideológica ou geopolítica que representavam os refugiados para ambos os blocos do poder mundial. Atualmente, a maioria das crises humanitárias, com exceção da Guerra do Golfo e, até certo ponto, a desintegração da ex-Iugoslávia, não ameaçam diretamente os interesses estratégicos das grandes potências. O que está ocorrendo na província iugoslava do Kosovo ilustra perfeitamente o mencionado anteriormente.

De fato, nos países desenvolvidos parece consolidar-se a tendência restritiva no tratamento outorgado à situação migratória dos estrangeiros em geral e dos refugiados, em particular. A crise econômica que nos afeta, particularmente, o fenômeno do desemprego, conduz os governos, apoiados pela opinião pública, a restringir a

entrada de estrangeiros pobres e pouco qualificados em seus territórios. Imposição de visto de entrada, sanções às companhias aéreas que transportam estrangeiros sem documentos, severos controles de fronteira, procedimentos de elegibilidade acelerados, detenções, limitações ao direito de reunião familiar e aplicação restrita do conceito de refugiado (Art. 1, A 2) da Convenção de Genebra de 1951 e tantas outras medidas de caráter administrativo, levam a relacionar indiscriminadamente migrantes econômicos e solicitantes de asilo. Tal tendência é ainda mais perigosa quando prepondera nas políticas públicas o enfoque que amalgama solicitantes de asilo, refugiados, migrantes econômicos e terrorismo. Nesse mesmo contexto, os movimentos sociais de caráter racista e xenófobo, que imaginávamos enterrados, ressurgiram com força e, em alguns países, são os que sustentam políticas públicas anti-imigrantes e refugiados. É bom lembrar que políticas públicas dessa natureza debilitam o Estado de Direito democrático, em geral, e o direito de asilo, em particular.

A esse respeito, vale citar a profunda e oportuna reflexão do filósofo espanhol Fernando Savater sobre a “Obrigação Democrática do Asilo”, na qual diz:

“Uma das mentes mais lúcidas e vigorosas do pensamento contemporâneo, Hannah Arendt, profetizou que nosso século acabaria marcado pela existência de refugiados em massa, fugitivos, gente despossuída de todos seus direitos e obrigada a buscá-los longe de sua pátria. Acertou plenamente, por infortúnio, as imagens dos que fogem da guerra, do racismo, da intolerância religiosa ou ideológica, ou simplesmente da fome, dos que fogem arrastando como podem seus escassos pertences, desses homens e mulheres que se apressam sem saber para onde, jovens, velhos ou crianças, com a bruma do espanto e do despojamento no olhar, as imagens dos que atravessam a pé os montes e as brasas dos desertos, dos que dormem sonhos de acossados no lodo, dos que entulham embarcações precárias que, as vezes, afundam nas ondas, as imagens dos que cruzam cercas e sorteiam como podem os disparos de guardiões implacáveis, essas imagens são hoje o equivalente

moral do que foram em seu tempo as cenas dos reclusos famélicos e aterrorizados nos campos de concentração nazistas e comunistas. Se diante de filmes como: “A Lista de Schindler” nos sentimos obrigados a soluçar “nunca mais!”, a sinceridade desse movimento de justiça e compaixão será medido por nossa atitude diante dos perseguidos e fustigados de hoje: ontem, era imperativo libertá-los de seus cárceres, hoje, trata-se de acolhê-los em nossos países, sob nossas leis e compartilhar nossas liberdades”.

“A história sempre foi uma catástrofe, cujos resultados positivos foram pagos ao preço terrível de lágrimas e sangue. Nosso século não constituiu exceção, ao contrário: as ideologias cientificamente exterminadoras em nome de uma raça ou de uma classe, as armas de destruição em massa, o próprio aumento da população humana, contribuíram para aumentar seus semelhantes. A obrigação de asilo é uma das poucas tradições que podemos qualificar, sem dúvida, como realmente civilizada. E é também o grande desafio atual que se coloca à nossas democracias. Os solicitantes, é sabido desde Esquilo, devem ser acolhidos: a barbárie que os persegue é sua carta de cidadania diante dos quais nos temos como diferentes e melhores que os bárbaros. Não há desculpas, apenas reparos prudentes. Afinal de contas, a condição do desterrado lembra-nos, não apenas a todo democrata, a todo ser humano reflexivo, a nossa própria. Pois, como disse Empédocles, “a alma também está exilada: nascer é sempre viajar para um país estrangeiro”. De nós depende que o acossado e o desassossego desta condição comum se convertam em fraternidade cívica”.¹⁶

Por outro lado, verifica-se, na prática, uma dificuldade cada vez maior em distinguir um imigrante de um solicitante de asilo. Na verdade, considerando o contexto econômico, social e político do país de onde procedem, ambas as categorias de pessoas confundem-se e ambas necessitam de proteção internacional. Impõe-se, portanto, evitar que um refugiado genuíno seja devolvido a seu país de origem onde sua vida, liberdade e segurança corram perigo.

As pessoas que se deslocam o fazem, fundamentalmente, por motivos econômicos ou políticos e, na maioria dos casos, levando em

conta a conjuntura internacional atual; não pretendem chegar a nenhum paraíso, senão, escapar do inferno existente em seu país. Os cidadãos bósnios, albaneses, liberianos, kosovarianos, angolanos, haitianos, congoleses e tantos outros, encontram-se nessa categoria de indivíduos à deriva e seria pouco humano ou democrático negar-lhes proteção.

Como disse a Sra. Sadako Ogata, atual Alta Comissinada das Nações Unidas, o problema dos refugiados é um problema de humanidade e da humanidade¹⁷.

Estratégias de solução no limiar do século XXI

Os temas relativos à problemática que encerra o fenômeno migratório ocupa, hoje, um alto grau de prioridade na agenda política dos Estados desenvolvidos.

Como disse anteriormente, embora tenhamos presenciado, durante os últimos dez anos, uma série de acontecimentos positivos na ordem internacional, tais como a democratização de Estados totalitários ou o aumento do nível de vida de muitos países em desenvolvimento, como também, obtido sucessos importantes sobre a situação dos refugiados, ao verificar-se que milhões de pessoas puderam retornar a seus lares e retomar sua vida de maneira pacífica e produtiva e que muitos países continuarão concedendo asilo àqueles que se viram obrigados a fugir de seus lares, não é menos certo dizer também que existem tendências negativas realmente preocupantes. Neste sentido, o ACNUR enfrenta, atualmente, uma crise que afeta severamente a proteção internacional dos refugiados, ao mesmo tempo em que o deslocamento de pessoas está crescendo. São muitos os países que ainda apresentam evidente fragilidade política, social e econômica que os torna vulneráveis a possíveis conflitos armados internos e que se mostram incapazes de proteger seus cidadãos e, o que é pior ainda, não estão dispostos a fazê-lo. Os etnonacionalismos e as tendências separatistas das comunidades exacerbam, na maioria dos casos, os governos autoritários, grupos rebeldes e senhores da guerra a recorrer à

tática do terror, que compreende ataques aos campos de refugiados, limpeza étnica, deslocamento forçado, em massa, de populações e outras atrocidades como tortura, execuções sumárias e violações de mulheres e meninas. Diante de situações como as apresentadas, não devo fazer menos do que afirmar que não pode haver segurança nos Estados enquanto não houver, nem se garantir, a segurança dos cidadãos.

O ACNUR refletiu sobre como proceder para que os Estados assumam suas responsabilidades para atenuar a tensão existente entre os interesses dos Estados e a proteção dos refugiados e como conseguir diminuir o fosso existente entre as obrigações humanitárias que lhes cabe e suas políticas e práticas públicas em matéria de proteção dos refugiados. Em recente publicação do ACNUR, intitulada *La situación de los Refugiados en el Mundo – Un Programa Humanitário*¹⁸, desenvolve-se uma estratégia mundial para enfrentar os problemas referentes aos deslocamentos, em massa, de populações, que apela para a um programa político e econômico voltado para a prevenção e que pode ser resumido como segue:

Erradicar a pobreza, para alcançar um crescimento econômico equitativo e o desenvolvimento humano. Isto constitui um caminho bastante eficaz para salvaguardar a segurança das pessoas. Para lográ-lo, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em seu informe sobre o Desenvolvimento Humano de 1997, propõe como prioridade de ação:

a. capacitação das pessoas e das comunidades pobres, de maneira tal que possam participar das decisões que afetam suas vidas e ter acesso a outras vantagens que os converta em pessoas menos vulneráveis;

b. conseguir a igualdade entre os sexos e terminar com todo tipo de discriminação contra a mulher, no sentido de que possam ter acesso a oportunidades de emprego;

c. promover formas de crescimento econômico que favoreçam os mais pobres, garantindo o pleno emprego;

d. ter mais cuidado com a gestão do processo de mundialização, de tal maneira que se preste atenção à equidade e se possa reduzir a distância entre as sociedades “vencedoras” e as “perdedoras”;

e. garantir o estabelecimento de Estados fortes e legítimos, responsáveis pela segurança de seus cidadãos e preocupados em promover os interesses dos mais pobres;

f. oferecer aos países mais pobres apoio internacional fundado no perdão parcial de suas dívidas, na introdução de melhorias quanto à qualidade e à quantidade da ajuda e na abertura dos mercados de todo o mundo às explorações agrícolas.

Investir na paz, para conseguir a estabilidade e a consolidação da paz naqueles países que saíram de recentes conflitos armados, pois, do contrário, a ameaça da guerra permanecerá latente, afetando não apenas a região envolvida, mas também a comunidade internacional em seu conjunto. A pacificação exige um compromisso continuado, é um processo no qual não basta que a comunidade internacional negocie um acordo de paz ou desmobilize os combatentes, supervisione as eleições e, em seguida, abandone o país à sua sorte. A questão dos processos de paz deve ser abordada a partir de uma perspectiva mais ampla, planificada de maneira conjunta, coordenada e a longo prazo, levando em conta não apenas a ação humanitária, mas também a política e o desenvolvimento.

Limitar o comércio de armas, por meio da imposição de maiores restrições à fabricação, venda e uso de armas mortíferas, tornar ilegais os instrumentos de guerra mais destrutivos, limitar a aplicação de novas tecnologias armamentistas. É necessário que os países compreendam que é perfeitamente possível possuir economia próspera sem uma grande indústria armamentista.

Promover a democracia e os direitos humanos, como únicos

pilares possíveis para a manutenção e a consolidação da paz, pois os países com governos democráticos não entram em guerras nem recorrem a purificações étnicas de suas próprias populações, bem como é pouco provável que se produzam neles insurreições de grupos étnicos que levem seus habitantes a terem de fugir para proteger suas vidas. Para alcançar este objetivo, a comunidade internacional não deve deixar de valer-se da imposição de sanções diplomáticas, econômicas e militares nos casos em que os governos sejam responsáveis por flagrantes violações dos direitos humanos e das minorias.

Garantir que os Estados respondam por seus atos, ressaltando o conceito de “responsabilidade”, por meio da qual os Estados devem garantir a seus cidadãos condições que não os obriguem a fugir em consequência do medo ou da miséria. Tal responsabilidade deve ser entendida em seu sentido amplo, tornando-se extensiva a todas as demais pessoas que participam nos assuntos nacionais e internacionais, tais como grupos rebeldes, dirigentes e partidos políticos, senhores da guerra e facções militares, entre outros. Porém este conceito de responsabilidade coletiva deve estar harmonizado com o de responsabilidade individual, toda vez que os movimentos de refugiados e de deslocados internos não forem produtos do acaso nem fruto de forças históricas abstratas ou anônimas; ocorrem porque determinados indivíduos decidem violar os direitos de outros, colocar em perigo suas vidas e tornar impossível viver em segurança em seus próprios lares. Em decorrência do acontecido na ex-Iugoslávia e em Ruanda, os tribunais internacionais, criados para julgar os crimes de guerra perpetrados nestes países, encontraram-se com numerosos problemas e terminaram por não poder processar os suspeitos mais importantes. Sem prejuízo disto, a recente criação do Tribunal Penal Internacional, materializada pelo “Tratado de Roma”, de julho do presente ano, que permite julgar os crimes de guerra, de agressão, de genocídio e contra a humanidade, com a finalidade de acabar com a impunidade dos grandes crimes, é um avanço histórico fundamental

para as gerações futuras e um limite ao autoritarismo.

Nesse marco sucintamente explicado, o ACNUR espera que, no processo de consolidação de um espaço humanitário, isto é, um espaço de distensão, construído segundo princípios e práticas humanitárias, os Estados assumam cabalmente suas responsabilidades em matéria de migrantes e de refugiados, tanto no que se refere à proteção efetiva de seus direitos como à integração social e econômica nos países de acolhida.

¹ Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Rio de Janeiro, 1992); Direitos Humanos (Viena, 1993); População e Desenvolvimento (Cairo, 1994); Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995) Situação da Mulher (Beijin, 1995); Habitat/Desenvolvimento Urbano (Estambul, 1996).

² Segundo estatísticas governamentais recompiladas pelo ACNUR.

³ Segundo as Nações Unidas, são mais de 70 Estados-Membros considerados como vulneráveis ou periféricos. De acordo com o Informe do PNUD sobre Desenvolvimento Humano, do ano de 1994, que ainda continua em vigor atualmente afirma-se, com precisão que: "Nosso mundo não pode sobreviver com uma quarta parte rica e três quartas partes na pobreza, uma metade democrática e a outra submetida ao autoritarismo, como oásis de desenvolvimento humano rodeados por desertos de miséria".

⁴ Artigo "Asilo e Refúgio - Diferencias y Similitudes", de BERTOCCHI, G. ACNUR, Ed. IEL, Universidad de Chile, 1996.

⁵ Recopilación de Instrumentos Jurídicos Interamericanos Relativos al Asilo Diplomático, Asilo Territorial, Extradición y Temas Conexos, Ed. ACNUR, 1992.

⁶ CANÇADO TRINDADE, A. A. *Tratado de Derecho Internacional de los Derechos Humanos*, vol. I, cap. VIII, Ed. Sérgio Antonio Fabris.

⁷ BOBBIO, N. N. *La era de los Derechos*, Ed. Campus, 1992.

⁸ Res. da Assembleia Geral das Nações Unidas nº 428 (V), de 14 de dezembro de 1950.

⁹ GROS ESPIELL, Hector, Artigo "*Repatriación de Refugiados, Memorias del Coloquio en Cartagena de Indias 1983* - ACNUR - Centro Regional de Estudos do Terceiro Mundo, Universidade Nacional de Colômbia, 1986.

¹⁰ Convenção de Genebra da ONU, Recopilación de Instrumentos Jurídicos Internacionais: Principios y Criterios relativos a Refugiados y Derechos Humanos, ACNUR, 1992.

¹¹ Convenção de Genebra da ONU, Recopilación de Instrumentos Jurídicos Internacionais: Principios y Criterios relativos a Refugiados y Derechos Humanos, ACNUR, 1992.

¹² Convenção de Genebra da ONU, Recopilación de Instrumentos Jurídicos Internacionais: Principios y Criterios relativos a Refugiados y Derechos Humanos, ACNUR, 1992.

¹³ Ver A. A. Cançado Trindade, op., cit., Cap. IX, para 92.

¹⁴ Ver Declaração de São José e A. A. Cançado Trindade, op. cit., cap. IX.

¹⁵ Ver Celso Lafer, *La reconstrucción de los derechos humanos. Un diálogo con el pensamiento de Hannah Arendt*, Ed. Schwarcz Ltda, São Paulo, 1991.

¹⁶ SAVATER, Fernando texto apresentado à Delegação do ACNUR em Madrid, Espanha, por ocasião da criação, naquele país, em 1994, da Organização não-governamental "Espanha com ACNUR", da qual é membro. Sobre o mesmo tema, ver LAFER, Celso, *A reconstrução dos direitos*

humanos, Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt, d. Schwarcz Ltda, São Paulo, 1991, op. cit.

¹⁷ Ver *Colección de Discursos de la Alta Comisionada de las Naciones Unidas para los Refugiados*, Sra. Sadako Ogata, Ed. ACNUR, 1996. A situação dos refugiados no Brasil está regulamentada pela Lei nº 9.474, em cuja redação o ACNUR colaborou, a qual define os mecanismos para a implementação do estatuto dos refugiados nesse país, em conformidade com os instrumentos internacionais correspondentes.

¹⁸ A situação dos Refugiados no mundo 1997-1998 – Um Programa Humanitário. ACNUR, 1997 da edição em espanhol, Icaria Editorial, 1997.

Estratégias de Promoção dos Direitos Humanos na Argentina no Início do Século XXI^{*}

*Ines Perez Suarez**

Tencionamos iniciar esta exposição refletindo sobre uma questão onde, na qual segundo acreditamos, se aloja uma das arestas, se não controversa e divergente, pelo menos das mais interessantes dos direitos humanos¹. Efetivamente, a viga mestra desta apresentação poderia ser concebida e assentada na pergunta: É indispensável definir o fundamento dos direitos humanos, ou antes a prioridade reside no exercício da “proteção e promoção” dos direitos humanos? Não se trata de um dilema. Tampouco pensamos que os enunciados se excluem mutuamente. Outrora acreditávamos que as elucubrações sobre a “natureza do fundamento” pudesse fazer com que perdêssemos de vista, ou pior ainda, que adiássemos por muito tempo a solução das emergências do presente. Estabelecer o verdadeiro significado da questão do fundamento acima possivelmente encerra uma das polêmicas científicas que se desenvolvem sobre a situação dos direitos humanos no final deste milênio. Nossa intenção não é evitar o desafio, antes o contrário. Assim como o Professor italiano Norberto Bobbio ², entusiasma-nos afirmar sinceramente que, hoje em dia, reduziu-se a relevância da fundamentação dos direitos humanos e, assim, julgamos que o verdadeiramente transcendente será a elaboração e o funcionamento de instrumentos eficazes e processos de promoção e proteção dos direitos humanos.

Em resumo: nossa tese jurídico-política é que, em matéria de direitos humanos, não devemos afastar o verdadeiro problema que afronta a humanidade, a justificação dos direitos fundamentais.

^{*} Traduzido por Maria Bernadete Chad.

Entretanto, sem cair em simplificação positivista, sem julgar desnecessária a teoria jurídica dos direitos fundamentais, e nem recusar discussão epistemológica, consideramos prioritária a elaboração consentida de formas, métodos e processos que assegurem a proteção e tornem efetiva a promoção dos direitos humanos.

O assunto do momento não é tanto como justificar os direitos humanos, mas sim como protegê-los efetivamente e como promover o respeito e a conscientização sobre o tema. Pensamos que as urgências que surgem das atividades diretamente dirigidas a difundir e defender os direitos humanos são notavelmente mais cruciais do que as criadas idealmente de definições de novos direitos em compêndios jurídicos.

Para nós, a base da legitimação do Estado democrático e constitucional continua sendo o ponto de vista externo. O ponto de vista externo é o ponto de vista da sociedade e das pessoas que a compõem, consideradas elas próprias como fim, pelo qual o Estado e o Direito são meios instrumentais para a sua tutela. Artificiais são o Estado e o Direito. O natural é a pessoa, sua vida e sua liberdade. Os direitos fundamentais precedem o estado. Conseqüentemente, esse modelo de ordem jurídica chamado Estado, somente justifica-se por fins completamente externos. Não há possibilidade nem política nem filosófica – em nossa convicção – de aceitar a auto fundamentação do Estado. A base da justificação do Estado será sempre externa. O núcleo da filosofia política que justifica externamente o Estado, firma-se concretamente na satisfação dos direitos fundamentais do homem, que independem do fato de ser nacional de determinado Estado, mas sim apoiam-se nos atributos do ser humano, como acertadamente diz o Preâmbulo do Pacto de São José da Costa Rica. Se normas de valores provenientes do direito natural, como os direitos humanos positivizam-se na Norma Fundamental do Estado, haverá então, também, um parâmetro de legitimação interna, que nunca intimidará ou fará

* Subsecretária de Direitos Humanos e Sociais do Governo Federal da República Argentina.

desaparecer a justificação externa. A razão do Estado sempre encontrará fundamentação baseada em princípios, valores ou crenças extra-regulamentares, dado que o natural é a pessoa e suas necessidades vitais.

Acreditamos, então, que nos aproximamos razoavelmente da justificação da tese pragmática, a qual nos permitimos introduzir.

Nesta ordem de idéias e perspectivas, pensamos ser adequado visualizar sinteticamente o modelo jurídico e as razões que legitimam o Estado Constitucional Argentino.

No mês de agosto de 1994, foi sancionada a reforma da Constituição Federal Argentina.

A modificação do pacto constitucional argentino foi aceita por unanimidade. A partir da emenda constitucional, vivemos sob o significado institucional de um novo “paradigma”: a Constituição Argentina não é o único pacto de convivência do povo, visto que o quadro ampliou-se ao serem incorporados, como novos contratos de união e convivência, os Tratados de Direitos Humanos Regionais e Universais. O que pretendemos demonstrar com o enunciado descrito? Na Argentina, onze instrumentos internacionais de direitos humanos foram dotados de hierarquia constitucional.

Assinale-se que tal propósito incorpora-se ao novo artigo 75, inciso 22 da Constituição Federal Argentina que dispõe: “A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e seu Protocolo facultativo; a Convenção sobre a Prevenção e a Sanção do Delito de Genocídio; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção Contra a Tortura e Maus Tratos ou Penas Cruéis,

Desumanas ou Degradantes; a Convenção sobre os Direitos da Criança; em suas condições de vigência possuem hierarquia constitucional, não derogam nenhum artigo da primeira parte desta Constituição e devem ser entendidos como complementares dos direitos e garantias por ela reconhecidos...”.

Na Argentina, o Direito Internacional dos Direitos Humanos é Direito sobre direito. A validação de todo o ordenamento jurídico infra-constitucional – onde fica compreendida toda a atividade funcional de cada um dos poderes do Estado – depende de sua coerência e subordinação aos princípios e regras normativas da Lei Fundamental do Estado Argentino.

A Constituição Federal e os 11 instrumentos internacionais de direitos humanos regulam não somente o sistema de elaboração jurídica do Estado. Também submetem o exercício do poder jurisdicional e a função administrativa do estado constitucional argentino.

A partir de 1994 há um novo pacto institucional na sociedade argentina, que complementa o originário de 1853/1860 e que o mesmo precisamente se apoia no respeito, proteção e promoção dos direitos humanos.

O direito internacional dos direitos humanos alcança na Argentina o máximo na hierarquia jurídica. Evidentemente poderia afirmar-se que na Argentina os direitos humanos são um “instrumento de referência” fundamental se nos permitem utilizar o conceito elaborado pelo ex-Secretário-Geral da ONU, Doutor Boutros Ghali³.

Na Argentina, sem a menor dúvida os direitos humanos são a norma última de qualquer política, por imperativo constitucional, 1998: é o “Ano” em que se comemora o cinquentenário da Declaração Internacional dos Direitos Humanos⁴.

Tal leitura⁵ orienta nossas reflexões a uma zona onde é indispensável examinar de que modo se poderia tentar aumentar e aprofundar a promoção e proteção dos direitos humanos. A hecatombe

mundial que provocou as duas grandes guerras mundiais deste século, convenceram os seres humanos que só há uma maneira de viver no planeta: a coexistência pacífica. O homem descobre finalmente que viver é coexistir. Ainda que muitos, mas muitos mesmo, ainda não compreenderam. Ou não o possa compreender. Este é o ponto de honra que privilegiadamente se reserva para a promoção e a educação dos direitos humanos.

Preliminarmente, desejamos confrontar a aproximação à definição do horizonte de projeção do Sistema das Nações Unidas na esfera dos direitos humanos. Nessa ordem de idéias, partilhamos do interessantíssimo conceito panorâmico desenvolvido pelo ex-Secretário-Geral das Nações Unidas, Doutor Boutros-Ghali, que destaca as seguintes etapas:

- estabelecimento do sistema de proteção internacional dos direitos humanos: da Carta das Nações Unidas à “Declaração” (1945-1948);
- de aperfeiçoamento do sistema à adoção dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos (1949-1966);
- de funcionamento do sistema: dos pactos internacionais à Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena (1967-1993);
- da expansão do sistema: a Conferência Mundial dos Direitos Humanos e suas atividades complementares (1993-1995) e
- de novas garantias operacionais e internacionais em matéria de direitos humanos: os direitos humanos das operações de manutenção de paz, eleições e direitos humanos, fortalecimento das “instituições de direitos humanos”⁶ e as novas garantias jurisdicionais: tribunais especiais⁷.

Pois bem, encontramos-nos nesta quinta etapa, precisamente a “instituição dos direitos humanos”, a qual - tal como significativamente mencionou o Doutor Boutros Ghali - tem a enorme tarefa de promover o conhecimento e a educação sobre os direitos humanos.

Antes de abordar as tarefas das “instituições nacionais”,

gostaria de deter-me rapidamente em uma descrição de duas regras do sistema normativo internacional de promoção dos direitos humanos. Tais conhecimentos são normas fundamentais do sistema: a) o artigo 56 da Carta das Nações Unidas que todos os Estados-membros comprometeram-se a tomar medidas - conjunta ou separadamente - para a realização do respeito universal dos direitos humanos e b) a Assembléia Geral das Nações Unidas proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum pelo qual todos os povos e nações devem esforçar-se, a fim de que tanto os indivíduos como as instituições, inspirando-se constantemente nela, promovam mediante o ensino e a educação, o respeito aos direitos e liberdades nela reconhecidos.

O sistema internacional de direitos humanos encontra-se organizado em diversos níveis, os quais têm diferentes zonas de complexidades próprias. Basicamente, podemos afirmar que identificamos no sistema internacional para a proteção e promoção dos direitos humanos: o sistema das Nações Unidas, os sistemas regionais, as organizações não governamentais e os poderes governamentais dos Estados soberanos. É certo que a promoção dos direitos humanos é tarefa de todos, nossos atributos orientam-se às atividades e estratégias do Estado.

A promoção dos direitos humanos e a tarefa efetiva e prática de dispensar sua tutela, é, em princípio, sem sombra de dúvidas, uma tarefa que encontra-se principalmente abrigada nas funções que cabe ao Estado moderno e suas “instituições nacionais” cumprir, isto é, estão a encargo dos poderes do Estado.

Há uma premissa maior indiscutível: somente políticas firmes e decididas separadas do âmbito estatal são as que podem contribuir primordialmente para a realização dos direitos humanos.

Para definir o que se entende ou se deva entender por “instituição nacional” partilhamos a opinião do Centro das Nações

Unidas para os Direitos Humanos, quando expressa que: “Por instituição nacional entende-se um órgão estabelecido por um Governo em virtude da Constituição ou lei, cujas funções definem-se concretamente em função da promoção e proteção dos direitos humanos.... É cada vez mais evidente que o gozo efetivo dos direitos humanos requer o estabelecimento de infra-estruturas nacionais...”⁸

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em sua Declaração e Programa de Ação de Viena, originou o quadro estratégico que deveria satisfazer toda a atividade institucional dirigida ao desenvolvimento e aprofundamento do sistema de direitos humanos.

A promoção dos direitos humanos, universais e interrelacionados entre si, tem no Programa de Viena as vigas mestras que conterão as atividades a serem cumpridas no futuro. Não será possível construir ou elaborar política de direitos humanos que não respeite a arquitetura do Programa de Viena. Em 25 de junho de 1993, os representantes de 171 Estados aprovaram consensualmente a “Declaração” e o “Programa”. O documento internacional guarda em seu seio, em matéria de promoção dos direitos humanos, as seguintes diretrizes:

- a promoção e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais devem ser considerados como um objetivo prioritário das Nações Unidas, de acordo com seus propósitos e princípios;
- que os processos de promoção e proteção dos direitos humanos devem se desenvolver de acordo com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e do Direito Internacional;
- de reafirmação do importante e construtivo papel que desempenham as instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, em particular no que se refere à sua capacidade para assessorar as autoridades competentes e ao seu papel reparador da violação dos direitos humanos, a divulgação da informação sobre esses direitos e a educação em matéria de direitos humanos;

- pede e induz a que se criem ou reforcem instituições nacionais, levando em conta os princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais e reconhecendo que cada Estado tem direito a escolher o quadro que melhor se adapte às suas necessidades nacionais específicas;
- que os acordos regionais desempenham um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos e devem reforçar as normas universais contidas nos instrumentos internacionais e sua proteção;
- reitera-se a possibilidade de estabelecer, onde ainda não existam, acordos regionais ou sub-regionais para a promoção e proteção dos direitos humanos (conforme artigos 4, 7, 36 e 37).

Pensamos que em matéria de promoção dos direitos humanos, poderíamos falar de estratégias universais e estratégias estatais. As primeiras, sem sombra de dúvidas, reconhecem na Declaração e Programa de Viena de 1993 a anatomia do sistema. As segundas, são precisamente as atividades que os seres humanos esperam desse moderno artifício - se nos permitem a terminologia contratualista - que é o “Estado” moderno.

Tal como tem estabelecida a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos⁹, quando um Estado ingressa no sistema internacional de direitos humanos assume as obrigações de “prevenir”, investigar, sancionar e reparar toda a violação dos direitos humanos contemplados no pertinente instrumento internacional de direitos humanos.

Prevenir, segundo nosso ponto de vista, é o dever jurídico do Estado - com todos os meios ao seu alcance - de evitar com toda antecipação, possível consumação omissiva ou ativa que implique na violação de um direito fundamental.

Neste panorama, segundo acreditamos, a “promoção” é um capítulo medular da atividade mais genérica que é a prevenção.

O termo “promoção” tem, sem dúvida nenhuma, um significado muito genérico, e em seu interior caberia detectar ou determinar qual é a

gama de atividades possíveis ou preferíveis que se enquadrariam. Em tal sintonia, orientamos os seguintes desenvolvimentos. Não definiremos a promoção, refletiremos sobre as tarefas que em seu caminho darão inegavelmente prova cabal do conteúdo e dimensão da atividade.

Como já mencionou o Centro de Direitos Humanos¹⁰, que para promover os direitos humanos, a instituição nacional deverá estabelecer seus próprios objetivos. De nossa parte, pensamos que, em particular para o nosso país, os mesmos poderiam ser concretizados em:

- informar e difundir sobre os direitos humanos;
- fomentar o desenvolvimento de valores e atitudes que respaldem os direitos humanos;
- alentar as medidas que permitam defender os direitos humanos para que não sejam violados substancialmente através de Acordos Regionais;
- a assistência técnica.

Tencionamos nos deter nesta descrição.

Trataremos de descrever de maneira concisa os núcleos estratégicos que formam parte do elenco de assuntos da matéria de promoção dos direitos humanos, que no quadro da gestão governamental formam parte da agenda da República Argentina.

A seleção de certas áreas, certamente não implica na negação de outras. E, por outro lado, o enunciado de alguns assuntos não implica seu não desenvolvimento no presente, mas sim seu aprofundamento que se auspicia para o futuro.

Neste contexto, identificamos as seguintes linhas estratégicas singulares:

- informação sobre os Direitos Humanos: a tarefa se concentra na produção, reunião e difusão do material sobre direitos humanos. A informação é fundamental, mas é insuficiente por si própria para gerar valores e comportamentos indispensáveis para provocar o respeito e gozo dos direitos fundamentais. A despeito disso, pensamos configurar

uma verdadeira e primária estratégia de promoção: a reunião, produção e difusão do material de informação sobre as dimensões e conteúdos dos direitos humanos.

Uma política que trabalhe a informação em matéria de direitos humanos deve, sem dúvida, contemplar os seguintes aspectos:

- possibilitar o acesso a todo documento, material, bibliografia, etc, relacionado ao assunto, ao maior público possível. Nesse sentido, será apropriado a criação de Centros de Documentação específicos em matéria de direitos humanos, a capacitação de pessoas que tenham a seu cargo Centros de Documentação/Bibliotecas de todos os tipos, produção de Diretórios de Unidades de Informação, a informatização e digitação da informação, a interconexão de redes, etc;
- produção de material de difusão/informação;
- campanhas de publicidade do tipo maciça (dirigidas ao público em geral) ou seletiva (dirigidas a destinatários específicos);
- realização de encontros, mesas redondas, debates, ciclos de vídeos, concursos de cartazes e outras atividades que signifiquem o envolvimento de pessoas com a problemática dos direitos humanos.

Educação e capacitação/formação sobre os direitos humanos: são dois pilares das atividades de promoção.

A educação é um direito humano básico. O direito à educação é parte substancial do direito internacional relacionado aos direitos humanos protegidos por diferentes instrumentos internacionais, entre eles, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Em dezembro de 1994, a Assembléia Geral das Nações Unidas, proclamou a Década das Nações Unidas para a Educação na órbita dos direitos humanos, com o objetivo de centralizar e impulsionar as atividades governamentais, a própria ONU e organismos especializados e não governamentais, para a educação universal na esfera dos direitos humanos.

No final do decênio, a educação na esfera dos direitos humanos foi definida como o conjunto de atividades de capacitação, difusão e informação, encaminhadas a criar uma cultura universal em matéria de direitos humanos. As finalidades das atividades devem ser: o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, a promoção da compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre as Nações e a intensificação das atividades da ONU na esfera da manutenção da paz.¹¹

A capacitação entendida como atividade de atualização ou de envolvimento mais conceitual a uma problemática deve compreender:

- cursos de capacitação dirigidos aos funcionários públicos em geral e aos encarregados do cumprimento da lei em especial; deve-se priorizar como destinatários: 1) as forças de segurança (policiais ou forças armadas que cumprem tarefas de segurança interior) e os integrantes dos serviços penitenciários, por tratar-se de funcionários públicos dependentes do Poder Executivo que têm maior contato com eventual proteção/violação dos direitos; 2) magistrados, funcionários judiciais e advogados: por operarem com o Poder Judiciário, bastão da defesa e proteção dos direitos humanos que constitui a chave do funcionamento cabal de um sistema democrático. Esta linha de trabalho procura sensibilizar aos operadores diretos do Estado, evitando toda transgressão. Constitui ações preventivas;
- cursos de capacitação dirigidos a docentes de todos os níveis: com a finalidade de transmitir conhecimentos a um grupo de destinatários multiplicadores por excelência;
- cursos dirigidos a destinatários especiais: legisladores e seus assessores, jornalistas, médicos, associações, etc, com o objetivo de abordar problemáticas específicas;
- a formação, por tratar-se de uma tarefa de maior duração que uma simples capacitação, requer um outro tipo de abordagem. Portanto, deve-se procurar interagir com as instituições dedicadas a ela. Podem

ser mencionados:

- promover a inclusão dos direitos humanos nos currículos de formação das forças de segurança (polícia, forças armadas, serviço penitenciário, etc) por meio de : 1) a inclusão como matéria; 2) a inclusão como conteúdo transversal; 3) a abordagem da problemática na formação inicial (recrutamento); 4) a abordagem durante a carreira profissional (capacitação permanente ou nos ciclos de ascensão);
- promover a inclusão dos direitos humanos na formação universitária;
- promover a inclusão dos direitos humanos na formação inicial e secundária;
- constituir grupos de especialistas em matéria de direitos humanos;
- alentar e promover a investigação em matéria de direitos humanos.

Os “Acordos Regionais sobre Promoção dos Direitos Humanos” integram o terceiro segmento das estratégias políticas básicas em matéria de promoção dos direitos humanos. Seguindo os preceitos da “Declaração de Viena”, identificamos esta área, como ponto nevrálgico e primordial das nossas estratégias de gestão governamental em matéria de promoção dos direitos humanos. Entendemos que se trata de um caminho principal. Nesta orientação estamos transitando, e podemos dizer que, há poucos dias,¹² em Brasília, se assinou uma “Carta de Intenção entre a Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil¹³ e a Subsecretaria de Direitos Humanos e Sociais do Ministério do Interior da República Argentina”. Acreditamos relevante sintetizar o núcleo do compromisso das partes. Assim sendo, basicamente, podemos resenhar que se comprometeram a:

- promover o intercâmbio de informação e documentação sobre as atividades que se desenvolvem no âmbito das políticas públicas de Direitos Humanos especialmente relacionadas com a educação e os direitos humanos: a realização de consultas sobre questões referentes

aos direitos humanos que sejam de interesse comum a ambos países e/ou adquiram projeção regional ou internacional;

- analisar conjuntamente a viabilidade da projeção no âmbito latino-americano do intercâmbio de experiências, investigação científica e formação em matéria de direitos humanos;
- iniciar consultas com as áreas governamentais competentes com o objetivo de verificar a possibilidade de assinar um protocolo específico sobre direitos humanos entre os Governos do Brasil e da Argentina, com vistas a sua extensão ao âmbito do Mercosul.

O quarto item de uma estratégia para a Argentina encontra-se no âmbito da assistência técnica. Consideramos que a elaboração de uma política deve atender a prestação dos seguintes serviços:

- assessoria ao Poder Legislativo;
- assessoria aos Governos Nacionais, Estaduais ou Municipais referentes a compatibilidade ou não de normas, projetos e atos do Governo com os padrões internacionais em matéria de direitos humanos;
- fortalecimento, assistência e apoio a outros organismos governamentais que realizem tarefas afins e
- fortalecimento, assistência e apoio a organismos não governamentais em matéria de direitos humanos.

A Argentina esteve submetida ao terrorismo de Estado de 24/03/1976 a 10/10/1983. A mais brutal das ditaduras assolou o povo argentino. Em dezembro de 1998 cumprimos 15 anos do restabelecimento da vigência do sistema constitucional de Governo. A Argentina é um Estado Constitucional e democrático, cujas autoridades atuais devem atender às demandas emergentes do passado, quando o princípio e a exceção eram a violação dos direitos do homem.

A área do Governo federal a nosso cargo, também está encarregada das políticas dispostas a reparar esse período negro e trágico da história argentina. Se as obrigações estatais em matéria de

direitos humanos são prevenir, reparar, sancionar e investigar, poderia afirmar-se que no meu país tais atividades cumprem-se satisfatoriamente. O que não impede que se inicie discussões pela melhoria e aprofundamento do que já está consolidado.

Queremos conhecer o passado, para viver o presente e projetar o futuro. Aceitamos um enfoque múltiplo sobre os direitos fundamentais do homem. Somente por meio da fixação de sua verdadeira dimensão é que se poderá efetivar a sua realização. E esta encontra-se conectada diretamente às tarefas de promoção. O Estado que não promover a informação e a educação sobre os direitos humanos não poderá dizer que não pode prevenir razoavelmente as eventuais violações dos direitos fundamentais. Há uma nova etapa que estamos vivendo no sistema internacional dos direitos humanos. Trata-se de possibilitar o gozo efetivo dos direitos do homem. Os Estados nacionais têm a tarefa mais importante a realizar na consolidação do sistema. Oxalá que, como credo laico, possa concretizar-se e criar raízes definitivamente nas consciências e realidade dos povos, indivíduos e Estados do mundo todo, essa maravilhosa frase de Boutros Ghali: “os direitos humanos são a quinta-essência dos valores, em virtude dos quais afirmamos juntos que somos uma comunidade humana”. Nesse sentido, temos um verdadeiro desafio: o capítulo central dos direitos humanos na Argentina no início do próximo milênio se apoiará na sua eficaz promoção. Depende de todos nós.

¹ John Rawls, renomado professor de Harvard, considera que... “os direitos humanos fundamentais expressam um padrão mínimo de instituições políticas bem organizadas para todos os povos a que pertençam, como membros de boa fé, a uma sociedade política justa. Qualquer violação sistemática de tais direitos é uma falta grave que afeta a sociedade de todos os povos...” *Direitos Humanos*, ed. Trotta, Madri, 1998.

² Bobbio, Norberto, “O tempo dos Direitos”, Sistema, Madri, 1991.

³ Ver DECLARAÇÃO DE ABERTURA DA CONFERÊNCIA MUNDIAL DOS DIREITOS HUMANOS, VIENA, 14 a 25 de junho de 1993.

⁴ A Carta da ONU que foi assinada em São Francisco, em 26 de abril de 1945, inaugura o moderno direito internacional. A Carta das Nações Unidas ao enunciar os propósitos da criação da organização, diz em seu artigo 1: “Fomentar entre as Nações relações de amizade baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e na livre determinação dos povos, e tomar outras

medidas adequadas para fortalecer a paz universal...". A manutenção da paz é a finalidade fundamental da Carta da ONU.

⁵ Há em seu texto um importantíssimo valor moral e político. Há uma verdade da humanidade. Há um "nunca mais" no texto de abertura: porque considera-se "essencial que os direitos humanos sejam protegidos por um regime de direito, a fim de que o homem não seja compelido ao supremo recurso da rebelião contra a tirania e a opressão...". O reconhecimento universal dos Direitos Humanos e sua vigência efetiva, deve ser, sem dúvidas, o novo paradigma da civilização no próximo milênio.

⁶ Destaque do autor.

⁷ Consideramos notável e altamente louvável, o Acordo Internacional sobre o estabelecimento de uma Corte Penal Internacional. O homem, em estado bestial, começou fazendo justiça por suas próprias mãos. A independência do poder jurisdicional é um fenômeno moderno. Há menos de 200 anos que o ESTADO NACIONAL MONOPOLIZA a produção legislativa e o exercício da função jurisdicional. É tão moderno o conceito e efetivação da INDEPENDÊNCIA DOS PODERES JUDICIAIS NACIONAIS, que hoje em dia configura um dos problemas mais estimulantes que a humanidade enfrenta. A internacionalização e quase universalização da autoridade jurisdicional para julgar os crimes contra os direitos fundamentais do homem, é um dos processos importantes da civilização. Por ser assim, como pensamos que efetivamente se configura, merece nosso respaldo, reflexão e auspício. E, porque não nos supomos protagonistas de evento tão grandioso. Em nossas consciências, em nossas funções governamentais ou acadêmicas, enfim, em nossas ações filosóficas e políticas, para conseguir que algum DIA os DIREITOS HUMANOS sejam linguagem comum da humanidade.

⁸ Centro de Direitos Humanos, páginas 19 e subsequentes, série número 4, Nações Unidas, Genebra, 1995.

⁹ Caso Velasquez Rodriguez, parecer de 29/07/1988, Série C, Número 4, parágrafo 172.

¹⁰ Obra citada acima. Compêndio normativo das atividades estratégicas em matéria de promoção dos direitos humanos, podemos encontrar nos "Princípios relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais", elaborados pela Comissão de Direitos Humanos e aprovados pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20/12/1993.

¹¹ Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. década das Nações Unidas para a educação em matéria de direitos humanos.

¹² Em 03 de agosto de 1998.

¹³ O Acordo foi assinado pelo Secretário Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça de República Federativa do Brasil, Dr. José Gregori e em representação da Argentina, esta autora.

A Tarefa dos Direitos Humanos no Chile do Próximo Século⁺

*Jaime Castillo Velasco**

Reunimos aqui algumas considerações que podem servir para a análise da situação relativa aos direitos humanos no Chile, no limiar do século XXI.

A questão é muito oportuna já que o país saiu de uma ditadura militar, há aproximadamente oito anos e a lembrança do ocorrido naquele tempo, como também a forma como esses fatos continuam repercutindo são, ainda, objeto de discussões muito vivas.

O que se coloca agora é a maneira como, diante de novas circunstâncias, com seus diversos aspectos, dar prosseguimento ao trabalho para atingir, da melhor forma possível, este objetivo.

Queremos de imediato enfrentar o que, em nossa opinião, representa um fator que não pode ser omitido. De fato, essa matéria constitui, entre nós, um debate ainda aberto. Existem opiniões contraditórias e que podem dar a impressão que o tema subsiste de forma tão aguda quanto nos tempos de ditadura. Para alguns, o Chile voltou à democracia em 1990 e continuou seu progresso em todos os níveis, sobre bases predeterminadas, porém restabelecendo a plenitude da noção de direitos humanos. Para provar esta tese pode-se acompanhar a história dos acontecimentos, incluindo a forma como a democracia foi arraigando-se e tirando o poder das Forças Armadas. Houve ampla revisão das violações expressa, sobretudo, no Informe da Comissão de Verdade e de Reconciliação e suas conseqüências como indenização para as famílias atingidas. Várias instituições foram criadas

* Traduzido por Jeanne Sawaya.

* Presidente da Comissão Chilena de Direitos Humanos

com o objetivo de cumprir tais necessidades. O que o Governo faz, no caso de problemas com ações políticas ou delituosa, é apenas a aplicação das normas gerais do direito. Os poderes do Estado funcionam, no âmbito de suas capacidades e competências, sem que haja problemas entre eles, salvo unicamente os que são próprios ao exercício do Governo diante do Parlamento e vice-versa. O Poder Judiciário mantém-se em suas tarefas e tem mostrado, aos poucos, uma visão mais aberta e propensa à proteção dos direitos fundamentais do que nos tempos da ditadura.

Existem, entretanto, outras opiniões de diferente índole. Costuma-se dizer, em liberdade, com certeza, que o Governo, a partir de 1990, tem sido fraco no que se refere aos direitos humanos, que não cumpriu os programas aprovados e que deixou um tanto de lado o tema, a fim de não molestar os chefes das Forças Armadas. Ao mesmo tempo, o país orientou-se para uma política de tendência neo-liberal, cuja aplicação fez com que a cidadania esquecesse pouco a pouco a transcendência moral, jurídica e humana dos direitos humanos. Chega-se, às vezes, a sustentar que não há diferenças entre este Governo e o dos militares, nessa matéria, trata-se somente de uma continuação.

No nosso julgamento, entretanto, a excessiva diferença de opinião que se observa não pode ser entendida sem rever como foi a transição no Chile da ditadura para a democracia. Compreende-se o ocorrido rememorando aquela época.

O essencial é situar-se na época das ações populares que conduziram à derrota do militarismo. Houve um plebiscito e eleições presidenciais entre os anos 89 e 90, ambos estabelecidos pela Constituição de 1980, cuja redação determinava praticamente a permanência perpétua do General Pinochet na Presidência da República. Mas não foi isso o que aconteceu. Em ambos os pronunciamentos a população votou a favor da resistência contra a ditadura. Ganhou-se pois o poder por via eleitoral e utilizando as normas ostensivamente decretadas para a permanência vitalícia deste

militar no poder. O que significa que o caminho para a democracia não foi o da “via armada”, como sustentavam alguns partidos e grupos. Posso dizer, em meu próprio nome, que esta via armada nunca esteve em condições de poder derrubar o Governo militar durante suas várias tentativas de fazê-lo. Quando alguns desses golpes falhavam, o Governo encontrava motivos para dizer que seus adversários eram terroristas e alcançava êxito com esta propaganda. Não há dúvidas que o trabalho dos exilados e, sobretudo, o apoio de Governos e povos estrangeiros contribuíram muito para que a mobilização pacífica, apoiada por organizações sociais, dirigentes políticos e círculos das Igrejas, fosse bem sucedido. Para confirmar que esta linha de ação foi responsável pela vitória pode-se assinalar a audaciosa e perigosa manobra, iniciada por alguns, de introduzir-se na Constituição imposta pelo Governo militar, foi de fato acompanhada pela opinião pública, em geral, e também pelos partidos, que inicialmente, rechaçaram como se fosse uma negociação da luta mantida até o momento.

Decorre disso que a negativa antes assinalada induz, no meu julgamento, uma errônea apreciação histórica. A queda abrupta de um poder estabelecido permite, com certeza, surgir um novo Governo, sobre as ruínas dos vencidos. Não se espera mais que os protagonistas do regime derrotado possam levantar-se, diante de qualquer ato do novo Governo, para retomar o mando. A guerra revolucionária custa, além do mais, muitas vidas. No Chile não se produziu essa circunstância, mas outra muito diferente. Houve a derrota do regime a partir de dentro e com suas próprias leis. Era impossível erguer o edifício sobre bases inteiramente novas. Determinadas realidades tinham de permanecer assim como algumas autoridades. O novo Governo teve de atuar, no início, com certa prudência, já que o poder militarizado permanecia de pé. Em duas ocasiões o Exército tentou criar problemas que podiam ter-se convertido em novo atentado contra a legalidade.

O único caminho viável foi, pois, o que se assinalou, mas tinha seus pontos fracos. Hoje em dia, no Chile, a democracia funciona com

falhas, discrepâncias e ausência de algumas soluções necessárias. Tal como em qualquer de nossos países o Chile é governado por uma coalizão de partidos que foram adversários do regime militar, que ajustaram seus programas às circunstâncias e que encontram firme oposição obtidas nas votações livres para o Parlamento. Objetivos muito importantes como a supressão dos senadores designados, foram impossíveis devido à votação contrária imposta pelas coletividades opositoras.

Há também uma perpétua discussão a respeito das violações dos direitos humanos ocorridas durante o Governo militar, por não existir demonstração de arrependimento por parte dos autores de crimes, que têm aberta ou velada proteção política da oposição, também com variações, mas sustentada, em geral, por aqueles que apoiaram o Governo militar. Deve-se, igualmente, observar que os delitos com motivação política, sejam aqueles executados pelos militares no seu tempo, sejam os que obedeceram a ações de círculos de extrema esquerda, associados a homicídios, roubos, assaltos, etc. provocam também diferenças importantes de opinião. Alguns pedem que as condenações sejam mantidas e que não sejam outorgados benefícios carcerários aos outros e vice-versa. Tudo isso redundando em vasto problema que demanda paciência e métodos de ação, a fim de que não se aplique nem excessiva rigidez em um caso e em outro, como também seja possível diferenciá-los.

Isso, em nenhuma hipótese, significa que a política seguida pelo regime atual careça de fraquezas e falhas. Cabe indicar que as organizações de direitos humanos exigem mais do Governo. O destino dos detidos desaparecidos foi e continua sendo motivo de queixas. É verdade que o caso foi permanentemente obstruído pelos Tribunais de Justiça que não reconheceram, em geral, a invalidez do decreto-lei sobre a anistia de 1974. Ultimamente vimos, entretanto, sentenças mais abertas à investigação, mas, sem dúvida, isso decorre da política em vigor, sem prejuízo de que o ponto estritamente jurídico sobre este

decreto não é fácil de resolver. Também comprova-se que o país não teve uma preocupação mais direta sobre o problema internacional dos direitos humanos, como também carece de uma posição sobre essa matéria com a mesma intensidade como o Chile foi ajudado pelo exterior naquela época. Estes julgamentos críticos devem ser observados também do ponto de vista político em geral. Os Governos democráticos tiveram de entrar profundamente o tema econômico-social, devido às circunstâncias do momento, o que apareceu como primordial.

Justamente pelos motivos anteriormente citados, os organismos de direitos humanos reuniram-se e elaboraram extenso documento com ampla resenha dos problemas não suficientemente atendidos nestes oito anos de Governo democrático. Pede-se nele, às autoridades, que assumam com mais vigor a política de defesa desses direitos, tanto no que se refere ao passado quanto ao presente. Assinalam-se os erros cometidos, as deficiências produzidas e a forma como o Governo deve enfrentar estes temas. O documento foi apresentado às instâncias governamentais e foi bem recebido.

Este documento levanta também problemas tais como os processos instaurados para julgar os autores de crimes contra a Humanidade, cometidos por chilenos tanto no exterior quanto no país. No primeiro caso, não há dificuldade alguma, pois ali rege a competência do Estado onde o fato ocorreu. Este foi o caso do assassinato do ex-chanceler Orlando Letelier, em relação ao qual, inclusive, o Governo da época (1974) teve de liberá-lo da anistia. O caso também foi acompanhado no Chile e os dois principais acusados foram condenados.

O Governo chileno, ao contrário, tem sido desfavorável à iniciativa que, no exterior, se persiga a responsabilidade dos fatos ocorridos em território nacional, como o crime bárbaro do diplomata espanhol Carmelo Soria. Isso ocorre devido a motivações nacionalistas não aceitas por todos. Há e houve uma forte opinião interna para exigir

que estes processos avancem.

A rápida apresentação anterior sobre a realidade que se apresenta em nosso país pode servir, talvez, para expor o que seja conveniente fazer nesta matéria com vistas ao século XXI.

Se, como dissemos, trata-se de uma democracia renascida sob condições de ameaça da volta da ditadura, com uma opinião pública dividida a respeito e com uma perspectiva política na que as opiniões não mudaram completamente, parece necessário descartar tanto uma reivindicação baseada no fato de que a ordem democrática foi obtida por uma derrota militar do Governo anterior, quanto excessivo otimismo que permita dizer que o que se obteve foi o máximo possível. Devemos levar essa luta adiante e também pedindo ao Governo que cumpra totalmente o que se espera de uma democracia cabal em todos os países. A estratégia de que se trata foi, cremos, muito bem cumprida pelas organizações de direitos humanos ao dirigir-se à opinião pública, às autoridades com amplo e sério documento no qual se apresentam os problemas pendentes. As autoridades acolheram-no com boa vontade e, apesar das críticas feitas, espera-se, por conseguinte, a afirmação dessa política. Isso tem sido visto, ultimamente, em relação à atitude de personalidades das Forças Armadas que deram a conhecer critérios mais ligados as exigências de hoje. Existe, no momento, uma consciência promovida pela Igreja Católica, com o objetivo de ampliar a esfera de uma profunda busca de reconciliação nacional. Este objetivo havia fracassado anteriormente, quando foi proposto pelos dois Governos democráticos, devido a que em ambos os casos, propunha-se uma solução que não satisfazia nem o grupo das vítimas nem o dos militares. Agora renovou-se a idéia, com mais possibilidades de êxito, mas de todo modo, os movimentos de defesa continuam exigindo demonstração de arrependimento de fundo e forma por parte das autoridades militares culpadas.

Confirma-se, pois, a tese que o tema não está esgotado e que a opinião pública encontra-se no direito de solicitar que sejam cumpridas

todas as exigências para um começo. Reconhecer a legitimidade do Governo democrático, seus progressos neste sentido, mas ao mesmo tempo, ter sempre o valor e a perseverança para obter soluções completas é a estratégia a ser seguida. Esta atitude permanente e em harmonia com a realidade vem a ser, cremos, o caminho natural e único possível para aqueles que não podem abandonar princípios e têm direito a exigir.

Ativando a Informação: Gerando Compromisso com os Direitos Humanos em Israel*

*Jessica Montell**

Além de marcar o quinquagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, este ano também marca o quinquagésimo aniversário da criação do Estado de Israel. Este duplo aniversário não é por acaso. O moderno movimento dos direitos humanos e o Estado de Israel possuem um catalisador comum.

Os horrores do genocídio dos judeus e de outros grupos pelos alemães estimularam as potências aliadas a estabelecer um tribunal que julgasse e punisse os responsáveis. O mandato do Tribunal de Nuremberg incluiu o julgamento de um novo tipo de crime - os crimes contra a humanidade. Este exemplo tangível da decisão da comunidade internacional em responsabilizar um estado por crimes, que incluem os maus-tratos de seus próprios cidadãos, foi uma importante contribuição para o movimento dos direitos humanos. Instrumentos subsequentes em favor dos direitos humanos foram criados a partir do precedente de Nuremberg em julgar crimes contra a humanidade e condenar indivíduos por ações do estado.

Da mesma forma, o movimento que visava a estabelecer terras para os judeus dentro da Palestina ganhou ímpeto na esteira do Holocausto. A maioria dos países do mundo se recusaram a dar refúgio aos judeus que fugiam do genocídio nazista. Esta experiência reforçou a ideologia de que os judeus precisavam ter uma terra natal. Em 1947, a Assembléia Geral das Nações Unidas votou a favor da divisão da

* Traduzido por Ana Teresa Perez Costa - Letras-Tradução, UnB.

* Jessica Montell é Diretora de Desenvolvimento do B'Tselem: Centro Israelense de Informações em Direitos Humanos nos Territórios Ocupados. Ela é também a autora do relatório de 1997 do B'Tselem, *Prisoners of Peace: Administrative Detention During the Oslo Process* (Prisioneiros da Paz: Detenção Administrativa durante o Processo de Oslo).

Palestina em um estado judeu e outro árabe. O resultado dessa votação teria sido incerto se não tivesse ocorrido à sombra do genocídio.

A criação do estado de Israel e a criação do movimento dos direitos humanos estão, portanto, intrinsicamente ligados, tanto à história judaica européia quanto entre si. Porém, ao invés de considerarem os direitos humanos como seus, a maioria dos israelenses vê os direitos humanos com hostilidade. Os direitos humanos não são vistos como uma ferramenta para aumentar o poder dos cidadãos, mas sim como uma arma do inimigo.

Tanto o movimento local dos direitos humanos quanto o internacional, tem sido especialmente enfático em denunciar as violações dos direitos humanos em Israel na Margem Ocidental e na Faixa de Gaza - os territórios ocupados por Israel em 1967 durante a Guerra dos Seis Dias. Isto se deve tanto à severidade dos abusos, quanto à alta notoriedade do conflito entre Israel e Palestina. Os princípios dos direitos humanos são usados com menos frequência quando se referem às questões internas israelenses. Portanto, as preocupações dos direitos humanos não conseguem ser dissociadas do conflito político nacional. A defesa dos direitos humanos é predominantemente a defesa do “outro”, neste caso, dos residentes palestinos dos Territórios Ocupados. Por esta razão, aqueles que hostilizam as reivindicações políticas palestinas tendem a hostilizar as reivindicações de direitos humanos.

Antes de discutirmos as estratégias de proteção dos direitos humanos, é essencial compreender o problema em si. Irei, brevemente, detalhar o histórico israelense de direitos humanos nos Territórios Ocupados e apresentar algumas características definidoras que unem virtualmente todas as violações dos direitos humanos em Israel. Demonstrarei, em seguida, um paradigma para a compreensão de como a sociedade israelense vê o problema dos direitos humanos nos Territórios Ocupados. Finalmente, irei apresentar um caso - uma campanha pública, bem sucedida, contra a detenção administrativa -

para vermos que lições podem ser aprendidas e aplicadas a outros problemas de direitos humanos.

No contexto dos Acordos de Oslo, Israel já transferiu o controle da Faixa de Gaza e de várias grandes cidades na Margem Ocidental para a Autoridade Nacional Palestina (ANP). Esta transferência parcial de autoridade faz com que os palestinos estejam sujeitos às violações dos direitos humanos também por suas próprias autoridades governamentais. Os abusos da ANP incluem mortes durante detenções, torturas, detenção arbitrária prolongada e restrições na liberdade de imprensa. Como o propósito deste trabalho não são as violações em si, mas sim as estratégias para se opor às violações dos direitos humanos dentro da sociedade israelense, concentrar-me-ei apenas no histórico de Israel no campo dos direitos humanos.

Histórico Israelense dos Direitos Humanos nos Territórios Ocupados

A ocupação militar de Israel da Margem Ocidental e da Faixa de Gaza resulta em violações que cobrem todo o espectro de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. É impossível fazer justiça às nuances dessas violações em um trabalho deste porte. Segue apenas um resumo das principais violações israelenses dos direitos humanos nos Territórios Ocupados.

Direito à vida¹

Durante os últimos dez anos, a artilharia da força de segurança israelense matou 1.251 palestinos nos Territórios Ocupados, incluindo 274 crianças com menos de 17 anos. A razão principal pelo alto número de mortes é a política deliberada de usar força mortífera contra os palestinos, em situações em que não há risco de vida. Em centenas de casos, soldados israelenses mataram palestinos em circunstâncias em que nem o soldado, nem as pessoas à volta, estavam em perigo mortal. Mesmo assim, os soldados são raramente punidos por matarem

palestinos.

Na maioria dos casos, as investigações militares concluíram que os soldados agiram de acordo com os regulamentos e nenhuma medida foi tomada para punir os responsáveis. Ao mesmo tempo, as autoridades se recusam a mudar os regulamentos e proibir o uso de armas de fogo em situações em que não há risco de vida. Está claro de que o problema é duplo: os regulamentos em si são problemáticos e os militares demonstram excesso de tolerância para com os soldados que agem contrário aos regulamentos e, como resultado, matam palestinos.

No contexto dos Acordos de Oslo, os militares israelenses retiraram suas tropas da maioria das cidades palestinas, transferindo o controle para a Autoridade Nacional Palestina. Isso diminuiu o contato entre os militares israelenses e a população palestina. Como resultado disso, o número de mortos reduziu-se. Em 1988, no auge da *intifada*, a revolta dos palestinos da Margem Ocidental e da Faixa de Gaza, 289 palestinos foram mortos pelos membros da força de segurança israelense. Em 1997, houve 18 mortes desse gênero.

Livres de tortura²

A seção 277 do Código Penal israelense proíbe qualquer oficial de usar “força ou violência”. Entretanto, a comissão oficial de inquérito de 1987 (a Comissão de Landau), que estabeleceu as linhas gerais para interrogatórios, sancionou o uso de “medidas moderadas de pressão física” em interrogatórios de suspeitos de Atividades Terroristas Hostis (ATH). A seção do Relatório de Landau que detalha as formas permitidas de pressão permanece confidencial.

Em seu interrogatório de palestinos, o Serviço Geral de Segurança de Israel rotineiramente utiliza os seguintes métodos de interrogatório:

- isolamento prolongado do mundo;
- condições subumanas de detenção;

- privação do sono;
- privação sensorial, cobrindo a cabeça do detento com um saco imundo e tocando música alta;
- acorrentamento apertado das mãos e dos pés;
- forçando os detentos a sentarem acorrentados em pequenas cadeiras, ou ficarem de pé, de cócoras ou ajoelhados em posições dolorosas;
- exposição a extremo calor ou frio;
- ameaças, incluindo sexuais e de morte;
- tapas, chutes e pancadas;
- sacudidas violentas.

Estes métodos são usados em combinação e podem persistir por dias e até semanas consecutivas. O B'Tselem concluiu que pelo menos alguns desses métodos são empregados contra aproximadamente 85% dos palestinos interrogados pelo SGS, ou mais de 1.000 pessoas por ano. Vários detentos palestinos pediram à Suprema Corte de Israel para impedirem os maus-tratos nos seus interrogatórios. A Suprema Corte de Justiça aceita, consistentemente, o argumento do Estado e, em várias ocasiões, tem explicitamente permitido o SGS a usar métodos de interrogatório que causam dor e sofrimento.

O direito à liberdade

As ordens militares permitem a Israel fazer detenções administrativas de pessoas, nos Territórios Ocupados, por períodos renováveis de seis meses. Israel faz vasto uso do seu poder de detenção administrativa, prendendo um grande número de pessoas por longos períodos. Durante os últimos dez anos, Israel emitiu cerca de 18.000 ordens de detenção administrativa, de cerca de 5.000 palestinos nos Territórios Ocupados. Muitos desses indivíduos foram detidos por múltiplos períodos atingindo até cinco anos. Atualmente, cerca de 75 palestinos estão em detenção administrativa, metade dos quais detidos

há mais de um ano. Os detentos administrativos praticamente não têm direito a processo legal, uma vez que toda informação contra eles é confidencial. Além do mais, o histórico da detenção administrativa em Israel sugere, fortemente, o uso dessa medida como alternativa à punição.

Discutirei a detenção administrativa mais aprofundadamente quando me referir às estratégias de combate à violação dos direitos humanos.

Liberdade de movimento³

Israel impõe severas restrições à liberdade de movimento dos 2,7 milhões de palestinos residentes na Margem Ocidental e na Faixa de Gaza. Toda a população está impedida de deixar o país, retornar ao país, entrar em Israel ou viajar entre a Margem Ocidental, a Faixa de Gaza e Jerusalém Oriental sem permissão especial que pode ser negada ao requerente por razões a ele desconhecidas. As restrições à liberdade de movimento prejudicam todos os aspectos da vida cotidiana, incluindo a educação, o emprego e a saúde, e a possibilidade de manter laços familiares.

Responsabilidade individual e punição coletiva⁴

As restrições à liberdade de movimento constituem uma punição coletiva contra toda a população dos Territórios Ocupados. Em seguida a ataques dos militantes palestinos, Israel frequentemente impõe um toque de recolher (impedindo que as pessoas saiam de suas casas) ou um fechamento (impedindo que as pessoas saiam de suas cidades ou vilas). Estas restrições violam o princípio fundamental de que cada indivíduo é responsável pelos seus atos e de que um indivíduo não pode ser punido pelo ato de outrem.

Israel impõe também outras formas de punições coletivas. Depois de ataques de militantes palestinos, Israel normalmente demole a casa da família do militante. É assim até quando o próprio criminoso

morre no ataque. Estes atos, portanto, punem uma família toda pelos atos de um indivíduo. Nos últimos dez anos, Israel destruiu 447 casas como medida de punição. Enquanto os números de demolições diminuiu significativamente durante os últimos seis anos, em 1997 Israel destruiu 4 casas da família de terroristas suicidas.

Não discriminação⁵

Contrária à lei humanitária internacional, Israel estabeleceu assentamentos nos Territórios Ocupados e encorajou a sua população a se mudar para lá. Os assentamentos são um sistema legal e administrativo discriminatório nos Territórios Ocupados, que diferenciam entre colonos palestinos e judeus, de modo que a identidade étnica determina o sistema legal que é aplicado a cada indivíduo. O acesso aos direitos básicos do processo legal se torna, portanto, discriminatório. Além do mais, Israel mantém um sistema discriminatório de alocação de recursos, dando aos colonos judeus melhor acesso à terra, à água e à infra-estrutura básica.

Cabe mencionar um exemplo dessa discriminação que é a discriminação nos direitos habitacionais. Os palestinos que desejam construir ou aumentar suas casas descobrem que é realmente impossível conseguir a permissão necessária para fazê-lo. Aqueles que constroem “ilegalmente” correm o risco de terem a sua casa demolida. O número de casas assim demolidas tem aumentado nos últimos anos. Apenas em 1997, Israel demoliu 233 casas palestinas que foram construídas sem permissões. As construções igualmente “ilegais” feitas pelos colonos israelenses recebem permissões retroativas. A política de Israel de demolições de casas continua por toda a área da Margem Ocidental ainda sob o controle israelense.

Em Jerusalém Oriental, as restrições na construção resultaram em um severo superpovoamento dos bairros palestinos. Mesmo assim, os palestinos que deixam Jerusalém se deparam com uma outra área de discriminação absurda: a dos direitos residenciais. Nos últimos dois

anos, Israel vem revogando a residência de milhares de palestinos que vivem em Jerusalém Oriental. Qualquer palestino que passa um período no exterior, ou que se muda para fora dos limites municipais da cidade, corre o risco de perder o direito de residir na sua casa e receber os benefícios sociais aos quais tem direito.

Este é, portanto, o pano de fundo sobre o qual considerar a sociedade israelense e suas atitudes em relação aos direitos humanos. O histórico de Israel em relação aos direitos humanos não é, certamente, o pior do mundo. Um exame preliminar do relatório de 1998 da Anistia Internacional mostra que as formas mais severas de tortura e detenções arbitrárias maciças estão sendo praticadas em todo o mundo e por praticamente todos os vizinhos de Israel.⁶ Entretanto, Israel não pode reivindicar uma posição de orgulho por ser entre esses países o que tem o melhor histórico dos direitos humanos.

Dois elementos unem praticamente todas as violações dos direitos humanos em Israel nos Territórios Ocupados. O primeiro é que são todas legais. O problema não é de abuso da lei ou aberrações individuais. Todas as violações são em si governadas por processos oficiais, sejam militares, sejam leis de poderes emergenciais ou sejam políticas e regulamentos governamentais. A Anistia Internacional uma vez declarou que tortura era uma forma de violência que o Estado sempre nega e nunca justifica. Israel contradiz a Anistia. Em Israel, até a tortura é orientada por regulamentos e processos. Quando Israel apresentou-se perante o Comitê das Nações Unidas Contra a Tortura em 1997, e novamente em 1998, seu representante não negou que os prisioneiros são acorrentados, privados de sono, encapuçados e sacudidos, apesar de ter negado que isso constitui tortura. Tampouco Israel tentou argumentar que estava tentando erradicar essas aberrações. Ao invés disso, o representante israelense descreveu com bastante detalhe os regulamentos, processos e políticas que controlam os interrogatórios e a necessidade do governo em tomar medidas excepcionais para prevenir ataques terroristas. Este padrão de

justificativa foi repetido no recente relatório ao Comitê de Direitos Humanos da ONU.

Esta justificativa nos traz à segunda característica definidora das violações dos direitos humanos em Israel: elas são, invariavelmente, justificadas como necessárias à segurança. A tortura e a detenção administrativa são exemplos óbvios. Até mesmo as formas de punição coletivas, como as restrições à liberdade de movimento e a demolição punitiva de casas, são justificadas como medidas de segurança necessárias.

A retórica da segurança representa a motivação central da sociedade israelense. Inicialmente, a fixação por segurança pode ser entendida simplesmente como o resultado dos muitos incidentes de violência nacionalista. Os militantes palestinos já atacaram cidadãos israelenses tanto nos Territórios Ocupados, quanto nas cidades dentro de Israel. Durante os últimos quatro anos, as mortes têm aumentado significativamente, como resultado de bombas suicidas atiradas por militantes islamitas. Só em 1997, os militantes palestinos mataram vinte e oito civis israelenses, em 1996, quarenta morreram em ataques desse tipo.

De toda forma, esses ataques em si não justificam a importância dada à segurança - uma importância que já alcançou proporções quase sagradas. Além disso, a história da perseguição judaica influencia a moderna reação israelense às ameaças à segurança. Portanto, ameaças reais à segurança pessoal repercutem na memória coletiva judaica de vítimas indefesas. O resultado é uma auto-percepção israelense que contraria o seu poder militar; aos olhos de muitos israelenses, eles são as vítimas do agressor palestino. Neste contexto, segurança é um valor preeminente. O Primeiro-Ministro Benjamim Netanyahu fez campanha e ganhou as eleições em 1996 com o lema “uma paz segura”, lema para o qual seu oponente, Shimon Peres, não pode encontrar nenhuma resposta persuasiva.

O governo se aproveita do verdadeiro medo em relação à segurança pessoal para obter carta branca no seu tratamento dos palestinos. A importância dada à segurança está acoplada ao tabu de se desafiar as políticas definidas como “necessárias à segurança”. As tentativas de se dialogar sobre certas “políticas de segurança” podem ser facilmente rotuladas como um ataque à própria segurança. A tarefa de tentar resolver eficazmente o conceito altamente valorizado de segurança é o maior desafio da comunidade de direitos humanos israelense. Ao longo deste trabalho, irei demonstrar que a retórica da segurança é um importante componente de quase todas as considerações estratégicas em relação ao ativismo pelos direitos humanos em Israel.

Essas duas características - a legalidade e a justificativa de segurança - são importantes de se ter em mente quando estivermos avaliando como combater as violações dos direitos humanos em Israel. O B'Tselem foi fundado em 1989, no auge da *intifada*, quando os palestinos se revoltavam nos Territórios Ocupados. Este foi um período de grande organização popular, enquanto setores progressistas da sociedade israelense procuravam maneiras de responder aos embates diários entre as forças israelenses e os civis palestinos, freqüentemente crianças, e ao grande número de mortos e feridos que daí resultavam.

A segunda metade do nome do B'Tselem indica o pensamento por trás da fundação dessa organização: Centro de Informação Israelense em Direitos Humanos nos Territórios Ocupados. O B'Tselem foi fundado com o objetivo de monitorar, documentar e tornar públicas as violações dos direitos humanos. A produção de tais informações é a atividade padrão da maioria das organizações de direitos humanos no mundo. Estas informações, no entanto, não são suficientes para se acabar com as violações. Infelizmente, com o passar dos anos, temos nos dado conta da nossa ingenuidade inicial sobre o poder da informação. Saber dos problemas não é o suficiente.

Sem dúvida, a informação é um aspecto crucial no trabalho de direitos humanos. Antes da fundação do B'Tselem, a maioria da

população israelense negava que os direitos humanos estavam sendo sistematicamente violados. Isto ocorria apesar do fato de que tanto os palestinos quanto as organizações internacionais estavam documentando e tornando públicas as informações sobre a abrangência dessas violações. Como já foi mencionado, tendo em vista que as violações dos direitos humanos ocorriam em um contexto de conflito nacional e político, as reivindicações dos direitos humanos eram vistas como mais uma arma no arsenal do inimigo. A população israelense questionava, portanto, a confiabilidade das informações apresentadas pelas organizações palestinianas de direitos humanos e, até certo ponto, pelas organizações internacionais também. Uma das razões da existência do B'Tselem é precisamente a de preencher esta lacuna na informação e confrontar a negação da sociedade em relação às violações dos direitos humanos.

Quanto a isto, o B'Tselem atingiu um bom nível de sucesso. Através do seu trabalho de nove anos de pesquisa e publicação de relatórios em praticamente todos os aspectos dos direitos humanos nos Territórios Ocupados, o B'Tselem, junto com outras organizações de direitos humanos, conseguiu quebrar a “conspiração de silêncio” entre o povo israelense a respeito das violações dos direitos humanos nos Territórios Ocupados. As esferas de decisão política e a sociedade não negam mais que as violações estão ocorrendo. Entretanto, isso não pôs fim às violações em si.

Não apenas as violações continuam, mas a atitude pública em relação a essas violações permanece inalterada. O aumento do conhecimento não gerou oposição. O professor Stanley Cohen propõe um paradigma sobre a negação que ajuda a explicar este fenômeno⁷. Em seu trabalho sobre as reações às informações sobre as violações dos direitos humanos, o professor Cohen faz a distinção entre três tipos de negação: a negação literal, a negação interpretativa e a negação implicatória. Podemos entender essas três formas de negação no contexto da tortura em Israel.

Em 1991, o B'Tselem produziu um primeiro relatório sobre a tortura e os maus-tratos usados pelo Serviço Geral de Segurança (SGS) e os militares em interrogatórios de palestinos⁸. A reação das autoridades e do povo israelense foi a negação literal. Imediatamente após a publicação do relatório, fontes da Força Israelense de Defesa declararam o seguinte: “o relatório é baseado principalmente em testemunhos de pessoas detidas ou sob suspeita de cometerem atos terroristas. É apropriado considerar os seus testemunhos cuidadosamente, e não se precipitar em chegar a conclusões”. Outras fontes questionaram o interesse do B'Tselem em fazer tais declarações, uma clara acusação sobre a lealdade da organização. Todas essas reações visavam negar os próprios fatos apresentados.

Depois de seis anos de pesquisa, documentação e distribuição da informação sobre os métodos de interrogatório do SGS, os setores instruídos da sociedade israelense, bem como o governo israelense, reconheceram o uso de métodos de interrogatório como sacudir com violência, privar de sono e acorrentar. Entretanto, uma forma mais sofisticada de negação substituiu a negação literal. Mesmo que o SGS use desses métodos, muitos israelenses argumentaram que esses métodos não constituem tortura. Um eufemismo popular é aquele proposto pela Comissão de Landau: “pressão física moderada”. Esta é a negação interpretativa da qual escreveu o professor Cohen: os fatos são aceitos, mas é dada uma interpretação diferente.

Em alguns casos, os israelenses reconhecem que estas formas de interrogatório constituem tortura, mas negam a implicação de que devem ser, portanto, contestadas e erradicadas. Uma reação comum à alegação de que Israel tortura é de levantar a questão da “bomba prestes a explodir”. O que fazer com um palestino que sabe de uma bomba que irá explodir em uma cidade israelense? E se a única maneira de obter informações for através da tortura? Estes casos mais extremos e agonizantes são a justificativa para a rotina, a tortura diária de palestinos. A retórica da segurança é a forma primária de negação

interpretativa na sociedade israelense.

Por trás da negação implicatória está o julgamento da prioridade de valores conflitantes. A regra de direito é o valor fundamental da sociedade israelense que mesmo durante a *intifada* permaneceu com ares de democracia liberal. A tortura é claramente anátema a este valor. No entanto, diante de um aparente conflito entre a regra de direito e a segurança, os israelenses darão, geralmente, preferência à segurança. Mesmo se os israelenses reconhecerem os fatos e reconhecerem a dor e o sofrimento, eles negam que algo deva ser feito, porque estes atos são necessários para a segurança.

Portanto, está claro que a informação é necessária, mas não o suficiente para mudar atitudes. Mais informações sobre o que está sendo feito aos palestinos não vai superar estas formas mais sofisticadas de negação. O professor Cohen sugere que o oposto da negação não é o conhecimento, mas sim o reconhecimento. O reconhecimento é a admissão pública, que leva a medidas apropriadas, no nosso caso, à oposição às violações dos direitos humanos. Enquanto a informação é claramente a forma de gerar conhecimento, a informação não levará, necessariamente, ao reconhecimento. Ao invés disso, as organizações de direitos humanos devem se relacionar ativamente com a sociedade e devem reagir a estas formas de negação. Para isto, exigem-se formas distintas de informações e diferentes formatos de apresentação da informação.

Gostaria de relatar um exemplo no qual os ativistas em direitos humanos têm conseguido superar a negação e gerar reconhecimento entre o povo israelense. É o caso das detenções administrativas. Durante o último ano, as organizações e indivíduos israelenses se uniram na campanha pública contra detenções administrativas. Aparentemente, o ativismo público atingiu bons resultados. Neste ano, o número de detentos administrativos diminuiu para o menor dos últimos dez anos. Uma dúzia de detentos que haviam passado mais de três anos, e em um caso quase cinco, em detenção administrativa foram soltos. É sempre

difícil precisarmos o sucesso do trabalho em direitos humanos. As recentes libertações podem ser resultado de vários fatores, relacionados tanto com o detento em particular, como com a grande realidade política, de segurança e diplomática. Parece, entretanto, que esta melhora dramática nas detenções administrativas é pelo menos, parcialmente, resultado da campanha pública. De toda forma, o sucesso da mobilização de vários setores da sociedade israelense para uma campanha em favor dos direitos humanos se torna para nós relevante por si só. Portanto, descreverei a cronologia dos eventos e depois farei algumas análises de porquê esta campanha foi bem sucedida e quais as lições a serem aprendidas.

Em maio de 1997, o B'Tselem publicou *Prisoners of peace: Administrative Detention in the Oslo Process* (Prisioneiros da Paz: Detenção Administrativa no Processo de Oslo). Este relatório examina a política de Israel com relação às detenções administrativas nos últimos cinco anos - o período do processo diplomático entre Israel e os palestinos. Muitos, inicialmente, anteciparam que o respeito aos direitos humanos seria um complemento natural do processo de paz. Na verdade, entretanto, com relação às várias áreas dos direitos humanos, a situação permaneceu a mesma e em alguns casos piorou. Este também foi o caso em relação à detenção administrativa. Centenas de palestinos foram mantidos em detenção administrativa, muitos por múltiplos períodos consecutivos de até quatro anos. Tais detenções prolongadas, sem julgamento, eram inaceitáveis até no auge do período da *intifada*, quando Israel manteve milhares de palestinos em detenção administrativa.

O relatório do B'Tselem recebeu a cobertura jornalística típica dos relatórios desta organização: um item no noticiário de rádios, um artigo em vários dos jornais diários. Um mês depois da sua publicação, o jornalista israelense Gideon Levy escreveu uma grande reportagem sobre as mulheres e filhos dos detentos administrativos. Nos meses que se seguiram, um dos casos apresentados por Levy ganhou destaque

entre a mídia israelense. Foi o caso de Imad Sabi', um intelectual palestino da cidade de el-Bireh. Um vocal opositor dos Acordos de Oslo, Imad recebeu ordem de detenção administrativa um mês antes das eleições palestinas, em janeiro de 1996. Esta ordem foi subseqüentemente renovada cinco vezes, por um total de 22 meses de detenção administrativa.

Imad recebeu uma bolsa de estudos para um mestrado de economia no Instituto de Ciências Sociais da Holanda, a começar no outono (setembro) de 1996. Como as detenções administrativas têm finalidade preventiva e não punitiva, ele pediu ao comandante militar que o liberasse para que pudesse aceitar a bolsa. O seu pedido foi negado. Imad apelou à Suprema Corte de Justiça de Israel, que também negou o pedido, declarando "que nos foi explicado... porquê o recorrente representava igual perigo no exterior que representava na Margem Ocidental, e em alguns aspectos, até mais"⁹.

No ano seguinte, 1997, Imad Sabi' ainda estava em detenção administrativa e novamente recebeu uma bolsa de estudos na Holanda. Novamente ele pediu ao comandante militar que o libertasse, mas novamente o pedido foi negado. Novamente, ele apelou à Suprema Corte de Justiça. A essa altura, Imad já era conhecido do público israelense. Um eloqüente e prolífero escritor em inglês e árabe, Imad citou Nadine Gordimer, Solzhenystyn e Nelson Mandela em cartas, ensaios e anotações em diário cuidadosamente manuscritos de sua cela na prisão. O principal jornal intelectual de Israel havia publicado dois de seus artigos.

"Se a detenção administrativa é vista como injusta, como fundamentalmente errada e imoral", escreve Imad aos seus leitores israelenses, "ela deveria induzir e motivar aqueles que possuem uma consciência, aqueles que possuem convicções elementares sobre a regra de direito e as premissas básicas da democracia, a atacá-la e a expressar indignação ao seu uso como política oficial."¹⁰ Imad também escreveu sobre o piloto de combate israelense, desaparecido durante 12 anos,

depois de ter sido abatido no Líbano:

Eu às vezes penso em Ron Arad. Encontro-me compadecendo-me com sua família: só posso ficar impressionado com a devoção e a coragem de sua mulher e acredito que entendo a dor de sua filha, bem como a sua própria, quando ele pensa nelas (o fato de ter sido arrancado da minha filha é algo que nunca perdoarei aos meus encarceradores). Vejo, também, o paralelo entre a sua situação e a nossa. ‘O Ron Arad é um detento administrativo’ eu me digo....ou alternativamente: somos reféns como ele (ele é refém militar e nós reféns políticos).... O Samir Shallaldah é refém agora há 30 meses e ele nunca pode dizer a suas duas filhas quando irá para casa, apesar de insistirem com a pergunta. Todos nós nunca podemos dizer aos nossos pais, a nossas esposas e filhos quando poderemos voltar para casa!¹¹

Em julho de 1997, Yuval Lotem, um tenente de quarenta anos das forças armadas israelense, foi chamado para prestar serviço militar no centro de detenção de Megiddo que mantém detentos administrativos e prisioneiros de segurança palestinos. Por razões de consciência, Lotem recusou: “Eu prefiro ser preso do que ser um carcereiro de detentos políticos, presos sem julgamento”, disse ele. Pela sua recusa, foi sentenciado a 28 dias de prisão. De sua prisão em Megiddo, Imad Sabi’ leu sobre o caso de Lotem e escreveu-lhe uma carta:

Quem é você oficial? Quero escrever-lhe mas primeiro preciso saber quem você é. Eu preciso saber as razões que o fizeram agir como fez... Teria o trabalho de carcereiro acabado com você? Só uma semana, duas, três semanas no máximo, e teria completado o seu serviço de reserva e voltado a vida civil. Você poderia ter ficado quieto, domado a sua raiva, guardado seus sentimentos com você. Você poderia ter sido um carcereiro educado, tratando os detentos com benevolência, com discernimento, de forma humana. O que poderia ter acontecido se assim o fizesse? Então, quem é você? Como lhe tratam os guardas?... Você pensa em mim? Sobre o significado da minha liberdade para você? Qual é o significado de liberdade aos seus olhos? “Segurança de

Estado” não é importante para você? E se eu for um verdadeiro terrorista? O que você diria então? Você não ficou na dúvida quando lhe disseram: “Eles são perigosos... Você não confia no nosso serviço de segurança?”... Tenente anônimo, qualquer que seja seu nome, durma bem; durma um sono tranqüilo daquele cuja a consciência está limpa. Eu ainda vou saber seu nome, e aí lhe escreverei uma longa carta, uma carta de prisioneiro para prisioneiro. Começarei a minha carta com ‘Olá, querido’ e finalizarei com ‘sinceramente, Imad.’

O caso de Yuval Lotem, e a carta de Imad a ele, chamaram a atenção da mídia e despertou o interesse do público. O jornal *Ha'aretz* publicou um artigo sobre Yuval Lotem, justaposto com a carta de Imad Sabi'. A carta de Imad foi também publicada no *New York Times*.¹² Toda essa publicidade ocorreu na véspera da segunda apelação de Imad Sabi' à Suprema Corte para liberá-lo da detenção administrativa para que pudesse estudar na Holanda. O interesse humano da estória da correspondência entre um soldado e um detento administrativo foi usada para atrair a atenção da mídia para a audiência na Suprema Corte e para a questão da detenção administrativa como um todo. Em julho, cinco dos autores mais proeminentes de Israel publicaram uma carta aberta ao Ministro da Defesa de Israel exortando-o a acabar com a prática da detenção administrativa. Um jornal local de Tel Aviv começou uma coluna semanal com os escritos de Imad.

Enquanto a Suprema Corte reunia-se para ouvir a petição, o Procurador do Estado chegou a um acordo com o advogado de Imad, Tamar Pelleg-Sryck, de libertar Imad da detenção administrativa sob a condição de que ele permanecesse no exterior por quatro anos e não se envolvesse em atividade hostil. Levando em consideração que as autoridades o mantiveram preso até a audiência, insistindo que, da Holanda, ele seria um risco à segurança, parece claro que a atenção pública ao caso levou as autoridades a reavaliar sua posição.

A campanha contra a detenção administrativa só ganhou força com a libertação de Imad Sabi'. Depois da petição dos autores

israelenses, os israelenses, de todos os níveis, doaram dinheiro para petições similares na imprensa israelense contra a detenção administrativa. Um total de seis dessas petições foram eventualmente publicadas. Em Tel Aviv, uma nova organização foi formada - Portas Abertas - que começou com um projeto de adoção de detentos administrativos. Cada membro do grupo se correspondia com um detento, visitava a sua família e acompanhava a família duas vezes por semanas em visitas à prisão.

A Portas Abertas também organizou eventos criativos: uma exibição de arte contra a detenção administrativa; um espetáculo teatral encenando verdadeiras apelações ao protocolo de detenção administrativa - protocolos estes que o dramaturgo israelense Yehoshua Sobol chamou de perfeito teatro do absurdo ao estilo de Kafka. Cada um desses eventos foi freqüentado por centenas de israelenses, ativistas dos direitos humanos, bem como artistas, intelectuais e acadêmicos que normalmente não se envolvem em atividades de direitos humanos. Todos esses eventos tiveram cobertura jornalística, e como resultado dessa cobertura, mais israelenses juntaram-se à campanha contra a detenção administrativa.

A partir daí, algo inacreditável aconteceu. Os detentos começaram a ser libertados. Primeiro, Wissam Rafidie foi libertado depois de três anos e cinco meses em detenção administrativa. Depois, Samir Shallaldah, sobre quem Imad escreveu, poderia finalmente dizer a suas filhas quando iria voltar para casa. Em quatro meses, os israelenses libertaram dez dos onze detentos administrativos presos pelo maior tempo. É evidente que a inédita pressão pública ajudou a cessar a infundável renovação de ordens de detenção administrativa.

Que lições podemos depreender dessa campanha contra a detenção administrativa? Por que o público israelense reagiu depois de haver permanecido indiferente no passado? Um número de fatores convergiram para tornar esta campanha um sucesso:

1. O rosto humano - Há muito pouca interação entre as sociedades palestinas e israelense. A sociedade israelense é isolada da realidade dos Territórios Ocupados. Para muitos israelenses, o único contato pessoal com um palestino é com o pedreiro que faz reforma na sua casa, ou com o garçom que lava os pratos no restaurante. O discurso público sobre as políticas israelenses, como detenção administrativa, se faz no abstrato, com nenhum confronto com as vítimas dessas políticas. De repente o problema da detenção administrativa tinha um rosto humano, um rosto com nome, uma mulher e uma filha de dois anos.

Esta campanha teve êxito em resumir toda a questão da detenção administrativa em termos de uma história individual. Este é o mesmo conceito no qual a Anistia Internacional elaborou a sua muito bem sucedida rede de ação urgente em favor dos prisioneiros de consciência. Para a Anistia, humanizar o problema provou-se eficaz em mobilizar indivíduos para agirem em favor dos direitos humanos em um distante, longínquo país. Humanizar o problema é igualmente, se não mais, importante à nível doméstico quando se tenta mobilizar os israelenses a agirem em favor dos palestinos.

O rosto humano é crucial para superar a negação implicatória discutida acima. Enquanto que a detenção sem julgamento contradiz valores fundamentais para a sociedade israelense, os israelenses podem dizer a si mesmos, medidas especiais são necessárias para garantir a segurança. Sem um rosto humano para o problema, é excepcionalmente difícil desafiar a retórica da segurança. Apresentando um ser humano específico que sofre com essa política, torna mais difícil aceitar a retórica da segurança por si só. Ao invés disso, as pessoas começam a fazer perguntas que podem pender a balança em favor do processo judiciário.

2. Identificação pessoal - O Caso de Imad Sabi'e dos outros detentos administrativos não apenas mostrou aos israelenses o sofrimento humano causado pela detenção administrativa. Para muitos

israelenses, o rosto humano que colocaram na detenção administrativa era um rosto surpreendentemente parecido com o seu próprio: um gentil intelectual, um homem de família, uma pessoa que lê o jornal *Ha'aretz* e demonstra uma compreensão da sociedade israelense. Os detentos administrativos que foram retidos pelo maior tempo eram advogados, assistentes sociais e jornalistas: homens cultos, de esquerda e seculares que falavam inglês e que eram representados fora da prisão por mulheres vocais e feministas.¹³ Isto acabou com o estereótipo que muitos israelenses tinham dos palestinos. Muitos israelenses podiam se identificar com essas pessoas, e estavam, portanto, dispostos a falar em seu favor.

3. Medidas tangíveis para solucionar um problema simples - Muitos dos problemas de direitos humanos podem parecer opressivos. Até as pessoas sensibilizadas pela história do sofrimento humano podem sentir que o problema é demasiado grande e complicado para que eles possam fazer alguma coisa. A campanha contra a detenção administrativa foi organizada ao redor de uma simples demanda: acuse-os de um crime ou solte-os. A campanha também visava à libertação de detentos individuais ao invés de modificar a legislação que permite a detenção administrativa. Além do mais, os vários eventos e atividades acomodaram os vários tipos de envolvimento. As pessoas podiam ir a um evento; doar 100 siclos (\$25) para ter seus nomes publicados em um anúncio contra a detenção administrativa; corresponder-se com um detento; fazer uma visita de solidariedade ao presídio.

4. Contexto político maior - O contexto no qual as violações dos direitos humanos ocorrem determina, em grande parte, como o público reagirá a elas. A campanha contra a detenção administrativa começou um ano após a eleição do governo de direita de Benjamin Netanyahu, e o conseqüente congelamento do processo diplomático com os palestinos. Este período é caracterizado pela frustração entre grandes setores da população sobre a estagnação do processo diplomático. Muitas dessas pessoas teriam acolhido qualquer mobilização contra o

governo.

Esta é uma ironia eterna da sociedade israelense: os direitos humanos são considerados ideologia de esquerda, entretanto não há uma forte oposição às violações dos direitos humanos quando são cometidas por um governo de esquerda. Por exemplo, no otimismo inicial do Processo de Oslo muitos esquerdistas israelenses não queriam defender os direitos humanos (e particularmente os direitos humanos dos palestinos opositores ao Processo de Oslo), argumentando que os fins (a paz) justificavam os meios (a repressão dos opositores). Enquanto as organizações de direitos humanos se distanciam de posições políticas, elas devem ter compreensão suficiente para entender as forças políticas em ação.

5. Não é apenas problema “deles” - Um fator que distingue as detenções administrativas da maioria das violações dos direitos humanos nos Territórios Ocupados é o de que não é limitado aos palestinos. Durante os últimos quatro anos, uma dúzia de judeus de direita também foram detentos administrativos por períodos de até seis meses. A experiência dos judeus em detenção administrativa serviu a dois propósitos. O primeiro, identificou a detenção administrativa como uma questão de direitos humanos e não uma questão política, e a campanha foi clara em denunciar a detenção administrativa tanto de judeus como de palestinos. O segundo propósito, foi de tornar a questão pessoalmente relevante; opor-se à detenção administrativa não foi apenas em defesa do “outro”. Estes dois elementos expandiu o público alvo da campanha. Se os direitos humanos em Israel são normalmente vistos como responsabilidade da esquerda, neste caso, indivíduos afiliados a partidos à direita do espectro político, incluindo líderes de direita, falaram abertamente contra a detenção administrativa.

Todos esses fatores, além de uma compreensão básica da detenção administrativa como uma violação dos valores fundamentais, foram a combinação que tornou a campanha um sucesso. Não quero aqui diminuir a importância da confiabilidade da informação, mas sim

sugerir que informação apenas não é o suficiente. O relatório do B'Tselem sobre detenções administrativas pode ter ensinado ao público, mas sozinho não poderia ter gerado uma oposição tão grande do público. Uma vez que as pessoas são sensibilizadas por uma história individual, elas podem querer saber mais. Elas podem então receber um relatório que põe esta história individual sob um contexto de uma política geral. O relatório também fornece o pano de fundo legal, mostra como a política está sendo usada, quem toma as decisões e porquê.

Sem a informação abrangente, o caso individual pode ser posto de lado como uma aberração. Até pior, se não for baseado em uma compreensão correta do problema, os ativistas não seriam eficazes. Poderia ser posto de lado pela sociedade como irresponsável ou direcionado a alvos inapropriados. Não podemos fantasiar que o relatório é um fim em si mesmo. Mas não podemos esperar, tampouco, um ativismo eficiente sem informações confiáveis. Ao invés disso, a informação e o ativismo são complementos na luta pelos direitos humanos.

Pode o sucesso da campanha contra as detenções administrativas ser repetido em ações a favor de outras questões? Nem todos os critérios acima podem ser obtidos em todas as questões. Por exemplo, é bem mais difícil obter identificação pessoal com militantes islamitas suspeitos de planejarem bombas suicidas em cidades israelenses sob interrogatório. Entretanto, outras questões se prestam a essa identificação, como o sofrimento humano causado a milhares de famílias por demolições de casas. O fato de essas demolições serem justificadas por razões administrativas e não de segurança também facilita a simpatia do público para com a questão.

O restante dos fatores descritos acima tem que estar incluído - ou pelo menos considerado - em qualquer ativismo eficiente. O público tem que se confrontar com as vítimas humanas da política em questão. A defesa tem que ser formulada de forma a dar poder às pessoas de se sentirem capazes de fazer diferença, ao invés de oprimi-las com um

problema que são incapazes de resolver. Toda campanha tem que pensar estrategicamente sobre o contexto político mais abrangente e como esse contexto pode ser usado favoravelmente. Até a questão de interesse pessoal deve ser explorada nas áreas onde à primeira vista pode não parecer aplicável. A linha entre “nós” e “eles” nunca é tão intransponível quanto pode parecer. Para muitos, a implicação moral da violação dos direitos humanos para nossa própria sociedade é também um fator de preocupação, e isso também deve ser usado favoravelmente.

Os Territórios Ocupados estão atualmente em um período de transição de ocupados para - espera-se - eventualmente de governo próprio. Infelizmente, os direitos humanos não acompanharam automaticamente essa transição. De maneira a garantir que os direitos humanos não sejam negligenciados no processo diplomático entre palestinos e israelenses, as organizações de direitos humanos devem mobilizar uma maior parte da população, ir além do público alvo regular e gerar um clima público no qual as violações dos direitos humanos não serão tolerados. Tal objetivo requer vigilância, flexibilidade e inovação, e um uso estratégico tanto da informação como do ativismo.

¹ Para maiores informações veja: B'Tselem, 1987-1997: *A Decade of Human Rights Violations* (1987-1997: Uma Década de Violações dos Direitos Humanos), dezembro de 1997; e *The Killing of Palestinian Children and the Open Fire Regulation* (A Matança de Crianças Palestinas e o Regulamento de Abrir Fogo), junho de 1993.

² Para maiores informações veja: B'Tselem, *Routine Torture: Interrogation Methods of the General Security Service* (Rotina de Torturas: Métodos de Interrogação do Serviço Geral de Segurança), fevereiro de 1998.

³ Para maiores informações veja: B'Tselem, *Divide and Rule: Prohibition on Passage Between the Gaza Strip and the West Bank* (Dividir e Reinar: Proibição da Passagem entre a Faixa de Gaza e a Margem Ocidental), maio de 1998; e *Without Limits: Human Rights Violations Under Closure* (Sem Limites: Violação dos Direitos Humanos em Confinamento), abril de 1996.

⁴ Para maiores informações veja: *A Decade of Human Rights Violation* (Uma Década de Violações dos Direitos Humanos); *Without Limits* (Sem Limites) e B'Tselem, *House Sealing and Demolition as a Means of Punishment* (Fechamento e Demolições de Casas como meio de Punição), novembro de 1990.

⁵ Para maiores informações veja: B'Tselem, *Israeli Settlements in the Occupied Territories as a Violation of Human Rights: Legal and Conceptual Aspects* (Assentamentos Israelenses nos Territórios Ocupados como Violação dos Direitos Humanos: Aspectos Legais e Conceituais), março de 1997; *Demolishing Peace: Israel's Policy of Mass Demolition of Palestinian Houses in the West Bank* (Demolindo a Paz: a Política de Israel de Demolições em Massa de Casas Palestinas na

Margem Ocidental), setembro de 1997; *A Policy of Discrimination: Land Expropriation, Planning and Building in East Jerusalem* (A Política de Discriminação: Desapropriação da Terra, Planejamento e Construção no Leste de Jerusalém), janeiro de 1997; e B'Tselem e HaMoked: Center for the Defence of the Individual (Centro de Defesa do Indivíduo), *The Quiet Deportation: Revocation of Residency of East Jerusalem Palestinians* (A Deportação Silenciosa: Revogação de Residência dos Palestinos em Jerusalém Oriental), abril de 1997.

⁶ *Amnesty International Report 1998* (Relatório da Anistia Internacional de 1998). Londres, AI, 1998.

⁷ Stanley Cohen, *Denial and Acknowledgement: the Impact of Information About Human Rights Violations* (Negação e Reconhecimento: o Impacto das Informações sobre as Violações dos Direitos Humanos), Centro dos Direitos Humanos, Universidade Hebráica de Jerusalém, 1995.

⁸ B'Tselem, *The Interrogation of Palestinians During the Intifada: Ill-treatment, "Moderate Physical Pressure" or Torture?* (A Interrogação de Palestinos durante a Intifada: Maus-tratos, "Uso Moderado de Pressão Física" ou Tortura?), Jerusalém, 1991.

⁹ Suprema Corte de Justiça 5920/96, *Imad Sabi' v. IDF Commander in the West Bank and the GSS* (Imad Sabi' vs. Comandante da FID na Margem Ocidental e o SGS), Takdin Elyon 96(3) 687, 688.

¹⁰ *Ha'aretz*, 29.11.96.

¹¹ *idem*

¹² "Prisoner to Prisoner" (Prisioneiro para Prisioneiro), *New York Times*, 22.08.98.

¹³ Enquanto a maioria dos detentos administrativos era suspeita de ser ativista em movimentos islâmicos, aqueles que foram detidos pelo maior tempo eram suspeitos de serem ativistas dos movimentos de esquerda, de oposição e seculares.

Uma Leitura da Declaração Universal da ONU: Estratégias para Promover os Direitos Humanos no Paraguai em Princípios do Século XXI*

*José Luis Simón G.**

Em pleno e, em muitos aspectos, esperançoso período pós-Guerra Fria - ou, caso se queira afirmar, em plena ordem mundial em gestação - que muitos, no entanto, preferem denominar Nova Desordem Internacional, exemplificada pelas matanças nos campos de extermínio da ex-Iugoslávia, ou em outros conflitos no mundo, nos quais não cessam os genocídios. Tendo em vista o terrorismo fundamentalista, que volta a explodir, desta vez na África, onde assistimos todos os dias à repetição moderna da guerra total; e considerando que convivemos com a violação sistemática e generalizada dos direitos humanos, em muitas situações diante da impotência da sociedade internacional e de seus mecanismos de proteção e defesa da condição humana bem como das liberdades fundamentais; diante desse quadro, às vezes, tem-se a leviandade de pensar que em nosso planeta, apesar do Holocausto, nada aprendemos e que nem sequer é realmente significativa, em termos de eficácia, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). É para o cinquentenário dessa Declaração celebrado antecipadamente na América do Sul em Seminário Internacional, organizado graças à feliz iniciativa do Instituto de Pesquisas de Relações Internacionais (IPRI), do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da Fundação Alexandre de Gusmão, que foi especialmente

* Traduzido por Elizabeth Duarte.

* Sociólogo e internacionalista paraguaio. Coordenador da Área de Relações Internacionais no Centro Paraguai de Estudos Sociológicos (CPES), Professor na Academia Diplomática do Paraguai e nas Universidades Nacional de Assunção (UNA), Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil) e Nacional do Nordeste (Resistencia e Corrientes, Argentina). É também docente no Colégio Nacional de Guerra do Paraguai. Entre suas obras publicadas destaca-se "El Paraguai de Stroessner y los Derechos Humanos" (CIPAE, Assunção, 1992).

preparado este trabalho, que pretende propor as linhas de uma Estratégia para Promover os Direitos Humanos no Paraguai em Princípios do Século XXI.

Se, com a DUDH e com todo o conteúdo da *Carta Internacional* da ONU, a situação mundial em matéria de direitos humanos continua sendo de profunda preocupação, deve-se também pensar como haveria sido este planeta, caso não houvesse se dado, há meio século atrás, a iniciativa da humanidade que se gerou primeiramente a Carta da ONU e, logo em seguida, a sua Declaração Universal. Iniciou-se assim, o mais ambicioso sistema de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, que, durante cinquenta anos, muitas vezes terríveis, serviram para iluminar, e não apenas com esperanças, o caminho para a utopia da *paz permanente entre as nações*. Com esse processo, iniciado e desenvolvido no marco do sistema internacional da ONU, ocupa-se a primeira parte de nosso trabalho.

A segunda parte é uma leitura, sob a ótica do Paraguai - que penosamente inicia em sua abertura política em 1989, acerca da importância desse sistema internacional de direitos humanos da ONU e de suas profundas repercussões (morais, políticas e jurídicas), que também contribuíram para que o velho e repressivo modelo autoritário do general Alfredo Stroessner (1954-1989), pela força, com certeza, desse finalmente continuidade ao processo de início da construção do Estado de Direito no coração geopolítico da América do Sul, numa nação onde política e culturalmente, predominou a tradição autoritária, desde a sua independência, em 1811.

É grande a dívida do Paraguai democrático de hoje para com a DUDH. A importância dessa significativa Declaração torna-se maior ao se pensar nos inúmeros problemas e perigos que continuam enfrentando os paraguaios atualmente, procurando consolidar em definitivo os valores e instituições de uma sociedade aberta, o que não se consegue alcançar sem a consolidação de um Estado de Direito Democrático, sem

cujo marco jurídico-político torna impossível o cumprimento do mandato da DUDH. Por essa razão, nas páginas que correspondem a este tema, lê-se que a questão dos direitos humanos no Paraguai é a questão da consolidação da democracia.

A monografia é finalizada com a correspondente bibliografia.

Ao concluir esta breve introdução, o autor deseja agradecer ao Senhor Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, Diretor do Instituto de Pesquisas de Relações Internacionais, e aos organizadores do Seminário, pela honra do convite que lhe foi dirigido para participar deste encontro acadêmico, no qual a propósito do 50º Aniversário da DUDH é celebrado uma vez mais, o triunfo da *condição humana*, apesar de tantos *períodos nublados* que confirmam a importância e o significado humano de um dos grandes compromissos da humanidade.

A Carta da ONU e as origens do Sistema Internacional de Direitos Humanos

Hoje, é normalmente aceito que na Carta da Organização das Nações Unidas (São Francisco, 1945) encontram-se os fundamentos jurídicos e conceituais que, no presente, dão origem à legislação internacional sobre os direitos humanos. No artigo 1, do Capítulo I, que contém os “propósitos e princípios” das Nações Unidas, o parágrafo 3 estabelece como um dos objetivos da recém criada organização:

- Realizar a cooperação internacional para a solução de problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e o desenvolvimento e estímulo ao respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção de raça, sexo, idioma ou religião.

Quais são as responsabilidades básicas dos Estados membros da ONU, para tornar realidade tais propósitos? Os artigos 55 e 56, do Capítulo IX de sua Carta de Fundação, tratam de tais obrigações:

- Com o propósito de criar as condições de estabilidade e bem-estar

necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as nações, fundadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e à livre determinação dos povos, a Organização promoverá:

a) níveis de vida mais elevados, trabalho permanente para todos e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;

b) a solução dos problemas internacionais de caráter econômico, social e sanitário, além de outros problemas conexos; a cooperação internacional no campo cultural e educativo; e

c) o respeito universal aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção de raça, sexo, idioma ou religião, e a efetividade de tais direitos e liberdades (art. 55).

• *Todos os membros se comprometem a tomar medidas em conjunto ou separadamente, em cooperação com a Organização, para a realização dos propósitos consignados no artigo 55 (art. 56).*

É evidente que a extensão e profundidade do mandato do artigo 55 se vêem limitados pela restrição de poderes conferidos à Organização, a qual somente “promoverá” tais obrigações entre os Estados membros e o fará por meio da Assembléia Geral e do Conselho Econômico e Social, ambas instâncias que carecem de atribuições legais para impor o cumprimento de suas resoluções. O artigo 56 “compromete” os membros da Organização com o desenvolvimento de atividades que visem alcançar os propósitos estabelecidos no artigo 55, entre os quais se destaca a promoção do respeito universal aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, que não são definidas e que devem se realizar sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião, o que clara e diretamente significa, sem discriminação de qualquer espécie.

A exigência de ações conjuntas e em separado do artigo 56, para levar a efeito os objetivos do artigo anterior, é reforçada pelo artigo 13 da Carta, no Capítulo IV, voltado para a Assembléia Geral, no qual se estabelece que a referida instância promoverá estudos e fará recomendações para diversos fins, entre os quais o de ajudar a fazer

cumprir os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção de raça, sexo, idioma ou religião. No Capítulo X, dedicado ao Conselho Econômico e Social, são conferidas a este organismo atribuições semelhantes às aquelas mencionadas acima, no sentido de poder fazer recomendações com o objetivo de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, bem como ao cumprimento de tais direitos e recomendações (artigo 62, 2). Ademais, o Conselho pode instalar comissões de ordem econômica e social, para a promoção dos direitos humanos, assim como as demais comissões necessárias para o desempenho de suas funções (artigo 68).

Independentemente de suas ambigüidades, a Carta da ONU teve repercussões de grande abrangência em termos de direitos humanos, a começar pela *internacionalização* (hoje se diria *globalização*) de tudo que estivesse vinculado a tão complexo aspecto da realidade - que, dessa forma, deixa de ter jurisdição exclusivamente nacional, (algo que, na verdade, é o que menos se discute) - e não porque a soberania do estado-nação haja desaparecido. Por outro lado, a partir do momento em que os Estados membros da ONU tinham assinado sua Carta constitutiva, comprometem-se obrigam-se a cooperar com a Organização na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, encontrando um pretexto legal para desenvolver esforços multilaterais que ajudem a definir e a codificar tais direitos e liberdades, o que ocorreu, na prática, nas últimas cinco décadas, tão promissoras em avanços relacionados ao respeito e, por sua vez, tão dramáticas devido às reiteradas ocasiões em que os próprios princípios da ONU foram sistematicamente desrespeitados por muitos de seus Estados membros (como ocorre hoje nos diversos conflitos em que se instalou e generalizou a violência).

Os ganhos desse processo de avanço da questão dos direitos humanos na ONU e no mundo contemporâneo têm exemplos contundentes na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e na grande variedade de instrumentos internacionais relativos à matéria, que

constituem um corpo jurídico monumental, embora muitas vezes a humanidade se esqueça do seu significado. Graças a ele, os direitos humanos e as liberdades fundamentais se encontram definidas por um conjunto bem articulado de normas legais, que quase constituem um código de direitos humanos, com projeções sobre as normas constitucionais e a legislação dos Estados membros. Por outro lado, não se deve esquecer que, graças à preocupação das Nações Unidas, desde 1948 tem sido possível identificar, de maneira crescente, a responsabilidade dos Estados membros no que se refere à promoção dos direitos humanos, o que, inclusive, se materializou no aparecimento de instituições especializadas no sistema da Organização (por exemplo a Comissão de Direitos Humanos), para assegurar que os compromissos assumidos sejam cumpridos em cada sociedade. Como se sabe, a violação sistemática dos direitos humanos garantidos internacionalmente gera reações na ONU, que vão desde resoluções condenatórias e diversos procedimentos de investigação e denúncia, até consequências que produzidas nos Estados membros sujeitos a tais medidas, em termos de uma imagem internacional negativa e suas repercussões sobre a sociedade nacional em questão.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 1948, com um *Preâmbulo* e trinta artigos, é o primeiro instrumento desse gênero, resultado dos esforços de uma organização internacional de dimensão planetária. Deve-se ressaltar que a DUDH, assim como os *Pactos Internacionais de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e de Direitos Cíveis e Políticos*, com o correspondente *Protocolo Facultativo* deste último, (aos quais nos referiremos muito brevemente a seguir) constituem, em seu conjunto, o que se denominou significativamente, *Carta Internacional de Direitos Humanos*.

O *Preâmbulo*, em particular, é um documento moral (a ética

dos Estados membros da Organização, que muitas vezes a violam em suas respectivas jurisdições nacionais, não poucas vezes contando com o silêncio ou a impotência cúmplice da mesma ONU) inspirado no *ideal comum* (segundo a versão oficial no idioma espanhol) de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades descritas em seu texto, que lhes são inerentes, garantindo sua vigência efetiva por meio do ensino e da educação e de quantas medidas nacionais e internacionais sejam necessárias. O *ideal comum* está resumido no *Preâmbulo*, no qual predominam *valores morais primordiais* como a liberdade, a justiça e a igualdade, pelo qual se privilegia o Estado de Direito e a adoção de medidas que propiciam o bem-estar econômico e social, para tornar realidade a *utopia* de um mundo justo, livre da tirania e da opressão, e também da miséria:

- a construção da paz, da liberdade e da justiça no mundo, com base na dignidade e na igualdade dos seres humanos;
- a aspiração mais elevada do homem: um mundo liberto do temor e da miséria, no qual imperem as liberdades de expressão e de credos;
- a opção pelo Estado de Direito, essencial para a proteção dos direitos humanos e, por sua vez, para evitar que se chegue ao extremo recurso da rebelião contra a tirania e a opressão;
- o compromisso dos Estados membros para tornar realidade os direitos fundamentais da pessoa humana, que incluem sua dignidade e seu valor, a igualdade de direito entre homens e mulheres, assim como o progresso social e liberdade, a partir das relações amistosas entre as nações e da cooperação entre elas e com a Organização; e
- a importância de uma concepção comum sobre os direitos e liberdades proclamados.

Ademais, à medida que engendrou a garantia e o desenvolvimento das Nações Unidas, a DUDH chegou a alcançar uma inegável transcendência legal e política. Pode-se dizer, sem exagero, que a Declaração constitui outro monumento da condição humana, que

segue, atualmente, o caminho aberto por documentos de semelhante transcendência importância histórica, como a Carta Magna, a Declaração dos Direitos do Homem e a Declaração de Independência dos Estados Unidos. A dívida da DUDH para com tais antecedentes históricos é inegável, a começar por seu artigo 1, que reconhece a *dignidade intrínseca e dos direitos iguais e inalienáveis, de todos os membros da família humana*, tese que, embora mereça uma definição crítica correta por parte de Hanna Arendt, por exemplo, nem por isso tem seu valor diminuído, nem sua vinculação com as grandes afirmações libertadoras da humanidade.

Os Direitos Civis e Políticos e os Econômicos, Sociais e Culturais

De um ponto de vista, o conteúdo da DUDH pode ser classificado em duas grandes categorias de direitos: *os civis e políticos e os econômicos, sociais e culturais*. De outro, é possível dividir a Declaração em artigos de *caráter geral* (1, 2, 28, 29 e 30) e de *caráter específico* (3 a 27).

Em relação aos artigos de *caráter geral*, o artigo 1 enuncia os valores fundamentais que, de acordo com a Declaração, caracterizam os seres humanos: nascem livres, são iguais em dignidade e em direitos, são dotados de razão e de consciência moral e se devem tratar fraternalmente. De forma coerente com o anterior, o artigo 2 estabelece que para o exercício pleno da DUDH são absolutamente irrelevantes as distinções com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer índole, origem social ou nacional, condição econômica, nascimento ou qualquer outra característica e que, tampouco, pode-se aceitar qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território de cuja jurisdição dependa uma pessoa. De acordo com a Declaração, por conseguinte, não existe discriminação alguma que seja válida. Em relação aos artigos de *caráter geral*, serão analisados a seguir, os de número 28, 29 e 30.

Entre os *direitos civis e políticos de caráter específico* encontram-se o direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa (artigo 3); a proibição da escravidão, da tortura e do tratamento cruel, desumano ou degradante (artigos 4 e 5); o direito à cidadania, à igualdade perante a lei e a se beneficiar da proteção legal, além de não sofrer penas de prisão, prisão preventiva ou exílio arbitrários (artigos 6, 7, 8 e 9); o direito a julgamento justo tanto no âmbito civil como penal, à suposição de inocência e à aplicação de leis e de penas que não se baseiem no princípio da legalidade das leis e das penas (artigos 10 e 11). Os direitos à intimidade e à propriedade (artigos 12 e 17), assim como às liberdades de expressão e imprensa, de culto, de reunião e de livre trânsito dentro e fora do território nacional (artigos 18, 19, 20) são reconhecidos e proclamados pela DUDH, que, além disso, garante também o direito de solicitar asilo quando existem motivos fundamentados por perseguição injusta (artigo 14). Entre os direitos políticos contemplados pela Declaração, figuram os seguintes: tomar parte no governo do próprio país, seja diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos (artigo 21). Em outras palavras, o governo deve emanar da vontade do povo, manifestada sem impedimentos, por meio de eleições periódicas e competitivas, o que inclui o recurso ao sufrágio universal. (artigo 21).

Os *direitos econômicos e sociais*, referindo-se sempre àqueles de *caráter específico*, estão agrupados a partir do artigo 22, segundo o qual:

- *Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e a obter, mediante o esforço nacional e a cooperação internacional, levando em conta a organização e recursos de cada Estado, a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis a sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.*

Logo em seguida, a Declaração proclama o direito ao trabalho em condições eqüitativas e satisfatórias e à livre escolha deste, assim

como à proteção contra o desemprego; à não-discriminação em termos de remuneração, que deve ser equitativa e satisfatória, para assegurar ao trabalhador e sua família uma existência digna, alcançada inclusive pelo recurso a qualquer meio de proteção social; e, logicamente, direito à sindicalização (artigo 23).

Também se reconhece:

- o direito ao descanso, ao desfrute do tempo livre, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas remuneradas (artigo 24).

É proclamado, igualmente, o direito a um nível de vida adequado, que garanta a cada pessoa e a sua família, a saúde e o bem estar, incluindo alimentação, vestuário, habitação, assistência médica e serviços sociais necessários, inclusive seguros contra desemprego, doenças, invalidez, viuvez e outros casos de carência de meios de subsistência por motivos alheios à vontade. A maternidade e a infância são protegidos com direito a cuidados e assistência especiais, e não se faz distinção alguma entre crianças nascidas dentro ou fora do casamento, em termos de proteção social (artigo 25).

Os artigos seguintes fazem referência à educação e à cultura, nos seguintes termos:

- Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos no que diz respeito ao ensino de 1º grau e fundamental. A instrução fundamental será obrigatória. A instrução técnica e profissional deverá ser generalizada; o acesso aos estudos de nível superior será igual para todos, em função dos respectivos méritos. 2. A educação terá por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; favorecerá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos; e promoverá o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a preservação da paz. 3. Os pais terão o direito preferencial de escolher o

tipo de educação que deverá ser dada a seus filhos (Artigo 26); e

- Toda pessoa tem direito a tomar parte, livremente, da vida cultural da comunidade, a desfrutar das artes e a participar do progresso científico e dos benefícios dele resultantes (Artigo 27).

Tomando por base o *conteúdo*, é possível ordenar o conjunto de artigos específicos da DUDH da seguinte maneira: direitos civis (artigos 3 a 20), direitos políticos (artigo 21), direitos econômicos (artigos 22 a 24), direitos sociais (artigos 22 a 25), e direitos culturais (artigos 26 e 27). Mas se optarmos por uma classificação baseada na proteção de *valores e bens*, tem-se a seguinte ordem:

- Direitos civis: integridade pessoal (artigos 3, 4, 5, 6, 14 e 15); liberdades (artigos 13, 16.2, 17, 18 e 19); relativos a processos judiciais (artigos 7, 8, 9, 10, 11 e 17.2); privacidade (artigo 12); proteção familiar (artigos 16.1 e 16.3); propriedade (artigo 17.1); reunião (artigo 20); associação (artigo 20);
- Direitos políticos: participação e representação (artigo 21.1); igualdade e não-discriminação (artigo 21.2); eleição competitiva (artigo 21.3);
- Direitos econômicos e trabalhistas: liberdade e dignidade do trabalho (artigos 23.1, 23.2 e 24); integridade econômica (artigos 23.3 e 25.1); e sindicalização livre (23.4);
- Direitos culturais: educação (artigo 26); participação (artigo 27.1); proteção intelectual (artigo 27.2).

Voltando aos artigos de *caráter geral*, o de nº 28 destaca a equidade no sistema internacional, sem precisar, explicitamente, a quem corresponde tal responsabilidade, constando sua redação do seguinte:

- *Toda pessoa tem direito ao estabelecimento de uma ordem social internacional em que os direitos e liberdades proclamados nesta Declaração se façam plenamente efetivos.*

Outro artigo deste grupo, o de nº 29, tem três partes, afirmando

a primeira delas que o desenvolvimento livre e pleno da personalidade humana se realiza unicamente em sua própria comunidade, perante a em relação à qual existem deveres a cumprir, o que não se vincula ao gozo dos direitos inalienáveis do ser humano. A segunda parte esclarece que a DUDH está longe de outorgar caráter absoluto aos direitos que proclama e promove: nesse sentido, os Estados membros têm a jurisdição de promulgar as leis que limitam o gozo individual dos direitos e liberdades, sempre e quando elas tenham como *único fim o de assegurar o reconhecimento e o respeito aos direitos e liberdades dos demais, bem como de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem estar geral numa sociedade democrática*. A terceira parte estabelece que os direitos e liberdades da DUDH *não poderão, em qualquer caso, ser exercidos em oposição aos propósitos e princípios das Nações Unidas (artigo 29)*. Mas tal reconhecimento da soberania dos Estados em seu próprio território, e nos termos estabelecidos, não pode ser interpretado como menosprezo da letra e do espírito do texto da ONU, segundo se encontra no artigo 30 e final:

- Nada na presente Declaração poderá ser interpretada no sentido de que confira direito algum ao Estado, a um grupo ou a uma pessoa, para empreender e desenvolver atividades ou realizar atos tendentes à supressão de qualquer dos direitos e liberdades proclamados nesta Declaração.

As Repercussões Políticas e Jurídicas

Mesmo verificando que os direitos estabelecidos e proclamados pela DUDH, com uma única exceção (o artigo 16.3: *o direito da família a ser protegida pela Sociedade e pelo Estado*), são todos relativos a pessoas ou seres humanos individuais, excluindo entidades coletivas ou pessoas jurídicas, quase ninguém duvida de suas amplas repercussões políticas e jurídicas. No entanto, essa preferência pelos indivíduos, uma limitação da DUDH, ao menos em parte foi superada pela posterior aprovação de dois *Pactos Internacionais: o de Direitos*

Econômicos, Sociais e Culturais (adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela Assembléia Geral em sua Resolução 2200 A, XXI, de 16 de dezembro de 1966, e em vigor desde 3 de janeiro de 1976) e o de *Direitos Cíveis e Políticos* (adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela AG em sua Resolução 2200, XXI, de 16 de dezembro de 1966, e em vigor desde 23 de março de 1976) e seu *Protocolo Facultativo* (adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela AG em sua Resolução 220 A, XXI, de 16 de dezembro de 1966, em vigor desde 23 de março de 1976).

Como se pode entender com base no que foi mencionado até aqui, a DUDH não é um Tratado, pois foi aprovada como uma Resolução da AG (217 A, III, de 10 de dezembro de 1948), que carece de imposição ou de coação, características das normas legais. De acordo com o que foi observado, em seu *Preâmbulo*, a Declaração se autodefine como um *ideal* e uma *concepção* comum de direitos e liberdades para todos os povos e nações. No entanto, no presente, quase ninguém discordaria da concepção segundo a qual a DUDH se transformou em um instrumento internacional normativo, com pelo menos algumas importantes obrigações legais para os Estados membros. De qualquer forma, as discussões girariam predominantemente em torno de quais de suas disposições e em quais circunstâncias são obrigatórias; se tal caráter normativo-legal resulta do fato de se considerar a DUDH como código com mandato impositivo das obrigações referentes aos de direitos humanos contidos na Carta da ONU; ou de aceitá-la, seja como lei consuetudinária internacional ou em seu caráter de princípio geral de direito.

A assinatura, ratificação e adesão, respectivamente, a partir de 1966, e a entrada em vigor, desde 1976, sucessivamente, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESOC), do Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos (PIDECIPOL) e de seu Protocolo Facultativo (PROFAC) foram decisivas para que a DUDH desse um salto qualitativo, de simples recomendação não-

obrigatória a instrumento normativo de caráter obrigatório. Sem esperar a subscrição dos Pactos e do Protocolo Facultativo, nas décadas anteriores a Declaração foi cada vez mais se convertendo em um catálogo das obrigações dos Estados membros da ONU em matéria de direitos humanos, por Governos, pela mesma Organização ou pelas organizações não-governamentais internacionais (as ONGs), em particular as de direitos humanos, cada vez que se tratava de violações cometidas por Estados, grupos ou por particulares. Em outras palavras, a DUDH se converteu no que a humanidade entendia por direitos humanos e na correspondente obrigação de Estados e atores internacionais e nacionais de se comprometerem com sua estrita observância. Cada vez para um maior número de juristas internacionais, a reiterada utilização da Declaração, por parte da ONU, quando se trata de assuntos ligados aos direitos humanos, demonstra ter aquela se convertido, para a consciência jurídica universal, em sinônimo de normas de cumprimento obrigatório para serem respeitados. Por outro lado, a generalização do uso da DUDH por governos e outros atores internacionais, no julgamento para julgar Estados que violam os direitos humanos, fortaleceu a concepção de que parte considerável de seu Preâmbulo e trinta artigos integram o direito consuetudinário internacional, ou os princípios gerais do direito, quando a matéria tratada refere-se aos direitos humanos.

Para concluir essas observações, basta acrescentar que, se de alguma forma é aceitável falar, atualmente de comunidade ou sociedade internacional e não apenas de sistema mundial de nações, é precisamente porque se atribui à DUDH os caracteres de norma moral e de ética, que orientam o comportamento da humanidade no que se refere aos direitos humanos. Logicamente, não se deve esquecer que, além da Declaração, o sistema da ONU promulgou uma extensa série de importantes tratados, convenções e declarações sobre diversos campos específicos dos direitos humanos, alguns dos quais foram mencionados apenas superficialmente: a *Convenção para a Prevenção e a Punição*

do Delito de Genocídio (adotada e aberta à assinatura e ratificação, ou adesão, pela AG, Resolução 260 A, III, de 9 de dezembro de 1948, em vigência desde janeiro de 1951); *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* (adotada e aberta à assinatura e ratificação pela AG, Resolução 2106 A, XX, de 21 de dezembro de 1965, em vigência desde janeiro de 1969); *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (adotada e aberta à assinatura e ratificação, ou adesão, pela AG, Resolução 34/180, de 18 de dezembro de 1979, em vigência desde setembro de 1981); *Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes* (adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela AG, resolução 39/46, de dezembro de 1984, em vigência desde junho de 1987); e *Convenção sobre os Direitos da Criança* (em vigência desde 1990) etc. Paralelamente a esse arsenal de instrumentos internacionais, o campo de ação das Nações Unidas foi enriquecido por numerosas instituições e procedimentos, inspirados nos princípios da Organização e de sua DUDH: *Comissão dos Direitos Humanos*; *Sub-Comissão para a Condição da Mulher*; *Procedimentos para Tratar Violações Flagrantes dos Direitos Humanos*; *Alto Comissariado dos Direitos Humanos* etc.

Assim se chegou à *Conferência Mundial de Direitos Humanos*, realizada em Viena, Áustria, em junho de 1993, oportunidade na qual o então Secretário Geral Boutros Boutros-Ghali retomou a interpretação dos direitos humanos como a *quintessência dos valores da comunidade mundial*, que se concluiu com a *Declaração e Programa de Ação de Viena*, nos quais se destaca “o solene compromisso dos Estados membros, de cumprir suas obrigações de promover o respeito universal, assim como a observância e proteção de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos, em conformidade com a Carta da ONU, outros instrumentos relativos aos direitos humanos e o direito internacional. O caráter universal desses direitos

e liberdades não admite dúvidas". Nesse documento recorda-se que *"todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si"*, razão pela qual *"a comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global e de maneira justa e eqüitativa, em pé de igualdade e lhes concedendo o mesmo peso"*, sem que as particularidades dos diversos sistemas políticos, econômicos e culturais constituam justificativas para relativizar a obrigação de *"promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais"*. A Conferência Mundial concluiu suas atividades, recomendando:

- o aumento da coordenação na esfera dos direitos humanos, dentro do sistema da ONU;
- o incentivo a programas e política referentes à igualdade, dignidade e tolerância, para fazer frente ao racismo, à discriminação social, à xenofobia e outras formas de intolerância; e também para proteger pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas; para favorecer a igualdade de condição e os direitos humanos da mulher; para garantir os direitos da criança; para extirpar as torturas e os desaparecimentos forçados; e para fortalecer os direitos das pessoas deficientes físicas;
- a cooperação, desenvolvimento e fortalecimento dos direitos humanos;
- a educação em matéria de direitos humanos;
- a aplicação dos instrumentos internacionais e os métodos de vigilância; e
- as atividades complementares da Conferência Mundial.

A Predominante Tradição Autoritária Paraguaia e a Questão dos Direitos Humanos. Uma Proposta Estratégica para Fortalecer a Aplicação da “Carta Internacional” da ONU, e seus Avanços, no Processo de Construção do Estado de Direito

É verdade que a vigência efetiva dos direitos humanos em qualquer país unicamente se pode dar com a existência de uma sociedade aberta, cuja forma jurídico-política de organização seja o Estado de Direito. No entanto, está também cada vez mais claro que a democracia é uma condição necessária, mas não suficiente, para que a *Carta Internacional de Direitos Humanos* se faça realidade no âmbito da soberania de um dado Estado nacional.

No Paraguai autoritário contemporâneo, em particular a partir do período pós-Segunda Guerra Mundial, com a criação do *Sistema Internacional de Direitos Humanos*, promovido pela ONU, até 1989, quando se inicia o atual processo de transição para a democracia, ficou muito evidente que a luta pela vigência efetiva por tais direitos estava ligada umbilicalmente à questão da democracia. A tal ponto que é recente, a partir da derrocada do regime autoritário de Stroessner (1954-1989), caracterizado pela violação sistemática dos direitos humanos, o fato de que o Paraguai tenha deixado de estar no banco dos réus, na esfera dos Organismos Internacionais Governamentais (nos sistemas da ONU e da OEA) e Não-Governamentais (Freedom House, Liga Internacional de Direitos Humanos, Anistia Internacional, America's Watch, Secretariado Internacional de Juristas pela Anistia e a Democracia no Paraguai etc.) e na grande imprensa mundial. Isto ocorre com justa razão, pois os avanços mais importantes na transição paraguaia se deram precisamente na esfera da superação das violações dos direitos humanos fundamentais, por motivos políticos.

Durante as longas e terríveis décadas do último modelo de opressão paraguaio, praticamente o único recurso de proteção que tinham os líderes democráticos e os cidadãos comuns frente à repressão

do regime totalitário de Stroessner, encontrava-se na crescente consciência jurídica internacional quanto aos direitos humanos, que tem importante vertente no sistema interamericano da OEA (a aprovação da *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*, que deu origem à *Comissão Interamericana de Direitos Humanos* e ao Pacto de São José, antecedeu, em vários meses, a subscrição da DUDH), encontra na *Carta Internacional de Direitos Humanos* da ONU respaldo fundamental para avançar no caminho da *globalização* do problema dos direitos humanos no sistema internacional, com notórias influências, inclusive sobre as políticas exteriores dos Estados, embora, neste caso, de maneira seletiva.

O certo é que essa consciência universal sobre os direitos humanos trouxe benefícios, em países como o Paraguai, que viviam sob regimes autoritários, embora sua atuação não se verificasse com a provável rapidez e eficácia que desejariam os paraguaios. É importante lembrar que em fins de 1986, pouco antes da derrota da ditadura de Stroessner, seus diplomatas deviam se defender das acusações de um crítico “Estudo das situações que parecem revelar um quadro persistente de violações manifestas dos direitos humanos, previsto na Resolução 8 (XXIII) da Comissão de Direitos Humanos, e nas Resoluções 1235 (XLII) e 1503 (XLVIII) do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas”. Como Stroessner não levou em conta as recomendações do órgão pertinente da ONU, sua Comissão de DD.HH., pela Resolução 1503, de 1988, resolveu transferir a tramitação dos procedimentos de confidenciais para públicos, o que devia ser decidido em fevereiro de 1989, em Genebra. Tal determinação foi finalmente proposta, como consequência do início da transição política no Paraguai, e das primeiras medidas e compromissos internacionais assumidos publicamente pelo novo governo em matéria de direitos humanos, para que dois anos depois, o Palácio de López deixasse de estar “sob observação” nesse aspecto. Não por acaso, a primeira lei sancionada pelo inflamado Congresso democrático, em 1989, e

imediatamente promulgada pelo Poder Executivo, foi a *Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José)*, fato que já se prenunciava com a execução, pelo primeiro governo de transição (do General Andrés Rodríguez, 1989-1993), de políticas públicas diametralmente opostas àsquelas da ditadura, no que se refere a liberdades civis e garantias individuais.

Essa tônica se mantém desde então no Paraguai, embora com a preocupação verificada ultimamente, em relação aos riscos de um retorno ao autoritarismo, de nova natureza, como resultado da crise política não resolvida desde a tentativa frustrada de golpe militar, em *abril de 1996*, protagonizada durante a *administração Wasmosy* (1993-1998), pelo então Comandante do Exército, General *Lino Oviedo*, recentemente libertado de sua pena de prisão pelo atual presidente, constitucionalmente eleito, *Raúl Cubas*. Ademais, os direitos humanos continuam sendo violados desde 1989 não apenas por causas políticas, questão da qual se ocupa a parte final deste trabalho, em que se delinea uma proposta de *Estratégia para Promover os Direitos Humanos no Paraguai no Início do Século XXI*.

Tradição Autoritária, Direitos Humanos e Abertura Democrática

Ao longo de quase toda a sua história política e cultural, a *tradição autoritária* predomina no Paraguai. No século passado e a partir de sua independência política da Espanha (1811), os paraguaios tiveram que suportar a ditadura de Francia (1813-1840) e a dos López (Carlos Antonio, o pai: 1842-1860; e o filho, Francisco Solano: 1860-1870). As duas prolongadas etapas de *despotismo republicano* (como é corretamente definido por alguns cientistas sociais, o “estilo” inicial de governo paraguaio que mais tarde se torna quase habitual) concluem com e no cataclisma histórico da *Guerra contra a Tríplice Aliança* (1865-1870), que não apenas põe fim ao que um historiador denomina a *primeira república*, como praticamente aniquila toda a nação. A derrota

paraguaia frente ao poderio conjunto do Brasil, Argentina e Uruguai possibilita, em 1870, que os poucos sobreviventes de um país arrasado prestassem juramento perante uma Constituição liberal.

As novas instituições jurídico-políticas liberais, no entanto, nunca alcançam plena vigência, já que, pelo menos até próximo ao final do século XX, a razão que prevalece no Estado e na Sociedade, salvo exceções, é a do caudilho de plantão, respaldado pela “razão” das armas, que desde o período pós-Segunda Guerra Mundial e, em especial, ao longo da Guerra Fria, tem a vantagem de contar com o respaldo internacional da superpotência hegemônica no hemisfério, e de sucessivos governos das potências regionais (não somente o de regimes militares autoritários, mas também de governos civis eleitos nos ensaios democráticos da área) que, com sua competência geopolítica na Bacia do Prata, reeditam, em última instância, talvez não tão abertamente, o intervencionismo que exerceram sobre o Paraguai durante o Pós-Guerra contra a Tríplice Aliança, em finais do século XIX.

A “razão” das armas e o império dos caudilhos, com sua política de exclusão, herança do *despotismo republicano* inicial, praticada indistintamente, enquanto no poder, pelos partidos tradicionais do Paraguai, o *Colorado* e o *Liberal*, (ambos nascidos em 1887), se estendem praticamente sem solução de continuidade desde as décadas finais do século XIX e chegam até as primeiras do século atual. Contudo, durante os anos 20 deste século XX e até 1936, incluindo os três anos da Guerra do Chaco contra a Bolívia (1932-1935), politicamente a *idade do ouro* dos liberais, são realizados os esforços mais sérios levados a efeito até então na história paraguaia nem sempre exitosos, para que o país *legal* coincidisse com o país *real*. Assim se chega a 1936, quando a crise do mais formal que real Estado liberal paraguaio explode de maneira aberta no Pós-Guerra do Chaco, com a “Revolução Libertadora” de fevereiro de 1936.

O inicialmente amplo respaldo popular desse acontecimento histórico não impede que, no ano seguinte, a “contra-revolução liberal”

desaloje o governo e, também, quase sem derramamento de sangue, os futuros *febreristas* (o social democrata *Partido Revolucionário Febrerista*, PRF, historicamente o terceiro partido político paraguaio, por sua influência contemporânea, seria recém-fundado no exílio, em 1952, pelos líderes da *Revolução de Fevereiro de 1936*, daí sua denominação). Mas a crise do peculiar Estado liberal paraguaio (sempre mais *aparato* do que *Estado*, propriamente) não cede, como se evidencia com a sanção do Executivo *liberal* à autoritária e estatizadora “Constituição” de 1940, aprovada plebiscitariamente, em seguida à auto-dissolução do Congresso, decretada pelo oficial Partido Liberal, o único então com representação parlamentar.

Em 1947, quase sete anos após a tradicional ditadura do general Higinio Morínigo, a crise política por que passa o Paraguai, de forma recorrente, deflagra uma sangrenta guerra civil de sete meses de duração. Ao término desta, o tradicional *Partido Colorado* surge vitorioso na violenta conjuntura e convertido na principal força política, num país desagregado pela intolerância, o fanatismo e as perseguições violentas contra os opositores em seu conjunto: *liberais, febreristas, militares institucionalistas e comunistas* (o *Partido Comunista Paraguai*, fundado em fins dos anos 20, nunca consegue adquirir significado político local e nas longas décadas do autoritarismo paraguaio contemporâneo, sobretudo a partir da Guerra Fria, seria objeto de uma perseguição sem trégua até que, com a transição para a democracia, iniciada em 1989, consegue sua legalização, pela primeira vez desde a sua criação).

Concluída a sangrenta e devastadora guerra civil, o Paraguai se debate no atraso, na prostração e na estagnação de uma economia predominantemente agropecuária e tradicional que nem sequer conheceu, como acontece em outros países da área, o início de um processo substitutivo de importações. Entre 1947 e 1954, sete mandatários (entre civis e militares), todos respaldados pelo hegemônico *Partido Colorado* (no interior do qual predominam setores mais

conservadores, retrógrados e excludentes), se sucedem de forma fugaz e sem a legitimidade democrática de origem no Palácio de López (sede do governo), até 4 de maio de 1954. Esse golpe de Estado termina em um pacto cívico-militar entre o jovem General Alfredo Stroessner, as Forças Armadas “coloradas”, a partir de 1947, e o desorganizado Partido Colorado, que aceita a deposição do presidente Federico Chaves, líder de seu setor *populista-democrático*, colocado pelos colorados no Palácio López em troca de se manter como partido do Governo, ou seja, com acesso irrestrito e monopólico às vantagens de gerenciar o aparelho de Estado e seu orçamento.

Uma vez no poder, entre 1954 e 1989, Stroessner impõe ao Paraguai um modelo político autoritário, com acentuados traços totalitários, que pode ser definido como a antítese do Estado de Direito, ou como a versão moderna do tradicional *despotismo republicano* paraguaio. Este modelo, ademais, gera um autêntico *estado de corrupção*, origem de uma estrutura de poder *cleptonarcocrático*, o verdadeiro poder factício no Paraguai destas últimas décadas. Esse regime opressivo termina com o golpe militar libertador de 3 de fevereiro de 1989, que conta com imediato e amplo respaldo cívico de todos os setores organizados politicamente, desde o oficial até os partidos democráticos da oposição. O novo governo que daí se origina, é inaugurado com a promessa, publicamente assumida em nível local e internacional, de iniciar o processo de transição para a democracia.

A Peculiar Transição Paraguaia: Suas Origens

Ao contrário de outros processos de democratização na área, o processo paraguaio apresenta particularidades, pois, conforme foi mencionado, trata-se de uma transição realizada *de cima para baixo* (a partir do poder militar), iniciada numa sociedade muito conservadora e provocada pela crise de decomposição interna (no âmbito econômico, social e político, incluindo neste último a questão internacional) de uma tirania tradicional, que havia feito da *corrupção generalizada* e

sistematizada um mecanismo de ampliação de sua base de apoio social (consenso passivo), sem descuidar jamais do recurso ao *terrorismo de Estado* como método de disciplina coletiva ou como autêntica e efetiva *pedagogia do medo*. Essa ditadura tradicional, no momento do golpe, estava prestes a completar trinta e cinco anos de duração, convertida já há algum tempo em regime autoritário sob o qual, juntamente com os bispos da Igreja católica, a cidadania havia lutado sem alcançar resultados, tanto pela democracia como pelo *saneamento moral da nação*.

O fato de ter ocorrido uma *abertura de cima para baixo* não significa que tenham sido inexistentes, para o desencadeamento do golpe libertador, a participação e os esforços *a partir de baixo*, sob a forma de ação política das forças opositoras, que contaram com a colaboração de organizações sociais em plena eclosão na época. Tampouco se pode desconhecer que, na etapa imediatamente anterior ao *coup d'état*, desempenharam papel nada desprezível os denominados *fatores intermediários* ou *externos* ao regime e à oposição, fundamentalmente sob a forma de crise de acefalia em gestação (a manifesta senilidade do ditador), então uma verdadeira *espada de Damocles* (entre elas *a nova consciência da sociedade internacional em matéria de direitos humanos*, derivada do processo iniciado sobre o assunto pelas Nações Unidas e assumido pelas potências estatais e os novos atores internacionais, inclusive pela opinião pública mundial), para alcançar a abertura do modelo opressivo do regime *stroessnerista*. Estes últimos fatores tornaram-se cada vez mais visíveis e difundidos, a ponto de ter gerado para o Palácio de López, no âmbito internacional, um exemplo típico do que um estudioso denomina *obstáculos sistêmicos*, incluindo, além do já indicado, a manifesta exclusão do Paraguai de Stroessner do novo processo de integração intraregional. Iniciado pelos governos de transição de Alfonsín (Argentina) e Sarney (Brasil), esse processo convergeria, mais adiante, no audaz projeto do *Mercosul*, cujo instrumento constitutivo, o *Tratado de Assunção* (1991), seria assinado

algum tempo depois, na capital paraguaia, precisamente como homenagem à recém iniciada transição paraguaia.

Quando se fala da peculiar transição paraguaia, mais do que uma alusão às suas origens a partir das alturas do poder, o que se destaca é o fato de que, no Paraguai, o fim do último modelo autoritário (o de Stroessner) não significa a possibilidade histórica de *regressar* à democracia perdida, de *recuperá-la*. Trata-se de uma conjuntura política na qual se abandona a predominante tradição autoritária local para tentar a construção do *Estado de Direito*, cuja ética não pode ser outra que não o respeito pelos direitos humanos. Não se quer dizer com isso que os países vizinhos, que também iniciaram seus respectivos processos de transição na década de 80, tenham tido regimes democráticos exemplares em suas experiências históricas anteriores. No entanto, e apesar disso, não se pode ignorar que na Argentina, Brasil, Uruguai e Chile, para citar apenas estes exemplos, a *memória* das lutas democráticas, ou de processos de construção da democracia, existe na cidadania, pelo menos em maior proporção do que no Paraguai, onde uma das tarefas pendentes consiste, precisamente, em *construir a cidadania*.

A Peculiar Transição Paraguaia: Suas Conquistas e Limitações

Em 1998, quando se inicia a terceira administração consecutiva desde o início da transição (as duas primeiras foram as do General Andrés Rodríguez: 1989-1993; e a do engenheiro Juan Carlos Wasmosy: 1993-1998), todas sustentadas politicamente pelo oficial Partido Colorado, embora contando com a participação ativa das forças democráticas de oposição (os Partidos Liberal Radical Autêntico, Revolucionário Febrerista e Democrata Cristão, aos quais se somaria depois o recentemente fundado Partido Encontro Nacional), que atuaram dentro e fora do Parlamento e dos poderes do Estado como garantes da governabilidade democrática em construção, abandonando o

tradicional jogo de soma zero na política nacional, é possível fazer um balanço de suas conquistas e possibilidades, e as vulnerabilidades do processo. Especialmente agora, em que as sombras de um modelo populista, messiânico e neo-autoritário (tendo como pano de fundo os novos poderes factícios, o da cleptonarcocracia) amadurecem no Paraguai, sob a forma de uma crise política que ameaça se converter em uma crise de Estado, colocando em perigo as conquistas realizadas pela transição paraguaia em matéria de direitos humanos, graças aos avanços experimentados desde 1989.

Não obstante as limitações do processo *pós-Stroessnerista*, ninguém duvida que a partir de 1989 iniciou-se uma etapa de *libertação e democratização do sistema político*, com profundas repercussões sobre a criação de novas *instituições democráticas*, sobretudo no exercício dos *direitos civis e políticos* da cidadania. A transição, por exemplo, modificou de maneira substancial, o *sistema de partidos*, não-competitivo durante a época da ditadura (hegemonizado *manu militari* por um excludente Partido Colorado Stroessnerista), substituindo-o por outro, de natureza crescentemente competitivo e mais aberto, com novas regras do jogo institucional, favoráveis ao pluralismo real e, juntamente com outros fatores, muito positivo para o estabelecimento da *poliarquia* no Paraguai. Exemplo dos avanços democráticos e de respeito aos direitos humanos, no âmbito eleitoral, encontra-se nas três eleições nacionais gerais (para Presidente e Vice-Presidente e membros do Congresso), duas eleições municipais e duas departamentais, bem como uma eleição para membros de uma Assembléia Nacional Constituinte, realizadas entre 1989 e 1998, as últimas já com nova legislação e instituições eleitorais.

Outro avanço inegável é o da reforma constitucional de 1992, que possibilita ao país inaugurar uma Carta Magna, por suas origens, a mais legítima na história nacional, e que, embora apresente notórios vícios, derivados de seu regulamentarismo extremo e populismo e irreal - este último no âmbito socioeconômico (define a República como um

“Estado Social de Direito”) - é notoriamente mais favorável ao equilíbrio entre os poderes que as constituições e cartas autoritárias anteriores (a de 1940 e a de 1967) Esta comparação se mantém mesmo quando, ao tentar corrigir o acentuado presidencialismo, imperante desde 1811 a nova carta, o faça pela metade, recorrendo a doses de parlamentarismo encoberto e confuso, que já colocou em evidência não poucas dificuldades para o efetivo funcionamento do Estado, sobretudo em circunstâncias de crise. De qualquer forma, com a Carta Magna de 1992, o Poder Judiciário conquista maiores esferas de autonomia do que antes, sobretudo em sua estrutura dogmática. No que se refere aos direitos e garantias fundamentais pode-se dizer, sem medo, que acolhe grande parte dos avanços doutrinários e normativos que guardam relação com a proteção dos direitos humanos.

É nessa dimensão que se encontram os principais ganhos experimentados pela mudança política iniciada em 1989. Como afirma um competente analista da realidade paraguaia, o “processo de transição significou avanço importante no campo dos direitos humanos. Os direitos políticos e civis foram os mais beneficiados nesse sentido. Tanto o processo de libertação como o de democratização redundaram em uma recuperação das liberdades políticas de associação e manifestação, assim como da liberdade de imprensa. As organizações da sociedade civil se multiplicaram, tendo crescido o número de seus membros”.

A descentralização político-administrativa determinada pela Constituição de 1992, é, para alguns, um dos maiores méritos dessa reforma: “Concomitantemente - escreve um especialista paraguaio - iniciou-se um processo de descentralização, mediante a criação de 17 novas instâncias político-administrativas, denominadas “Governo Departamental”, que representam o nível intermediário entre o Município e o Governo Central; a composição de uma “Câmara dos Deputados”, formada por membros eleitos em colégios eleitorais departamentais; e a descentralização fiscal, mediante a transferência de

100% dos impostos prediais e territoriais das municipalidades e governadorias, assim como a transferência (para estas) de porcentagens do IVA e outras receitas do Estado. Uma leitura mais realista questiona a coerência de se criar um modelo de Estado descentralizado, com as características do atual modelo paraguaio, num país que constitucionalmente se autodefine como “unitário” e que, tendo em vista a sua extensão territorial, necessariamente o é. Outros críticos deste sistema unitário-descentralizado chamam a atenção para a incongruência do fato de que os 17 governadores, eleitos por voto popular, devem departamentalmente executar as políticas nacionais do Poder Executivo. Além disso, conhecendo o forte caráter prebendário e centralizador do Estado nacional, para muitos a criação das governadorias apenas reproduz, na dimensão departamental, tais vícios antigos do sistema jurídico-político paraguaio. Isso levanta sérias dúvidas sobre a capacidade administrativa dos governos departamentais, que foram beneficiados com significativos recursos tributários, como já foi mencionado. Finalmente, a descentralização administrativa, verdadeiramente recomendável no caso do Paraguai, é muito relativa, pois a forte centralização do deficiente e corrupto aparelho de Estado não foi, de modo algum, tocada pela Constituição de 1992.

A Abertura Democrática de “Baixa-Qualidade” e os Riscos do Neo-autoritarismo Caudilhista-Populista

Lamentavelmente, a ênfase colocada na dimensão política e, sobretudo, a concepção *partidocrática* da transição, a ausência de uma *elite* moderna e com tradição de *sociedade aberta* nos principais partidos, tanto do governo como de oposição, a carência de idéias claras sobre como realizar a reforma do Estado, da Sociedade e da Economia - no caso desta última não apenas para reativá-la, mas fundamentalmente para sanear a dos vícios estruturais do *estado de corrupção* - e a incapacidade das classes dirigentes empresariais para pensar um novo

modelo de desenvolvimento, ou seja, na incorporação positiva do Paraguai ao mundo da *globalização*, geraram o agravamento muito acentuado das condições materiais de vida para amplos setores da população, aqueles que mecanicamente terminam associando a deterioração de sua qualidade de vida com a experiência democrática, enquanto, por outro lado, não se esquecem que, antes da crise final do autoritarismo stroessnerista, especialmente entre 1973 e 1983, a modernização aparente da economia paraguaia fez com que o PIB crescesse de forma sustentada e elevada durante essa década de ouro do opressivo regime político.

Um estudo recente realizado por organismos internacionais, refere-se ao crescimento econômico paraguaio das últimas décadas como sendo de natureza “dual”, por gerar benefícios substanciais ao setor urbano e à relativamente moderna agricultura de grande escala – produtora de soja e voltada para a pecuária - enquanto ao mesmo tempo permite, ou possivelmente causa, a deterioração dos já baixos níveis de vida de uma grande quantidade de camponeses semi-proprietários. Segundo as estatísticas mais confiáveis, vivem nas áreas rurais 49% da população do país e 70% dos pobres, entre os quais avançam continuamente os níveis de miséria absoluta, de que padecem entre 600.000 a 700.000 pessoas (sobre uma população total de 5,0 milhões de habitantes), sem contar outros importantes segmentos sociais envolvidos com os níveis preocupantes de uma qualidade de vida generalizadamente baixa. A miséria extrema e a pobreza campesinas constituem fatores predominantes de expulsão das zonas rurais para as zonas urbanas marginalizadas, onde os membros de famílias de agricultores posseiros (ocupantes não-proprietários) monolíngües (que falam guarani, exclusivamente), com grau de instrução muito primário, que não conseguiram, na melhor das hipóteses, mais do que serem convertidos em analfabetos funcionais, se incorporam em massa às estruturas da *informalidade*. Agrava-se, agravando-se assim a desestruturação social, com graves riscos para os menores de idade,

inclusive convertendo a crescente massa populacional da marginalidade urbana em autênticos exércitos de reserva para as atividades criminais, desde as mais improvisadas às mais organizadas. Segundo o *Informe 1997*, do Banco Mundial, o Paraguai figura entre os países de pior distribuição de renda no mundo, pois os 20% mais ricos encampam 62,4% da renda nacional, enquanto os 10% mais pobres têm que se contentar apenas com 0,7% da riqueza produzida anualmente.

Essa combinação de sociedade conservadora com a não-legitimidade tanto dos líderes políticos tradicionais e partidocráticos, como de instituições tradicionalmente débeis e ineficientes, que não deram o salto do *aparelho de Estado ao estado moderno e eficaz*, somada à expansão da pobreza extrema, rural e urbana, no contexto de graves alterações ambientais, e em um país com tradição político-cultural predominantemente autoritária, convergem, nesses últimos anos, na potencialização de uma nova liderança caudilhista, de natureza neo-autoritária e neo-populista, messiânica e imediatista. A partir da atitude fundamentalista de prometer a solução de *todos* os problemas, ela oferece ainda identidade política à crescente massa dos deserdados de um longo processo socioeconômico anterior à transição, que, ao não encontrar respostas mínimas para as suas necessidades no sistema democrático em formação, não apenas se sente excluída dele, mas também lhe atribui a responsabilidade principal pela má qualidade de suas condições de vida. Nessas condições, as imperfeições do processo democrático o converteram em uma *democracia de baixa qualidade*, que compromete a possibilidade de construir e consolidar definitivamente o Estado de Direito no Paraguai, ou seja, põe em perigo todo o avanço alcançado desde 1989, especialmente no âmbito dos direitos humanos.

Uma Proposta Estratégica para Promover os Direitos Humanos no Paraguai no Início do Século XXI

A partir de 1989, além de realizar a crítica sobre pontos

específicos de nossa realidade em relação aos direitos humanos, os documentos e declarações de influentes atores internacionais vinculados à proteção dos direitos humanos no planeta - sejam de Órgãos Governamentais (Comissões de Direitos Humanos da ONU e da OEA) ou Não- Governamentais (Anistia Internacional, *America's Watch*, Liga Internacional dos Direitos Humanos, SIJADEP etc), ou de superpotências consideradas individualmente (os informes anuais sobre direitos humanos do Departamento de Estado norte-americano) e, também, da grande imprensa mundial, formadora e, não poucas vezes, deformadora da opinião pública internacional, que coincidem com as mais credenciadas apreciações nacionais - demonstram ser impossível pensar no respeito rigoroso pela *condição humana* se, no Paraguai, a partir da base da abertura liberalizadora, esta primeira década de *transição*, a mais prolongada etapa de *primavera democrática* que conheceu a história republicana do país, não avança definitivamente para a consolidação do Estado de Direito democrático.

Esse pré-requisito não constitui, por certo, um mero prejuízo ideológico da plena vigência do Estado de Direito democrático, pois, como explica alguém com a credencial do professor Norberto Bobbio, “o Estado liberal é um pressuposto, não apenas histórico mas também jurídico, do Estado democrático. Estado liberal e Estado democrático são interdependentes em duas formas: na direção do liberalismo à democracia, no posto que são necessárias certas liberdades para o correto exercício do poder democrático; e na direção oposta, da democracia ao liberalismo, uma vez que se necessitado poder democrático para garantir a existência e a permanência das liberdades fundamentais. Em outras palavras, é pouco provável que um Estado não - liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia e, por outro lado, é também pouco provável que um Estado não - democrático esteja em condições de garantir as liberdades fundamentais. A prova histórica desta interdependência tem raízes no fato de que o Estado liberal e o Estado democrático, quando caem, o fazem juntos.

Ao longo desta segunda parte de nossa apresentação, pretendeu-se vincular, na história paraguaia, a tese de que os direitos humanos não existem sem um marco jurídico-político que garanta as liberdades fundamentais e que se torna impossível, por conseguinte, a ampliação destas na dimensão socioeconômica, algo urgente no Paraguai, para enfrentar, em liberdade, os desafios da mudança social, hoje denominados *desenvolvimento sustentável*.

O professor Celso Lafer faz alusão a este assunto, numa obra dedicada à reflexão sobre a contribuição substancial do pensamento de Hannah Arendt para a “reconstrução dos direitos humanos”. Menciona que esta pensadora “assumiu, com sua obra, a carga e a responsabilidade de juízos reflexivos e racionais, que são esforços de mediação entre o particular e um universal evasivo. E nos convida a fazer o mesmo. Não é fácil aceitar esse convite, inclusive por força das limitações teóricas e práticas - apontadas nesta terceira parte - em relação ao que se pode fazer com as indicações deixadas por ela acerca do juízo. Tais indicações são, no entanto, suficientes para fundamentar a razão pela qual uma reconstrução do tema dos direitos humanos inspirada, em Hanna Arendt, somente podia ser tópica - e não sistemática - da mesma forma como a indiscutível validade dos problemas investigados com base em sua reflexão. De fato:

1) a cidadania, entendida como o direito de ter direitos, porque sem ela não é possível construir a igualdade que requer o acesso ao espaço público;

2) a fundamentação da repressão do genocídio, considerado crime contra a humanidade, porque leva à destruição da pluralidade e da diversidade inerentes à condição humana;

3) o alcance do direito de associação, que gera poder e que, em sua forma mais radical de resistência à opressão, em situações-limite (impossíveis de definir *a priori*), resgata, através da desobediência civil, a obrigação política da extinção da violência;

4) o direito à informação, necessário para a continuidade da existência da esfera pública e o direito à intimidade, necessário à preservação do calor da vida humana na esfera privada - examinados neste trabalho - são, creio, uma demonstração da eloquente capacidade do pensamento *arendtiano* de indicar caminhos teóricos a partir de problemas concretos.

Daí os *fermenta cognitionis* dos tópicos abordados, derivados da experiência da ruptura, que, como exemplos, revelam uma generalidade que, de outro modo, seria impossível perceber”.

Recordando o jurista conservador do século XVIII, Edmund Burke, segundo o qual “a única coisa que se necessita para que triunfe o mal é que os homens (e as mulheres) bons se abstenham de atuar”, propõe-se, a seguir, uma *Estratégia para Promover os Direitos Humanos no Paraguai do Início do Século XXI*:

- Manutenção da Ordem Constitucional para Construir e Consolidar o Estado de Direito:

Na “Declaração e Programa de Ação de Viena” estabelece-se, novamente, que os “direitos humanos e as liberdades fundamentais são patrimônio inato de todos os seres humanos; sua promoção e proteção é responsabilidade primordial dos governos”, o que implica, pelo menos, a manutenção de um processo de abertura política liberalizadora. Para tal, levando em consideração o predomínio da tradição e da cultura autoritárias no Paraguai, a debilidade histórica de suas instituições republicanas, a habitual separação entre o país legal e o país real em todos os âmbitos, as amplas margens de impunidade e, principalmente, tratando-se de atos criminosos dos poderosos e o endêmico desequilíbrio a favor do Estado e em detrimento da Sociedade, recomenda-se globalmente:

a) Educar para a democracia e a cultura cívica, ou seja, para a vida na *sociedade aberta*, dando ênfase à tolerância e ao respeito à diversidade, sobretudo aquela das minorias;

b) Levar em consideração na políticas públicas e na participação da sociedade civil o problema da integração da democracia

com o desenvolvimento sustentável, ou seja, não se esquecer que o desenvolvimento econômico e a democracia estão estreitamente ligados. Para isso, requer-se o combate à pobreza no marco de um novo *modelo de desenvolvimento equitativo*, que contemple o problema da inserção internacional do Paraguai na economia globalizada;

c) Desenvolver a cidadania democrática a partir do fortalecimento da sociedade civil e da promoção de participação ampla dos cidadãos competentes e responsáveis pela construção do Estado de Direito;

d) Aprofundar a participação da imprensa não no sentido de que ela é o *quarto poder*, mas como autêntico *contrapoder*, indispensável para avançar no caminho da *transparência* das questões públicas;

e) Encarar com urgência o problema do *desenvolvimento institucional* e do emprego eficaz das instituições, incluindo a atualização e modernização das leis necessárias, uma tarefa essencialmente *legislativa* e, sobretudo - mas não unicamente - na área estratégica do *cumprimento da lei*, ou seja, ocupar-se da *administração da justiça*, levando em consideração os elevados índices de corrupção e impunidade imperantes, a lentidão, o elevado preço e a morosidade dos tribunais. Além do que já foi mencionado, insiste-se no eficiente desenvolvimento institucional, porque na democracia não apenas se requer *legitimidade de princípios*, mas também de *resultados*;

f) Aprofundar o processo de profissionalização e institucionalização democráticos das Forças Armadas, que, graças à frustração da tentativa de golpe militar, em abril de 1996, teve avanços significativos, mas que se encontra hoje, novamente, em perigo de retrocesso, no marco da crise política não resolvida desde então; estender tal processo à Polícia Nacional, que se encontra mais comprometida com a pesada herança autoritária da corrupção e da ineficiência, na qual continua predominando (da mesma forma que em

importantes segmentos das Forças Armadas) a cultura da prepotência e da intolerância;

g) Aprofundar a presença, compromisso e participação do Paraguai nos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos (ONU, OEA etc), não somente como resultado da dívida histórica contraída com tais sistemas, mas porque os instrumentos internacionais subscritos pelo Estado também atuam como procedimentos protetores internos como, por exemplo, o sistema interamericano da OEA, a *Resolução 1080 do Compromisso de Santiago* (1991); e a incorporação da *Cláusula Democrática* no âmbito do *Mercosul*, aprovados recentemente na Cúpula de Usuahía e agora em tramitação para ratificação parlamentar nas partes contratantes, que refletem regionalmente o espírito e a letra dos avanços da Carta Internacional de Direitos Humanos.

Considerando os aspectos mais específicos e particulares desta proposta estratégica, parece conveniente levar em consideração os pontos que se seguem, os quais se baseiam na estrutura temática da *Declaração e Programa de Ação de Viena*:

- *Aumento da Coordenação no Âmbito dos Direitos Humanos na Esfera Governamental local e com as ONG's do Setor*: Nos últimos anos, em vários setores do Estado (nos Ministérios da Justiça, do Trabalho e de Relações Exteriores, na Fiscalização Geral do Estado¹ e no Poder Legislativo, as respectivas Comissões em ambas as Câmaras etc.) foram criadas instâncias de Direitos Humanos, assim como também se verificou uma proliferação de organizações sociais interessadas em sua proteção através dos mais variados mecanismos e interesses. Portanto, parece importante estabelecer vínculos de Coordenação entre elas, respeitando a especificidade dos setores do Estado e da Sociedade, assim como de suas respectivas conexões e vinculações internacionais. O objetivo fundamental é incentivar a educação e prevenção em relação aos direitos humanos e a difusão de uma cultura de cidadania que interiorize os preceitos constitucionais e

legais, assim como os instrumentos internacionais subscritos e ratificados pelo Paraguai que regem a matéria; além disso, visa-se aumentar o potencial para a obtenção de recursos humanos e materiais para tais atividades. O Paraguai, repete-se, no que se refere aos direitos humanos, tem uma dívida moral para com a sua própria história e a sociedade internacional;

- *Cumprir a Constituição, Elegendo o Primeiro Ouvidor-Geral Nacional sem Interesses Subordinados, para Deixar Estabelecida a Instituição Conforme seus Princípios Originais:* Uma dívida que o Poder Legislativo continua mantendo com a cidadania refere-se ao não - cumprimento do preceito constitucional (da Carta Magna de 1992) de eleger o Defensor do Povo, que não deve ser escolhido com uma racionalidade partidocrática, ou seja, optando por um Delegado Parlamentar (o Ouvidor-Geral), de acordo com os interesses político-partidários predominantes, para não descaracterizar os traços fundamentais da instituição;

- *Igualdade, Dignidade e Tolerância:* São atributos e características de uma sociedade aberta, que formam um conjunto capaz de ser desagregado em vários sub-programas particulares de trabalho:

- a) Racismo, discriminação social, xenofobia e outras formas de intolerância: a cidadania paraguaia não registra manifestações preocupantes em matéria racial, mas muito facilmente o nacionalismo é interpretado com traços xenofóbicos e a tolerância, sobretudo, se manifesta no âmbito da política, na qual, para muitos setores influentes, continua predominando a concepção do excludente “jogo de soma zero”, mesmo quando, recentemente, com a preocupação pela “governabilidade democrática”, foram realizados avanços interessantes no sentido de ampliar a tolerância democrática;

- b) Pessoas que pertencem a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas, incluindo populações indígenas e trabalhadores migrantes: embora não seja o Paraguai um país de minorias étnicas,

religiosas e lingüísticas, é fácil comprovar que as etnias nativas sobreviventes no país encontram-se na situação de “condenados da terra” e esse fato abrange aspectos trabalhistas, educativos, sanitários, além dos antigos problemas da terra e do habitat natural, que vai desaparecendo rapidamente em consequência do autêntico “*ecocídio*”, que verificado no país nestas últimas décadas. A mesma Constituição “reconhece a existência dos povos indígenas, definidos como grupos de culturas anteriores à formação e à organização do Estado paraguaio”, mas o problema continua sendo, como em outros casos, o cumprimento da lei. No que se refere aos trabalhadores migrantes, não se deve esquecer o fato de que o Paraguai, por ser país de emigrantes econômicos, converteu-se, nas últimas décadas, em destino de imigrantes por causas econômicas, como é o caso das centenas de milhares de “brasiguaios” que vivem em nossa terra;

c) A igualdade de condição e os direitos humanos da mulher: os últimos avanços (jurídicos, políticos, sociais, profissionais, trabalhistas etc.) nesta área importante devem ser considerados não como metas finais, mas apenas como o fundamento de conquistas significativas e firmes, com o objetivo de começar a reverter, de maneira decisiva, a dívida histórica em assuntos de gênero no país;

d) Direitos integrais da criança: no marco da expansão da pobreza, os direitos dos menores (à sobrevivência, à proteção do Estado e da Sociedade, ao desenvolvimento e à participação) são os mais prejudicados, como se constata com facilidade, na ampliação sistemática do fenômeno “crianças de rua” nas cidades do país. Outro aspecto a ser considerado com seriedade é o da situação dos menores em contato com a justiça penal, âmbito no qual se agravam os problemas generalizados na área sensível da administração da justiça;

e) Direito a não ser submetido a torturas e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, assim como de não sofrer o problema dos desaparecimentos forçados: a transição para a democracia fez desaparecer rapidamente o recurso à violência ilegítima por parte do

Estado, para reprimir opositores, dissidentes e descontentes por motivos político-sociais, pelo único “delito” de discordar ou se opor a quem tenha em suas mãos o poder. Como é publicamente reconhecido, inclusive pelas autoridades nacionais, a brutalidade e a violência não desapareceram da instituição policial, quando se trata de suspeitos de crimes comuns. O mesmo pode ser dito sobre o grave problema das mortes violentas de recrutas e pessoal militar (por acidentes, por maus tratos físicos etc.) nos quartéis. Tais situações originam-se na cultura da violência (a *lei de Mbareté*: a prepotência do poder ilegitimamente exercido), que ainda impera na sociedade e instituições nacionais;

f) Os direitos das pessoas incapacitadas: quer se trate de incapacidade física ou psíquica, a situação é alarmante no Paraguai, com tendência a piorar no marco da crise socioeconômica e fiscal vigente.

- Fortalecimento da Administração da Justiça, Respeito às Garantias Processuais e Humanização do Terrível Sistema Carcerário: a Reforma da Justiça, posterior à sanção e promulgação da Constituição de 1992, encontrou um marco jurídico-institucional mais adequado à republicana independência de poderes, mas nem por isso abandonou seus vícios tradicionais (morosidade, falta de respeito às garantias processuais, persistente influência dos poderes factícios sobre os magistrados etc.), que se agravam na esfera do sistema administrativo - penitenciário, pois o sistema carcerário paraguaio não se inteirou das revolucionárias propostas reformistas do Marquês de Beccaria, por exemplo;

Finalmente, e somente para mencionar outras áreas substantivas de trabalho, merecem destaque algumas propostas de organizações de direitos humanos:

- *Melhoramento da qualidade da participação cidadã na vida política, para que os “mandatários” deixem de ser os “mandantes” do soberano que é, constitucionalmente, o cidadão;*
- *Promoção da descentralização administrativa, aproveitando os*

espaços institucionais de municípios e governadorias;

- *Execução de uma política ambiental baseada num modelo de desenvolvimento sustentável;*
- *Elaboração e colocação em prática de um novo modelo de desenvolvimento sustentável, para iniciar a recuperação econômica, sem a qual não haverá soluções realistas para o problema agrário, a questão trabalhista e uma série de outros importantes aspectos sociais vinculados à saúde pública, à educação, à habitação, à alimentação e às obras básicas de infraestrutura física que requer o país.*

Parafraseando a *Declaração e Programa de Ação de Viena*, antes de se mostrar um programa para cumprir nossas obrigações no que se refere à promoção do respeito, a observância e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos, em conformidade com a *Carta da ONU*, outros instrumentos relativos aos direitos humanos e ao direito internacional, estas últimas páginas pareceram mais um autêntico *Programa de Governo* para uma democracia incipiente. Sem dúvida, esse é o caso paraguaio e, se quisermos cumpri-lo, não temos outra alternativa senão manter o processo democratizador, iniciado em 1989, para fazê-lo avançar e, assim, ajudar na construção e consolidação do Estado de Direito Democrático, o verdadeiro monumento que os paraguaios devem erigir, em homenagem tanto ao cinquentenário da *Declaração Universal de Direitos Humanos*, como ao segundo centenário de nossa Independência, a ter lugar num já próximo ano de 2011.

Bibliografia

ARENDT, Hanna. *La Condición Humana*, Seix Barral, Barcelona, 1974, primeira edición, 432 p.

_____, *Los Orígenes del Totalitarismo*, Alianza Universidad, Madrid, 1987, Segunda edición, tres tomos.

BUERGENTHAL, Thomas, *International Human Rights*, West Publishing Co., St. Paul (Minnesota, USA), 1995, 350 p.

- CABALLERO C., Esteban, *Democracia, Desarrollo Social y Ciudadanía*, UNICEF/Paraguay, Documento de Trabajo, Asunción, Agosto 1998, 14 p.
- CARRIO, Genaro R., *El Sistema Americano de Derechos Humanos*, EUDEBA, Buenos Aires, 1987, 92 p.
- DIAZ MÜLLER, Luis, *América Latina, Relaciones Internacionales y Derechos Humanos*, FCE, México, 1991, Segunda edición, 386 p.
- DUARTE-GIMENEZ, Graciela, *Paraguay. Visión Estratégica del Desarrollo Sostenible*, STP/GTZ Proyecto Plandes, Asunción, Agosto de 1998, versión preliminar, 29 p.
- FERNANDEZ ESTIGARRIBIA, José Félix, “*El Derecho Internacional de los DD.HH. y la Normativa Jurídica Nacional*”, en **Propuestas Democráticas**, Asunción, Abril-Junio 1995, Año II, Vol. II, nº 6, pp. 49-56.
- GROSS ESPIELL, Héctor, *La Convención Americana y la Convención Europea de Derechos Humanos. Análisis Comparativo*, Editorial Jurídica de Chile, Santiago, 1991, 430 p.
- HUBENÁK, Lilia A. Rodríguez Velázquez de, *Digestos de Legislación Internacional. Derecho Internacional Público*, A-Z Editora, Buenos Aires, 1993, tres tomos.
- IRIGOIN BARRENE, Jeannette (directora de edición), *Nuevas Dimensiones en la Protección del Individuo, Estudios Internacionales*, Santiago, 1991, 208 p. (especialmente la Sección IV: “Perspectivas del Derecho Internacional de los Derechos Humanos”, pp. 171-208)
- LAFER, Celso, *La Reconstrucción de los Derechos Humanos. Un Diálogo con el Pensamiento de Hannah Arendt*, FCE, México, 1994, primera edición en español, 388 p.
- LAMBERT, Peter y NICKSON, Andrew (Edited by), *The Transition to Democracy in Paraguay*, McMillan Press Ltd., London, 1997, 230 p.
- MASKIN, Héctor, *El Sistema Europeo de Derechos Humanos*, EUDEBA, Buenos Aires, 1987, 111 p.

- MORLEY, Samuel y VOS, Rob, *Pobreza y crecimiento dual en Paraguay*, PNUD/CEPAL, Asunción, 1998, 45 p., versión preliminar para la discusión.
- NACIONES UNIDAS, *Conferência Mundial de Derechos Humanos. Declaración y Programa de Acción de Viena (Junio 1993)*, ONU, Nueva York (EUA), 1995, 77 p.
- _____, *Derechos Humanos. Recopilación de Instrumentos Internacionales*, ONU, Nueva York (EUA), 1988, 418 p.
- RABOSSI, Eduardo, *La Carta Internacional de Derechos Humanos*, EUDEBA, Buenos Aires, 1987, 132 p.
- SCHOULTZ, Lars, *Human Rights and United States Policy Toward Latin America*, Princeton University Press, 1981, 421 p.
- SIMON G., José Luís, *La Dictadura de Stroessner y los Derechos Humanos*, CIPAE, Asunción, 1992, 272 p.
- _____, "La Constitución de 1992 y la Construcción del Estado de Derecho Democrático. Una Aproximación Jurídica y Politológica", en **Revista Paraguaya de Sociología**, CPES, Asunción, Año XXXIV, Nº 98 (Enero-Abril 1997), pp. 137-188.
- TRAVIESO, Juan Antonio, *Los Derechos Humanos en la Constitución de la República Argentina*, EUDEBA, Buenos Aires, 1996, 208 p.
- _____, *Derechos Humanos y Derecho Internacional*, Editorial Heliasta, Buenos Aires, 1996, Segunda edición, 599 p.
- _____, *Derechos Humanos en Paraguay 1996*, Editado por SERPAJ-PY, Asunción, 1996, 555 p.

¹ N.doT.: Fiscalía General del Estado.

Desafios que o Tema Direitos Humanos Coloca para o Século XXI^{*}

Maria Belela Herrera^{}*

O advento de um novo século obriga, hoje mais do que nunca, que se examine o tema direitos humanos no contexto das vertiginosas mudanças ocorridas no século em curso, e dos progressos não consolidados, os quais constituem os grandes desafios do próximos tempos.

Entretanto, o esforço de se “pensar em termos de futuro” não dispensa uma valoração do passado, porque a responsabilidade política e ética impõe que não incorramos em erros já cometidos anteriormente.

Este é um imperativo histórico para a geração atual, que abriu os olhos para a vida, em meio aos horrores do nazismo, que carregou nos ombros os efeitos da década perdida, da guerra fria, e que hoje tem a responsabilidade histórica de dar novo direcionamento aos métodos utilizados, aos equívocos, e também- porque não? - aos sonhos a realizar.

Como dizem as velhas lendas americanas, estamos diante do desafio de queimar nossos navios e olhar o horizonte, a partir daqui e de agora, no entendimento de que se não resolvermos nossos problemas, estaremos legando graves riscos àqueles que nos sucederão.

A partir daí, o primeiro passo da análise deveria concentrar-se numa reavaliação da dívida pendente, dos problemas que não fomos capazes de resolver e que, querendo ou não, transmitiremos como legado às novas gerações.

Em seguida, a partir de uma autocrítica, poderemos

^{*} Traduzido por Paulo Fukuhara.

^{*} Diretora de Cooperação e Relações Internacionais do Município de Montevidéu.

redimensionar o tema, elaborar programas, estabelecer diretrizes, assim como os objetivos políticos e sociais destinados a consolidar o respeito aos direitos básicos, para o limiar do novo século.

A dívida pendente

Precisamente no ano em que se comemora o cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos cabe a pergunta:

O que estaria tão próximo de cumprir o ideal comum de todos os povos e nações, e obter o respeito inalienável de todos os membros da família humana?

Que panorama nos oferece a situação dos direitos humanos no mundo contemporâneo?

O ressurgimento da guerra, em consequência do ódio étnico, nos tira da letargia quando acreditávamos que a intolerância estava superada. O cientista político norte-americano Samuel Huntington assinala que, durante a Guerra Fria, as pessoas eram perseguidas por causa de suas idéias, porém, agora, as pessoas podem ser mortas apenas por serem moradoras de um determinado lado da rua.

Definitivamente, o racismo tem demonstrado ser, através da história, o exemplo mais eloquente da incapacidade humana de se entender, aceitar ou, ao menos, tolerar as diferenças.

Este é um dos desafios que nos apresenta o século XXI: fortalecer, a partir de estruturas educativas, políticas e sociais, a aceitação das diferenças. Reconstruir o conceito de igualdade dentro da concepção humanista e assegurar que seja alcançado o paradigma de teóricos como Umberto Eco, que defende que “os racistas devem ser uma raça em extinção”.

A xenofobia, a discriminação e o racismo passeiam juntos com as propostas de partidos direitistas, de novo cunho e velha linhagem, que capitalizam o poder na Europa. Essas políticas são acompanhadas pelo renascimento de pesquisas pseudo-científicas sobre “racismo

genético” e inteligência hereditária.

O furor racial espalha sua pólvora, atijando hispânicos e negros nos EUA, não-russos na ex-União Soviética, árabes na França, turcos na Alemanha, hutus e tutsis em Ruanda, e fazendo com que paquistaneses e hindus recorram a bombas atômicas para resolverem suas velhas controvérsias. Acrescente-se a isso, o caso da Iugoslávia, dividida e destruída, mostrando os despojos da barbárie.

De sua parte, neste lado do mundo, na América Latina, as principais formas de discriminação atingem os povos indígenas, as mulheres, os imigrantes, as crianças e os pobres.

Diferentemente do que ocorreu durante o século XX, quando os imigrantes eram recebidos de forma calorosa e de braços abertos, hoje em dia, na maioria das vezes, essas pessoas são duplamente vitimadas. Em primeiro lugar, a sociedade que eles abandonaram, em busca de proteção e melhores condições de vida, os expulsa; e, quando chegam ao destino, são estigmatizados pelo corpo social que os recebe.

A disputa por bens básicos, emprego, saúde e educação coloca os imigrantes em situação de confronto com os que já estavam nesse novo destino. Diante disso, a ponte para a xenofobia é curta e ampla. Em agosto de 1993, o Sindicato de Trabalhadores na Construção argentino cobriu a cidade com os seguintes dizeres: “Que não se apoderem do pão nosso de cada dia com importação de mão de obra clandestina”. Tal procedimento é uma clara referência às contratações, por parte de empresas argentinas, de mão-de-obra paraguaia e boliviana.

Enquanto isso, na Alemanha, França e outras nações ocidentais, esses argumentos são manipulados contra os imigrantes africanos e latino-americanos; e os latino-americanos, por sua vez, discriminam-se entre si.

O Professor Rodolfo Stavenhagen escreveu, recentemente: “A internacionalização dos conflitos étnicos e a definição das relações

internacionais com base em critérios étnicos, apenas começaram. À medida que se extinguem as disputas ideológicas, que caracterizaram quase todo o século XX, aumenta a virulência dos confrontos, que têm origem nos problemas de identidade e valores”.

Esse é um tema que deve ser encarado dentro do marco dos processos de integração regionais, que deverão gerar ampla mobilização de pessoas. Dentro desse ponto de vista, observa-se uma preocupação exacerbada sobre o impacto do Mercosul, no âmbito político, econômico e comercial. Nesse sentido, acreditamos que esteja havendo um descaso com relação à dimensão humana do fenômeno, a qual não poderá ficar fora da agenda política.

De acordo com nossa opinião, esse aspecto deve ser encarado urgentemente e os Estados e governos do próximo século deverão assegurar condições para que o desenvolvimento se dê de forma harmônica entre os povos. Sem prejuízo de seus objetivos, o marco de integração não poderá significar o retrocesso de nenhuma conquista social obtida dentro dos respectivos países. Temos que fazer um exercício de sinceridade e avaliar quantos resquícios de intolerância perduram dentro das nossas realidades cotidianas.

A discriminação *prima* por ter rostos ocultos. Por exemplo, no Uruguai, as estatísticas oficiais dos Instituto Nacional de Estatísticas relativas a 1998¹, revelam que a comunidade negra atravessa condições de miséria, falta de educação e desemprego, em claro desequilíbrio com a comunidade branca. As mulheres do Uruguai ganham menos que os homens, pelo mesmo trabalho; quarenta por cento de cinquenta e cinco mil crianças nascem em localidades com carências básicas.

Apesar disso tudo, a discriminação e intolerância que nos circundam não são fenômenos mágicos, de instalação espontânea, mas, exatamente o contrário.

Os atuais modelos de civilização globalizada e planetária, a lei econômica do livre mercado, idolatrada como Deus Supremo, a

massificação social e a bíblia dos indicadores macroeconômicos têm contribuído para detonar esses ódios, sem oferecer qualquer solução aos problemas “simplesmente humanos”.

Globalização e pobreza

A globalização tem aumentado a distância entre ricos e pobres, e ameaça generalizar a indiferença perante a crise social. A persistência do crescimento das cifras de desemprego e pobreza em grande escala constituem tanto um desperdício intolerável de recursos humanos como uma ameaça perigosa para a coesão social e para as relações internacionais, em condições de paz.

Em seu “Relatório sobre a Saúde Mundial, de 1995”, a Organização Mundial de Saúde apresenta indícios preocupantes sobre a amplitude e gravidade dos extremos de pobreza no mundo.

Na sua “Classificação Internacional de Doenças”, está identificado como o carrasco mais impiedoso e a principal causa de sofrimento dos povos da Terra, o Código Z 59.5, ou seja, a extrema pobreza. A pobreza é o principal motivo por que não são vacinadas as crianças em fase de amamentação, nem se disponha de água própria para consumo humano, de saneamento adequado e de medicamentos para que as mães não morram de parto. É a principal causa da baixa expectativa de vida, das mutilações e doenças causadas pela fome. É uma das grandes responsáveis pelas doenças mentais, do estresse, da desintegração familiar e da toxicomania. A pobreza, enfim, exerce uma influência nefasta em todas as etapas da vida humana, desde a concepção até o túmulo.

A miséria é o novo “apartheid” dos nossos tempos, conforme afirma, com absoluta convicção, o especialista argentino Leandro Despouy. A única diferença - sustenta o especialista - é que o “apartheid” foi condenado e repudiado, enquanto a miséria passeia impunemente perante a indiferença geral.

Na América Latina, ainda temos muitas tarefas pendentes. Há uma necessidade urgente de se lançar um ataque de larga escala contra a pobreza. É responsabilidade de cada país reconhecer as desigualdades que existem dentro de suas fronteiras e adotar medidas para corrigi-las.

A Comissão para a América Latina calculou que, no princípio dos anos 90, 196 milhões de pessoas viviam em condições de pobreza, ou seja, 60 milhões a mais que na década de 80.²

No Uruguai, a situação de indigência, ou seja, aquelas pessoas cujas rendas não conseguem cobrir uma cesta básica de alimentos, representa 2% do total da população urbana, ou cerca de 60 mil pessoas.

Desenvolvimento, um direito que não foi consolidado

Nós, povos da América Latina e África, ainda não pudemos tornar realidade o que foi proclamado na “Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento das Nações Unidas, em 1986, ou seja, “reconhecer que o desenvolvimento é um processo global econômico, social, cultural e político que visa o aprimoramento constante do bem estar de toda a população e de todos os indivíduos, baseado na participação ativa, livre e significativa, nesse desenvolvimento, e na distribuição justa dos benefícios que dele se originam.”³

Os programas econômicos não poderão ser considerados bons se não forem capazes de melhorar as condições humanas, o nível de vida, a qualidade de vida, a educação, a saúde e o emprego dos grupos mais estigmatizados e excluídos da população.

Os esforços internacionais consolidados na Declaração Final da Conferência Mundial de Direitos Humanos, de 1993, e da Cúpula sobre Desenvolvimento Social de Copenhague, de 1995, a chamada Cúpula da Esperança, tornaram-se marcos no caminho do reconhecimento de que a pobreza extrema e a exclusão constituem violações visíveis dos direitos humanos.

Com sua brilhante maneira de escrever e sentir, meu compatriota, o escritor Eduardo Galeano⁴, descreve os tempos que correm:

“A América Latina vive um período histórico cruel. As contradições da sociedade de classes são, aqui, mais ferozes que nos países ricos. A miséria maciça é o preço que os países pobres pagam para que seis por cento da população mundial possa consumir, impunemente, a metade da riqueza que o mundo inteiro gera. É muito maior a distância, o abismo que, na América Latina, se abre entre o bem estar de uns poucos e a desgraça de muitos, como também são mais selvagens os métodos para salvaguardar essa distância”.

Consequentemente, um dos principais desafios que nos acena o futuro é a capacidade de podermos eliminar essas desigualdades e trabalharmos juntos, por uma distribuição mais justa da renda.

Queremos os benefícios de um mundo interconectado, porém é necessário que se elaborem políticas visando a erradicação da pobreza e que se promova a participação popular na solução do tema social. Um requisito importante para a aplicação efetiva dos direitos econômicos, sociais e culturais nos países menos desenvolvidos consiste de uma transformação pacífica e rápida, a fim de permitir que todos os recursos humanos e materiais da nação participem plenamente do processo desenvolvimento.

Democracia e desenvolvimento

Sem desenvolvimento político, o desenvolvimento econômico e social não poderá ocorrer. É necessário estimular a criação de uma estrutura política que se transforme na alavanca das mudanças, e que sua força e dedicação sejam transmitidas para o corpo social.

O descompasso entre a democracia e as demandas legítimas da população acarreta riscos perigosos que colocam em julgamento a própria legitimidade do sistema. Não se pode aceitar que os Ministros

da Economia falem do bom desempenho dos índices macroeconômicos, enquanto as pessoas estão desempregadas e sofrendo privações básicas.

Um dos principais problemas que afetam o Uruguai são as cifras de desemprego. Após a ditadura, essas cifras apresentaram uma queda, mas rapidamente voltaram ao nível de dois dígitos no começo dos anos 90, fixando-se, atualmente, em cerca de 12,8%, em Montevideú, e 12,4% no interior urbano. Isso implica em que, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística, 328.000 pessoas vivem com alguma necessidade básica insatisfeita, o que representa 11,4 % da população urbana do país, dos quais 41,8% são crianças menores de 14 anos.

O milênio que se aproxima deverá forjar uma democracia que avance, não em função de um Estado “invisível, alheio ao cenário nacional e reduzido a um moderno e gerencial administrador de recursos senão de um Estado que compense as desigualdades, que assegure a participação plena e igualitária da mulher na vida econômica, que nivele as rendas urbana e rural, que estabeleça políticas voltadas para eliminar efetivamente a discriminação, que descentralize as decisões e que leve adiante um plano de desenvolvimento nacional e unificado. Uma reforma educativa que enseje não somente aumento da capacidade de alfabetização, como também mudanças na qualidade e conteúdo do ensino. No Uruguai, desde 1996, se processa uma reforma educativa que pretende ser ampla. Uma das medidas adotadas implica na eliminação das escolas rurais que apresentam escassez de alunos. Nós discordamos dessa posição, defendendo que a educação pode atuar sobre a realidade a fim de modificá-la. Se a migração do campo para a cidade é um dos males dos nossos tempos, decisões dessa natureza só poderão agravar o fenômeno, ao invés de atenuá-lo ou revertê-lo.

Acreditamos na força da educação como geradora de desenvolvimento, em homens e mulheres dotadas de crítica e preparadas para se lançar em direção ao futuro, que sejam protagonistas das mudanças, e não objetos do desenvolvimento.

Devemos redimir aqueles contidos em si mesmos, e lutar para que tenham um papel mais participativo no cenário social.

Não somos partidários do divórcio entre crescimento econômico e justiça social. Ainda que expondo-nos ao risco de sermos tachados de antiquados, não abandonamos o sonho de uma democracia “substantiva”.

Para se forjar as mudanças, devem-se multiplicar as formas institucionais que permitam a participação direta do povo, na eleição de seus representantes, e na tomada de decisões.

Democracia não é unicamente a liberdade de protestar e de ser pobre. Nesse sentido, participar seria criar as condições econômicas e culturais que garantam o completo exercício dos direitos civis e políticos, assim como dos direitos econômicos, sociais e culturais.

A participação popular, o fortalecimento de uma estrutura jurídica sólida- incluindo-se um sistema jurídico que conte com recursos suficientes, com juízes e funcionários devidamente remunerados, a criação de instituições de mediação entre o indivíduo e o Estado, como os Defensores do Povo, ou “Ombudsman”, são ferramentas que assegurarão o respeito pelos direitos humanos, no século que se aproxima. Nesse sentido, devemos trabalhar em conjunto com as instituições governamentais e as sociedades civis, por meio das comunidades, das organizações não-governamentais, cooperativas, sindicatos, etc.

Segurança e direitos humanos

Os cientistas sociais definem segurança como a confiança, a tranquilidade de espírito resultante da crença de que não existem perigos ameaçando o indivíduo.

No sentido contrário, a insegurança gera um forte sentimento de desconfiança e incerteza. Esse estado de ânimo provoca, na maioria das vezes, uma leitura equivocada em relação aos direitos humanos, cujo

corolário abrange uma situação de confronto entre determinados tipos de direitos e outros.

A pobreza é geralmente identificada como o caldo cultural da delinquência. Dentro dessa dinâmica, o sentimento de insegurança condiciona o corpo social a demandar maior repressão para os delitos, os meios de comunicação de massa atacam a benevolência da justiça e a falta de severidade das penas, fazendo ressurgir, como por encanto, as teorias que penalizam infratores cada vez mais jovens e reacendem o debate sobre as vantagens dos castigos extremos, como a pena de morte.

O direito à segurança leva ao confronto do devido processo, da independência jurídica, tornando o papel social da justiça penal o de penalizar eternamente o ladrão de galinhas.

Em outras áreas, a insegurança gerada pela crise econômica debilita as condições dignas de emprego, que se traduzem pela aceitação de salários depreciados, pela perda da capacidade negociadora do conjunto sindical, assim como pela própria desarticulação das organizações representativas dos trabalhadores.

Na prática, em situações de instabilidade econômica, o direito ao emprego parece confrontar-se com o direito de livre associação, tornando-se esse um obstáculo para a permanência no próprio emprego.

A segurança também é abalada quando a opinião pública toma conhecimento dos obscuros negócios secretos feitos com recursos públicos, das contas não declaradas por funcionários corruptos e outros desvios de poder. Nesses casos, o direito à privacidade e à honra acabam saindo feridos. Como reação imediata, começa-se a atacar os jornalistas, a ética dos meios de comunicação e todas as demais fontes de consulta, colocando-se em confronto o direito à honra com o direito à livre expressão e comunicação do pensamento.

A insegurança afeta o ser humano individualmente, as organizações sociais e o Estado.

Neste momento, assistimos, impávidos, o confronto armado

entre países irmãos de nossa América, e nos comove pensar que, outra vez, esse desgastado argumento da segurança territorial e soberania possa fazer ressurgir um conflito com outras causas e com outros propósitos.

Por isso, um dos principais desafios para o século que se aproxima será assegurar a segurança e a liberdade das pessoas, em qualquer parte do mundo; segurança não só contra os conflitos armados, mas contra a violência estrutural geradora de pobreza.

A noção de “segurança” deve ser desenvolvida com maior profundidade e estudada a partir de outras perspectivas, como também deve ter a participação de todos os setores para a busca de uma solução para o problema.

A própria sobrevivência e o desenvolvimento humano futuro, também deverá estar relacionado ao tema da “segurança ambiental”.

Não se trata de mera coincidência que a maioria dos pobres vivam em áreas mais vulneráveis do ponto de vista ecológico.

Oitenta por cento dos pobres na América Latina, sessenta por cento na Ásia, e cinquenta por cento na África vivem em terras marginais, caracterizadas por uma alta susceptibilidade à degradação ambiental.⁵

Estamos convencidos da indivisibilidade e complementaridade de todos os direitos humanos. Dentro do universo de proteção, existe espaço para cada um dos direitos, sem sacrificar nenhum.

Democracia e direitos humanos

O modelo democrático a que aspiramos passa pela atribuição de um papel preponderante ao tema direitos humanos, e pela transformação desse reconhecimento em reformas concretas.

No Uruguai, apesar de haver uma longa e profusa tradição constitucional de reconhecimento e proteção dos direitos civis, políticos e sociais, não há um dispositivo que assegure uma hierarquia normativa

“supranacional”, ou, pelo menos, “quase constitucional”, aos tratados relativos a direitos humanos.

Há pouco tempo atrás, efetivou-se uma reforma constitucional, propiciada pelos dois partidos políticos em exercício, visando a um pacto de co-gestão governamental.⁶

Apesar dos esforços e cobranças de amplos setores da opinião pública, no sentido de se incluir o dispositivo mencionado, nada disso foi contemplado.

A ausência desse dispositivo coloca ao arbítrio das leis internas, que são produtos de conjunturas específicas, todo o regime de garantias elaborado a partir do sistema internacional de proteção. Nesse sentido, o Uruguai se encontra na retaguarda, e em clara desvantagem em relação ao restante do universo constitucional americano. Infelizmente sabe-se que não se trata de um ingênuo equívoco, mas, sim, de uma decisão pensada, e tomada de forma consciente.

Compromissos internacionais impõem a obrigação de implementá-los de “boa fé”, ou seja, os Estados devem ajustar suas condutas às pautas internacionais, às quais, livremente, deram consentimento. Isso, exige, entre outras coisas, a adequação da legislação interna às obrigações que emergem dos tratados e Convenções ratificadas.

Lamentavelmente, ainda existe, em muitas partes do mundo bem como no Uruguai, uma dualidade de atitudes e discursos nesse sentido.

Ratificamos a Convenção sobre Tortura, porém, não se consegue os votos dos partidos de centro-direita para se votar uma lei que defina o delito de tortura; somos parte da Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial, porém não existem internamente mecanismos eficazes específicos para se denunciar a discriminação; a Convenção Americana de Direitos Humanos é lei interna, porém, não há o reconhecimento de sua incompatibilidade com a lei da caducidade da

pretensão punitiva do Estado, que privou de recursos efetivos os familiares das vítimas do desaparecimento forçado. Da mesma forma, somos parte do sistema interamericano e respeitamos as opiniões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, salvo quando, estabelece que a lei de perdão aos torturadores deveria ser modificada.

No plano nacional, essa é uma tarefa a ser encarada em sua totalidade pelo Estado do próximo século. Conciliar o discurso com a prática, democratizar a democracia, tornar transparente o nebuloso e atribuir à proteção dos direitos humanos o papel decisivo que lhe condiz, como coluna vertebral do sistema democrático.

Uma dívida dolorosa

Dentro de outra perspectiva, uma herança dolorosa que carrega a América Latina nestes últimos anos do século XX é a impunidade.

A impunidade que se revelou como uma seqüela dolorosa deixada pela transição para a democracia.

As leis de ponto final, de obediência devida, e de caducidade da pretensão punitiva do Estado são todas máscaras lingüísticas de um instrumento perverso, de amnésia obrigatória, de um perdão às cegas, que ignora o que se deve perdoar.

E foi a lei, o instrumento de aplicação da justiça adotado pelos parlamentos democráticos, que serviu para institucionalizar a morte do passado, a ocultação do presente e a negativa histórica do porvir.

O analista Timothy Garton Ash⁷ assinalou corretamente que muito além do regime político de que se trate, em um processo de avaliação que abranja desde a Espanha pós-Franquista de 1975, até os países da Europa Oriental, passando pelas ditaduras centro e sul-americanas, todos os novos governantes têm delineado uma linha de fogo entre si próprios e o passado.

Isso trouxe como resultado que a única via para o futuro é que se diga a verdade. Necessitamos de saber a verdade sobre o que se

passou, como e por que se passou. Precisamos dessa verdade para transmitirmos às próximas gerações, a fim de que elas não cresçam com a idéia de que nós não tenhamos feito qualquer esforço para sermos honestos.

As leis aprovadas no final dos anos 80 tinham a pretensão de modificar pautas culturais de conteúdo ancestral. Tentaram explicar que seria correto poder cercar o direito à dor; no caso, esse direito cristão de dar o último adeus ao corpo de um ser humano.

A impunidade e suas seqüelas colocaram em conflito o direito e a ética, o passado e o presente, a razão e a loucura, a verdade histórica e a verdade legal.

As soluções políticas a que se chegaram, na pretensa resolução de nosso passado recente, geraram, necessariamente, um enfraquecimento de fato de direitos humanos vertebrais.

O respeito à vida, diante das execuções extrajudiciais, os desaparecimentos forçados, a privação da liberdade por motivos políticos, e a tortura, direitos agredidos e agressores perdoados projetam no corpo social uma imagem debilitada e alquebrada do critério de justiça.

As anistias constituíram uma expressão de desproteção, com relação ao direito à vida das vítimas, quando ampliaram, “sine tempore”, a impunidade àqueles que cometeram delitos contra os direitos humanos de inocentes, sob o pretexto da repressão ao terrorismo.

O pesquisador Peter Haberle⁸, a propósito desse tema, comenta o seguinte: “a justiça que transmite uma lei deve estar em compasso com os procedimentos específicos da democracia, aqui entendida como o conjunto de conflitos que ocorrem dentro de uma sociedade, em um determinado momento, e essa lei deve procurar centrar-se nos pontos de consenso a que se pode chegar”. Em outras palavras, o autor nos diz que a lei justa é, em termos definitivos, aquela que traduz pontos em

acordo, aceitando a diversidade de opiniões de indivíduos e grupos, sem estigmatizá-los, nem excluí-los da resolução desse tema.

Por conseguinte, o compromisso que enfrentamos no século que se aproxima, será, precisamente, dirigido para que, nunca mais, os crimes de lesa humanidade sejam protegidos por leis internas.

Nesse sentido, deveríamos, a partir do hemisfério sul, lutar para que se consolide o esforço da comunidade internacional de se criar um tribunal penal internacional. Um tribunal penal que julgue condutas individuais, um órgão jurídico eficaz e forte, independente e imparcial, com capacidade para julgar e fazer justiça aos responsáveis por graves violações dos direitos humanos. Um tribunal que, ao redimir por direito, garanta reparação às vítimas e que, lutando contra a impunidade, isente o futuro da repetição das atrocidades do passado.

Em direção à cultura da solidariedade

O século que se aproxima deve nos encontrar com a sensibilidade aguçada para os valores básicos da paz social: a liberdade, a igualdade, a justiça, o pluralismo e a solidariedade. A partir desses princípios, será possível fomentar-se a cultura da diversidade, a qual implica no respeito ao direito de sermos diferenciados. A negação do próximo, índio, mestiço, negro, marginal urbano, preso, paciente de AIDS, incapacitado, imigrante ou mulher, conspira contra qualquer esforço democrático.

Há poucos dias atrás, durante a realização de um cabido aberto, convocado pela Intendência Municipal de Montevideu, para celebrar o cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ouvi as palavras do presbítero Luis Pérez Aquirre, homem de incansável vocação pelos direitos humanos, cabendo por isso citá-las aqui, já que me parece que o próximo século também necessita ouvi-las, de preferência aos gritos:

“Olhando o futuro, a partir desta comemoração da Declaração

Universal dos Direitos Humanos, creio que teremos que continuar a ser um pouco insensatos para sermos eficazes na tarefa de estabelecer, dentro de nossas sociedades, o referencial ético dos direitos humanos. O que nos salva é que será sempre inútil apregoar-se e praticar-se o valor dos direitos humanos sendo desleais a eles: apregoar a tolerância, por exemplo, sendo intolerante...Será necessário envolver-se com a ação de tal maneira que signifique uma profunda mudança em nossos conceitos de realidade e de direitos humanos. Como isso implica uma boa dosagem de violência para se desalojar a velha axiologia, que se encontra profundamente enraizada no coração, o objetivo só será atingido por meio de um fenomenal ato de amor.

Lutar pela vigência da Declaração Universal será isso: tornar-se e converter a todos os demais em seres vulneráveis ao amor”.⁹

¹ “Encuesta Continua de Hogares. Modulo Raza. (Pesquisa Contínua de Localidades. Módulo Raça) 1998.

² “Magnitud de la Pobreza en America Latina. Proyecto RLA/86/004 (Magnitude da Pobreza na América Latina) - CEPAL/PNUD.”

³ Parágrafo expositivo nº 3

⁴ Eduardo Galeano. “El descubrimiento de América que todavía no fue y nuevos ensayos (O descobrimento da América que ainda não ocorreu, e novos ensaios) Pág. 10, Coleção Trópicos. Alfadil Ediciones, Caracas, 1991.

⁵ Relatório 1992 - PNUD. Pág. 20 e 47.

⁶ Partido Colorado no Governo e Partido Nacional, ou Branco.

⁷ The New York Review, fevereiro de 1998

⁸ Peter Haberle “El legislador en Derechos Humanos (O legislador em Direitos Humanos)”. Faculdade de Direito, Universidade Complutense. Madri, 1991, página 108.

⁹ Presbítero Luis Pérez Aguirre. Pronunciamento sobre a Declaração Universal em seu 50º Aniversário. Cabido Aberto. Junta Departamental de Montevideu. Intendência Municipal. 29 de julho de 1998.

Estratégias para Combater a Exclusão Social e o Preconceito no México^{*}

*Mariclaire Acosta**

Apresentação

Amplas mudanças ocorreram no México nas duas últimas décadas, depois que o governo mexicano reformou o sistema econômico e adotou um modelo de livre mercado orientado para a exportação. Anteriormente, a economia mexicana caracterizava-se pela substituição de importações, por uma forte participação governamental nos setores principais e por um compromisso significativo com as políticas de bem-estar social.

A reforma econômica não foi acompanhada por uma reforma política oportuna, em um país submetido a um sistema político autoritário, de um único partido. Além disso, as mudanças bruscas na política econômica e social tiveram uma série de conseqüências, aumentando a desigualdade de renda já existente na sociedade mexicana e as também preexistentes disparidades setoriais, regionais e até mesmo étnicas, tanto em termos de crescimento econômico, como de bem-estar social.

Por um lado, essas mudanças catalisaram o processo de democratização da sociedade e da política mexicana, já em curso. Mas causaram também sérias rupturas. Embora o regime autoritário do México esteja sendo gradualmente substituído por aquilo que parece ser um sistema multipartidário e pluralista, a transição para um governo

^{*} Traduzido por Vera Lúcia Mello Joscelyne.

^{*} Presidente da Comissão Mexicana para a Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (ONG). Professora da Faculdade de Ciências Políticas e Sociais da Universidade Nacional do México (UNAM). Ativista há 25 anos em movimentos de defesa e promoção dos direitos humanos.

democrático certamente não é um fato consumado. Ao contrário: o país parece estar em meio a um período incerto e prolongado de transição - política, econômica e social - que o fazem extremamente vulnerável a rupturas em todas essas frentes.¹ A economia está frágil e volátil: o antigo regime ainda não abriu mão do poder; a violência política e econômica está aumentando; e, em uma sociedade extremamente polarizada, parece prevalecer uma situação de ilegalidade total.

Pela primeira vez desde o início do século XX, a estabilidade do México está seriamente em perigo. O atual governo tentou enfrentar o problema com uma dependência cada vez maior na capacidade dos militares no controle da falta de governabilidade resultante do protesto social, da insurgência e das atividades do crime organizado. Isso constitui uma ameaça ao futuro dos direitos humanos e à precária democracia política, obtida depois de tantos anos de luta e mobilização.

Por outro lado, a situação também gera a oportunidade para a construção de uma sociedade e de um sistema político mais justo, equitativo e inclusivo. A rápida mudança fez com que uma sociedade civil emergente mergulhasse no processo político, o qual, por sua vez, respondeu aos desafios complexos e difíceis que confrontam o país.

Através de sua atividade e mobilização, a sociedade civil vem contribuindo significativamente para a reforma eleitoral, para políticas democráticas e para um certo grau de respeito pelos direitos humanos. Pressiona também, continuamente, por uma solução negociada e pacífica para a rebelião armada em Chiapas. No entanto, é preciso que ela redobre seus esforços e atinja outros atores políticos, tanto nacional como internacionalmente, para que possa garantir a paz e fazer uma contribuição significativa à governabilidade democrática.

Este artigo focaliza as consequências das recentes mudanças no México para os direitos humanos e para o papel que a sociedade civil desempenhou nesta difícil transição política. É também uma tentativa de avaliar um futuro incerto e um tanto confuso para a governança

democrática e para os direitos humanos, precisamente do ponto de vista da sociedade civil. É o ponto de vista de uma ativista, envolvida na construção de uma sociedade mais democrática e mais justa, que tenha um compromisso com o pluralismo e a diversidade.

Proteção constitucional dos direitos humanos no México

O conceito de direitos humanos no México surgiu na época colonial, quando uma conhecida polêmica entre Frei Bartolomé de las Casas, então Bispo de Chiapas, e o teólogo Ginés de Sepúlveda, sobre os direitos dos índios vencidos, deu origem à legislação - as *Leyes de Índias* - que concedeu aos índios direitos básicos, sob a proteção da Coroa espanhola.

Durante a Guerra da Independência da Espanha, a Constituição de Apatzingán, cuja primeira versão foi esboçada, em 1814, pelo padre insurgente José María Morelos y Pavón, determinava, em termos muito explícitos, que a soberania e a representação popular, a universalidade da lei, a libertação da escravidão e da tortura, e a obrigação do Congresso de aprovar leis que garantissem salários justos e educação para os pobres, fossem, entre outros, direitos fundamentais dos *americanos*, isso é, a população da antiga colônia de Nova Espanha. Depois da independência, os direitos individuais foram protegidos pela Constituição de 1824, uma proteção que foi ampliada em 1857.

A história constitucional do México está intimamente ligada à idéia de direitos humanos, tanto que, uma das provisões estabelecidas pelo México no Tratado de Guadalupe Hidalgo, de 1848, no qual a posse de seus territórios ao norte foi cedida aos Estados Unidos, vencedor da Guerra México-americana, foi que a escravidão não seria reimplantada naqueles territórios.

A Constituição de 1917, fruto da Revolução Mexicana, foi a primeira a estabelecer a proteção dos direitos sociais, dois anos antes que a Constituição da República de Weimar o fizesse na Europa.

Durante a primeira metade do século vinte, os governos mexicanos pós- revolucionários desenvolveram uma política externa coerente com os princípios da paz e da não-intervenção. Isso facilitou a adesão do México à Liga das Nações e, mais tarde, seu endosso da Carta das Nações Unidas e, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos elaborada pela ONU e de sua contraparte regional, a Declaração Americana dos Direitos Humanos, pela Organização dos Estados Americanos, a OEA.

Atualmente, o México é um dos participantes de 38 tratados e convênios internacionais de direitos humanos, de alcance regional e universal, destinados a proteger toda a espécie de direitos humanos: individuais, civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, bem como os direitos das minorias e dos povos indígenas². Em conformidade com o artigo 133 da Constituição, esses convênios devem ser incorporados a provisões legais nacionais.

No entanto, a profusão de provisões constitucionais e de tratados internacionais não significa que os direitos humanos sejam respeitados ou promovidos de uma maneira sistemática no México. Isso nunca ocorreu. Na prática, existem pouquíssimos instrumentos legais nacionais disponíveis aos cidadãos comuns, e os direitos proclamados em tratados internacionais raramente são mantidos nos tribunais mexicanos. (Del Valle e Del Valle: 1996). Se examinadas mais cuidadosamente, chegaremos à conclusão de que, na realidade, as práticas jurídicas atuais até encorajam muitos dos abusos. Assim, a decisão da Suprema Corte de determinar que a confissão seja a fonte mais valiosa de evidência nos procedimentos criminais teve o efeito perverso de incentivar o uso da tortura em presos, a fim de obrigá-los a se declararem culpados. (Ruíz Harrell: 1994)

Mais do que um fato real, a proteção dos direitos humanos no México sempre foi apenas uma meta cultuada constitucionalmente. Os desafios gerados pelos complicados problemas políticos e econômicos do país fizeram dos numerosos direitos incorporados em sucessivas

constituições, apenas um objetivo desejado e não uma realidade. No entanto, mesmo essa tradição vem-se deteriorando ultimamente, sobretudo depois da participação do México em uma zona de livre comércio com os Estados Unidos e o Canadá, formalizada em 1993 pelo Acordo Norte-Americano de Livre Comércio (ANALC/NAFTA). No processo de instituir uma economia de livre mercado, governos recentes modificaram a Constituição e, em decorrência, restringiram tanto os direitos sociais, como os individuais.³

A luta pelos direitos políticos em um regime autoritário

O sistema político que surgiu da Revolução de 1910 e predomina na década de 1990 é de natureza autoritária e corporativista, fomentando uma cultura política que enfatiza a lealdade e a obediência aos que estão no poder, e não a reivindicação de direitos. Sua máquina política foi caracterizada por um conhecido cientista social norte-americano como “...dissimulada, centralizada, não-inovadora, descontínua, arbitrária, descoordenada e personalista.”⁴

O regime político mexicano é único, por várias razões, entre as quais seu poder de recuperação e durabilidade podem não ser as menos importantes. Sem nunca ter sido uma democracia, o regime teve algum sucesso na adoção de várias políticas normalmente associadas com governos democráticos, tais como direitos civis e políticos formalmente garantidos, eleições periódicas e partidos de oposição. No entanto, na prática, a violação dos direitos humanos é institucionalizada e seus violadores, protegidos. Essa violação é exercida através de uma complicada mistura de cooptação e repressão dos membros dos movimentos oposicionistas.

A dominação política é exercida através de um alto grau de institucionalização e corporativização do processo político. O sistema político tem como base uma forte figura presidencial e um partido oficial no poder, que “representa” os interesses da sociedade através de seus setores de trabalhadores, camponeses, empresariado e classes

médias. Embora a oposição, tanto da direita como da esquerda, tenha feito bastante progresso, sobretudo nos últimos cinco anos, o partido governista, o PRI, Partido Revolucionário Institucional, embora seriamente enfraquecido, ainda é hegemônico.

Desde 1986, o país vem sofrendo os efeitos de uma intensa, mas incerta, transição política, como resultado da emergência de novos atores políticos que exigem um processo político democrático. Nas últimas três décadas, o regime político vem passando por uma prolongada e dolorosa crise de legitimidade, que provocou incidentes esporádicos, mas cada vez mais freqüentes, de alta violência e repressão políticas. Esse processo começou com o questionamento do regime pelo movimento estudantil em 1968, que terminou com o massacre dos manifestantes na praça de Tlatelolco, poucos dias antes da abertura dos Jogos Olímpicos que estavam sendo realizados na Cidade do México naquele ano.

Desde então, o partido governista, *Partido Revolucionario Institucional* ou PRI, no poder desde 1929, perdeu sua maioria na Câmara para o *Partido de la Revolución Democrática* (PRD, centro-esquerda) e para o *Partido Acción Nacional* (PAN, centro-direita) nas eleições federais de 1997. Esta é a primeira vez na história mexicana contemporânea que o Presidente e seu partido perdem o controle absoluto da Câmara de Deputados. No entanto, eles ainda mantêm o poder no Senado, e a nova correlação de forças na Câmara não implicou em uma maior disposição do governo de cooperar com esses novos atores. Isso conseguiu fazer do processo legislativo uma tensa demonstração de forças, com resultados profundamente incertos.

Até pouco tempo atrás, os direitos políticos eram constantemente violados, tanto na lei como na prática. Como regra, a maioria das eleições nunca foram livres ou imparciais, embora, a partir da última década e graças a uma mobilização intensa da população, formas mais evidentes de fraude eleitoral tenham sido eliminadas nas regiões norte e central do México, permitindo que 5 governos, em um

total de 32, e cerca de um quinto das prefeituras, em um total de 2.395, estejam sob o controle dos partidos da oposição.

O pleito eleitoral sempre foi uma causa importante da violência política, e mais regularmente a partir de 1988, quando uma oposição beligerante envolveu-se com a política eleitoral na esperança de vencer o PRI. A estratégia foi parcialmente bem sucedida, mas também causou o assassinato de várias centenas de membros e militantes do partido de centro-esquerda, *Partido de la Revolución Democrática* ou PRD, e a perseguição e aprisionamento de muitos membros do principal partido opositor, de centro-direita, *Partido de Acción Nacional* (PAN). (Rojas Alba: 1993 e PRD: 1992;1998)

A onda de violência alcançou também o PRI quando seu candidato reformista nas eleições presidenciais de 1994, Luis Donaldo Colosio, foi assassinado em um comício da campanha, por pistoleiros contratados, participantes de uma conspiração ainda não desvendada. Meses mais tarde, José Francisco Ruiz Massieu, Secretário Geral do PRI, levou um tiro quando, em seu carro, saía de uma reunião com membros eleitos do Congresso. Membros proeminentes do governo Salinas, inclusive o irmão do Presidente, Raúl Salinas, foram acusados de estarem envolvidos nos dois crimes, embora as investigações ainda não tenham sido concluídas.

O período entre 1988 e 1997 foi marcado pela emergência de uma sociedade civil altamente organizada e articulada, que tomou para si a responsabilidade de garantir eleições livres e justas, bem como a proteção total dos direitos políticos. Centenas de organizações sociais e civis se uniram em um esforço para fiscalizar as eleições locais e federais e denunciar as numerosas irregularidades e práticas fraudulentas que registrassem. Na época das eleições presidenciais de 1994, essas organizações já tinham adquirido uma experiência considerável e uma reputação internacional, que lhes permitiu fiscalizar as eleições rigorosamente. Embora recentemente tenham havido, no Congresso, acusações consubstanciadas de uso de recursos ilícitos na

campanha do PRI, existe um consenso geral de que a disputa eleitoral que, em agosto de 1994, elegeu, como presidente, Ernesto Zedillo - que tinha tomado o lugar de Colosio, o candidato do PRI à presidência que havia sido assassinado - foi relativamente honesta.

A eleição foi fiscalizada atentamente por mais de dez mil observadores nacionais e internacionais organizados por várias organizações da sociedade civil. *Alianza Cívica*, a coalizão de organizações observadoras mais importante, declarou que, embora fosse claro que Zedillo era obviamente o vencedor, a eleição não tinha sido justa, já que o candidato do PRI tinha praticamente monopolizado a mídia e seus recursos eram muitas vezes maiores que o de seus concorrentes.

Ao tomar posse, o Presidente Zedillo prometeu uma reforma eleitoral definitiva, que, de uma vez por todas, daria fim ao conflito e à insegurança. A partir de 1996, uma nova lei eleitoral, garantindo a proteção dos direitos políticos, foi sancionada pelo Congresso. A nova lei teve alguns resultados imediatos e evidentes, pelo menos em nível federal e em algumas das eleições para governador, embora isso de modo algum signifique que as eleições tendenciosas tenham sido erradicadas no México: as organizações da sociedade civil continuam a mobilizar enormes contingentes de monitores no dia da eleição e a denunciar as pressões exercidas nos eleitores através de programas, serviços e procedimentos burocráticos do governo.

Graças a essa intensa mobilização de cidadãos durante vários anos, parece estar surgindo um sistema, ainda que precário, de eleições confiáveis e competitivas. Isso é uma evolução altamente positiva, já que significa o afastamento de um sério obstáculo ao respeito pelos direitos humanos e à sua proteção. O próximo passo deve ser a implementação do verdadeiro predomínio da lei.

Direitos sociais, econômicos e culturais

A luta contra os problemas da desigualdade definiu a história política mexicana. Essa situação deu origem a uma revolução social e à reiteration da justiça social como base da legitimidade do governo, declarada na Constituição de 1917. No entanto, o país jamais foi capaz de alcançar essa meta.

Nas três décadas que se seguiram à Segunda Grande Guerra, o México desfrutou de um alto crescimento econômico e de um desenvolvimento com base ampla, que deu origem a uma extensa classe média, à nova classe operária, com níveis salariais crescentes, e a um setor rural que também logrou aumentar sua renda graças à abertura de novos territórios, à maior produtividade e aos projetos de irrigação patrocinados pelo governo. (Barry:1992)

Esse modelo de desenvolvimento, voltado para dentro, e conduzido pelo estado, não significou uma distribuição de renda equilibrada. Negociações tripartites, sob os auspícios das organizações de trabalhadores e camponeses, do empresariado e do próprio governo, asseguraram que uma parte dessa riqueza nacional em expansão atingisse as camadas mais baixas da sociedade. Uma expansão acelerada de serviços médicos e educacionais, por parte do governo durante esse período de “desenvolvimento estabilizante”, deu a ilusão de que o bem-estar e a mobilidade social estavam aumentando. No entanto, o México nunca conseguiu romper o padrão altamente enviesado de distribuição de renda. (Campos:1995)

A fachada começou a desmoronar na década de 70, quando esse modelo de desenvolvimento começou a mostrar suas falhas abertamente. No ano de 1982, o país sofreu uma severa crise econômica, causada por uma dívida externa em espiral e pela queda dos preços do petróleo (seu principal produto de exportação) no mercado internacional. Durante o governo do Presidente José López Portillo, a economia vinha obtendo um grande número de empréstimos dos bancos estrangeiros com o

objetivo de financiar o rápido desenvolvimento da indústria petrolífera nacionalizada. Na verdade, muito pouco desse dinheiro foi realmente empregado em investimentos produtivos “bilhões foram desperdiçados em siderúrgicas não-competitivas, em uma usina nuclear que até hoje não funciona, em um oleoduto que não leva a nenhuma parte, em empréstimos ruinosos para o desenvolvimento, e com a compra de armas e comissões de empreiteiros e funcionários públicos...”⁵

Em agosto do mesmo ano, o governo anunciou que não poderia cumprir seus compromissos da dívida, devido à falta de reservas de moeda estrangeira. A comunidade dos bancos internacionais e o Tesouro dos Estados Unidos vieram em seu auxílio, com novos recursos. Os pagamentos foram espaçados e novos empréstimos assinados e, com isso, o México tornou-se social e economicamente dominado pelo problema da dívida externa desde então.⁶ A fim de enfrentar os juros monumentais da dívida, foram adotadas as severas medidas de austeridade recomendadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial. Com isso, os salários foram cortados, os serviços e subsídios governamentais reduzidos drasticamente, as estatais privatizadas e a inflação restringida a custo de um aumento das tarifas e das taxas de juros e de menor disponibilidade de crédito. O impacto desse programa de recuperação preservou a estabilidade dos sistemas comercial e financeiro internacionais, mas provocou uma queda no ritmo do desenvolvimento, polarizando, ainda mais, a sociedade mexicana. Os governos subsequentes continuaram a dar maior amplitude e alcance a essas políticas econômicas, com a conseqüente perda da soberania econômica.

No final do século XX, o México parece estar mais longe do que nunca da desejada meta de um estrutura social mais eqüitativa e mais inclusiva. A economia nunca se recuperou totalmente depois de 1982, e está sujeita a ataques periódicos de desvalorização da moeda, de fuga massiva de capitais e de dependência crescente dos empréstimos estrangeiros. A reestruturação econômica, sob os auspícios da

comunidade financeira internacional, levou à implantação de uma economia de livre mercado baseada na exportação de uns poucos produtos, sobretudo para os Estados Unidos e Canadá, seus principais parceiros comerciais. O custo social dessas políticas foi devastador. A desigualdade aumentou, produzindo uma sociedade altamente polarizada, onde o desemprego é generalizado⁷. De acordo com as estatísticas de 1996, 85% da população (79 milhões) estavam abaixo da linha de pobreza, com uma renda diária de menos de cinco dólares. Quarenta e dois milhões de pessoas estariam vivendo em pobreza absoluta, sem a renda necessária para satisfazerem suas necessidades básicas.⁸

As políticas sociais e suas provisões jurídicas, que forneciam alimentos e saúde e educação subsidiados para a maioria da população, foram desmantelados. O consumo per capita de milho, feijão e trigo - alimentos básicos - caiu mais de 35%, nos últimos dez anos, desde que seu preço aumentou duas vezes mais que o salário mínimo. A desnutrição, aliada a um corte no orçamento da saúde equivalente a mais da metade do mesmo orçamento em 1980, triplicou o índice de mortalidade infantil em 1992. E os gastos totais com a educação caíram de 5.5% para 2.5% do Produto Interno Bruto mexicano.⁹

O governo atual não tem uma estratégia para o desenvolvimento social. Não existe qualquer programa nacional coerente para lidar com a pobreza, com base na suposição de que o “mercado” irá cuidar do problema. A sociedade civil tentou preencher esse vácuo com uma série de projetos e esquemas produtivos e redistributivos, assim como análises e propostas concretas para a reorientação da política econômica e a implementação de uma política social baseada na reconstrução de uma base produtiva nacional, estratégias para gerar empregos e assistência às famílias.¹⁰ No entanto, parece claro que a implementação de qualquer dessas políticas implicaria em uma maior democratização política como condição essencial.

Em 1992, o governo de Salinas promoveu uma emenda no artigo 27 da Constituição, estimulando a privatização das terras comunitárias (*ejido*) no campo, através de uma série de medidas que incluíam o fim da reforma agrária e dos subsídios e créditos governamentais aos pequenos produtores e camponeses.

Com isso, a agricultura mexicana afundou totalmente: quase um terço da população ainda vive no campo, mas a agricultura responde unicamente por 8% do Produto Interno Bruto. Menos de 1% dos produtores rurais são competitivos no mercado internacional e mais da metade dos *campesinos* e trabalhadores rurais mexicanos encontram-se fora da economia formal.¹¹ Estimativas recentes da *Central Independiente de Obreros y Campesinos*, a CIOAC, uma das maiores organizações camponesas, indicam que 70% da população rural vive em condições de extrema pobreza.¹²

Não há dúvida de que foi a população indígena, composta de aproximadamente 12 milhões de pessoas, quem mais sofreu as conseqüências das políticas econômicas do México contemporâneo. Cerca de um terço de todos os municípios do país são habitados por ameríndios, sendo que 43% da população é analfabeta, três vezes mais que a média nacional. Seis em cada dez índios estão desempregados e seu salário médio, quando encontram um emprego, é a metade da média nacional.¹³ Dados os padrões profundamente enraizados de discriminação e exploração neocolonial, o povo indígena do México vive em condições de extrema pobreza e privação.

A sociedade mexicana é hoje muito mais desigual do que em qualquer outra época de sua história, com o conseqüente aumento da violência e a perda total de legitimidade do regime político. O aumento do número de crimes, da violência armada e do protesto social foi dramático. A migração ilegal para os Estados Unidos e para o Canadá tornou-se a única esperança de emprego em vastas regiões.

Incapaz de proteger os direitos sociais e econômicos da

população, sobretudo os das mulheres e crianças indígenas que vivem nas áreas rurais e ainda relutando em respeitar totalmente os direitos civis e políticos, o governo mexicano tornou-se também um violador constante do direito à vida, à justiça e à segurança. No primeiro dia de janeiro de 1994, quando o México oficialmente passou a ser membro da NAFTA (Acordo de Livre Comércio da América do Norte), uma rebelião armada de camponeses Maias do Exército Zapatista de Liberação Nacional, ou exército Zapatista, no estado de Chiapas, extremo sul mexicano, deixou isso dolorosamente claro para o resto do país.¹⁴

Os direitos à vida, à justiça e à segurança

A tortura, a detenção e o aprisionamento arbitrário, os desaparecimentos forçados, as execuções sumárias, normalmente por motivos políticos, as condições terríveis dos presídios, a repressão do movimento sindical e o abuso das populações indígenas e rurais são as violações dos direitos humanos mais constantes. Na maioria dos casos, os autores dessas violações são membros das forças de segurança: a polícia e os militares, ou bandidos de aluguel e paramilitares, intimamente ligados aos primeiros.

Essas violações ocorrem no contexto de uma sociedade que luta por mudanças e democratização. Para repará-las, seriam necessárias reformas profundas, orientadas para a promoção de justiça social, da lei, de eleições verdadeiramente livres, de um Congresso e um sistema judiciário independentes, assim como o pleno reconhecimento dos direitos dos povos indígenas.

Em vista do aumento no número de crimes, da violência política e da inquietação social, o atual governo militarizou a segurança pública, impondo, assim, penas severas ao protesto político, que é considerado crime. Além disso, a emergência de novos grupos de guerrilheiros armados, além dos Zapatistas, teve como resultado a implementação de uma sofisticada estratégia de contra-insurgência em várias regiões do

México, notadamente aquelas habitadas por grupos indígenas.¹⁵

Nas áreas rurais, os abusos são ainda mais generalizados, especialmente nos estados do sul, onde existe um forte conflito territorial entre os *campesinos* indígenas e, de outra parte, os proprietários da terra e as elites políticas locais. As violações mais sérias ocorreram em Chiapas, Guerrero e Oaxaca, estados onde se concentra a maior parte da população indígena do México.¹⁶

Nessas áreas, o direito à vida, à integridade física e à liberdade pessoal, bem como à proteção e processos de direito legais são constantemente violados. Os agentes responsáveis são, em sua grande maioria, as forças da segurança pública, membros do Exército e, mais recentemente, grupos paramilitares.

Os governos locais não têm a vontade política para processar e punir esses crimes. A impunidade é generalizada e a justiça, parcial e leniente.

Chiapas é um paradigma desta situação. As *guardias blancas*, ou vigilantes, são responsáveis pela morte de posseiros, e os latifundiários mantêm milícias particulares para a proteção de suas propriedades contra as invasões. As autoridades locais e federais fecham os olhos para as atividades dessas milícias que, freqüentemente, empregam membros da polícia ou militares.

Na região controlada pelos Zapatistas, pelo menos 10 grupos militares estão em atividade e provocaram a expulsão de mais de 15.000 índios de suas comunidades. Mais de 50 mil soldados das tropas federais estacionados na área não foram capazes de restringir a atividade paramilitar e há evidência de que, na verdade, estão envolvidos no treinamento dessas milícias, dando-lhes apoio. Em 22 de dezembro de 1997, 45 refugiados, em sua maioria mulheres e crianças, foram assassinados por um grupo paramilitar em Acteal, durante uma cerimônia religiosa. As vítimas não faziam parte do exército Zapatista.

As negociações de paz com os Zapatistas tiveram início em

1994, depois que o governo declarou um cessar fogo unilateral em Chiapas, mas foram interrompidas depois do assassinato de Colosio, candidato do PRI nas eleições presidenciais. Em 1995, reiniciaram-se as conversações, quando o Congresso aprovou uma lei de âmbito federal, autorizando as negociações de paz. Essa lei definia o EZLN como um grupo de mexicanos descontentes que haviam tomado as armas para lutar contra a pobreza e a injustiça e que deveriam ser trazidos de volta para a política civil através de um esforço governamental para combater as causas latentes de sua rebelião. As negociações começaram pouco depois disso, sob um esquema altamente original - com o acordo de ambas as partes - que incluía a participação de membros da sociedade civil como consultores das duas partes, com responsabilidades de elaborar a agenda e definir consensos preliminares sobre as questões indígenas, democracia e justiça, desenvolvimento social e direitos da mulher. Mais de 300 consultores, de todos os setores da sociedade civil e especialmente das organizações dos povos indígenas, participaram das conversações e expuseram suas reivindicações.

Essa fase das conversações chegou ao fim quando, no começo de 1996, o governo e o EZLN assinaram os Acordos de San Andrés Sobre os Direitos e a Cultura dos Povos Indígenas.

Os Acordos oficialmente puseram fim à política de *indigenismo* do governo - a assimilação obrigatória à cultura e modo de vida mestiços. Na verdade, constituíram a implementação do Tratado 169 da Organização Mundial do Trabalho: o reconhecimento do direito dos índios à autodeterminação em um estrutura de autonomia constitucional; o pleno reconhecimento de seus direitos políticos, econômicos, sociais e culturais, como direitos coletivos; o reconhecimento da lei de costumes indígenas; e, também, a concordância em promover a educação, a cultura, e o emprego para a população indígena, bem como a total proteção dos trabalhadores indígenas migrantes, tanto no México como no exterior.¹⁷ No entanto, pouco tempo depois, como o governo se recusava a cumprir sua parte

do acordo, as negociações foram suspensas uma vez mais.

A violência paramilitar ocupou o lugar das negociações de paz, ameaçando a sobrevivência de grandes números de militantes Zapatistas que adotaram a resistência civil e implementaram unilateralmente os Acordos em seus territórios. Essa paz instável é interrompida de vez em quando pelas tentativas governamentais de “aplicar a regra da lei” (sic) à força, sob a guisa de operações de segurança pública. Muitos supostos militantes Zapatistas estão na prisão e várias centenas de mortes ocorreram como resultado da atividade paramilitar. A situação ameaça destruir a coesão social das comunidades indígenas da região. Ameaça também a governabilidade de Chiapas, a estabilidade política do país e sua precária transição para a democracia.

Além de Chiapas, os estados de Guerrero e Oaxaca também sofreram extrema violência, sobretudo contra camponeses e a população indígena.

Em Guerrero, na região de Aguas Blancas, a polícia do estado matou 17 camponeses no dia 28 de junho de 1995, quando esses se dirigiam a uma manifestação contra o fracasso do governo em lhes fornecer fertilizantes e herbicidas. A polícia alegou a autodefesa como motivo para o massacre, mas, investigações subsequentes, realizadas por organismos oficiais e não-oficiais, descobriram que os camponeses, desarmados, caíram em uma emboscada de várias centenas de seguranças, sob as ordens de funcionários dos altos escalões do governo. Sob a intensa pressão da imprensa e da sociedade civil, a Corte Suprema de Justiça recomendou que o governo federal realizasse uma investigação imparcial. A recomendação não foi seguida. Em vez disso, o governo local prendeu e processou vários funcionários dos níveis inferiores do governo do estado. As autoridades estatais responsáveis nunca foram sequer indiciadas por seu envolvimento nas mortes.

No primeiro aniversário do massacre de Aguas Blancas,

durante uma cerimônia no local da ocorrência, um novo exército guerrilheiro, o *Ejército Popular Revolucionario*, EPR, entrou em cena pela primeira vez, e declarou guerra ao governo. Poucas semanas mais tarde, no estado vizinho de Oaxaca, o EPR atacou várias guarnições da polícia.

O EPR não é uma guerrilha pequena. Afirma ter uma estrutura militar e um braço político operante em 15 estados. É financiado sobretudo através de seqüestros de banqueiros e empresários de alta categoria, e combina ações militares e políticas.¹⁸ Até o momento, as populações de Guerrero e Oaxaca vem pagando um preço alto pela emergência do EPR. Incursões militares nas comunidades com supostas ligações com a guerrilha são comuns. A prisão, desaparecimento e execução de pessoas suspeitas de serem guerrilheiros é a norma. As vítimas são muitas vezes membros de organizações sociais ou dos partidos da oposição. A impunidade, no caso dessas violações, é a regra.

Em nome da restauração da ordem, 90% das áreas indígenas do país foram militarizadas¹⁹ e grupos relacionados com os direitos humanos vêm denunciando um aumento no número de violações desses direitos.

A administração da justiça no México está atravessando uma crise séria. Quase um colapso. Segundo várias estimativas, a tortura é uma prática frequente. Os processos penais consideram as confissões dos detidos como fonte primária de evidência nas condenações. O efeito dessa provisão, aliada a uma força policial mal treinada e mal paga, é fazer da tortura e de abusos similares uma parte integral do processo criminal. Esse fato, bem como os julgamentos longos e adiados, fazem das acusações falsas e dos processos jurídicos indevidos, duas das violações de direitos humanos mais generalizadas no país, afetando todos os segmentos da população.

A atividade criminoso no México atingiu proporções

alarmantes. Uma pesquisa recente registrou um aumento de 47% no número de crimes na Cidade do México para a primeira metade de 1995, em relação ao mesmo período de 1994.²⁰ Uma das causas da crescente atividade criminosa é a prolongada crise social, pois existe um relacionamento direto entre a queda nos níveis de renda e o aumento da criminalidade. Ela é também relacionada com o grande número de corporações policiais existentes. O México tem mais policiais per capita que os Estados Unidos, e a maioria dos países europeus, mas essas forças estão contaminadas pela corrupção e estão entre os principais criminosos do país. Segundo um funcionário dos altos escalões da Secretaria do Interior, em 1995, 30% dos “ladrões de estrada” eram, ou tinham sido, policiais. O ex-Procurador Geral da República, Antonio Lozano Gracia, avaliou que, no mesmo ano, 80% de todos os policiais judiciais federais estavam envolvidos em atividades ilícitas.²¹

A incapacidade do governo de proteger a população dos assaltos, sobretudo nas áreas urbanas, foi tratada abertamente pelo Presidente Zedillo em seu último discurso do Estado da União, em setembro de 1998. Infelizmente, o Presidente não considera isso um problema de direitos humanos, e sim uma consequência de leis brandas, de uma polícia corrupta e da negligência dos poderes legislativo e judiciário. Não é incomum ouvir funcionários do governo culparem as organizações de defesa dos direitos humanos pela incapacidade do próprio governo de lidar com a criminalidade crescente.

Na Cidade do México, só 3,8% dos crimes denunciados entre 1990 e 1995 foram solucionados pelas autoridades.²² Esse fato, aliado à crescente pressão do governo americano para que os crimes relacionados com a droga sejam processados, (Olson:1996), resultou em um tendência perigosa: a de depender dos militares para a segurança pública.

A impunidade policial e dos políticos é o padrão no México. Poucos crimes denunciados são investigados e, quando esses são cometidos por membros do governo, é quase impossível fazer com que

sejam considerados violações de direitos humanos, bem como processar e punir os culpados.

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos patrocinada pelo governo - *Comisión Nacional de Derechos Humanos* - recomendou a punição por omissão ou censura de mais de 2000 funcionários públicos, a maior parte membros das forças de segurança, mas não tem tido sucesso em suas tentativas de indiciar penal ou civilmente os autores das violações mais sérias, especialmente se esses são membros das forças de segurança.²³ Em alguns casos, policiais demitidos em um estado encontram emprego como defensores da lei em outro. Em outros, simplesmente continuam atuando em atividades ilícitas como paramilitares.

A impunidade é absoluta no caso de militares envolvidos em violações brutais e sistemáticas dos direitos humanos. Ataques aéreos sobre a população civil, execuções sumárias, prisões ilegais e tortura, bem como o estupro de mulheres acusadas de serem Zapatistas, em Chiapas, todas essas violações ficaram impunes. O Exército continua a negar qualquer responsabilidade por esses abusos que foram cuidadosamente documentados por grupos de direitos humanos oficiais e independentes, tanto nacionais quanto internacionais.

A defesa e a promoção dos direitos humanos

A defesa e a promoção dos direitos humanos tornou-se um movimento social no México. Apesar de recente, se comparado a outras formas de ação coletiva, esse movimento teve um efeito considerável na cultura política prevalecente e na institucionalização parcial de suas reivindicações. (Escala Rabadán:1993). O movimento teve início nos anos 70, com a busca, por um grupo de mulheres sob a liderança de Rosario Ibarra de Piedra, de seus filhos desaparecidos e de seus companheiros presos clandestinamente pelo exército e pelas forças de segurança, como consequência da guerrilha. Vinte anos mais tarde, em 1994, algumas estimativas avaliaram que eram duzentas e trinta nove as

organizações civis dedicadas à defesa dos direitos humanos, o segundo maior grupo de organizações não-governamentais na época²⁴.

O movimento tem como compromisso principal a ampliação de uma cultura cidadã, que dê ênfase à noção de que os cidadãos têm direitos e que esses direitos devem ser plenamente garantidos pelo estado e defendidos pela sociedade civil. Além de ter mobilizado milhares de observadores nas eleições, o movimento dos direitos humanos desempenhou um papel essencial nas atividades relacionadas com a manutenção da paz, seja controlando a violência resultante dos conflitos pós-eleitorais, seja advogando uma solução pacífica para o conflito armado em Chiapas.²⁵

As organizações de direitos humanos continuam a florescer em todo o país, apesar da perseguição sofrida por muitas delas e das ameaças constantes a seus membros, alguns deles até assassinados pela polícia, como foi o caso de Norma Corona Sapiens, presidente do grupo não-governamental de direitos humanos Sinaloa, em maio de 1990.

Em meados de 1990, em reconhecimento sem precedentes da gravidade das violações dos direitos humanos, o governo de Carlos Salinas criou uma instituição governamental para tratar do problema. Assim nasceu a *Comisión Nacional de Derechos Humanos* (CNDH). Sua criação foi quase simultânea com o anúncio de que o México e os Estados Unidos estariam iniciando negociações sobre o NAFTA. Isso não foi nenhuma coincidência, pois o governo mexicano já estava sendo observado devido às sérias violações de direitos humanos que tinham vindo à tona. O CNDH foi investido com pouquíssimos poderes processuais e praticamente nenhuma autonomia. Direitos eleitorais e trabalhistas também foram excluídos de seu mandato, ignorando o fato de que as violações originárias dessas áreas representam uma porcentagem substancial de todas as violações denunciadas.

Em 1992, uma nova emenda à Constituição estabeleceu um sistema de comissões de direitos humanos patrocinadas pelo estado nas

32 entidades federais, além da CNDH. Essas comissões estatais são cópias do organismo nacional. Seu desempenho é variável e depende de muitos fatores, dos quais talvez um dos mais importantes seja o grau de sua autonomia do governo local.

Vários anos de sérias críticas e constante encorajamento dessas comissões oficiais, sobretudo por parte das organizações não-governamentais, fizeram com que seus esforços se tornassem mais efetivos, especialmente em nível nacional. Elas também legitimaram as reivindicações relativas ao respeito de direitos humanos, e ajudaram a abrir um espaço político para sua defesa. Apesar dessas vitórias, pouco foi feito com relação a uma verdadeira reforma do sistema judiciário, que continua ineficiente, corrupto e parcial. Essa é uma das maiores deficiências, tanto dos esforços não-governamentais, como daqueles patrocinados pelo governo.

Além disso, a CNDH não faz recomendações públicas com respeito a violações sérias cometidas por militares. Quando o faz, normalmente permite que o Exército investigue suas próprias violações, estimulando a impunidade.

Funcionários das comissões governamentais de direitos formaram recentemente uma confederação que está pressionando por mudanças constitucionais que lhes dêem um mandato mais amplo e maior poder processual. As organizações não governamentais também fizeram propostas concretas ao Legislativo sobre um sistema mais eficiente de proteção dos direitos humanos. No entanto, até o momento, essas propostas foram ignoradas pelo Congresso.

Nos últimos anos, principalmente depois da rebelião Zapatista, as organizações não-governamentais no México começaram a buscar proteção internacional dos direitos humanos de uma maneira sistemática. Isso foi possível graças ao apoio e encorajamento de muitas organizações internacionais experientes que forneceram, às suas congêneres mexicanas, o treinamento e os contatos apropriados.

Os resultados tem sido surpreendentemente bons. Tanto a OEA como os sistemas da ONU reagiram favoravelmente a esses esforços, produzindo uma série de recomendações e até mesmo visitando várias regiões do país.

Em julho de 1996, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) visitou o México a convite do Presidente Zedillo, pela primeira vez em 37 anos. Por um período de dez dias, a Comissão investigou a situação geral dos direitos humanos no país, visitando Chiapas, Guerrero e a Baixa Califórnia. Seus membros se reuniram com o Presidente e seu governo: membros do Congresso, da Suprema Corte, e das Forças Armadas; religiosos, Zapatistas, políticos, empresários e mais de cem organizações não-governamentais de direitos humanos.

Em seu relatório preliminar, a *CIDH* afirmou estar impressionada com a existência de uma sociedade civil tão grande, multifária, e variada, expressa no número de organizações não-governamentais envolvidas em múltiplas atividades de relevância nacional. (*IAHRC*:1996). Enfatizou também a importância e a necessidade de um diálogo permanente entre essas organizações e o governo, para estimular o respeito aos direitos humanos e à democracia no México.

Desde sua visita, a *IAHRC* transmitiu ao governo sua preocupação com o enfraquecimento generalizado da regra da lei: o cumprimento da lei é discricionário e tende a beneficiar certos grupos de poder. Os julgamentos apresentam sérias irregularidades.²⁶

No decorrer de 1997, os Relatores Especiais das Nações Unidas sobre tortura e prostituição infantil visitaram o México e relataram suas conclusões à Comissão de Direitos Humanos da ONU, durante sua 54ª sessão, em 1998. Recomendaram também uma revisão do sistema judiciário interno para torná-lo compatível com as obrigações do México frente aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

Em resposta a um pedido das organizações não-governamentais mexicanas ao Alto Comissário para Direitos Humanos das Nações Unidas, em junho de 1998, a Sra. Mary Robinson fez um declaração pública de sua preocupação com a situação dos direitos humanos em Chiapas, e ofereceu ao governo mexicano assistência técnica para ajudá-lo a cumprir suas obrigações perante a lei internacional dos direitos humanos.

A Subcomissão da ONU para a Prevenção da Discriminação e a Proteção das Minorias decidiu, durante sua 50ª sessão, em agosto de 1998, solicitar ao governo do México que garantisse o pleno cumprimento de suas obrigações internacionais relativas aos direitos humanos, que priorizasse a seus esforços para por fim à impunidade no caso de violações sérias, principalmente de povos indígenas e que promovesse as atividades dos defensores dos direitos humanos, garantindo-lhes proteção. Exortou também às partes dos Acordos de San Andrés a que restabelecessem o processo de paz. Finalmente, como medida preventiva, solicitou à Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos que examinasse o progresso dos direitos humanos no México durante sua próxima sessão e em base permanente.

Infelizmente, a resposta do governo a essas iniciativas foi seriamente deficiente. Sua atitude evoluiu de uma complacência provocadora para o desafio aberto.²⁷

Igualmente preocupante é a política recente adotada pelo governo de restringir a observação internacional não-governamental dos direitos humanos no México, através da imposição de restrições severas concessão de vistos. Desde 1997, o governo expulsou mais de 30 observadores internacionais de direitos humanos, principalmente de Chiapas. Muitas dessas expulsões foram ilegais.

Embora a sociedade civil continue a lutar por maior proteção internacional para os direitos humanos e por uma mudança de atitude por parte do governo, outros atores políticos, tais como os partidos

políticos e a Igreja Católica decidiram ignorar a questão por enquanto. As comissões de direitos humanos patrocinadas pelo estado são, quando muito, ambivalentes e apoiam as restrições à observação internacional.

A Construção da Paz: o papel da sociedade civil

A rebelião Zapatista em 1994, com suas demandas por trabalho, terra, justiça e liberdade, chamou à atenção o relacionamento entre paz e direitos humanos. Nos dez dias de luta concreta que ocorreram em Chiapas, pelo menos 145 pessoas foram mortas e centenas ficaram feridas. Mais de duzentas foram detidas arbitrariamente, torturadas, e forçadas a confessar seu envolvimento com a guerrilha, por membros do Exército e das forças de segurança mexicanas. Vários casos de bombardeios aéreos de civis, de desaparecimentos e de execuções sumárias, realizados pelos militares, foram denunciados e 25.000 pessoas foram expulsas de suas aldeias.

A sociedade civil reagiu imediatamente a essa situação, assim que as primeiras notícias chegaram ao conhecimento do público. Seguiu-se um enorme esforço para mobilizar a opinião pública nacional e internacional. Em três semanas, mais de 140 organizações não-governamentais de todas as regiões do país, acompanhadas por suas contrapartes em outros países, sobretudo os Estados Unidos, o Canadá e a Espanha, visitaram a zona de conflito em Chiapas.²⁸

Poucos dias depois que os Zapatistas declararam guerra ao governo mexicano, mais de duzentos mil manifestantes marcharam na Cidade do México, em solidariedade à causa dos rebeldes e exigindo um acordo que solucionasse o conflito. O orador principal no comício para a paz era Padre Miguel Concha, um frade dominicano e militante importante dos direitos humanos, intimamente ligado ao Bispo Samuel Ruiz da diocese de San Cristóbal, em Chiapas, um defensor dos direitos indígenas, inicialmente acusado pelo Ministro do Interior de ter instigado a rebelião.

Em 12 de janeiro de 1994, pouco após o comício, o Presidente Salinas anunciou um cessar-fogo unilateral com os rebeldes e exortou-os a participarem de novas conversações sobre a paz.

Desde então, membros da sociedade civil tomaram uma série de iniciativas importantes relacionadas com a construção da paz, em nível nacional e internacional. Essas atividades contínuas envolveram marchas, manifestações, greves de fome, plebiscitos, pesquisas de opinião, ajuda humanitária, acampamentos de paz e proteção civil das delegações Zapatistas durante as conversações de paz, participação direta nas negociações, diplomacia civil, defesa dos direitos humanos, etc., todas destinadas a facilitar uma solução pacífica e negociada para o conflito.²⁹

Recentemente a EZLN anunciou uma consulta nacional sobre o conteúdo dos Acordos de San Andrés. Centenas de organizações da sociedade civil responderam solicitando publicamente uma reunião com os Zapatistas para planejarem sua participação nessa tarefa.

O envolvimento da sociedade civil no estabelecimento da paz no México influenciou a opinião pública. Uma recente pesquisa de opinião, realizada pela Fundação Arthur Rosenbluth, o conhecido fundador da *Alianza Cívica*, descobriu que a grande maioria das 5.000 pessoas entrevistadas ainda consideravam a causa Zapatista como legítima. A maioria dos entrevistados também era a favor de negociações pacíficas para por fim ao conflito e de uma solução justa a favor dos direitos da população indígena.

Os Acordos de San Andrés constituem, na realidade, um projeto para uma nova nação, pluralista e inclusiva. E são, também, uma condição absoluta para um governo democrático. Existe, hoje, uma compreensão crescente deste fato, no México. Se, em um futuro imediato, a implementação desses acordos parece pouco provável, a longo prazo, eles prevalecerão. O povo do México tem uma tradição histórica de luta armada para o reconhecimento de seus direitos. As

lembranças da Revolução Mexicana não estão assim tão distantes.

Os direitos específicos incluídos nos Acordos já estão protegidos pela Constituição e têm reconhecimento internacional. Sua plena implementação é um degrau para a transição a uma verdadeira democracia. Eles devem fazer parte de uma agenda nacional para os partidos políticos, para a comunidade empresarial e para todos os outros atores políticos. Todos eles estão cada vez mais conscientes dessa necessidade e os próprios militares já afirmaram, em várias ocasiões, que o problema da insurgência armada no México é de natureza econômica e social, e não militar. O verdadeiro obstáculo à observância desses direitos são os inúmeros interesses e enormes recursos das elites econômicas e políticas locais nas regiões indígenas. E essas elites são a coluna vertebral do PRI.

Temos esperança de que a paz seja alcançada no México através de negociações políticas e não por uma violência ainda maior. O resultado vai depender da vontade de todas as partes envolvidas de encontrarem uma solução pacífica para as sérias dificuldades oriundas do desmantelamento de um sistema autoritário de governo que está em decadência, e cujos associados e membros se beneficiaram amplamente das vastas oportunidades de enriquecimento que lhes foram oferecidas com a imposição unilateral de um modelo econômico neoliberal.

Conclusão

A enorme lacuna entre a proclamação constitucional dos direitos humanos e sua implementação no México começa a fechar. Isso não significa que o futuro imediato da democracia e dos direitos humanos é promissor. A evaporação gradual do consenso social que dava legitimidade aos sistemas econômicos e políticos dominantes prediz um período de grande instabilidade e coação. No entanto, o longo período de crise e a inserção do México na economia global geraram forças sociais que estão empurrando o país para um sistema político mais aberto. (Rochlin:1995) O pleno reconhecimento dos direitos

humanos, principalmente dos direitos da população indígena do México, é, sem dúvida, uma parte importante desse processo, e pressões para sua observância continuam a crescer.

Por um período de mais de vinte anos, a sociedade civil vem construindo lentamente uma agenda para a justiça e para a democracia no México, que hoje tem o apoio da comunidade internacional. Os apelos, amplamente difundidos, pela paz, pela desmilitarização, pela reforma econômica, social e do sistema judiciário, por um fim à impunidade e à discriminação, e pelo cumprimento dos direitos dos povos indígenas, têm o apoio de grupos cada vez maiores da população.

A tarefa que nos aguarda é enorme. As elites políticas e empresariais precisam reconhecer que a democracia, sem justiça, não tem sentido, e que a estabilidade é fruto de um sistema político e econômico inclusivo. Tudo isso pode ser alcançado por meios pacíficos. A alternativa é o caos e a violência. Ainda temos tempo, mas é preciso agir agora, antes que seja tarde demais.

¹ Donald E. Schulz, *Between a Rock and a Hard Place: The United States, Mexico and the Agony of National Security*, Relatório de Estudos estratégicos, U.S. Army War College, 24 junho 1997, 44 p., p.v.

² Por exemplo, o Artigo 4 da Constituição foi retificado duas vezes nos últimos anos para adaptá-lo aos tratados internacionais de direitos humanos. Em 1975, em preparação para a Conferência Mundial sobre a Mulher, da ONU, foram elaboradas provisões constitucionais para garantir a igualdade das mulheres perante a lei, bem como o direito de qualquer pessoa a decidir, de uma maneira livre, responsável e informada, o número e o espaçamento de seus filhos. Mais recentemente, em 1991, depois de o México ter ratificado o Tratado 169 da OMT, o mesmo artigo sofreu novas emendas para incluir os direitos dos povos indígenas do México e reconhecer o caráter multi-étnico da nação mexicana. *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos*, México, Editorial Porrúa S.A., 1995, 110a edição. Na prática, entretanto, nenhum desses direitos constitucionais é observado totalmente.

³ Os artigos 16, 19 e 20, revistos em 1996, restringiram a proteção de réus nos processos de direito penal. O artigo 27, que estabelecia direitos de propriedade, foi modificado em 1992 para permitir a privatização de terras comunitárias (ejido). Para uma discussão dos efeitos da economia de livre mercado sobre a proteção jurídica dos direitos humanos, veja Angelina and Alfredo de Valle, *Informe sobre la situación jurídica de los derechos humanos en México*, México, CMDPDH A.C., 1996, 21 p.

⁴ Camp, Roderic AI, *Apud*, Luís Escala Rabadán, *The Human Rights Movement and the Achievement of Democracy in Mexico (1977-1993)*, University of California, Department of Sociology, Master's Dossier, 31 de maio de 1994, 53 p.

⁵ James Henry, *Apud*., Philip Russell, *Mexico Under Salinas*, Austin, Texas, Mexico Resource Center, 485 p., p. 162.

⁶ Em dezembro de 1995 a dívida externa total do México era de 175 bilhões de dólares, com pagamentos líquidos anuais de 25 bilhões de dólares. Cfr., Carlos Heredia Zubieta, "México 1996: Situación de los derechos económicos y sociales. El derecho al desarrollo y la impunidad" pp. 349-367, in *Terre des Hommes, El derecho a la equidad, Ética y mundialización social*, Barcelona, Icaria- Antrazyt, 1997, 448 p.

⁷ Segundo dados publicados por El Financiero, um diário da Cidade do México, em 21 de novembro de 1995, o número de pessoas desempregadas ou subempregadas no México era de 18 milhões, equivalente à metade da população economicamente ativa do país, que é de 36 milhões.

⁸ Carlos Heredia, *op cit.*, p. 349.

⁹ Carlos Heredia y Mary E. Purcell, *La polarización de la sociedad mexicana: una visión desde la base de las políticas de ajuste económico del Banco Mundial*, para o Grupo de Trabalho das ONGs sobre o Banco Mundial, Washington D.C.; The Development Group for Alternative Policies y Equipo Pueblo, 1994, pp. 4-8.

¹⁰ Muitas dessas iniciativas e propostas podem ser encontradas no ensaio de Carlos Heredia, publicado pela Terre des Hommes, *op. cit.*, pp. 365-366.

¹¹ C. de Grammont, Hubert, El campo neoliberal ¿de qué hablamos?, *La Jornada del Campo*, 1º de novembro de 1995, p.8.

¹² *La Jornada*, "Campo: abandono y dependencia", México D.F., Ano 14, No. 5030, 4 de setembro de 1998.

¹³ Araceli Burguete, "Los indios de México: los más pobres entre los pobres. Las cifras de la discriminación y la miseria", *Los pobres construyendo su política social, Memoria del Foro Nacional de la Sociedad Civil Democrática*, Oaxaca, Equipo Pueblo, 1993, pp- 125-134, 228p.

¹⁴ Somente durante 1993, alguns meses antes da rebelião armada em Chiapas, 170 índios foram assassinados, 18 estavam desaparecidos, 367 estavam presos ilegalmente, 3.620 tinham sido intimidados ou perseguidos, 21 estavam incomunicados, 410 feridos, e foram registrados 7 sequestros e 37 atos de tortura. *Reforma*, 1º novembro, 1996, *Apud*, Luís Hernández Navarro and Ramón Vera Herrera, orgs., *Acuerdos de San Andrés*, México, Editorial Era, 1998, 238 p., p 23.

¹⁵ Cfr. *Guión, Boletín Informativo Bimestral*, maio-junho 1998, Comisión Mexicana de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos en México, pp. 28-42.

¹⁶ Oaxaca tem 19% da população indígena, Chiapas 13.6, Veracruz 11, Yucatán 9.9, Puebla 9.5, Hidalgo 6, México 5.9 and Guerrero 5.7%. Araceli Burguete, "Los indios de México: los más pobres entre los pobres; las cifras de la discriminación y la miseria", *op. cit.*, pp. 125-134.

¹⁷ Luís Hernández Navarro e Ramón Vera Herrera, *op. cit.*, p. 30.

¹⁸ "EPR, Guerrilla de alto poder", *Reforma*, México D.F., domingo 6 de setembro de 1998.

¹⁹ Ramón Vera Herrera, "La construcción del Congreso Nacional Indígena. Tejido invisible", *Acuerdos de San Andrés*, México D.F., Editorial Era, 1998, p. 35.

²⁰ Comisión Mexicana de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos A.C., Informe sobre la situación de los derechos humanos en México durante la administración de Ernesto Zedillo, 1º de dezembro de 1994 a 31 de janeiro de 1996, México D.F., CMDPDH AC, 1996, 20 p., p. 5.

²¹ Relatórios do Departamento de Estado norte-americano sobre Práticas dos Direitos Humanos para 1995, capítulo sobre o México.

²² Rafael Ruíz Harrell, *La impunidad y la eficiencia policiaca*, México, CMDPDH A.C., 1996, 20 p., p. 6.

²³ Comisión Nacional de Derechos Humanos, Lucha contra la impunidad, Compilación de cinco años de trabajo (1990-1995) México, CNDH, 1996, 158 p.

²⁴ Yolanda Santín García e Walter Mojica López, *Las ONGs Pro Derechos Humanos en México*, Informe da investigação apresentado no Programa "Por el camino de la investigación" do Centro de Investigación e Estudos Avançados do IPN., agosto de 1994.

²⁵ Mariclaire Acosta, "Democracy, governability and human rights in Mexico", *Enfoque. Center for U.S. Mexican Studies*, primavera/verão 1997, Universidade da California, San Diego. 2 p.

²⁶ IAHRC 48/96, 48/97 e 49/97.

²⁷ Cfr. M. Acosta *et. al.* "¿Pacta sunt servanda?", Revista del Senado de la República, No. 8, México D.F: julho-setembro 1997, Vol. 3, pp. 51-78 e "La subcomisión de la ONU carece de carácter legal, afirma la cancillería. Absurda resolución sobre Chiapas, dice De Icaza", *La Jornada*, 21 de agosto de 1998, México D.F.

²⁸ Prepared Statement of Alexander F. Watson, Assistant Secretary of State, before the Subcommittee on Western Hemisphere Affairs, Committee on Foreign Affairs, U.S. House of Representatives, Washington D.C., 2 de fevereiro de 1994, p.5.

²⁹ Cfr. Rafael Reygadas, *Esquemas y actores en los procesos de negociación. Estrategia de participación de la sociedad civil*, Encuentro sobre conflictos y experiencias de intermediación en América Latina, Retos para el Siglo XXI, Universidad Autónoma de Barcelona, Barcelona, 27-29 de maio de 1998., 23 p. mimeo.

Direito de Estrangeiros e o Ordenamento Jurídico Paraguaio⁺

Oscar Llanes Torres*

“Para que lhe serve o mundo se sua alma se perde”

Roque Dalton, Poeta de El Salvador

Introdução

Os Estados se preocupam em legislar, proteger e exercer sua soberania sobre todos os habitantes de sua jurisdição, seja nacional ou estrangeiro; neste trabalho analisaremos a situação jurídica dos estrangeiros na República do Paraguai, bem como seus Direitos Humanos à luz do ordenamento jurídico internacional e nacional.

Na condição de acadêmico, tenho o hábito de, ao iniciar o ano letivo, analisar com os alunos nossa ascendência étnica.

É surpreendente a variedade, a heterogeneidade, multiplicidade de origens, feições que marcam terras tão diferentes e distantes, Europa Ocidental, Oriental, África e Ásia estão presentes, e com dificuldades encontramos os de origem indígena.

A intenção do processo anterior é denotar aos alunos o perigo do xenofobismo, dos nacionalismos enfermos, e a patologia do patriotismo demencial, pois, somos todos, em algum momento de nossas vidas passadas, vinculados a uma origem forânea. Há pouco tempo, um Estado membro do Mercosul, premiava financeiramente a denúncia de estrangeiros sem documentos oficiais.

Cabe fazer uma reflexão sobre os que não têm documentos oficiais, certamente não são delinquentes.

* Traduzido por Maria Bernadete Chad.

* Diplomata, Professor Universitário da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade

Paraguai, Brasil, Argentina, Uruguai, Chile, Bolívia e todos os Estados membros da OEA – somente farei referências a este continente, especialmente ao Paraguai – sem esforço, consideram o estrangeiro um ser humano produtivo, com sensibilidade e grande espírito de renúncia, porque deixa os mais exóticos costumes, os mais diferentes conceitos de valores morais e religiosos, deixando de lado o idioma materno, adotando uma nova Pátria, integrando-se a uma sociedade nem sempre benévola, com alta porcentagem de hostilidade a estrangeiros que abandonam gostos, paladares, sabores e aromas para adquirir as singularidades da pátria adotada.

Ser estrangeiro exige uma boa dose de arte, arte para conhecer os mistérios da nova terra, para conhecer a idiossincrasia de seus habitantes, arte e sensibilidade para aprender a gostar do país adotado.

As mudanças têm vários motivos e causas, alguns se vêm obrigados a deixar seus lares, amigos e ambientes motivados por natureza contrária a sua vontade, deixando neles marcas e cicatrizes que permanecem no tempo abertas e sangrentas, para encontrar em outra geografia espíritos pouco receptivos e geralmente hostis, passíveis de toda a espécie de infortúnios e de expectativas angustiantes, a muito poucos a sorte abriga em seu seio tífico.

Merecem nossa consideração e respeito, nossa admiração e carinho, não são delinquentes, são indivíduos com desejos de vencer e realizar sonhos e aspirações.

Evolução Histórica do Estrangeiro no Mundo

Na Antigüidade, a religião era o eixo sobre o qual girava a vida jurídica, Fustel de Coulanges, assinalava que para os povos daqueles tempos, “o cidadão é o homem que possui a religião da cidade e o que honra aos mesmos deuses. O estrangeiro é o que não tem acesso ao

culto, os Deuses nacionais se negam a receber rações e oferendas do estrangeiro, a entrada aos templos lhes está proibida e sua mera presença durante as cerimônias constitui sacrilégio, portanto, estes povos se negavam a dar a personalidade jurídica ao estrangeiro”.

Nessa época, não existia a possibilidade de uma relação entre as cidades, porque a religião e os deuses não consentiam. Ao estrangeiro não era permitido casar-se, adquirir terras, herdar, dispor de seus bens, comparecer em juízo, tampouco comercializar, pelo simples fato de entrar em um templo era condenado à morte, se cometia algum delito lhe era imposto castigo sem formação de causa.

Romero de Prado, em sua obra *Direito Internacional Privado*, afirma: “Nem mesmo o sentimento de raça, a identidade da língua, a semelhança de deuses e tradições, puderam vencer a barreira que a religião levantava entre as cidades.

A guerra, as conquistas com escravidão, as anexações de território, e ainda o comércio, eram um mundo de despojos, de saques, que vieram a constituir formas de contatos que começam a existir entre os povos dando origem a prática da hospitalidade, da proteção ao forasteiro, tal postura se deve a razões de conveniência a um sentimento humanitário (tese de Fernando Cisneros Gimenez U.N.*M. – 1984)

A seguir, são citadas as mais interessantes formas da evolução histórica do direito de estrangeiros.

ÍNDIA: Nesta cultura, os estrangeiros careceram de todo direito, não mereciam consideração alguma, eram tratados como seres impuros, excluídos do regime social das castas e classificados abaixo dos animais.

Informavam-nos os estudiosos da cultura hindú, que a população não englobava os estrangeiros. Arellano García (Porrua, Mexico, 1981), *Direito Internacional Privado*, relata em sua obra que os estrangeiros têm uma especial designação no código de Manu, e se chegassem a fixar sua residência no país, misturavam-se com a

sociedade originária ocupando uma posição independente reguladas por leis.

CHINA: Foi exemplo de humanismo com o estrangeiro, que desfrutou de liberdades, existem leis e literatura que registram fatos positivos desta natureza.

A sociedade chinesa praticava a xenofilia, e a demonstrava com a aceitação da composição da sociedade matrimonial com estrangeiros, atraídos com honras e riquezas.

Calandrelli relata-nos que “as muralhas construídas por CHI-HOANG-TI não tinham como objetivo o isolamento daquela nação das demais, tampouco esteve a China isolada do resto do mundo por causa de sua construção, mas ao contrário, intensificou vínculos com uma política exterior dinâmica, admitiu a coexistência de estrangeiros com nacionais, sendo que os estrangeiros receberam as primeiras considerações e proteção, estabeleceram igualdade total em relação aos direitos civis. Poderíamos assinalar que CONFUCIO aplicando sua experiência tratou os estrangeiros humanitariamente (Romero del Prado, Victor Nicolás, Córdoba – Argentina 1960).

PÉRSIA: Nesta sociedade existia um funcionário, segundo conta o autor em referência, que se encarregava de proporcionar hospitalidade aos estrangeiros, sabedores da inclinação guerreira do povo persa que com os povos vencidos eram tolerantes, e não cruéis como se podia imaginar. Os prisioneiros eram respeitados em seus costumes, em suas práticas religiosas, e em seus direitos, até que se chegasse à igualdade jurídica completa entre os vencidos e os vencedores; Dario foi um propulsor do reconhecimento jurídico aos estrangeiros, não havendo impedimentos nos atos jurídicos e direitos civis, se assim poderiam ser chamados naquele momento da história.

MESOPOTÂMIA: Na civilização Assírio-caldeia, os estrangeiros gozavam de plenos direitos, chegando a incentivar e abrir suas portas aos estrangeiros, outorgando doações de bens de raiz e

promulgando leis benévolas e protetoras.

EGITO: Nesta cultura, os estrangeiros não gozavam de considerações. Sobre esse assunto, comenta-nos Cisneros Gimenez, “Os estrangeiros que solicitavam auxílio e hospitalidade, eram reduzidos à mais cruel escravidão, sendo ocupados em obras públicas e na construção e embelezamento dos melhores prédios”.

Houve épocas de sua rica história, que o Egito dispôs para os estrangeiros a pena corporal por delitos civis, um sacerdote exercia funções notariais, intervindo na celebração de contratos entre egípcios e estrangeiros.

A decadência do regime sacerdotal, o desenvolvimento do comércio, e o relacionamento com os fenícios e os gregos foram fatores que contribuíram para a exclusão do gozo dos direitos civis aos estrangeiros.

O Egito recebeu em seu seio os homens de maior relevância na história universal da Antigüidade: Abraão, Moisés, Homero, Platão, Licurgo, Solon, Tales de Mileto e Pitágoras, estrangeiros ilustres que conheceram sua sabedoria e receberam generosa hospitalidade.

GRÉCIA: Neste período, modificou-se o comportamento aos estrangeiros, concedendo-lhes privilégios, permitindo-lhes formar colônias, os gregos contaram até com magistrados. Existiam várias modalidades de estrangeiros na Grécia.

ILOTAS: os vencidos, submetidos a escravidão, sofriam todos os tipos de humilhações, pois os guerreiros faziam treinamentos com seus corpos como ensaios para futuros combates.

ATENAS: Tem a tendência oposta a ESPARTA, sua criação é estrangeira, sua organização política foi também de origem forânea, idéia de Teseo, pelo qual os estrangeiros tinham acesso a privilégios e iniciativas bem recebidas para seu conforto.

Atenas, dada sua situação geográfica, tinha como atividade principal o comércio marítimo, razão que obrigou a legislar para

estrangeiros com quem realizavam atos de comércio.

O direito Ateniense contemplava três classes de estrangeiros.

ISOLETES: Desfrutavam de certos direitos que dependiam dos tratados de amizade celebrados entre Atenas e outros povos.

METECOS: Eram estrangeiros reconhecidos, juridicamente representados por uma autoridade destinada a proporcionar-lhes proteção chamada **PRÓXENOS**, que por sua vez a representavam em juízo, nos tribunais, pagavam um tributo para poder receber em Atenas, estavam autorizados a exercer o comércio e qualquer outra atividade ou profissão.

BÁRBAROS: Não gozavam de nenhum direito nem recebiam proteção das leis devido ao fato de provirem dos povoados com os quais Atenas teve algum tipo de oposição, mas com a possibilidade de emancipação, em virtude de algum serviço eminente prestado a sociedade ateniense.

A legislação ateniense foi mais ampla e liberal nessa época com os estrangeiros, chegando a conceder-lhes os direitos de cidadãos, quando se estabeleciam como comerciante ou industrial.

ROMA: A Legislação Romana restringia os direitos dos estrangeiros, lhes era vedado o instituto do testamento, o “*connubium*”, isto é, a capacidade para celebrar matrimônio de direito civil, chamado o “*Jus Comerci*”, o estrangeiro não desfrutava do “*Testamenti Factio*” ou direito de transmitir por testamento e ser instituído herdeiro, ademais de outras desvantagens ante o direito privado pela condição de estrangeiro, em assuntos de natureza política lhes estava proibido exercer o “*Jus Suffragi*”, bem como lhes era proibido o direito de exercer as funções públicas e religiosas o “*Jus Honorum*”, os estrangeiros somente participavam nos limites do “*Jus Gentium*”.

A legislação romana considerava o estrangeiro inimigo como “*HOSTES*” e, os estrangeiros de cidades que não estavam em guerra com Roma como os “*Pelegrini*”. Roma contemplava, segundo,

“MARGARANT F. Guillermo, Direito Romano” (Editora Estinge, S.A 5^o edição - México, D.F. 1960), duas classes de estrangeiros.

PEREGRINOS: Foram os originários dos povos que haviam celebrado tratados de aliança com Roma ou que estiveram submetidos ao seu domínio ficando reduzidos a províncias, não eram súditos do direito civil, não podiam contrair matrimônio nem realizar atos de comércio, tampouco gozavam de direitos políticos.

LATINI: Eram os peregrinos cuja situação era mais favorável que a dos estrangeiros comuns, e desfrutavam de algumas vantagens incluídas no direito de cidadãos.

Resumindo, em princípio, a legislação romana foi muito rigorosa no trato outorgado ao estrangeiro, com o tempo converteu-se em uma das legislações mais benévolas entre as da época.

IDADE MÉDIA: Aparece neste período uma conduta jurídica contra o estrangeiro que chama a atenção, ressaltando o direito de “AUBANA”, que consiste na faculdade que possui o Senhor Feudal de apropriar-se de todos os bens dos estrangeiros que viessem a falecer em seus domínios, diante da impossibilidade do estrangeiro em receber herança. É necessário ressaltar que se dá o nome de direito de “AUBANA” a todas as leis ou imposições que incidiam sobre os estrangeiros ou em benefício do Fisco ou do Senhor Feudal, e mesmo depois do advento das monarquias esta figura jurídica se consolida.

SÉCULO XVIII E XIX: No ano de 1789, concretizou-se o movimento popular de grandes e notáveis repercussões em todos os âmbitos e ordens da sociedade francesa e européia.

A revolução teve por objetivo reivindicar os direitos do homem, bem como importantes reformas radicais que seriam introduzidas em todas as instituições sociais.

No século XIX, aproxima-se a época das grandes reivindicações no trato humanitário aos estrangeiros. Na França, desaparece o Albanagio com a lei de 14 de julho de 1819.

Entretanto, na Inglaterra, o Estatuto Vitória de 1844, melhorou a condição jurídica do estrangeiro, naturalmente com restrições como a impossibilidade do estrangeiro de adquirir imóveis em seu território. Esta conduta foi revogada em 1870 (ALGARA, JOSÉ. D.I.P. México, 1899).

Na Itália, no artigo 3º do Código Civil de 25/06/1865, que entrou em vigor em 01/01/1866, estipulava-se: “O estrangeiro pode desfrutar de todos os direitos civis atribuídos aos cidadãos”.

Os séculos XIX e XX manifestam-se em sua intenção histórica de criar um ambiente favorável ao estrangeiro, que inicia um período de emigração da Europa a este continente, que oferece uma possibilidade melhor ao desenvolvimento individual.

Entre 1820 a 1930, estabeleceram-se nos Estados Unidos perto de 26 milhões de imigrantes procedentes da Europa. Na América Latina entraram mais de 6 milhões de pessoas na condição de imigrantes.

Os novos habitantes deste continente miscigenado nem sempre foram auspiciosos, sofreram todo tipo de humilhações, porém tem se um exemplo de resgate válido, como o fato de que certos Países estimularam a imigração de contingentes qualificados, provenientes da convulsionada Europa, com claras facilidades e múltiplos privilégios para os estrangeiros.

A Declaração dos Direitos Humanos, como tendência inovadora da inquietação de diversos Países desejosos de melhorar a condição jurídica dos estrangeiros, está formando um verdadeiro movimento internacional com o objetivo de dignificar o homem, apesar de ser estrangeiro. (Arellano García Carlos, Obra Citada).

O Instituto de Direito Internacional, expediu em 12 de outubro de 1929, em Nova York, uma Declaração em que ressaltava “É dever de todo Estado reconhecer a todo indivíduo o direito de igualdade à vida, à liberdade e a honra, e conceder a todos, em seu território, plena e completa proteção desses direitos, sem distinção de nacionalidade, sexo,

raça, idioma ou religião.

Em referência à condição jurídica dos estrangeiros são muito eloquentes os artigos 1º e 2º da Declaração, aprovada em 10 de dezembro de 1948, que entre outros propósitos afirma “ é ideal comum pelo qual todos os povos e nações devem esforçar-se”.

Artigo 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e dotados como estão, de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros.

Artigo 2.1. - Toda pessoa tem todos os direitos e liberdades proclamados nesta Declaração, sem que se considere opção política ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

Artigo 2.2 - Além disso, não se fará distinção alguma fundamentada na condição política, jurídica, internacional ou do país ou território cuja jurisdição dependa uma pessoa, tanto se trate de uma entidade fiduciária, não autônoma ou submetida a qualquer outra limitação de soberania.

A conquista universal dos Direitos Humanos está estruturada em três etapas:

1 - “A Declaração Universal dos Direitos Humanos”;

2 - A ascensão dos direitos humanos à categoria de normas jurídicas e

3 - A efetividade desses direitos através de órgãos de controle internacional.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem a virtude de estabelecer instrumentos com capacidade para conhecer os casos de violação aos direitos. Um destes instrumentos é a Comissão “corpo quase judicial”, pela qual qualquer Estado membro ou indivíduo pode denunciar as violações à Convenção”.

O Direito Internacional de Estrangeiros

O Direito Internacional encontra terrível desencanto quando deve outorgar direitos que são inerentes ao homem, pois, em diversas esferas e diferentes âmbitos se discutem a possibilidade do homem de ser sujeito de direito na ordem internacional, no âmbito da Carta das Nações Unidas e especificamente no artigo 34 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, em seu Capítulo II, Competência da Corte, reza no número 1, que “Somente os Estados poderão ser partes em casos ante a Corte”.

Na esfera da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (22/11/69), reconhece-se ao sujeito de Direito privado, a capacidade jurídica de processar perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, obedecendo aos procedimentos que a Convenção estabelece.

A maior parte das normas do Direito Internacional são de caráter meramente particular e se encontram, geralmente, em tratados bilaterais de comércio e estabelecimento.

A Convenção Pan-americana de Havana (1928), segundo ALFRED VERDROSS, nos mostra que esta norma regional trata de codificar em nove artigos a condição de estrangeiros.

Em 13 de dezembro de 1965, foi concluído em Paris, um convênio de estabelecimento que regula a situação das pessoas físicas dos Estados membros do Conselho da Europa no território das partes contratantes, e estabelece um Comitê permanente para supervisionar a aplicação do convênio, corrigir ou complementar suas disposições e, em certas circunstâncias, solucionar diferenças de opinião que possam surgir entre as partes sobre a aplicação do mesmo.

O Direito Internacional de Estrangeiros, afirma o maestro de Viena, divide-se em três partes: 1) a Admissão dos estrangeiros; 2) A situação dos estrangeiros no país; 3) A expulsão dos mesmos.

A legislação paraguaia, especificamente a Lei 978/96, está estruturada conforme a divisão de Alfred Verdross, que é reconhecida

através dos princípios universais do Direito Internacional.

A norma jurídica paraguaia responde a pergunta - Quem são estrangeiros para a ordem jurídica?

Reconhecemos como estrangeiros todos os indivíduos nascidos fora do território nacional ou que não se encontram nas condições de exceção previstas pela Constituição Nacional para serem considerados naturais de origem.

A Admissão dos Estrangeiros

O Direito Paraguaio classifica os estrangeiros em:

- Estrangeiros fora do país: Seguindo o esquema e a estrutura do jurista argentino HUMBERTO QUIROGA LAVIÉ, que se adapta perfeitamente ao sistema da ordem jurídica paraguaia. Todos os estrangeiros têm o direito público subjetivo de obter o visto em seu passaporte para ingressar ao país, segundo a fórmula migratória que determina a situação jurídica do estrangeiro: O Direito de Asilo, se são pessoas ameaçadas em sua integridade física e patrimonial, colocando em perigo ao titular e membros de sua família, com maior vigor se são nacionais de Estados assinantes de Tratados Multilaterais e/ou Bilaterais, ratificados pelo Estado paraguaio; O Direito à jurisdição paraguaia quando resultar da aplicação do direito internacional privado: O direito de ingressar ao país e obter uma radicação temporária ou permanente segundo o caso. Com relação à admissão de estrangeiros, o Direito Internacional comum estabelece que um Estado não pode encerrar-se arbitrariamente ao exterior. Contudo, os Estados podem submeter a entrada a determinadas condições, impedindo a certos estrangeiros ou grupos de estrangeiros o acesso a seu território por motivos razoáveis, mas o que chamamos motivos razoáveis, cada Estado soberano deve determinar com clareza e interpretação definitiva sobre as razões do impedimento de ingressar ao território por certas correntes de pessoas naturais de Estados considerados restringidos. Este

autor, considera um absurdo a violação do direito legítimo de mover-se por onde lhe pareça melhor, e solicita o ingresso a um território diferente ao seu e o motivo alegado para proibir é ser originário de A, B, ou C, Estado, cerceando dessa forma um direito elementar de trânsito.

▪ Residentes irregulares: São os que ingressam e permanecem no território sem a obtenção de visto correspondente, ou que superado o tempo de vigência não se sujeitam ao controle migratório. Têm o seguinte regime legal: a) Direitos: Não possuem direitos civis dos habitantes, nem gozam da proteção diplomática/consular, no que diz respeito a sua condição de irregular, mas estarão amparados pelos direitos mínimos obrigatórios, como pessoas humanas de qualquer geografia e que o direito internacional outorga. Em geral, carecem dos direitos públicos subjetivos. Estas restrições são compreensíveis e razoáveis, pois, não havendo nenhum direito outorgado pela Constituição Política do Estado Paraguaio, levando em consideração que os estrangeiros irregulares estão em oposição ao que determina e obriga a lei. Devemos recordar que os estrangeiros irregulares terão o direito à jurisdição a fim de proteger o cumprimento dos atos jurídicos celebrados no território e reparar os danos provenientes de delitos e de restrições a seus direitos que eles sofreram quando em juízo contra a autoridade nacional em seus diferentes níveis. A lei lhe outorga o direito de solicitar a regularização de sua situação migratória; b) Obrigações: Estão sujeitos à ordem jurídica nacional (podem sofrer determinadas contribuições públicas), considero que as contribuições públicas que nos fala HUMBERTO QUIROGA LAVIÉ, ser testemunha, por exemplo, poderíamos rebater alegando, que estas obrigações de sujeitos de direito privado seriam valiosas contribuições para regularizar a situação de irregularidade, pois, o Estado ao não reconhecê-lo como residente legal não poderia aceitar atos jurídicos de qualquer natureza que ele mesmo realize, seriam portanto se não nulos, anuláveis, por razões de segurança jurídica e disciplina social. Estão obrigados a

regularizar sua situação jurídica quando assim a autoridade disponha; devem abandonar o país e/ou sofrer a deportação que é de caráter administrativo, e a expulsão que sempre deve proceder de autoridade judicial competente. A Constituição Política do México, vigente desde 1º de maio de 1917, contém uma das aberrações jurídicas mais desagregáveis do nosso século em matéria de direitos humanos, especificamente dos estrangeiros, se transcreve em seguida o Artigo 33 do citado dispositivo constitucional; “São estrangeiros os que não possuem as qualidades determinadas no artigo 30. Têm direito a garantias que outorga o Capítulo I, Título primeiro da presente Constituição, mas o Executivo terá a capacidade exclusiva de fazer abandonar o território nacional imediatamente e, SEM NECESSIDADE DE JUÍZO PRÉVIO, a todo estrangeiro cuja permanência julgue inconveniente”. É também interessante notar que em outras regiões do nosso continente exista respeito pela dignidade do estrangeiro, segundo HUMBERTO QUIROGA LAVIÉ, em obra citada, no caso de LINO SOSA (F.234.203):

Fato: LINO SOSA, de origem paraguaia, entrou na Argentina em navio estrangeiro, desertou em território argentino, imediatamente solicitou a radicação definitiva no país o que lhe foi negado (e sofreu uma pena condicional pela infração cometida). Depois de quatro anos voltou a solicitar sua radicação definitiva, o pedido lhe foi negado e LINO SOSA foi detido e sua expulsão do país foi ordenada. Em tal circunstância, o estrangeiro entrou com recurso de Habeas Corpus.

Sentença: A Corte aceitou o recurso e declarou que o interessado é um habitante do país, amparado pela garantia constitucional de nele permanecer. Como fundamento se invocou a demora e o comportamento durante o tempo de quatro anos em que esteve no país, sem impedimento de autoridade a sua permanência e sua aptidão para trabalhar.

Comentário da sentença: Trata-se de um precedente valioso, onde um estrangeiro com residência irregular é reconhecido como

habitante, com direito à proteção jurisdicional do Estado (Habeas Corpus) e a permanecer em território nacional. Isso significa que a Corte Argentina interpreta que a omissão da autoridade para expulsar imediatamente o estrangeiro, bonifica o vício de seu ingresso.

- **Estrangeiros residentes:** São os que ingressam ao país a fim de residir em seu território, de acordo com os requisitos que determinam a lei. Existem as seguintes classes de estrangeiros residentes no território paraguaio:

- Os residentes não permanentes são os que ingressam com o propósito de permanecer tempo limitado no país, e de acordo com o que estabelece a lei de migração. Seu regime legal é: em geral possuem todos os direitos civis da República, mas não os de natureza partidária nem política. Têm direito a obter radicação definitiva, justificando boa conduta e atendendo ao interesse sócio-econômico e demográfico do país. Estão subordinados a ordem jurídica nacional;

- A lei 978/96 prevê as seguintes fórmulas migratórias de residentes não permanentes, que acompanham as modernas legislações a respeito;

- **Temporários:** podem aspirar a esta situação os técnicos, empresários, estudantes, esportistas, religiosos, cientistas, professores e seus familiares. Os estrangeiros temporários não poderão exercer suas atividades profissionais durante o tempo de permanência que a lei determina;

- **Turistas:** podem permanecer no território paraguaio até 03 meses, prorrogáveis por um período similar, mas sem a possibilidade de trabalhar.

- **Trabalhadores por período:** não estão contemplados singularmente;

- **Asilados políticos:** sua permanência no país não tem limite de duração, têm direito de realizar normalmente suas tarefas; o direito paraguaio considera o asilo como figura jurídica consagrada, constitui direito do indivíduo e obrigação do Estado conceder-lhe, quando os critérios por ele analisados sejam meritórios.

- **Estrangeiros em trânsito:** não possuem os direitos civis nem os públicos subjetivos, mas gozam do direito de transitar pelo território para alcançar o destino de sua viagem, estão subordinados às leis nacionais através dos contratos celebrados no território, salvo o que o Direito Internacional Privado lhe contemple e por delitos ou restrições a seus direitos que sofrerem durante sua permanência. Não podem trabalhar no país.

- **Trânsito vicinal de fronteira:** situação jurídica peculiar nas zonas fronteiriças, com um regime especial para os habitantes destas regiões, com algumas restrições e alguns privilégios, pois existem variados intercâmbios de interesses mútuos que se completam. Os Estados fronteiriços mantêm contatos intensos e fluídos para outorgar segurança jurídica as relações nesse particular.

- **Residentes permanentes:** Os estrangeiros admitidos nesta categoria podem permanecer sem limite de tempo no país. Gozam de todos os direitos que a Constituição outorga aos nacionais, salvo os direitos políticos de caráter nacional, lhes é permitido participar dos atos cívicos municipais sem restrições. Mesmo assim, são controladas suas saídas temporais, devendo comunicar suas condições de residência permanente. A lei prevê as seguintes categorias de residentes permanentes:

- Imigrantes
- Refugiados
- Antigos residentes
- familiares de paraguaios

Quais são os impedimentos para ser admitido em território paraguaio?

Impedimentos absolutos: possuir doenças infecto-contagiosas, que representem riscos à saúde pública, sofrer alienação mental, ser viciado ou “INÚTIL”, esta categoria contempla a lei argentina, ser adepto de drogas, registrar condenação ou estar processado por delito sujeito a pena privativa de liberdade, ter antecedentes que comprometam

a segurança nacional, e outras particularidades impeditivas que contempla a lei;

Impedimentos relativos: padecer de doença que diminua sua capacidade para o trabalho, bem como outras de caráter processual de direito interno.

Podem os estrangeiros serem expulsos depois de cumprirem pena que lhes corresponda como consequência do cometimento de um delito?

Se a lei assim o dispõe – como pena acessória no caso dos estrangeiros – não acreditamos que isso viole a igualdade ante a lei com relação aos nacionais, tese de GERMAN BIDART CAMPOS, citado por HUMBERTO QUIROGA LAVIÉ, considerando o pressuposto que se é válido não permitir a entrada de estrangeiros que tenham cometido delitos, muito mais será permitido expulsá-los se defraudaram a confiança que o país lhes brindou, violando suas leis. Neste sentido, não existe a desigualdade nem muito menos discriminação com relação aos nacionais, pois, estes são paraguaios por nascimento ou por opção, sem estar sujeitos a outras circunstâncias.

É constitucional restringir a liberdade de associação aos estrangeiros: se a lei nada dispõe a respeito, recomenda QUIROGA LAVIÉ, não poderá negar aos estrangeiros o direito de formar sociedades de caráter civil ou econômico, salvo o direito de exclusão que tem as associações já organizadas – segundo disponham seus estatutos – de não admitir estrangeiros em seu corpo. Existem organizações, que por sua formação especial, não seria recomendável a inclusão, não é excluir, pois no caso do exercício de atividades políticas estariam insuflando ânimos adversos aos estrangeiros, e despertariam nos que a ela aderem razões emocionais que provocariam desafetos involuntários. Se as razões de exclusão dos estrangeiros são admitidas através da constituição política do estado, não existe violação ao direito dos mesmos.

Merecem os estrangeiros a igualdade de tratamento?

A condição de estrangeiro não pode autorizar um tratamento discriminatório. Nenhuma suposição pode permitir, nem mesmo a segurança nacional, salvo o que poderíamos considerar de interesse público, o bom costume. Não se pode admitir em direito que as autoridades públicas nacionais retenham os originais dos documentos pessoais que certificam seu estado civil e outros de qualquer natureza, a nova legislação paraguaia reconhece o mesmo valor jurídico às cópias autenticadas, que já é um excelente ganho.

É razoável e constitucional que o estrangeiro seja impedido de exercer a docência?

A Constituição nacional não equipara em toda a sua extensão o estrangeiro ao nacional para o gozo dos Direitos Cíveis, nesse sentido, se se privasse ao estrangeiro o exercício da docência, estaria cometendo-se uma violação constitucional.

É lícito pensar que a nacionalidade do postulante não é requisito de idoneidade para exercer a docência, se tem a idoneidade para o cumprimento de outras exigências como o domínio do idioma, integração suficiente no meio social e domínio da disciplina a ser ensinada.

GERMAN BIDART CAMPOS, citado por HUMBERTO QUIROGA LAVIÉ, afirma que invocar o interesse estatal é perigoso, porque “não é mais que o interesse dos homens de Estado e sua urgência tem que ver somente com suas necessidades e preferências”, isso implica dar liberdade ao Estado e facilitar excessos. QUIROGA LAVIÉ não aceita esta tese, alegando que o “interesse estatal” é o interesse público, segundo identificam os representantes do povo, afirmar o contrário, diz nosso autor consultado, seria “um grave ceticismo sobre o funcionamento do sistema republicano”.

Situação Jurídica dos Estrangeiros .

Princípio fundamental:

É comum afirmar que os estrangeiros ficam equiparados aos nacionais. ALFRED VERDOSS, diz, nada haveria que objetar a tal afirmação, se com ela nos limitássemos a constatar um fato. O Direito Internacional não contempla, nem tampouco impõe esta equiparação.

Todos os direitos dos estrangeiros que têm origem no Direito Internacional, partem da idéia de que os Estados estão obrigados entre si a respeitar na pessoa do estrangeiro a dignidade humana, bem como conceder-lhes os direitos inerentes a uma existência humana digna de tal nome.

ALFRED VERDOSS, afirma que os direitos que procedem desta idéia podem reduzir-se a cinco grupos, e que todos os povos que desejam incorporar-se aos Estados civilizados devem adotar:

- Todo estrangeiro tem de ser reconhecido como sujeito de direito;
- Em princípio, os direitos privados adquiridos pelos estrangeiros têm de ser respeitados;
- Os direitos essenciais relativos à liberdade, honra, vida e patrimônio têm que ser concedidos aos estrangeiros;
- Os procedimentos judiciais têm que estar abertos aos estrangeiros.
- Os estrangeiros têm de ser protegidos contra delitos que ameacem sua vida, liberdade, honra e propriedade.
- Como estes direitos estão incluídos entre os Direitos Humanos gerais, não é relevante a questão se são reconhecidos aos estrangeiros sobre a base do padrão mínimo internacional ou em virtude da proteção a pessoa humana. Nenhum Estado pode alegar que não confere a seus súditos este padrão mínimo, já que com o reconhecimento internacional dos direitos humanos esse padrão mínimo se encontra protegido internacionalmente.
- A capacidade jurídica dos estrangeiros

Do princípio fundamental exposto anteriormente, se depreende que, em primeiro lugar, todo estrangeiro tem de ser considerado como titular de direitos e obrigações. O Direito Internacional, contudo, segundo VERDROSS, não compromete com os direitos privados essenciais, que são imprescindíveis para a natureza físico-espiritual do homem. Trata-se, em primeiro lugar, da capacidade de adquirir os objetos de consumo diário, a capacidade contratual e matrimonial, a capacidade de deixar em testamento e herdar, mas o Estado poderá restringir certos objetos de consumo cotidiano como aeronaves, navios ou bens imóveis.

Para concluir, trago para discussão um assunto palpitante de uma realidade inadiável, que diariamente nos abala, aos que exercemos uma tarefa específica dentro das relações internacionais, refiro-me à situação jurídica dos brasileiros residentes irregularmente no Paraguai, os que a imprensa rotula jocosamente de BRASIGUAIOS.

Todas as considerações doutrinárias enumeradas anteriormente servirão para uma melhor compreensão do assunto seguinte.

Regularização de Imigrantes Brasileiros no Paraguai

É dever dos Estados outorgar plenas facilidades para que seus respectivos nacionais gozem das garantias jurídicas que as relações internacionais bilaterais exigem.

No Paraguai, encontram-se irregularmente radicados cerca de 460.000 brasileiros nas zonas fronteiriças do Alto Paraná e Amambay, e, como contra-partida, os paraguaios radicados no lado brasileiro somam uma população considerável, que requer também a proteção e a assistência jurídica-institucional.

Autoridades paraguaias e brasileiras resolveram criar um Grupo Executivo para a legalização dos imigrantes brasileiros no Paraguai, as partes concordaram em concentrar esforços e ação conjunta para a legalização dos brasileiros radicados no Paraguai, e a

emissão por parte das autoridades paraguaias competentes de documentos para brasileiros residentes na zona de fronteira, onde trabalham, estudam, produzem, constituem famílias em território paraguaio, a exemplo do Brasil, que já vinha outorgando aos paraguaios radicados na região fronteiriça.

O Paraguai e o Brasil adotaram uma saudável solução ao problema de regularização documentária dos imigrantes, com o aplauso dos Organismos Internacionais envolvidos com a migração, que cumprimentaram a Chancelaria paraguaia por tão relevante gesto humanitário, o que deveria servir como modelo a outros Estados, recordando que os imigrantes irregulares não são delinquentes e sim pessoas que devido a escassos recursos e carências múltiplas procuram outras terras para concretizar sua aspiração de sujeito de direito digno.

Considera-se que atos humanitários de profundo conteúdo social como este devem orgulhar-nos e não criar frustrações na população afetada, que merece toda a consideração e bom trato para superar-se e participar conjuntamente com o povo paraguaio a um provir melhor para todos.

A Chancelaria Nacional e o Ministério do Interior com suas dependências de Migração e Segurança, assim como de Fronteiras e outras instituições, conciliaram com as autoridades brasileiras integradas pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça e seus organismos dependentes, como a Polícia Federal, a Polícia Marítima, Aérea, e de Fronteira da Polícia Federal, o Instituto Nacional de identificação e a Rede Consular Brasileira no Paraguai, somaram vontades para, sob um espírito de solidariedade regional, utilizar os mecanismos para sanar irregularidades existentes em matéria de radicação, sem violar direitos próprios de soberanias respectivas, sem ingerência de nenhuma natureza, que possam ferir suscetibilidades recíprocas.

A intenção do Paraguai e do Brasil é de servir e auxiliar a seus

nacionais com respeito e dignidade, isto, definitivamente, se conseguiu.

Conclusão

Em um mundo integrado, onde as fronteiras físicas e jurídicas estão se desfazendo, estão adquirindo outros matizes, as sociedades criadas e formadas ao largo de vastas fronteiras, forçam criativos e singulares métodos de convivência, marcados pela necessidade comum de superar-se, adaptar-se aos novos rumos que toma o mundo, onde a linguagem que era a diferença hoje se integra com graça, formando um novo dicionário no modo de comunicar-se.

Assim, diante de uma realidade que preocupa Governos dos Estados soberanos, Brasil e Paraguai estão unindo vontades, polindo diferenças, limando as arestas, para criar mecanismos que solucionem a incômoda situação dos brasileiros radicados irregularmente no país. É necessário, Senhores Governantes, humanizar as relações internacionais, a lei do mais forte, a lei inflexível que antes de servir aos destinatários serve de mecanismos de separação e ódios, nossas pontes antes de separar os pontos geográficos devem ser fatores de união, de fraternidade, de encontros de dois sentimentos, de duas filosofias, de duas almas unidas pelo desejo sincero de seus componentes; chamo à sensatez, ao bom sentido, a criação da inadiável figura física e material do homem de nosso tempo, o homem do século XXI, o homem da integração, sem imposições autoritárias, e sim com as mãos estendidas ao irmão, ao vizinho, ao companheiro. ACTA EST FAPULA (esta era minha mensagem). Assunção, 11 de agosto de 1998.

Bibliografia

Direito Interno:

Constituição da República do Paraguai (1992) – Lei 978/96

Direito Internacional Público, Oscar B. Llanes Torres

Direito Diplomático, Teoria e Prática, Oscar B. Llanes Torres

Direito Internacional Privado, Ramón Silva Alonso

Direito Internacional Público, Alfred Verdross

Normas Internacionais sobre Direitos Humanos, ONUSAL, El Salvador
(1993)

I – Organização das Nações Unidas (ONU)

Declaração Universal dos Direitos Humanos (10 de dezembro de 1948)

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (16 de dezembro de
1966)

Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (16 de
dezembro de 1966)

Regulamento do Comitê de Direitos Humanos

(contém disposições sobre o procedimento das comunicações ou
denúncias individuais recebidas, conforme protocolo facultativo do
pacto internacional de direitos civis e políticos)

Organização dos Estados Americanos (OEA)

Declaração Americana dos Direitos Humanos (abril 1948)

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (22 de novembro de
1969)

Estatutos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

(contém disposições sobre as funções e atribuições da Comissão
Interamericana)

Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

(contém disposições sobre o procedimento das comunicações ou
denúncias individuais)

Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos

(contém disposições sobre o procedimento perante a Corte
Interamericana)

FERNANDO CISNEROS JIMENEZ, Tese, UNAM (Universidade
Nacional Autônoma do México, Escola Nacional de Estudos
Profissionais “ACATLAN”, 1984)

Constituição Política Mexicana (1917)

A ditadura de Stroessner e os Direitos Humanos

JOSE LUIS SIMON G. Comitê de Iglesias (volume 1)

Os Direitos Humanos e sua Defesa perante a Justiça, HUMBERTO QUIROGA LAVIÉ, Editora Temis S/A, Santa Fé de Bogotá, Colômbia (1995)

Poesia Escolhida – Roque Dalton, Editora Universitaria Centro Americana (1983)

Documentos preparados e habilitados pela Anistia Internacional, Paraguai (1998)

Imprensa Nacional Paraguaia e internacional, ABC Color, Diário Notícias, Última Hora, etc; O Globo, Jornal do Brasil

A Lei, Revista Jurídica Paraguaia, ano 21, número 04, julho de 1998

Fundamentalismo e Direitos Humanos no Limiar do Século XXI.

*R. Scott Appleby**

Na era dos direitos humanos, as comunidades religiosas têm sido participantes ativas no emergente discurso internacional dos direitos humanos.¹

Afirmando que suas escrituras sagradas e tradições éticas sacralizaram “os direitos humanos” há séculos, antes mesmo que o termo fosse assimilado pelo discurso político moderno, as religiões apropriaram-se de elementos da “discussão dos direitos” do período pós-guerra, ou apressaram-se em formular seus próprios discursos paralelos, que tendem a desafiar o foco individualista do discurso ocidental dos direitos humanos ao asseverar direitos e responsabilidades comuns. Líderes protestantes, católicos romanos e judeus, na América, por exemplo, responderam aos excessos do individualismo radical, promovendo um discurso compensatório de responsabilidade cívica a serviço do bem-estar comum e lembrando seus concidadãos das contribuições, de longa data, das comunidades religiosas para o cultivo de virtudes cívicas e da responsabilidade social.² Pesquisadores muçulmanos iniciaram um amplo debate sobre a “democracia islâmica” e os “direitos humanos islâmicos” no Oriente Médio, norte da África e sul da Ásia.³ Ativista budistas desafiaram regimes opressores na Tailândia, Birmânia e Camboja, invocando normas referentes aos direitos humanos e protestando contra violações do estado nesses países.⁴ Nos anos que se seguiram à guerra fria, as religiões e os atores religiosos também moveram esforços para criarem culturas voltadas

* Traduzido por Amelia Maria Fernandes Alves, Ph.D. em Literatura Americana e M. em Filosofia.

* Diretor Associado do Projeto sobre Fundamentalismo, do Instituto Kroc de Estudos Internacionais da Paz – Bolsista. Professor de História da Universidade de Notre Dame.

para os direitos religiosos e outros direitos humanos.⁵

Em regiões submetidas a rápidas transições sociais e políticas que abrem espaços para inovações, diferenciação e crescimento religiosos, o papel das religiões na definição e proteção dos direitos humanos tem sido eloqüentemente contestado. “Guerras das almas” estão sendo empreendidas por católicos romanos e protestantes evangélicos na América Latina, por cristãos e muçulmanos, em partes da África e em países do antigo bloco soviético, onde a explosão de diferentes religiões tem testado a capacidade da região de tolerar a diversidade religiosa e acomodar o pluralismo legítimo sob a lei.⁶

As religiões, como guardiães e críticos da cultura, estão entre os agentes sociais primários de transformação cultural: em muitos cenários em todo o mundo, elas situam-se em posição singular de mediar o encontro entre o universal e elementos específicos de uma cultura, os quais devem coexistir em qualquer regime viável dos direitos humanos. Os atores religiosos também servem como testemunhas técnicas, por assim dizer, no que tange ao grau e tipo de direitos humanos *religiosos* que merecem proteção nas sociedades pluralistas. Através de sua prática de proselitismo, ou “conversão da alma” – ou de respostas à essa prática, por pessoas estranhas a ela – as religiões afetam diretamente o bem-estar das sociedades transtornadas pela discórdia civil, surgidas entre pessoas e grupos de convicções intensamente arraigadas e dissonantes. Diariamente eles deparam-se com perguntas controvertidas sobre normas referentes a direitos humanos interculturais: Quem participa do processo definidor dos direitos? Que critérios governam a interpretação e a prática dos direitos humanos?

Em alguns casos, finalmente, as religiões bem como outras associações voluntárias estão preparadas para liberar (ou prevenir) o estado de assumir a total responsabilidade de definir e desenvolver os direitos civis e políticos, os direitos sociais, culturais e econômicos de “segunda geração” (por exemplo, os direitos à educação, ao emprego, à assistência médica, à assistência à criança, etc.) e os direitos ambientais

e de desenvolvimento de “terceira geração”.

Este ensaio concentrar-se-á em um grupo de atores do meio religioso, ou seja, aqueles frequentemente conhecidos como “fundamentalistas”. Após definir o que quero dizer com fundamentalismo, descreverei o desafio que os fundamentalistas colocam para os direitos humanos das duas maiores religiões missionárias do mundo, o Cristianismo e o islamismo. Quase metade da população mundial segue uma dessas crenças monoteístas. (O Cristianismo verificou 1,7 bilhão de fiéis em todo o mundo, em 1998, enquanto que o islamismo orgulha-se de ter cerca de 1 bilhão de seguidores.) No que se segue, eu focalizarei, nessas tradições, debates contemporâneos referentes ao significado e propósito da “missão religiosa” e “identidade religiosa”. O significado realizado desses conceitos, central ao discurso fundamentalista de cada tradição, diretamente moldam a compreensão dos direitos humanos, por cristãos e muçulmanos. Da mesma forma, os resultados desses debates influenciarão como os cristãos e muçulmanos conceituarão e defenderão os “direitos humanos” no século XXI.

Fundamentalismo: Definição Geral e Características Ideológicas e Organizacionais

Alguns observadores automaticamente equacionam “fundamentalismo” com extremismo e usam o termo como um instrumento para marcar cada seguidor religiosamente ortodoxo, educado e devoto. Através dessa ótica distorcida, cada fiel é um militante, cada militante um fundamentalista, cada fundamentalista um extremista violento. Alguns muçulmanos, cristãos e judeus não-fundamentalistas opõem-se ao “fundamentalismo”, com base na implicação de que seus correligionários extremistas estão, na verdade, seguindo ou defendendo os “fundamentos” básicos da crença; a maioria dos fiéis não concordam com essa visão. Finalmente, historiadores corretamente se opõem quando o uso extravagante do termo induz os

não-especialistas a negligenciarem ou fundir os detalhes de movimentos individuais e seus contextos e, conseqüentemente, a subestimar a vasta gama de diferenças entre esses movimentos, muito maiores do que as semelhanças.

Cautelosamente definidos, contudo, conceitos comparáveis ao “fundamentalismo” certamente ajudam-nos a diferenciar padrões mais amplos de militância religiosa no mundo real. Eles estabelecem critérios confiáveis pelos quais se podem questionar resultados de estudos de caso, passíveis de generalização, e criar um vocabulário intercultural com o qual se possam elaborar comparações específicas de movimentos e grupos. O termo “fundamentalismo”, neste sentido, refere-se a um padrão específico de militância religiosa através do qual se definem os seguidores convictos que tentam impedir a erosão da identidade religiosa, fortificar as fronteiras da comunidade religiosa e criar alternativas viáveis a estruturas e processos seculares. Nada nesta definição sugere que o fundamentalismo necessariamente promova a violência e a intolerância. O objetivo comum dos fundamentalistas, em suas tradições distintas – de proteger e fortalecer a identidade religiosa, competindo com instituições e filosofias seculares por recursos e alianças – não viola os princípios básicos de sociedades pluralistas e inclusivas, entre os quais se encontram os direitos humanos.

As tendências excludentes dos fundamentalismos tornam-se evidentes, entretanto, quando examinamos seu padrão comum de militância religiosa – quero dizer, seus meios comparativos de criar e sustentar alternativas ao secularismo.

O modelo fundamentalista constitui uma configuração particular de ideologia e recursos organizacionais. Como ideologia, começou como uma reação à penetração de elementos estranhos, seculares ou religiosos, na comunidade religiosa. Na era pós-colonial, as reações culturais e políticas do colonialismo continuam a ser sentidas no limiar do século XXI. A sensação de encontrar-se exilado em sua própria terra não ameaça apenas os grupos fundamentalistas e seus

seguidores entre as massas; influências externas, muitas delas decadentes, são numerosas. Os fundamentalistas definem como “elementos externos” os correligionários sem convicção, comprometente, ou liberais, assim como pessoas ou instituições de diferente, ou mesmo nenhuma, crença religiosa. Tropas estrangeiras com bases em solo sagrado, missionários, executivos ocidentais, suas próprias autoridades governamentais, pregadores sectários, voluntários de programas de educação e assistência social, trabalhadores de assistência a situações de calamidade e observadores de paz profissionais – qualquer um, ou mesmo todos, podem, em alguma ocasião, enquadrar-se nessa definição. Os fundamentalistas percebem esta gama de atores sob a ótica de agentes, intencionais ou inadvertidos, de secularização, um processo implacável mas, de forma alguma, inevitável, pelo qual as religiões tradicionais são gradualmente relegadas às mais remotas margens da sociedade, onde podem encontrar uma morte inocente – eliminadas pelo que o intelectual iraniano Jalal Al-e Ahmad chamou de “o veneno doce e letal” da “Ocidentoxicação” (“*Westoxication*”).

Nesta situação, o peregrino da pureza” cultural e religiosa é tentado a construir um enclave, um sistema sócio-cultural dedicado à fortificação de fronteiras comunitárias.⁷ Os líderes religiosos procuram reformar a tradição religiosa com vistas a prevenir o perigo da constante perda de seguidores e, finalmente, da morte ignóbil. Os fundamentalistas que se armam e recorrem a táticas terroristas enfatizam a dupla face da realidade, com o mundo dividido em territórios dos virtuosos e dos pecadores, fiéis e infiéis. No ensinamento não-ortodoxo de líderes cristãos e fundamentalistas islâmicos, os “direitos humanos” apropriadamente pertencem apenas àqueles cujas vidas são vividas em conformidade com a vontade de Deus – ou seja, verdadeiras humanas.

A reação contra as forças da descrença toma a forma de um resgate seletivo do passado sagrado – linhas ou passagens do livro

sagrado, ensinamentos tradicionais de um guru ou profeta, feitos heróicos ou episódios de uma época dourada mitificada (ou momento em uma tragédia) – com o propósito de se legitimar uma ideologia inovadora ou programa de ação destinado a proteger e fortalecer os “fundamentos” da religião bem como a rechaçar ou conquistar o estranho. A partir de seu sucesso (ou fracasso devido à falta de apoio), ocorre uma expansão de sua agenda para que se inclua a obtenção de maior poder político, a transformação da política cultural circundante, a purificação moral da sociedade e, em alguns casos, a secessão do estado secular e/ou a criação de uma pátria religiosa “pura”.

Ideologicamente, os fundamentalistas reagem contra – e interagem com – a modernidade secular; e tendem a ser absolutistas, isentos de erro, dualistas e apocalípticos na orientação cognitiva. Ou seja, os fundamentalistas vêem as verdades sagradas como a base de todo conhecimento legítimo e os valores religiosos como a base e o ápice da moralidade. Isto por si só não diferencia os fundamentalistas dos fiéis tradicionais. Mas porque os próprios fundamentalistas foram formados pela modernidade secular, ou em reação a ela, eles se encontram em auto-competição com seus pares nas ciências seculares. No entanto, eles também estabelecem os termos da competição, apresentando seus textos sagrados e tradições – suas fontes intelectuais, por assim dizer – como sendo inerentemente livre de erro e invulnerável à procura de métodos críticos da ciência secular, da história, dos estudos culturais e da teoria literária. Tendo subordinado a epistemologia secular à sagrada, os fundamentalistas sentem-se, assim, livres para engajarem-se em, ou mesmo desenvolver, novas formas de tecnologia computacional e de comunicações, pesquisa científica, organizações políticas, entre outros.

Não importa quão especializada ou desajeitadamente imitem os modernos seculares, os fundamentalistas, contudo, permanecem intrinsecamente dualistas; eles imaginam o mundo dividido nos reinos distintos de luz e trevas, habitados pelos abençoados e os pecadores, os

puros e os impuros, os ortodoxos e os infiéis. Muitos, se não fundamentalistas, dramatizam ainda mais esta visão de mundo maniqueísta, colocando-a dentro de uma moldura apocalíptica: o mundo enfrenta uma crise espiritual, talvez aproximando-se do fim, quando Deus iniciará o terrível julgamento dos filhos das trevas. Quando os filhos da luz são apresentados, em tais imaginários milenares, como agentes desta ira divina, uma intolerância violenta dirigida aos estranhos parece justificada, em termos teológicos. Uma forma mais inclusiva de descrever este traço ideológico seria dizer que os fundamentalistas tendem a ser “excludentes”. Quaisquer que sejam as fontes teológicas específicas que a tradição religiosa principal possa (ou não) ter para legitimar um desvio dos procedimentos normais de operação, ou seja, que os fundamentalistas acreditem estar vivendo em dispensação especial – um incomum e extraordinário tempo de crise, perigo, um destino apocalíptico, o advento do Messias, a Segunda Aparição do Cristo, o retorno do Imã Misterioso, etc. Este “tempo especial” é excepcional não só no sentido de ser incomum, mas porque sua urgência exige que os fiéis convictos façam exceções, afastem-se da regra geral da tradição.

Oferece-se aqui uma resposta à pergunta, “Como uma tradição religiosa que normalmente prega apenas a paz, compaixão, perdão e tolerância adota um discurso de intolerância e violência?” A resposta: estes não constituem “tempos normais”. Conseqüentemente, os velhos zionistas religiosos do Ichud Rabbanim de Israel invocavam a norma halakhic de pikuach nefesh, ao sentenciar que os acordos de Oslo ameaçavam a existência de Israel – e o próprio judaísmo. Esta opção “livre-de-fracassar” tinha o efeito de subordinar todas as outras leis às exigências da sobrevivência. O assassinato do Primeiro Ministro judeu Itzhak Rabin foi o primeiro resultado direto dessa sentença. Da mesma forma, o Ayatollah Khomeini, no seu último ano de vida, emitiu a extraordinária sentença de que a sobrevivência da República Islâmica do Irã demandava que partes da lei islâmica que a governava fossem

suspensas em deferência aos próprios julgamentos ad hoc do Jurista Supremo (ou seja, de Khomeini).

Os ensinamentos de Sayyid Qutb (1906-1965), um catalisador na ascensão do extremismo muçulmano sunita, exemplifica o padrão ideológico fundamentalista. Professor, ensaísta e inspetor no Ministério da Educação do Egito, Qutb aderiu à Fraternidade Muçulmana em 1951, em sua volta dos Estados Unidos, após três anos de estudos. A Fraternidade, fundada em 1928 na Cidade de Ismailia, no Canal de Suez, por outro professor, Hassan al-Banna, tinha crescido e tornado-se um movimento líder de oposição do Egito, com 500,000 membros atuantes e cerca de um milhão de defensores, com o objetivo de expulsar os britânicos e trazer a sociedade egípcia diretamente ao regime da Sharia (lei islâmica). Crescente violência entre a Fraternidade e o Governo levou ao assassinato de Banna pela polícia do rei, em 1949, bem como a sanções brutais, em 1952 e 1954, pelo regime de Nasser. Enquanto a Fraternidade se reagrupava e respondia à repressão, renunciando à violência e buscando um caminho político gradual, Qutb, preso durante um dos cercos, manteve a chama revolucionária acesa com seu tratado *Milestones* (“Marcos”), de 1960, que se tornou o manifesto do extremismo sunita.

Em *Milestones*, Qutb desenvolveu uma interpretação do *jihad*, a guerra santa islâmica, que se tornaria a doutrina central dos grupos extremistas, tais como a Organização de Liberação Islâmica, do Egito e Jordânia, a Organização Jihad e Takfir wal-Hijra, do Egito, assim como outras células semelhantes no Egito, Norte da África, Líbano, Israel, Arábia Saudita, o Banco de Gaza e os estados do Golfo.⁸ A inovação radical de Qutb foi sua aplicação do conceito de *Jahiliyya*, “o estado de ignorância da orientação de Deus”, a outros muçulmanos (incluindo-se líderes árabes tais como Nasser) que, segundo declarou, tinham abandonado o Islã em favor de filosofias e ideologias ateísticas. “Todo o nosso meio, as crenças e idéias do povo, os hábitos e as artes, as regras e leis são – *Jahiliyya*, mesmo até onde o que consideramos ser a

cultura islâmica, as fontes de referência islâmicas, a filosofia islâmica e o pensamento islâmico, são também conceitos de *Jahiliyya*!” Como resultado, disse ele, “os valores islâmicos legítimos nunca entram em nossos corações ... nossas mentes não são nunca iluminadas pelos conceitos islâmicos, não surge entre nós nenhum grupo de pessoas do calibre da primeira geração do Islã”.⁹

A influência de Maulana Sayyid Abul Ala Maududi (1903-1979) é visível na visão do Islã, de Qutb, como uma alternativa englobadora para a sociedade Jahili. Maududi, nativo de Hyderabad, Índia, foi um pensador sistemático brilhante, escritor prolífico, orador carismático, político arguto e o idealizador da organização Islâmica do Sul da Ásia, Jamaat-I-Islami.¹⁰ Ele criou sozinho o discurso islâmico moderno; seus trabalhos elaboram as implicações sociais e legais de conceitos como “política islâmica”, “economia islâmica” e a “constituição islâmica”. O conceito central de Maududi, baseado na afirmação tradicional do Islã como um modo de vida completo e global, foi o *iqamat-i-deen* (literalmente, “o estabelecimento da religião”) – a subordinação total das instituições da sociedade civil e do estado à autoridade da lei divina, como revelada no Corão (*Qur'an*) e praticada pelo Profeta.¹¹

O conceito é repetido nas exortações de Qutb, da prisão, para seus Irmãos Muçulmanos. “Devemos retornar àquela pura fonte da qual as pessoas [os antigos seguidores do Profeta Muhammad] extraíram uma orientação – a fonte que é livre de qualquer mistura ou poluição”, escreve ele. “Devemos retornar a ela para de lá extrair nossos conceitos da natureza do universo, da natureza da existência humana e a relação dessas duas com o Perfeito, o Ser Real, Deus Altíssimo. Do [Islã] devemos também extrair nossos conceitos de vida, nossos princípios de governo, política, economia e todos os outros aspectos da vida”.¹² Explícitos no manifesto de Qutb estão todos os elementos do modelo ideológico fundamentalista: o alarme quanto à verificada perda de integridade religiosa; a recusa ao comprometimento com estranhos; o

sentido da crise apocalíptica; a inveja e imitação da modernidade secular, justaposta à repulsa a seus excessos imorais e, finalmente, o desejo de construir uma alternativa religiosa inclusiva à secularidade. “Devemos também nos libertar das garras da sociedade jahili, dos conceitos jahili, das tradições jahili e da liderança jahili. Nossa missão não é de nos comprometermos com as práticas da sociedade jahili, nem de sermos leais a ela. ... Nosso primeiro objetivo é mudar as práticas dessa sociedade. Nossa meta é mudar o sistema jahili em suas raízes – este sistema que está fundamentalmente em desacordo com o Islã e que, apoiado pela força e opressão, tem nos privado de viver o tipo de vida exigido por nosso Criador”.

Renúncia da chamada sociedade islâmica, para Qutb, era um prelúdio para uma ofensiva jihad contra os infiéis e apóstatas em todo o mundo. O movimento islâmico utilizaria armas e táticas do mundo secular contra isso.

*Uma vez que este movimento conflitua-se com a Jahiliyyad, que possui um sistema prático de vida, bem como uma atividade política e material apoiando-o, o movimento islâmico tem que produzir recursos paralelos para confrontar este Jahiliyyad. Este movimento utiliza os métodos de pregação e persuasão para reformar idéias e crenças; e faz uso da força física e Jihaad para abolir organizações e autoridades do sistema jahili ...*¹³

Em sua apresentação do jihad como uma guerra santa contra apóstatas ou muçulmanos “jahili”, entre outros inimigos da “verdadeira religião”, Qutb efetuou uma ruptura significativa com intérpretes da lei islâmica contemporâneos. Ele justificou suas inovações de maneira fundamentalista. Primeiro, envolveu as doutrinas de um sábio que havia legitimado o extremismo, Ibn Taymiyya (1268-1328), estudioso medieval da escola Hanbalite de jurisprudência islâmica que havia caracterizado os mongóis como “falsos muçulmanos” e abençoou aqueles que lutassem contra eles. Segundo, Qutb resgatou a prática de *ijtihad*, o uso do próprio julgamento sempre que não haja disponível

qualquer texto explícito do Corão, ou do Hadith do Profeta. Finalmente, ele “atualizou” e conferiu uma interpretação extremista de um preceito tradicional – jihad – e justificou a interpretação recorrendo ao “exclusivismo” (o argumento de que o início de “Jihiliyyad” exigiu medidas defensivas extremas). *Milestones* contém longas passagens de denúncia a interpretações minimalistas do jihad, afirmando que a proibição do Profeta de lutar era apenas uma fase temporária numa longa “jornada”, durante o período Meccan. Jihad não se refere à defesa da pátria, Qutb insiste; é um comando para estender as fronteiras do Islã até os confins da terra, um dever perpétuo dos muçulmanos devotos.¹⁴

Um marco do discurso dos extremistas religiosos é a ambigüidade calculada da retórica de seus líderes, no que tange à violência. O repertório padrão de um pregador extremista – o uso constante de metáforas e alusões veladas, imagens apocalípticas e retórica inflamada, nem sempre se esperando que sejam tomadas literalmente, ou obedecidas como se constituíssem um volume concreto de instruções – permite ao pregador evadir à responsabilidade por operações fracassadas. Outros ativistas do movimento, em qualquer circunstância, usualmente “operacionalizam” as vastas “permissões” vocalizadas pelo líder extremista.¹⁵ Em *Milestones*, Qutb faz uso de linguagem eloqüente, facilmente traduzida como legitimada pela violência mortal contra os numerosos inimigos do Islã. Foi interpretada desta forma pelos discípulos intelectuais de Qutb, notadamente o grupo Jihad que assassinou o Presidente Sadat, do Egito.). O legado de Qutb são os quadros de extremistas muçulmanos que criaram novas formas de intolerância violenta e resistência religiosa aos poderes de direito. Hoje, os elementos de sua ideologia aparecem em manifestos e comportamentos de movimentos islâmicos extremistas que cresceram alheios à sua esfera de influência original, tais como o Grupo Islâmico Armado (GIA) que empreende uma campanha terrorista contra o Governo “jahili” da Argélia, desde 1992.¹⁶

Organizacionalmente, os movimentos fundamentalistas, tais como aqueles inspirados por Qutb, formam-se entre homens líderes, autoritários e carismáticos. Os movimentos começam como enclaves religiosos locais, são cada vez mais capazes de rápida diferenciação funcional e estrutural, assim como de organização de rede internacional, como grupos afins oriundos da mesma ampla tradição religiosa. Eles recrutam soldados rasos das classes trabalhadoras e profissionais liberais, bem como homens e mulheres, mas obtêm novos membros desproporcionalmente dentre homens jovens, educados, desempregados ou subempregados (e, em alguns casos, de universidades e das forças armadas); e impõem códigos estritos de disciplina pessoal, vestuário, dieta e outros marcadores que servem, sutilmente ou não, para diferenciar os membros do grupos de outros.¹⁷

Ao avaliar a influência da minoria dos fundamentalistas, dentro do islamismo e do Cristianismo, é importante reconhecer que os debates mais intensos e conflituados – e, talvez, em última instância, o de maior consequência – estão sendo atualmente conduzidos no âmbito dessas duas próprias tradições, à medida que interagem com frequência e rapidez, cada vez maiores, com atores seculares, com outras religiões – assim como com seus próprios seguidores, diversos e ideologicamente diferentes. O corrente debate interno, no Islã, sobre direitos humanos, democracia e identidade religiosa oferece um exemplo deste tema.

Fundamentalismo Islâmico e os Direitos Humanos

Nos últimos vinte e cinco anos do século XX, testemunhou-se o estabelecimento de mais de trinta democracias constitucionais em todo o mundo, bem como a proliferação de leis internacionais, tratados, pactos e outros instrumentos dedicados à articulação e proteção dos direitos humanos, dos quais não menos importantes são aqueles especificamente destinados a proscrever a discriminação contra a crença e prática religiosas – mais notadamente, o Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Artigo 18 da Convenção Internacional sobre os

Direitos Civis e Políticos (CIDCP) e os Artigos 1 e 6 da Declaração de 1981 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação com Base em Religião ou Crença.

Durante o mesmo período, contudo, tornou-se excessivamente claro que essas convenções e leis internacionais eram, em grande parte, irrelevantes para sociedades em que não existisse uma cultura em que os direitos individuais e das minorias fossem valorados. A linguagem dos direitos humanos “universais”, empregada desde que as Nações Unidas promulgaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), tem inspirado resistência de várias posições, tais como as comunidades religiosas que vêem a tentativa de construção de um regime internacional da lei dos direitos humanos como uma nova forma de colonialismo ocidental. O DUDH e subseqüentes convenções impõem meios pós-iluministas do saber e suposições culturais e ideologias ocidentais, dizem os opositores, que são tão universalmente escravizantes quanto qualquer outro conjunto de princípios culturalmente determinados.

Em 1992, durante uma apresentação para acadêmicos, diplomatas e jornalistas em Washington, D.C., Hassan al-Turabi, líder sudanês e muçulmano leigo da Frente Islâmica Nacional, articulou uma versão islâmica da crítica relativista cultural. Turabi, exemplo requintado de um líder fundamentalista islâmico, descreveu o que ele chamou de “O Despertar Islâmico”, o retorno gradual à independência política e autonomia cultural de países de maioria muçulmana, que se estendem desde o Oeste da África ao Sudeste da Ásia. No século XXI, ele predisse, a nação-estado de procedência ocidental secular será suplantada em todo o vasto arco geográfico pelas estruturas, governo e leis da *umma* (a comunidade universal dos muçulmanos). Um “choque de civilizações” entre o Islã e o ocidente não é inevitável, disse Turabi, enquanto outras culturas não tentem forçar os muçulmanos a submeterem-se aos valores estranhos e obedecer a leis oriundas de fontes não-islâmicas. Podemos falar através de fronteiras culturais

sobre “os direitos humanos” ou “a liberação da mulher”, continuou, mas a expressão social desses “direitos” continuarão a variar dramaticamente, pois os muçulmanos extraem o conteúdo desses termos não de filosofias seculares e relativistas do ocidente, mas de fontes sagradas do Islã. Desta forma, as sociedades islâmicas podem evitar as altas taxas de divórcio, uso de drogas e decadência moral verificadas no ocidente, disse Turabi, culpando por esse males a “compreensão falha da América quanto à legítima liberação da mulher”.¹⁸

Os movimentos islâmicos e os regimes islâmicos, em 1998 – no limiar do novo século – estão procurando um antídoto para o “imperialismo cultural ocidental”, desenvolvendo programas destinados à implementação de lei islâmica que resgate seletivamente os elementos mais restritivos e os códigos penais mais rígidos da sharia. Cruel é o triunfo do Taliban no Afeganistão; a violação, pelo movimento fundamentalista, da liberdade religiosa (através da coação de homens à oração em mesquitas) e suas restrições excessivas contra a educação e outros direitos humanos e civis das mulheres têm suscitado ampla censura de nações ocidentais, assim como de muitos intelectuais islâmicos. A atitude desafiadora do Islã é contagiosa, ultrapassando as fronteiras do Afeganistão até o Paquistão, onde o Primeiro Ministro Nawaz Sharif introduziu uma lei, em agosto de 1998, para a criação de uma nova ordem islâmica no Paquistão e estabelecer todo um sistema legal, com base no Corão e a Sunna do Profeta. Os ativistas dos direitos humanos imediatamente condenaram a emenda constitucional, que obriga o governo federal a impor orações cinco vezes ao dia e recolher o *zakat*, ou a cobrança anual da dízima. Isso também daria mão mais forte à comunidade majoritária sunita, no país, a qual tem se defrontado em conflitos armados com minorias muçulmanas dos xiitas (*Shi'ite*), ocasionando centenas de mortes, dos dois lados, nos últimos anos.¹⁹

O Debate Interno Islâmico sobre os Direitos Humanos

O Islã não é apenas compatível com a democracia; sua própria

essência é democrática. Baseada no conceito legal de *shura*, ou consultas entre os ulema, a versão islâmica da democracia assegura uma ordem política justa e igualitária porque seus procedimentos e princípios obedecem à sharia, ou lei islâmica e, portanto, refletem a vontade de Allah. Assim o dizem certos estudiosos religiosos muçulmanos entrevistados no início dos anos noventa.²⁰ Uma escola de pensamento islâmico mantém que o Islã é inerentemente democrático porque a sharia permite aos juristas a flexibilidade de empregar julgamento independente (*ijtihad*) e buscar consenso (*ijma'*) entre si. A Assembléia Legislativa do Estado islâmico, de acordo com um líder intelectual dessa escola, deve ser verdadeiramente representativo de toda a comunidade através de eleições livres e gerais, incluindo homens e mulheres.²¹

Tem-se aqui um falso Islã, afirma contudo 'Umar 'Abdel Rahman, o sheik egípcio cego, acusado de conspiração no ataque com bomba ao World Trade Center (e discípulo e herdeiro intelectual de Sayyid Qutb); isto aponta para a “predileção vergonhosa de nosso sistema governante religioso por apologias; querem embelezar o Islã, para que não sejam acusados de reacionários”. Examinando as mensagens contidas em áudio-tapes de trinta pregadores islâmicos populares, anti-árabes, Emmanuel Sivan encontrou evidência abundante de que a suspeita de Rahman e seu desdém pela democracia, à maneira ocidental, é amplamente compartilhada por milhares de muçulmanos que não são “teólogos ou juristas debruçados minuciosamente sobre tratados eruditos, nem jornalistas escrevendo para consumo externo”.²² Da mesma forma, o estudo comparativo de Max Stackhouse sobre os direitos humanos em três culturas concluiu que o Islã não possui um conceito básico de direitos inalienáveis e não permite que o indivíduo goze das liberdades de ação e associação característicos de uma democracia.²³

Quem está correto – os proponentes da compatibilidade do Islã com a democracia de estilo ocidental ou os que negam este argumento?

Os defensores da liderança moral do Islã na comunidade internacional, ou seus detratores, que afirmam que os valores centrais ao Islã são antitéticos à DUDH e outros instrumentos e convenções sobre os direitos humanos? Claramente, há elementos de verdade em ambas as descrições do Islã do final do século XX.²⁴ Ademais, muitas das questões apresentadas sobre o Islã aplicar-se-iam a outras tradições religiosas em várias épocas de suas histórias, inclusive no período contemporâneo – de fato, temos feito essas perguntas sobre a própria religião.

A capacidade do Islã (ou de qualquer outra religião) de conferir legitimidade aos líderes políticos que elaboram políticas conducentes à tolerância cívica, sem violência, depende da situação de seus líderes religiosos e intelectuais progressistas – suas posições na comunidade religiosa e na nação, a autoridade consistente de suas interpretações da lei islâmica e o apelo popular dessas interpretações. Depende também da flexibilidade da tradição religiosa acerca do tema, a gama de possibilidades contidas nas fontes escriturais e tradicionais. O debate contemporâneo sobre a sociedade islâmica e o futuro da política islâmica demonstra que um compromisso compartilhado com a observância da lei islâmica não gera uniformidade ou mesmo a comensurabilidade de método entre os islâmicos, ou entre os muçulmanos em geral. Como qualquer código legal complexo, a sharia admite muitas interpretações e aplicações diversas, cada qual inevitavelmente seletiva.²⁵

A vida e o pensamento de Abdullahi Ahmed An-Na'im ilustram a dinâmica da pluralidade interna do Islã. Na idade aproximadamente dos trinta anos e lecionando Direito Comparado, na Universidade de Khartoum, no Sudão, seu país de origem, Am-Na'im tornou-se líder de um movimento islâmico de reforma, chamado os Irmãos Republicanos. Ele clamava eloqüentemente pelo resgate e a construção de uma lei islâmica que demonstrasse e avançasse sua compatibilidade com os direitos humanos "universais". Denunciou também o tipo do fundamentalismo islâmico do Presidente Numiery, do Sudão,

compartilhado em seus propósitos gerais por extremistas sunitas, da Tunísia ao Paquistão, bem como pelos xiitas escravizados pelo Ayatollah Khomeini, do Irã, como uma tentativa, enganosa e destinada ao fracasso, de impor a sharia como um antídoto para o neo-colonialismo ocidental. Por seu patriotismo, An-Na'im foi preso sem acusações, em 1984. No entanto, na prisão e após sua libertação, ele continuou a insistir que os elementos da sharia, evocados por Numiery e Khomeini – ou seja, as diretrizes do direito penal, as liberdades civis e o tratamento das minorias e mulheres apresentado pelo Profeta em Medina – promoveram “uma auto-identidade islâmica, historicamente ultrapassada, que precisa ser reformada”. A justiça social islâmica e o exercício do poder político legítimo dependem, de acordo com An-Na'im, do resgate dos ensinamentos do Profeta, em Mecca, os quais constituem “a fundação moral e ética” da tradição. “A mensagem de Medina não constitui a mensagem fundamental, universal e eterna do Islã. A mensagem inicial vem de Mecca”, escreveu. “Esta contra-abrogação [do código de Medina] resultará na total conciliação entre a lei islâmica e o desenvolvimento moderno dos direitos humanos e as liberdades civis”.

Raro é o intérprete de religião que não afirma manter seus “fundamentos”. Ou melhor, a batalha é sempre sobre o que eles são, onde podem ser encontrados, como e por quem eles devem ser interpretados. Ao exigir o resgate da profecia de Mecca, concluiu An-Na'im, “nós [Irmãos Republicanos] somos os “*super-fundamentalistas*”.²⁶

O Professor An-Na'im mais tarde serviu como Diretor Executivo do *Human Rights Watch* (Vigilância dos Direitos Humanos), na África e ensinou direitos humanos e direito comparado nas universidades da Europa, África e América do Norte; no momento em que escrevo, ele é Professor de Direito e Pesquisador sobre Direito e Religião na Emory University. Como seu compatriota e colega de exílio sudanês, Francis M. Deng, a feminista islâmica Riffat Hassan, o

estudioso Shi'ite Abdulaziz A. Sachedina e vários outros talentosos ativistas e intelectuais muçulmanos, An-Na'im tem-se dedicado à elaboração de um discurso islâmico dos direitos humanos por meio do qual os muçulmanos possam engajar-se com outras tradições de direitos, em diálogo mutuamente útil.²⁷

An-Na'im defende a ortodoxia deste projeto, ainda que ele reconheça a considerável oposição a este assunto entre círculos poderosos. “Vejo a possibilidade e utilidade de identidades e cooperações superpondo-se tão integrais a minha fé como muçulmano, de acordo com o versículo 13 do capítulo 49, do Corão”, escreve, traduzindo o versículo como se segue:

Eu [Deus], os [seres humanos] criei como [diferentes] povos e tribos para que possam [todos] conhecer [compreender e cooperar com] cada um; os mais honrados entre vós, aos olhos de Deus, são piedosos [bondosos].

Para An-Na'im, este verso significa que “a diversidade humana, ou pluralismo (seja étnica, religiosa, ou qualquer outra) é não somente inerente à ordem divina das coisas, mas também deliberadamente criada para promover a compreensão e cooperação entre os vários povos”. A última parte do versículo, segundo ele, indica que a moralidade de um indivíduo deve ser julgada por sua conduta; não porque pertença a um grupo étnico ou religioso em particular.

Será que esta leitura de Corão reflete as sensibilidades dos muçulmanos presos no fogo cerrado da Bósnia, Kashmir, ou Gaza, e, muito menos, dos que se armaram contra aqueles de diferentes etnias e religiões? Refletiria, de fato, as sensibilidades da maioria dos muçulmanos, em geral? Nos estados islâmicos, onde não há separação formal entre a religião e a lei, mesquita e estado, a sharia (*Shari'a*) é idolatrada e apresentada (se não consistentemente implementada) como uma formulação final e básica da lei de Deus, não para ser revista ou reformulada por meros seres humanos, mortais e falíveis. O preâmbulo à Declaração Islâmica dos Direitos Humanos (1981) afirma que o “Islã

proporcionou à humanidade um código ideal de direitos humanos há quatorze séculos”.²⁸ “Quando os muçulmanos falam sobre direitos humanos no Islã”, um observador paquistanês comenta, “eles referem-se aos direitos conferido por Allah, os louvados, no Corão Santo; direitos que são divinos, eternos, universais e absolutos; direitos que são garantidos e protegidos pela sharia”.²⁹ Sempre que haja um conflito entre a lei islâmica e a lei internacional sobre os direitos humanos, de acordo com esta visão, os muçulmanos tendem a seguir a primeira.³⁰

An-Na'im prontamente admite que suas escolhas e interpretações de passagens do Corão “partem da premissa de uma certa orientação que pode não ser compartilhada por todos os muçulmanos hoje”. Muçulmanos de “uma orientação diferente”, observa, “podem preferir enfatizar outros versos do Corão que não sustentem o princípio de sobrepor identidades e cooperação com o “estranho não-muçulmano”, mas que discrimine entre “fiéis” e “incrédulos”.³¹

Como e por quem devem ser definidos os princípios de interpretação para uma comunidade transnacional, sem hierarquia centralizada, tal como o Islã? Como e por que critérios são esses princípios revisados? Quem, basicamente, tem a autoridade para arbitrar e mediar as afirmações dissonantes sobre o arcabouço de interpretação e sua aplicação? As várias escolas de teologia e jurisprudência islâmicas, assim como as numerosas opiniões em cada escola, testemunham o fato de que os muçulmanos sempre divergiram, e sempre divergirão, quanto à escolha e interpretação de versos e leis que fundamentem suas opiniões. A história indica que a opinião de uma minoria pode conquistar maior aceitação à medida que as políticas e orientações sociais muçulmanas mudem, assim como a exposição a outras visões de mundo – inclusive as interpretações alternativas do Islã – alterem as percepções muçulmanas dos comportamentos e atitudes que constituam propriamente o caminho certo.³² Se a força de uma nova idéia torna-se maior onde as circunstâncias sócio-políticas tenham-na tornado plausível, é também factível dizer que as orientações dos

muçulmanos com relação ao mundo são influenciadas não só por conquistas concretas, mas também por suas *esperanças* e *esforços* para o aprimoramento das condições sócio-políticas existentes.

De fato, An-Na'im acredita que uma nova hermenêutica islâmica dos direitos humanos pode-se tornar uma poderosa ferramenta para os muçulmanos que lutam por uma sociedade mais justa e igualitária. O novo método de determinar o que constitui direitos humanos legítimos para a lei islâmica – se não exatamente métodos mais “democráticos” do que tradicionais – seria mais inclusivo quanto à “compreensão, imaginação e experiência dos povos muçulmanos”.³³ Hoje, em contraste com épocas passadas, a ação dos povos muçulmanos é “simplesmente inevitável” para que se possa compreender as fontes de referências sagradas bem como para que delas se possam extrair normas éticas e princípios legais que regulem o comportamento individual e as relações sociais.³⁴ Quero dizer que, no limiar do século XXI, os povos muçulmanos vivem inseridos no contexto histórico específico da modernidade cultural – a nova realidade global da interdependência política, econômica e de segurança que molda os padrões pelos quais eles agem com outras culturas e lutam para aprimorar suas circunstâncias concretas. O discurso dos direitos humanos contemporâneo, no Islã, constitui resposta às demandas e oportunidades deste contexto “globalizado”. Progressistas muçulmanos, ao insistir que o Islã se conheça mais profundamente através da interação com outras tradições, têm colaborado com estudiosos do Islã, não-muçulmanos, e iniciado um diálogo com pesquisadores cristãos e judeus acerca de tópicos, tais como “Perspectivas Ocidentais e Islâmicas sobre a Liberdade Religiosa”.³⁵ Os muçulmanos árabes sunitas têm repetido a reivindicação do Rei Hussein por um diálogo entre as religiões sobre os valores religiosos e humanitários que permeiam as posições das partes no conflito árabe-israelense, tendo participado em conferências interculturais e simpósios sobre a secularidade, o Islã e os direitos humanos nos anos noventa.³⁶

Os benefícios da modernidade transcultural inspirou também evoluções internas e um novo discursos dos direitos humanos no Islã do sudeste da Ásia. Abdurrahman Wahid, líder do tradicionalista Nahdatul Ulama, a maior organização islâmica da Indonésia, tem defendido uma política democrática e uma interpretação pluralista do Islã, nas quais os direitos humanos sejam soberanos. Excessivamente crítico das tendências “sectárias e exclusivistas” encontradas na versão do Islã do regime de Suharto (especialmente como constituídas na Associação de Intelectuais Islâmicos), Wahid também se opôs à “tendência para a criação de organizações sociais e, em última instância, de partidos políticos, com bases em comunidades religiosas e culturais”. A ala progressiva do Islã indonésio, que surgiu com o crescimento da classe média islâmica, encontrou uma voz teológica no neo-modernismo, uma escola de pensamento que une a ênfase modernista sobre o pensamento independente (*ijtihad*) com uma apreciação mais tradicional pelo legado da jurisprudência islâmica clássica. Neo-modernistas como Nurcholish Madjid dedicam-se a desenvolver um enfoque mais aberto, tolerante e pluralista da relação entre o estado e a sociedade islâmica. Entre seus defensores encontra-se uma nova geração de moderados islâmicos, tais como Amien Rais, cientista político formado pela Universidade de Chicago, que liderou a oposição islâmica a Suharto.³⁷

A República Islâmica do Irã oferece talvez o exemplo mais marcante da emergência do “debate sobre direitos” islâmicos, sob as condições da modernidade cultural. Com esta defesa de direitos humanos e democracia, brilhantemente apresentada e formulada do centro da tradição das jurisprudências xiita e islâmica (sendo esta maior), Abdolkarim Soroush, filósofo e intelectual público iraniano, despertou um debate político fascinante na casa da primeira revolução “fundamentalista”. Popular entre os jovens e a elite tecnocrática do Irã, mas criticado pela elite religiosa no poder, Soroush questiona a legitimidade política de seus opositores e critica a doutrina de *vilayat-i faqih* (guarda do Jurista Supremo), que constituiu o centro da ideologia

religiosa do Ayatollah Khomeini. Para Soroush uma ideologia religiosamente imposta constitui uma distorção dos valores religiosos. Ele defende os direitos humanos como o verdadeiro critério de governo do estado islâmico – o critério que, de fato, garante a natureza religiosa e democrática do estado.

Como Soroush justifica esta reversão aparentemente radical? Enquanto o Islã como religião é inevitável e eterno, ele afirma que “o conhecimento religioso” (*ma'rifat-i dini*) – ramo do conhecimento humano produzido por estudiosos engajados no estudo dos textos sagrados xiitas – encontra-se sempre em fluxo, condicionado pela história e adaptável à compreensão científica do momento. Soroush acredita que, moldado na era contemporânea por forte interação cultural e conscientização popular de opções políticas, o conhecimento religioso descobriu que o Islã e a democracia são compatíveis.³⁸ Ademais, num estado democrático, os direitos humanos não podem ficar restritos a direitos de origem religiosa apenas. Os muçulmanos bem como os não-muçulmanos não extraem seus direitos humanos de suas crenças, mas, como Valla Vakili, discípulo de Soroush, explica, de “sua condição de integrantes de um grupo maior da humanidade”.³⁹

Muitos muçulmanos, opositores da democracia referem-se a isto como *dimukrasi-yi gharbi* (democracia ocidental), identificando-a, portanto, com o estranho ameaçador.⁴⁰ Soroush, em contrapartida, considera a democracia uma forma de governo compatível com as culturas de políticas múltiplas, incluindo as islâmicas. Nas sociedades muçulmanas, governos que obtêm sua legitimidade do povo serão necessariamente governos religiosos, comprometidos com o dever de proteger a santidade da religião e dos direitos do homem. Ao defender a santidade da religião, Soroush adverte, o governo não deve privilegiar uma concepção de religião específica, a fim de não sacrificar os direitos humanos em benefício da pureza ideológica. Os critérios que orientam a governabilidade devem ser os direitos humanos ao invés de qualquer ideologia religiosa, em particular. De fato, afirma Soroush, uma

sociedade abraça uma religião em grande parte porque acata o senso de justiça dessa sociedade. Hoje, isto inclui o respeito pelos direitos humanos.⁴¹

Este apelo a critérios externos (ou seja, extra-religiosos) para avaliar a realização da religião com relação a seus propósitos, é talvez o aspecto mais marcante e controvertido do pensamento de Soroush. Constitui um convite – um imperativo – ao diálogo intercultural e interdisciplinar. Assuntos permeados pela política, tais como a relação entre a religião e a justiça, embora enfocados pelo Corão e outros textos religiosos, podem ser definidos para a época atual, Soroush explica, apenas por muçulmanos que iniciem um debate teológico que inclua discursos filosóficos, metafísicos, políticos, seculares e religiosos.

Soroush tem sido um pensador poderosamente influente devido à qualidade de suas idéias – e porque elas vêm de um homem que esteve dentro do governo iraniano. Após freqüentar a escola secundária de 'Alavi, no Teerã, uma das primeiras escolas a combinar o ensino das ciências modernas e estudos religiosos, ele estudou farmacologia na universidade; depois, na Universidade de Londres, fez seus estudos de pós-graduação em história e filosofia da ciência. Confidente de 'Ali Shariati, intelectual cujos trabalhos sobre a governabilidade islâmica foram apropriados por Khomeini, Soroush retornou ao Irã em meio à revolução islâmica e assumiu um alto posto no Comitê da Revolução Cultural, responsável por trazer para o Islã o sistema educacional universitário do Irã. Em 1992, Soroush iniciou suas palestras, extensivamente, para platéias leigas e teológicas em universidades e mesquitas de Teerã e em seminários em Qum. Sua educação universitária, bem como suas credenciais revolucionárias e conexões com figuras importantes do governo davam poder a Soroush para falar com uma autoridade compartilhada por poucos entre a inteligência religiosa iraniana.⁴² Em 1997, apesar da ameaça de extremistas jovens do Ansar-e-Hezbollah, Soroush aplaudiu publicamente a eleição de Mohamed Khatami. No entanto, ele também criticou o novo Presidente

por sua indecisão diante de seus oponentes “fundamentalistas” e conclamou-o a defender os direitos humanos e a liberdade acadêmica.⁴³

Soroush, Madjid e An-Na'im fazem parte de uma nova geração de intelectuais muçulmanos formados não pelo sistema de educação religiosa tradicional, mas educados nas tradições intelectuais islâmicas e nas correntes do pensamento ocidental. Uma vez que a autoridade religiosa sofre fragmentação em todo o mundo muçulmano, esses pensadores “pós-fundamentalistas” vêm causando impacto substantivo no pensamento religioso de suas respectivas sociedades. Não há mais uma voz única do tradicional ulama em defesa do Islã, mas muitas vozes dissonantes, cuja existência contribui para a evolução do pensamento e da cultura política das sociedades muçulmanas. Se pensadores como An-Na'im e Soroush continuarem a conquistar corações e mentes no mundo islâmico, será possível alcançar-se um progresso significativo na construção de um regime transcultural dos direitos humanos. A idéia de que os direitos humanos pertencem à humanidade e não a uma religião específica oferece não só uma base de apoio necessário ao diálogo intra-religioso sobre valores, direitos e responsabilidades em um mundo interdependente; ela estabelece também o arcabouço para um frutífero diálogo inter-religioso sobre os direitos humanos.

A redistribuição dos direitos humanos como parte da própria humanidade, em vez da identidade religiosa, constituiu uma vitória do Catolicismo Romano no que tange aos direitos humanos, em 1965. A Declaração da Liberdade Religiosa (*Dignitatis Humanae*, 7 de dezembro de 1965), do Segundo Concílio do Vaticano, proclamou pela primeira vez que “o erro teológico tem direitos”. Em outras palavras, aos não-católicos que vivem num estado católico não podem ser negados os direitos civis e humanos plenos com base na religião, raça, ou qualquer outra característica diferenciadora. Outras comunidades religiosas têm também realizado avanços quanto a um consenso sobre a afirmação de que a humanidade é em si mesma a fonte da

universalidade dos direitos humanos.⁴⁴ Essa compreensão parece ser condição *sine qua non* em um discurso de direitos, com nuances culturais suficientes, mas também capaz de conquistar a aceitação de um amplo espectro de comunidades religiosas, étnicas e culturais.

Cristianismo, Fundamentalismos e Direitos Humanos Religiosos: Missão, Perseguição e Tolerância

Os direitos humanos religiosos, segundo muitos, devem estar no cerne de qualquer regime viável de direitos interculturais. O direito à liberdade religiosa, o mais antigo dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos, foi um alicerce da Paz de Vestefália (1648). Nos próximos 150 anos, um número de estatutos pioneiros na América do Norte e Europa idolatraram a liberdade religiosa e, após a Segunda Grande Guerra, o estatuto foi incluído na maioria das constituições em todo o mundo. Não obstante, os direitos humanos religiosos permanecem vulneráveis a diversas variáveis na terra: a história das relações entre a religião e o estado, a estabilidade do regime político, o grau do pluralismo religioso em âmbito local, bem como as atitudes e a influência política da religião, ou religiões dominantes.⁴⁵

Atores e instituições religiosos são defensores e violadores dos direitos humanos religiosos. No século XX, cristãos, muçulmanos e judeus, por exemplo, têm sido acusados de violarem os direitos humanos de outrem; assim como os cristãos, muçulmanos e judeus pertencem a uma minoria de perseguidos em alguma parte do mundo. As minorias muçulmanas na Europa Ocidental, Iugoslávia, nos novos estados da Ásia Central, na Índia, China e na Rússia; os cristãos no Egito, Sudão, Nigéria, Paquistão, Índia e China; os judeus no Oriente Médio Árabe, na Europa e União Soviética; baha'is no Irã; xiitas no Iraque e Líbano; tibetanos, cambojanos e budistas Thai – esta é apenas uma lista parcial dos grupos religiosos e indivíduos perseguidos ou que têm seus direitos civis negados em virtude de suas religiões.

Durante a “era dos direitos humanos”, os estados comunistas

ateus da China e da União Soviética reprimiram budistas, cristãos, muçulmanos, judeus e outras minorias religiosas. Após o colapso da União Soviética, antigos comunistas continuaram suas campanhas opressoras contra atores religiosos nos novos estados da Ásia Central, enquanto que líderes comunistas no Vietnã, China, Coreia do Norte e Cuba continuaram suas políticas de perseguição religiosa, da era da guerra fria.⁴⁶ Em outros lugares, as religiões nacionalistas apoiaram a opressão mais notória das minorias religiosas. Nas décadas de oitenta e noventa, muçulmanos sudaneses sunitas engenharam a perseguição de cristãos, animistas e seitas muçulmanas, enquanto que extremistas xiitas do Irã visavam os baha'is e dissidentes xiitas. A notória Lei da Blasfêmia, do Paquistão, que proscree o proselitismo cristão e considera o discurso contra o Profeta uma ofensa capital, refletiu e agravou as tensões sociais entre muçulmanos e cristãos naquela sociedade muçulmana, onde numerosos cristãos vêm sendo expulsos de suas cidades por multidões muçulmanas e têm visto suas casas e igrejas serem destruídas.⁴⁷ Nacionalistas hindus da Índia formaram vanguardas jovens (RSS) dedicadas a asseverar a hegemonia hindu sobre os muçulmanos e outras minorias religiosas na Índia; as manifestações grupais e massacres organizados contra os muçulmanos, em 1990-91, após a destruição da Mesquita de Babri, em Ayodhya, foi fruto deste crescente nacionalismo religioso.

O Cristianismo também contribuiu para um clima de discriminação religiosa na antiga União Soviética e em partes da Europa – freqüentemente apoiando ou defendendo a repressão de outros cristãos. Nos anos noventa, a Igreja Ortodoxa Russa pressionou o estado pós-comunista russo a discriminar contra minorias religiosas e a prevenir que outras igrejas e organizações religiosas tentassem atrair seguidores. Na Rússia em 1997, a lei de proteção à liberdade religiosa da Igreja Ortodoxa Russa, em detrimento de todos outros credos, constituiu caso de política doméstica que comprometia as normas dos direitos humanos universais.⁴⁸ Da mesma forma, as instituições

religiosas estabelecidas na Europa, América Latina e no Oriente Médio focalizaram sua ira na explosão das chamadas “seitas” que competiam por fiéis em suas terras – uma variedade de grupos religiosos que inclui a Igreja de Jesus Cristo dos Santos do Último Dia (Mórmons), a Igreja da Cientologia, as Testemunhas de Jeová e os movimentos cristãos evangélicos independentes. A Bélgica, França, Alemanha e Áustria, em resposta aos relatos de supostas atividades de espécies de cultos, estabeleceram comissões de inquérito sobre as seitas; na Alemanha, a Enquette Commission sujeitou os membros da Igreja da Cientologia e a comunidade carismática cristã a intensa investigação, levando a alguns casos de assédio, discriminação e ameaças de violência contra essas “seitas”.⁴⁹ O parlamento austríaco recentemente aprovou lei restringindo as minorias religiosas, com base no julgamento do Governo sobre seu grau de patriotismo e compromisso com a democracia.⁵⁰

Em suma, as liberdades que religiões estabelecidas exigiam para si, elas freqüentemente tentavam negar às outras “seitas”.

Apesar de sinais de acordo formal e ação prática para definir e proteger os direitos religiosos, existe uma variação substantiva na forma pela qual as relações “igreja-estado” são institucionalizadas e a liberdade religiosa observada em todo o mundo. Religiões e estados contribuem para as limitações impostas aos direitos humanos religiosos. Algumas religiões não aceitam o direito de abandonar e adotar outra religião, ou o direito de permanecer sem uma religião; os estados onde tais religiões mantêm controle consideram a apóstase ou a heresia crimes, punindo seus detratores severamente. Outros estados exigem que indivíduos sigam passos formais a fim de mudar sua filiação a comunidade e congregação religiosas reconhecidas e, até mesmo criminaliza as tentativas de induzir outras pessoas a mudarem suas religiões ou adotarem um grupo religioso diferente.⁵¹ “No limiar de um novo milênio”, escreve Natan Lerner, “a tolerância e o pluralismo estão longe de se tornar uma realidade em muitas partes do mundo. A definição do significado e das limitações exatas do direito de mudar

uma religião e do proselitismo é crucial para que se alcance maior tolerância e pluralismo”.⁵²

“A Grande Comissão” e o Debate Interno Cristão sobre os Direitos

O Cristianismo encontra-se enredado num debate interno sobre como as responsabilidades e os direitos humanos religiosos devem ser compreendidos no contexto de seu compromisso histórico de realizar a Grande Comissão, expressa por Cristo a seus apóstolos: “Portanto ide, e fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, ensinando-os a observar todas as coisas que eu vos tenho mandado” (Mateus 28:19). O fantasma da perseguição religiosa de cristãos suscita a questão fundamental dos direitos religiosos, incluindo a pergunta se há um direito ao proselitismo e um direito correspondente de proteção ao proselitismo.

Como acontece com o Islã, há numerosas formas de Cristianismo no mundo, não só as ramificações maiores como o catolicismo romano, o protestantismo e o ortodoxo, mas uma variedade de orientações teológicas fundamentais em cada uma, assim como numerosos grupos e movimentos que não se enquadram em nenhuma dessas três divisões. As teologias da redenção têm conseqüências sociais dramáticas. O ministro cristão coloca energia e recursos na facilitação de reconciliação entre povos, ou ele “salva almas” pregando aceitação da redentora morte de Cristo na cruz? Ambas opções são plausíveis dentro de uma visão de mundo cristã, mas expressam interpretações diferentes da vontade divina e de diversas orientações para o mundo. Apesar de não serem mutuamente excludentes, estas duas orientações cristãs básicas em relação ao mundo promovem diferentes objetivos pastorais e métodos de lidar com conflitos. Dão margem a pelo menos três enfoques básicos para a transformação de conflitos, cada qual uma expressão de testemunho religioso vivido, cada qual passível de produzir suas próprias e distintas conseqüências políticas e sociais.

O *enfoque espiritualista* vê o compromisso com a transformação de conflitos como um mandato do Evangelho auto-autenticador, um fim em si mesmo. Está arraigado nas tendências progressistas ou “ecumênicas” que surgiram na linha central do protestantismo, na década de 1920, e no catolicismo romano a partir de 1960. Fomentar o diálogo entre os povos é o modo fundamental da vida cristã em cenários de conflito, para os grupos desta mentalidade. Silsilah é um exemplo de uma pequena rede de irmãs e leigas primariamente cristãs romanas que vivem na ilha de Mindanao, ao sul das Filipinas e que se dedicaram à reconciliação com os muçulmanos durante o final da década de oitenta e, agora, nos anos noventa, uma época em que o extremismo religioso ganhou representação na região. Tais grupos vêem a reconciliação como uma espiritualidade, não como estratégia e muito menos como um processo técnico ou profissional. Apesar de conhecedores da literatura e de algumas das técnicas de resolução de conflitos, esses grupos tendem a ter uma organização informal, de baixa manutenção, seus membros freqüentemente vivem um estilo de vida apostólico de pobreza ou humildade. Embora os espiritualistas deixem os resultados concretos para o Espírito Santo, as relações que promovem entre antigos e potenciais antagonistas podem contribuir para a estabilização das sociedades transtornadas por desigualdades econômicas e tensões comunitárias. Em anos recentes, algumas comunidades cristãs de paz afastaram-se de uma confiança exclusiva neste enfoque, embora ele permaneça poderosamente atraente por sua pureza de intenção e expressão espiritual. As históricas igrejas cristãs da paz, por exemplo – a Sociedade dos Amigos (Quakers), os Mennonitas e a Igreja da Irmandade – procuram manter o caráter e a piedade desse enfoque muito embora tenham-se afastado na direção de uma orientação de fins e de transformações do mundo.

Em contraste aos espíritas, o *modelo de conversão* procura trazer o mundo mais próximo da conformidade com o reino de Deus em Jesus Cristo, primariamente divulgando mensagens de salvação e, onde

possível, convertendo pessoas ao Cristianismo. Missões fundamentalistas, pentecostais e evangélicas conservadoras, da época da guerra fria (e após), exemplificaram esta visão de mundo, assim como o fazem os movimentos evangélicos nativos, tais como El Shaadai, os chamados “fundamentalistas católicos” das Filipinas. Organizações da igreja, ONGs e grupos pára-religiosos desta corrente tendem a contar com organização estabelecida, recursos financeiros e sofisticação política. Sua teologia de conflito difere daquela dos espíritas, que tendem a ser pacifistas ou praticantes disciplinados da resistência sem violência. Para os conversivos, o conflito pode ser inevitável em um mundo dividido entre os filhos das trevas e os filhos da luz; “a guerra espiritual” é tema comum.

Os cristãos deste seguimento são aqueles que afirmam que o ato de proclamar sua fé em foro público é um direito humano fundamental e apelam às tradições de direitos humanos ocidentais e instrumentos legais que tornem a missão de campo segura para seus trabalhos da ordem divina. Em sua concepção, a “transformação do conflito” não é irrelevante, mas assume uma finalidade distinta, ou seja, a de remover impedimentos ao “livre mercado de idéias” e à liberdade de associações, de expressão e religiosa. Os católicos romanos, os protestantes evangélicos, os mórmons, os adventistas do sétimo dia e outros que continuam em suas missões de conversão, continuam a arriscar suas vidas.⁵³

Embora aderentes ao *modelo libertário* também esforcem-se para mudar o mundo, eles procuram introduzir uma ordem não-sectária e inclusiva de justiça social e econômica, que acreditam ser condição *sine qua non* para a paz duradoura. Católicos romanos progressistas e “libertários”, evangélicos socialmente liberais e protestantes convencionais trabalham para esse fim. Defensores de mudança estrutural em nome dos pobres e marginalizados, eles freqüentemente servem a comunidades locais, não-cristãs e cristãs, como educadores e, cada vez mais, como tutores na prevenção e mediação de conflitos. A

inovação dos libertários é o “desenvolvimento holístico comunitário”, um enfoque que consiste de se dar uma atenção cuidadosa às relações sociais entre membros da comunidade de diferentes religiões, etnias e origens tribais, bem como a suas necessidades espirituais e psicológicas, a suas variantes culturais e às suas necessidades materiais. Neste contexto, a resolução de conflitos está emergindo como um serviço e habilidade inestimáveis, oferecidas por ONGs religiosas e missionários libertários.

As evoluções do catolicismo romano durante a era dos direitos humanos permitiram que a igreja aprimorasse sua compreensão da distinção entre sociedade e estado e se aproximasse mais das diversas comunidades, formas de associações e agências voluntárias do estado. Um desvio nesse sentido ocorreu na atitude da igreja com relação aos não-católicos. Antes da década de 1960, os católicos da América do Norte e Europa demonstravam a vida missionária sem ambigüidades, como uma vocação especial e distinta dedicada a “salvar almas” em terras estranhas, onde aqueles que não eram batizados viviam na “ignorância invencível” da morte redentora e da ressurreição de Cristo. Era, portanto, preciso que uma pessoa “abandonasse a sua vida” para ser um missionário. Ademais, o missionário era celebrado como um militante espiritual preparado para suportar a prisão, tortura ou morte em território hostil. A linguagem figurativa dos católicos americanos apresentadas em revistas, cartas, catecismos e sermões durante as Grandes Guerras e na Guerra da Coréia utilizavam imagens militares e mostravam de maneira realista a pobreza, a fome, os inimigos e o possível martírio que esperavam o missionário.⁵⁴

Nos anos sessenta, contudo, apareceram sinais de uma mudança nas percepções dos missionários e de suas vocações. Os missionários entenderam, segundo Angelyn Dries, “que algumas das suposições acerca de seus trabalhos eram na verdade antitéticas à formação de uma comunidade cristã”.⁵⁵ Missionários franciscanos, de Maryknoll e outros católicos – padres, irmãos, irmãs e, cada vez mais, leigos – começaram

a ver “a missão” como algo maior do que o batismo de povos nativos, do estabelecimento de igrejas e da tabulação de número de convertidos com comunicadores; estas medidas apenas não tinham garantido comunidades de paróquias ativas. Entre alguns trabalhadores de campo a ênfase mudou dos trabalhos institucionais tradicionais para serviços em escolas e hospitais a fim de formar pequenas comunidades locais, à luz do Novo Testamento. Como missionários – ou comissionados, como alguns preferiam ser chamados – desenvolveram um respeito mais profundo pela integridade das culturas nativas, os que os apoiavam em suas terras natais, na América do Norte e Europa, começaram a conhecer mais sobre os povos que os comissionados encontravam – suas culturas, sua vida social, atividade econômica, etc.

A nova geração de comissionados sofreu influência das teologias católicas de meados do século XX, que preparavam o caminho para a eclesiologia inclusiva “Povo de Deus”, do Vaticano II e, eventualmente, para um foco na incultura do Evangelho.⁵⁶ O Segundo Concílio do Vaticano, embora reafirmasse a necessidade do batismo cristão para a salvação, reconheceu que as pessoas têm uma vida moral mesmo desconhecendo o Deus cristão. *Ad Gentes*, decreto do Concílio sobre a atividade missionária, declarou que “a Igreja na terra é por sua própria natureza missionária”, mas apresentou uma avaliação positiva de outras religiões e falou de uma “presença secreta de Deus” entre os povos de outras tradições religiosas.⁵⁷ Uma vez que o centro de atenções mudou do missionário para o trabalho de Deus junto a todos os povos, a linguagem da conversão foi gradualmente substituída em documentos oficiais, encorajando-se o diálogo solene com seguidores de outras religiões.⁵⁸

Nos anos setenta e oitenta, o impacto dessa nova orientação provocou várias reformas específicas. As palavras *apostolado* e *missões* foram omitidas e substituídas por *missão*. Uma sensibilidade maior para a igualdade de gênero, assim como para os missionários leigos e os costumes locais levaram a uma revisão dos respectivos

deveres, responsabilidades e privilégios dos padres, das mulheres religiosas e dos leigos; programas novos ou atualizados de treinamento de línguas e programas de formação de leigos resultaram dessa nova visão. A colaboração aumentou dramaticamente entre teólogos e congregação de religiosos norte-americanos, europeus, latino-americanos, asiáticos e africanos. A antropologia cultural foi introduzida nos currículos dos missionários, assim como teólogos e teologias não-ocidentais, promovidos e publicados pela editora Orbis Books (fundada em 1970 pelos missionários de Maryknoll em resposta à nova ênfase da globalização), tornaram-se leitura obrigatória nos cursos das missões católicas.⁵⁹

O Pontífice João Paulo II, que se tornou Papa em 1978, tem testemunhado uma reavaliação parcial das novas orientações em missiologia, inspirada na preocupação de que os católicos liberais podem ter ido longe demais em termos de um avanço inter-religioso e tenham obliterado as distinções entre o catolicismo romano e outras crenças. Apesar de ter empreendido iniciativas ecumênicas e inter-religiosas significativas durante seu pontificado – encontrando-se pessoalmente com líderes luteranos, anglicanos e ortodoxos, por exemplo, como também forjando novos laços com o judaísmo – o Papa também achou necessário lembrar aos missionários e educadores católicos que Jesus não deve ser comparado com outros fundadores de religiões de forma que o relativize ou eufemize as distintas e, de fato, exclusivas afirmações do Cristianismo. Os cristãos engajados em um tipo de diálogo que acompanha a evangelização católica autêntica, insistiu João Paulo II, devem manter seu firme compromisso com a natureza singular de sua tradição religiosa, inclusive suas afirmações de uma verdade não-negociável.⁶⁰

O catolicismo romano não estava sozinho entre as igrejas cristãs engajadas em debate interno sobre a relação adequada entre fé, proselitismo e missão internacional. De fato, protestantes evangélicos e católicos conservadores tinham preocupações sobre o relativismo e

emitiram declarações conjuntas em apoio à evangelização e “testemunho da fé em meio ao ambiente cultural hostil” que os cristãos enfrentavam, nos seus países e no mundo.⁶¹ Eles apontavam com desaprovação os protestantes convencionais e os católicos liberais como tendo redefinido o evangelismo, concluíram os conservadores, de forma a enfraquecer sua finalidade ostensiva – a conversão de não-cristãos ao Cristianismo.⁶²

As energias de evangélicos norte-americanos, dedicados à conquista de almas durante a guerra fria não encontraram contrapartida nos protestantes convencionais – congregacionalistas, presbiterianos, episcopais e outros cristãos pertencentes ao que Martin E. Marty identificava, em 1973, como as denominações do “velho domínio”, igrejas que “originalmente tomavam a responsabilidade de relacionar, de forma positiva, a religião à cultura”.⁶³ O protestantismo convencional havia dominado o movimento da missão estrangeira, no século XIX e na primeira metade do século XX, mas o número de missionários de carreira apoiados por aquelas igrejas caiu de 10.000 para 3.000, entre 1935 e 1980. Os evangélicos, entretanto – batistas, metodistas, presbiterianos, “independentes” e outros que haviam abandonado as igrejas convencionais, no início do século XX, em reação ao modernismo teológico e outros “compromissos” com a cultura convencional cada vez mais secular – colocavam a Grande Comissão e a conquista de almas exatamente no centro da identidade cristã. Eles amplamente compensaram o decrescente interesse dos “ecumênicos”, como os protestantes convencionais foram denominados: de meados da década de 1930 em diante, os evangélicos lideraram um grande aumento no número de missionários norte-americanos – de 11.000 para 35.000, até 1980.⁶⁴

A maior mudança na iniciativa missionária norte-americana começou na década de 1940, quando os fundamentalistas e outros evangélicos desenvolveram o que chamaram de “visão de mundo” – “a completa evangelização do mundo durante nossa vida”.⁶⁵ Após a

Segunda Guerra Mundial, juntas de missionários conservadores denominadoras e sociedades de missionários não-denominadoras da “fé”, buscando inspiração na vitória dos Aliados, patrocinou uma explosão de missões internacionais. Agências de missões, tais como a Associação de Missões Estrangeiras Evangélicas, patrocinadas pela Associação Nacional de Evangélicos, recrutaram pilotos que haviam voltado da guerra e compraram aviões de bombardeio B-17 para levar provisões e “tropas” de missionários à América Latina, Europa e outros “teatros” missionários da pós-guerra. Milhares de estudantes evangélicos de instituições de terceiro grau, tais como Wheaton College e Columbia Bible College (South Carolina) alistavam-se na Fraternidade Missionária Internacional para divulgar o Evangelho no Japão, China e outras partes da Ásia. O impacto cumulativo dessa atividade evangélica de pós-guerra constituiu, nas palavras do historiador Joel Carpenter, “o grande impulso de crescimento na carreira de dois séculos das missões modernas”.⁶⁶

Donald McGavran, missionário protestante norte-americano na Índia, que foi arrebatado pelo renascimento evangélico de pós-guerra, acreditou que castas, tribos ou grupos homogêneos, nas sociedades não-cristãs do Terceiro Mundo, fossem capazes de adotar o Cristianismo no âmbito de suas espiritualidades tradicionais. Depois de 1965, quando McGavran começou a ensinar suas teorias sobre o crescimento da igreja, na Fuller School of World Mission, missionários fundamentalistas e outros missionários evangélicos norte-americanos pararam de subestimar as crenças dos povos nativos sobre o mundo espiritual, a cura mágica e da fé, e começou a incorporar o “O Evangelho Pleno” – a insistência cristã pentecostal de que a vida do fiel em Jesus Cristo significa tanto compartilhar de seus poderes sobrenaturais como obedecer seus mandamentos e professá-lo como Deus – no alcance missionário. Este pequeno empréstimo de inspiração de seus correligionários evangélicos – os pentecostais imbuídos do espírito⁶⁷ – tornou o evangelismo uma força missionária mundial mais

efetiva. Por volta de 1984, Fuller oferecia cursos de missões que integrava métodos padrões de evangelização integrados com o Evangelho Pleno; um desses cursos, que incluíam oficina sobre milagres, tinha o título de “Sinais, Maravilhas e o Crescimento da Igreja”.⁶⁸

O renascimento evangélico levou também a outros tipos de diversificação na missão internacional. Bob Pierce, organizador da Juventude por Cristo, em Seattle, liderou grupos de pregadores em viagens através da Índia e China, no final da década de 1940; numa visita de retorno à Ásia, a partir de 1950, ele passou algum tempo na Coreia, durante a guerra, e retornou dessa experiência transformado pelo sofrimento e a necessidade espiritual que encontrou. Depois de organizar, com êxito, manifestações da “Visão do Mundo” (“*World Vision*”) para oferecer apoio financeiro à presença missionária no sudeste da Ásia, Pierce fundou a World Vision, Incorporated, uma organização inovadora estruturada para combinar proselitismo com trabalho de assistência profissional.⁶⁹ Hoje a World Vision é uma das maiores agências de assistência desenvolvimento no mundo. Como a Catholic Relief Services – CRS (Serviços Católicos de Assistência), tem ajudado a amenizar o impacto das reduções de ajuda externa, ocorrida enquanto o Governo dos Estados Unidos recuava de seu nível de assistência internacional da pós-Segunda Guerra Mundial e da era do Plano Marshall.⁷⁰ Tanto a CRS quanto a World Vision receberam um capital substantivo do financiamento alocado pelo Título IX, do Governo norte-americano, e foi exigido que elas passassem sob numerosos critérios profissionais “seculares” para recebê-los. Ambas agências de inspiração religiosa transformaram-se em sofisticadas operações de assistência e desenvolvimento. Seus intrépidos membros ofereciam conhecimento técnico e cultivavam a liderança nativa para milhares de comunidades locais, em todo o mundo, que sofriam com recursos naturais subdesenvolvidos, irrigação inadequada e outros sistemas de apoio à agricultura, como também com o analfabetismo, ou

falta de instrução ou influência no que tange aos instrumentos financeiros, tais como empréstimos bancários de baixos juros. No entanto, diferentemente da CRS, que constituiu seu pessoal profissional nos anos setenta e oitenta, contratando os melhores formandos de universidades disponíveis, sem levar em conta seu compromisso religioso com o catolicismo (ou qualquer outra crença religiosa), a World Vision conseguiu manter sua identidade explicitamente cristã e evangélica através dos anos de evolução e crescimento organizacional. Embora a maioria dos programas internacionais da World Vision se enquadrem nas categorias-padrões de assistência e desenvolvimento seculares, a ONG também destina recursos e programas ao “Evangélico e Liderança” e trabalha juntamente com comunidades locais cristãs, nos Estados Unidos e em outros países, para estabelecer parcerias duradouras entre as igrejas e as operações de assistência, treinando membros da primeira para se tornarem líderes da segunda.⁷¹ CRS, por sua vez, somente recentemente (e instigada pelos bispos católicos dos Estados Unidos) procurou fomentar desenvolvimento comunitário mais abrangente, que seja cultural e religioso, social e econômico, em sua natureza. Esse passo coloca desafios financeiros e profissionais para a CRS em sua tentativa de expandir seus recursos para atender a uma maior gama de necessidades sociais.

A World Vision e a CRS, de formas diferentes, trazem de volta a questão de proselitismo e direitos religiosos. Com base em entrevistas com membros de ambas ONGs religiosas, acredito poder dizer que há um espírito de colaboração bem como de competição entre elas, devendo-se esta às suas diferentes visões de mundo cristãs e agendas correspondentes para o desenvolvimento de comunidades. A World Vision é, sem apologias, mais confissionária em seu enfoque, vendo o proselitismo específico – testemunho dos valores do Evangelho em seu trabalho humanitário e através da formação da fé explícita em algumas comunidades cristãs – como central à sua identidade e visão. A CRS é menos comprometida com a proteção da identidade católica romana,

propriamente dita, e reflete entre seu pessoal atualmente preocupado com a questão (ainda uma minoria na organização) o enfoque católico progressista da missão delineada acima, na qual o diálogo ecumênico, inter-religioso e intercultural tem prioridade sobre a formação de uma comunidade religiosa em particular.

O compromisso religioso da World Vision e a ênfase incipiente da CRS na doutrina social católica colocam essas ONGs religiosas em posição de oferecer poderosa contribuição para a formação de culturas de paz locais. Enquanto os governos recuam de seus papéis, “é bastante plausível que organizações de cunho religioso possam se tornar o único grande setor de financiamento e promoção de iniciativas de desenvolvimento”, observa Judith Mayotte. Quando tais organizações recorrem a suas raízes religiosas para efetuar transformação social, acredita Mayotte, elas tendem a encorajar a comunidade local a “basear suas escolhas de desenvolvimento em seus [próprios] valores mais profundos, inclusive os direitos humanos”.⁷²

Esta afirmação é correta, entretanto, quando uma ONG religiosa está comprometida com a construção da igreja como também com o desenvolvimento da comunidade? Em alguns casos, há pouca ou nenhuma tensão entre estes dois objetivos: o fortalecimento da igreja, sem coação, é indubitavelmente o melhor caminho para o desenvolvimento da comunidade. Em lugares onde existe uma intensa competição religiosa, ou onde a religião predominante é intolerante com estranhos, contudo, “o fortalecimento da igreja” pode adquirir a conotação de proselitismo indesejável, gerador de conflito. O teste da World Vision e outras ONGs religiosas é a sua habilidade de diagnosticar o ambiente social e cultural e adaptar sua “missão” adequadamente a fim de evitar a possibilidade de incitar conflitos mortais. Infelizmente, alguns cristãos vêem tais conflitos como o preço de permanecerem fiéis à Grande Comissão.

A relação entre as ONGs cristãs com a divulgação do Cristianismo evangélico na América do Sul, sub-Sahara da África e

sudeste da Ásia – e as consequências sociais do próprio renascimento evangélico – são pontos questionáveis. Alguns acreditam que as formas do novo evangelismo fomentam condições sociais conducentes à democracia e ao crescimento econômico, à crítica inflamada daqueles que o vêem como um agente de autoritarismo político, imperialismo cultural norte-americano, e intolerância religiosa. No primeiro caso, o sociólogo David Martin afirma que enquanto o pentecostalismo tem ganho número significativo de seguidores convertidos do catolicismo romano, especialmente no Brasil, Chile, Nicarágua e Guatemala, a nova corrente do protestantismo lembra fortemente os primeiros estágios do metodismo na Inglaterra e América, com uma diferenciação mais avançada entre as esferas religiosas e políticas.⁷³ Fortemente suspeitando da política em virtude de pagarem o preço da corrupção política por muitas décadas, muitos predicantes latino-americanos adotaram uma visão apocalítica que se resumiu a “um recuo conservador do compromisso com a “libertação”. Os pentecostais absorveram as energias dos movimentos progressistas e revolucionários e os canalizaram para programas de auto-ajuda social e econômica, realizável em assistência econômica mútua, terapia comunitária, locais de lazer e esquemas de segurança”.⁷⁴

Outros estudiosos do renascimento evangélico apresentam uma geneologia alterna e analogia histórica para explicá-lo. “As grandes igrejas neo-pentecostais independentes que estão estabelecendo as tendências globais de culto e crença são essencialmente igrejas da promessa divina calvinista pentecostal”, alegam Steven Brouwer, Paul Gifford e Susan D. Rose. Menos uma forma de resistência do que um recuo para um silêncio apolítico, a expressão neo-pentecostal de não-violência cristã, afirmam seus críticos, mantém regimes injustos e opressores no poder. Em alguns casos, tais como nas Filipinas, pregadores neo-pentecostais endossam ou tornam plausível uma identificação da “Pax Americana” da pós-Guerra Fria com a vontade divina. Essas igrejas e organizações neo-pentecostais, compostas em

sua maioria por “pessoas sinceramente religiosas oriundas das classes média e mais pobres”, não operam sob a direção das classes de elite ou de corporações transnacionais. Elas ensinam lições de disciplina religiosa e social às culturas que estão sendo subjugadas pelas “forças da industrialização e do capitalismo de consumo”. No entanto, os novos pentecostalismos da América Latina, do sub-Sahara da África e do sul da Ásia “estão tendo um efeito profundo na promoção de uma aceitação das normas culturais norte-americanas e do tipo de ordem cívica e psíquica que não questiona o governo dos poderosos”.⁷⁵

A cura religiosa e a piedade centrada no Espírito dos pentecostais adaptaram-se prontamente às formas religiosas nativas não só no sub-Sahara da África, mas na América Latina e partes da Ásia, onde evangélicos nas décadas de 1980 e 90 anteciparam o nascer de um novo milênio, proclamando a “Terceira Vaga” do Espírito, em que sinais, maravilhas e milagres estimulam os fiéis a empreender uma batalha espiritual com o demônio em antecipação ao retorno triunfante de Cristo à terra. Na Coreia do Sul, por exemplo, o ministro pentecostal coreano Paulo Yonggi Cho apropriou-se da idéia da “Terceira Vaga” como uma estratégia de crescimento para a igreja. Sob sua liderança carismática, a mega-igreja independente transformou-se na forma organizacional pentecostal predominante do sudeste da Ásia. O próprio Cho é pastor da maior igreja no mundo, a Igreja Central do Evangelho Pleno de Yoido de Seul, que registrou mais de oitocentos mil membros em meados dos anos noventa.⁷⁶

Em face a esta diversidade em todas as regiões do mundo, poucas, se algumas, generalizações sobre o pentecostalismo e as conseqüências sociais das missões protestantes oferecem um guia confiável sobre a situação na terra. A afirmação de que o renascimento protestante, no mundo em desenvolvimento, geralmente fomenta apatia política ou passividade, por exemplo, apesar de correta em muitos casos, não mais se aplica a partes da América Central, onde a Igreja de Deus tornou-se uma forte presença missionária. No final da década de

oitenta e nos anos noventa, os missionários da Igreja de Deus na Guatemala, apesar de ainda manterem a centralidade do “batismo no Espírito Santo” e uma disciplina moral estrita para o fiel, treinava os ministros locais sobre o “Evangelho social” – os princípios da obrigação, fundamentada na Bíblia, de buscar a justiça social – aumentando a conscientização de desigualdades sociais, suas conseqüências e meios de resolvê-las. Em países como a Nicarágua e Costa Rica, onde a organização política era menos perigosa, vários pentecostais bíblicos e evangélicos aliaram-se aos movimentos políticos progressistas. Na Guatemala, entre as comunidades pobres de índios e de habitantes de cidades, os pesquisadores encontraram igrejas protestantes de tradições ortodoxas que lembravam “comunidades de base” de catolicismo popular, com suas leituras socialmente progressistas da Bíblia, a ênfase na igualdade de homens e mulheres e vários tipos de arranjos cooperativos econômicos compatíveis com a tradição comunitária Maya. Esses fenômenos, segundo Brouwer e outros, são menos isolados em partes do mundo como a Coréia do Sul, as Filipinas, o sul da África, onde uma maior abertura política levou alguns evangélicos e pentecostais a unirem-se a outros protestantes e católicos na luta contra regimes ditatoriais, pela democratização.⁷⁷

Duas generalizações sobre as novas formas de renascimento protestante são particularmente relevantes para os prospectos do Cristianismo evangélico e fundamentalista como agente dos direitos humanos. Consideradas juntamente, essas generalizações parecem paradoxais. Por um lado, os movimentos e igrejas pentecostais e neo-pentecostais tendem a ser anti-ecumênicos; no mínimo, não são conhecidas por uma abertura, ou cooperação e colaboração com outras entidades religiosas além do círculo carismático, muito menos com grupos e organizações religiosas não-cristãs. Ambos os tipos de “estranhos” são percebidos como necessitando o “Evangelho Pleno” para que não se tornem (ou permaneçam) agentes espirituais do Inimigo.

Por outro lado, a maioria de pentecostais no mundo são mulheres e elas firmemente articularam uma identidade religiosa que abjura violência, quer na política doméstica quer entre nações. Como outras formas de protestantismo evangélico, o patriarcado faz parte da visão de mundo religiosa e o pentecostalismo, em sua grande parte, não aceitou ou acomodou o movimento feminista. Contudo, o pentecostalismo está menos comprometido historicamente com o papel dos gêneros do que o fundamentalismo ou outras formas de Cristianismo evangélico, sendo que alguns dos líderes mais proeminentes daquele movimento são mulheres.⁷⁸ Entretanto, o papel das líderes religiosas pentecostais na África, América Latina e Ásia é pouco conhecido e, portanto, merecedor de estudo. Um outro tópico que exige investigação mais aprofundada é a ênfase moral pentecostal na necessidade de restringir a violência no próprio ser e de evitar a violência do cenário político. O pentecostalismo é, em suma, uma tradição religiosa capaz de se tornar um celeiro poderoso de atores religiosos dedicados à resolução de conflitos e guardiães da paz, em nível local?

Conclusão

Cada religião (e suas correntes específicas ou sub-tradições) justifica e defende os direitos humanos de maneiras distintas e com seus próprios termos. Cada uma tem sua própria estrutura teológica e filosófica para a interpretação dos direitos humanos, sua própria constelação de doutrinas e preceitos que modificam o cânone de direitos e seus próprios modelos e defensores dos direitos humanos. As respectivas estruturas, doutrinas, ou modelos de emulação não são prontamente reconciliáveis em cada aspecto; mesmo onde religiões diferentes proclamam essencialmente as mesmas verdades fundamentais iluminadoras, esta unidade básica não é sempre transparente para si mesmas, ou para outros. O desafio da próxima fase na era dos direitos humanos está em que líderes religiosos dessas diferentes religiões e sub-

tradições identifiquem e ampliem os princípios comuns que **eles** compartilham.

O discurso dos direitos humanos forma uma ponte que liga o particular ao universal. Os atores religiosos engajados na transformação de conflitos tem no “debate dos direitos” uma poderosa ferramenta para dismantelar os elementos explosivos da linguagem religiosa de primeira ordem e elevar a memória, o testemunho e a experiência além do mero sectarismo. Ressituando relatos particularistas dentro de um discurso mais amplo, ou mesmo global, ao qual todos os lados conflitantes possam apelar, constitui um meio potencialmente poderoso de redirecionar as paixões de expressões estritamente tribais ou extremistas. A linguagem de deveres-e-obrigações de segunda ordem nunca substituirá a linguagem primária da comunidade religiosa; comunicadores sem a preparação adequada podem apresentá-lo desapropriadamente para parecer rígido, remoto ou condescendente. Para ser utilizado efetivamente, o discurso dos direitos humanos não pode ater-se à superfície do que indivíduos e comunidades consideram sagrados. Mas nas mãos de um tradutor fluente, que pode compreender as sensibilidades dos fiéis ao mesmo tempo que pesa sua conduta à luz das normas universais, o discurso dos direitos humanos pode ser um poderoso instrumento de mediação.

Finalmente, as tradições religiosas com forte alcance missionário deve promover conhecimento de missões, ou teologias de missão, que fomentem o respeito pelas normas dos direitos humanos, inclusive o direito à liberdade religiosa. Todas as liberdades religiosas, por sua vez, devem estimular a prática da tolerância cívica com religiosos de crenças diferentes, incluindo os predicantes e os proselitistas entre eles. Os líderes religiosos devem dar prioridade ao estabelecimento e apoio ao diálogo ecumênico e inter-religioso bem como às iniciativas de cooperação em áreas locais e regionais de conflito religioso e étnico. Cada uma dessas tarefas depende da disposição e habilidade das autoridades religiosas, educadores e líderes

comunitários de extrair, articular e aplicar conceitos, normas e práticas religiosas que promovam os direitos humanos e a transformação de conflitos pela não-violência.

¹ Na década de 1990, a discussão sobre democracia, direitos humanos e a relação entre os dois tornou-se *de rigueur* no Oriente Médio, África e Ásia – mesmo para os governos que desejavam evitá-la. Nos Estados Unidos, críticos sociais e autoridades públicas reavaliaram um “dialetto norte-americano dos direitos” que tinha se empobrecido com formulações absolutas e concentração excessiva no indivíduo autônomo e auto-suficiente em detrimento da comunidade. William A. Galston, *Liberal Purposes: Goods, Virtues and Diversity in the Liberal State* (Cambridge: Cambridge University Press). Michael J. Sandel articula a necessidade de uma filosofia pública fundamentada na moralidade como uma proteção contra o fundamentalismo religioso, em Michael J. Sandel, *Democracy and its Discontent: America in Search of a Public Philosophy* (Cambridge, Mass.: Belknap Press, 1996), 321-323.

² Para uma amostra de opiniões dos principais conservadores norte-americanos sobre a necessidade de uma revitalização da religião na esfera pública, ver “The National Prospect”, *Commentary* 100, n° 5 (Novembro de 1995): 23-116.

³ Para um panorama recente do debate, ver John L. Esposito and John O. Voll, *Islam and Democracy* (New York: Oxford University Press, 1996).

⁴ Sulak Sivarksa, *Loyal Dissent*.

⁵ Para um relato detalhado, ver R. Scott Appleby, *The Ambivalence of the Sacred: Religion, Violence and Reconciliation* (Rowman & Littlefield, 1998).

⁶ Ver W. Cole Durham, Jr. and Lauren B. Hom, “Russia’s 1997 Law on Freedom of Conscience and Religious Associations: An Analytical Appraisal,” *Emory International Law Review* 12, no. 1 (Winter 1998): 101-246; e Harold J. Berman, “Freedom of Religion in Russia: An Amicus Brief for the Defendant,” in *idem.*, 313-40.

⁷ Emmanuel Sivan, “The Enclave Culture,” in Martin E. Marty and R. Scott Appleby, eds. *Fundamentalisms Comprehended* (Chicago: University of Chicago Press) 1995, 16-18.

⁸ Amira El-Azhary Sonbol, “Egypt,” in Shireen T. Hunter, ed., *The Politics of Islamic Revivalism* (Bloomington, IN: Indiana University Press, 1988), 30.

⁹ Sayyid Qutb, *Milestones*. Trans. by International Islamic Federation of Student Organizations (Stuttgart: The Holy Koran Publishing House, 1978), 32.

¹⁰ Mumtaz Ahmad, “Islamic Fundamentalism in South Asia: The Jamaat-I-Islami and the Tablighi Jamaat,” in Marty and Appleby, eds., *Fundamentalisms Observed*, 465.

¹¹ *Ibid.*, 465-66.

¹² Qutb, *Milestones*, 32-33.

¹³ *Ibid.*, 38.

¹⁴ *Ibid.*, 111.

¹⁵ R. Scott Appleby, “The Measure of a Fundamentalist Leader,” in Appleby, ed., *Spokesmen for the Despised*, 19.

¹⁶ Aproximadamente 70.000 vidas foram sacrificadas desde que as eleições foram canceladas. Barbara Smith, “The Horror of Algeria,” *The New York Review of Books* 45, no. 7 (March 1998).

¹⁷ Rohan Gunaratna, *Indian Intervention in Sri Lanka: The Role of India’s Intelligence Agencies* (Colombo: South Asian Network on Conflict Research, 1993), 154-9, oferece exemplos de códigos de vestuário e comportamento distintos, dos Tamil Tigers.

¹⁸ Transcrição, Center for Strategic and International Studies Islamic Conference, May 12, 1992. Ver também Hassan Al-Turabi, "The Islamic Awakening's New Wave," *New Perspectives Quarterly* 10, no. 3 (summer 1993): 42-44.

¹⁹ "Rights groups condemn Pakistani leader's bid to impose Islamic law," *Chicago Tribune*, 29 August 1998, 4.

²⁰ Citado em John Voll and John L. Esposito, "Islam's Democratic Essence," *Middle East Quarterly* (September 1994): 3-11.

²¹ John L. Esposito and James P. Piscatori, "Democratization and Islam," *The Middle East Journal* 45, no. 3 (summer 1991): 427-440.

²² Emmanuel Sivan, "Eavesdropping on Radical Islam," *Middle East Quarterly* (March 1995): 13. A citação de Rahman encontra-se na p. 15 do artigo de Sivan.

²³ Max L. Stackhouse, *Creeds, Society and Human Rights* (Grand Rapids, MI: Eerdmans, 1984).

²⁴ O debate sobre o Islã surgiu com particular intensidade na década seguinte ao fim da guerra fria, quando estudiosos e jornalistas tentavam interpretar a violência de ataques com bombas, seqüestros e outros atos de violência dramáticos que acompanharam o crescimento de versões extremistas do Islã. Para um sumário das várias posições, ver John L. Esposito, *The Islamic Threat: Myth or Reality?* (New York, NY: Oxford University Press, 1992).

²⁵ Ver, por exemplo, a discussão de John Kelsay sobre o desacordo, envolvendo as declarações de representantes da Arábia Saudita e do Paquistão nas Nações Unidas, com respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos. John Kelsay, "Saudi Arabia, Pakistan, and the Universal Declaration of Human Rights," in David Little, John Kelsay and Abdulaziz Sachedina, *Human Rights and the Conflicts of Culture: Western and Islamic Perspectives on Religious Liberty* (Columbia, SC: University of South Carolina Press, 1988), 33-52.

²⁶ Akmed An Na'im, "The Reformation of Islam," *New Perspectives Quarterly* (Fall 1987): 51.

²⁷ Ver, entre outros trabalhos nesta linha: Abdullahi Ahmed An-Na'im and Francis M. Deng, eds., *Human Rights in Africa: Cross-Cultural Perspectives* (Washington, DC: The Brookings Institution, 1990); Francis M. Deng and William Zartman, *Conflict Resolution in Africa* (Washington, DC: The Brookings Institution, 1991); Leonard Grob, Riffat Hassan, and Haim Gordon, eds., *Women's and Men's Liberation: Testimonies of Spirit* (New York: Greenwood Press, 1991).

²⁸ *Universal Islamic Declaration of Human Rights* (London, 1981).

²⁹ Khan Bahadur Khan, "The World of Islam," in *Proceedings of the Third World Congress on Religious Liberty*, citado em Johan D. van der Vyver, "Legal Dimensions of Religious Human Rights: Constitutional Texts," in Johan D. van der Vyver and John Witte, Jr., eds., *Religious Human Rights in Global Perspective: Legal Perspectives* (The Hague, The Netherlands: Kluwer Law International, 1996), xxx.

³⁰ Ann Elizabeth Mayer, "Current Muslim Thinking on Human Rights," in Abdullahi Ahmed An-Na'im and Francis M. Deng, eds., *Human Rights in Africa* (Washington, 1990), 133; idem, "Law and Religion in the Muslim Middle East," *American Journal of Comparative Law* 35 (1987): 127, 130; Abdullahi A. An-Na'im, "Religious Minorities under Islamic Law and the Limits of Cultural Relativism," *Human Rights Quarterly* 9 (1987): 1, 10.

Problemas de governabilidade islâmica aparece em quatro contextos. Primeiro, movimentos militantes e extremistas pedem a imposição e reinstauração da lei islâmica (e.g., no Egito, Argélia, Palestina) ou defendem sua adesão mais estrita (e.g., na Arábia Saudita). Segundo, os regimes do Irã, Sudão e, agora talvez, do Afeganistão sob Taliban têm aplicado a sharia conforme uma visão extremista do Islã político. Terceiro, a Arábia Saudita e outros estados islâmicos da península árabe, nações relativamente livres do poder colonial, ainda aplicam as normas políticas e legais islâmicas tradicionalistas. Finalmente, o restante dos países muçulmanos, que adotaram os sistemas legais e políticos do ocidente, sob tutela colonial, idolatram a lei islâmica em seus códigos e constituições em vários graus. Essas nações vão desde o Paquistão, com sua intensa agitação política sobre a interpretação e implementação da sharia, à Indonésia, nação que se auto-proclamou secular, país de residência de mais de 180 milhões de muçulmanos. Frank E. Vogel, "Islamic Governance in the

Gulf: A Framework for Analysis, Comparison, and Prediction," in Gary G. Sick and Lawrence G. Potter, eds., *The Persian Gulf at the Millennium: Essays in Politics, Economy, Security, and Religion* (New York: St. Martin's Press, 1997), 249.

³¹ De fato, não é preciso ser extremista para interpretar o verso citado por An-Na'im como se referindo à diversidade e pluralismo na umma ao invés de situá-la na humanidade, em geral. Ver também os versos do Corão 3:28, 4:139, 8:72-73. Abdullahi A. An-Na'im, "Toward an Islamic Hermeneutics for Human Rights," 233. Violações dos direitos humanos por autoridades islâmicas frequentemente recebem oposição e crítica dos próprios muçulmanos. Em seu tratado sobre a Fé nos Direitos Humanos (*Faith in Human Rights*), Robert Traer compilou uma lista impressionante de protagonistas muçulmanos do ideal dos direitos humanos.

³² Para exemplos, ver Ira Lapidus, *A History of Islamic Societies* (Cambridge: Cambridge University Press, 1988), 500-8, 911-15.

³³ An-Na'im comenta: "Na minha opinião, a comunidade de fiéis como um todo deve ser o arcabouço vivo da interpretação, o último árbitro e mediador de regras, técnicas e suposições subjacentes de interpretação. Este parece ter sido o caso durante os estágios de fundação das principais religiões. Com o tempo, entretanto, algumas tenderam a apropriar-se e monopolizar o processo de interpretação e torná-lo numa ciência ou arte técnica e exclusiva. Portanto, o processo de renascimento e reforma religiosos é sempre sobre a quebra do monopólio do clero ou tecnocratas da hermenêutica e a reconquista do direito da comunidade de ser o arcabouço vivo da interpretação de sua própria religião e seu regime normativo". An-Na'im, "Toward an Islamic Hermeneutics for Human Rights," 236-37.

³⁴ No caso do Islã, ressalta An-Na'im, as tradições antigas não estabelecem quaisquer exigências especiais ou qualificações para que um fiel interprete o Corão, ou exerça julgamento independente (*ijtihad*) para extrair normas éticas e princípios legais. Mesmo os fundadores das maiores escolas de jurisprudência islâmica não afirmaram qualquer direito exclusivo ao *ijtihad*; eles simplesmente declararam suas opiniões para que os muçulmanos, em geral, aceitassem ou rejeitassem. Ao final do terceiro século do Islã, contudo, o processo tinha se tornado exclusivo em virtude de sua natureza técnica e diz-se que o "portão de *ijtihad*" foi fechado, confinando assim as gerações subsequentes de muçulmanos à condição de serem, como coloca An-Na'im, "seguidores cegos dos 'mestres' fundadores da jurisprudência islâmica". Ibid.

³⁵ David Little, John Kelsay and Abdulaziz Sachedina, *Human Rights and the Conflicts of Culture: Western and Islamic Perspectives on Religious Liberty* (Columbia, SC: University of South Carolina Press, 1988).

³⁶ Advogados e intelectuais muçulmanos egípcios estavam entre os anfitriões entusiasmados de uma conferência internacional sobre a democracia e a lei de direito em 1995, mantida no Cairo, em 1995; eles participaram ativamente de uma discussão de tópicos tais como "secularidade, Islã e direitos humanos." David Little, "Secularity, Islam and Human Rights," *Proceedings of the Conference on Democracy and the Rule of Law* (December 1997).

³⁷ Citado em Scott W. Hibbard and David Little, *Islamic Activism and U.S. Foreign Policy* (Washington, DC: United States Institute of Peace Press, 1997), 102.

³⁸ Ibid., 22. Sobre Soroush, ver Robin Wright, "Islam and Liberal Democracy: Two Visions of Reformation," *Journal of Democracy* 7 (April 1996): 64-75.

³⁹ Valla Vakili, *Debating Religion and Politics in Iran: The Political Thought of Abdolkarim Soroush*. Studies Department Occasional Paper Series, No. 2 (New York, NY: Council on Foreign Relations, 1996), 25.

⁴⁰ Ibid. Ver também Bernard Lewis, "Islam and Liberal Democracy: A Historical Overview," *Journal of Democracy* 7 (April 1996): 52-63.

⁴¹ "Não extraímos [nossa concepção de] justiça da religião" escreve Soroush, "mas aceitamos a religião porque ela é justa". Abdolkarim Soroush, citado in Ibid., 27.

⁴² Vakili, *Debating Religion and Politics in Iran*, 9.

⁴³ Robert Fisk, "Iran's Leader Urged to Stand Up for Human Rights," *The Independent* (London), December 8, 1997, p. 6.

⁴⁴ Ver, por exemplo, Michael J. Broyde, "Forming Religious Communities and Respecting Dissenter's Rights: A Jewish Tradition for a Modern Society," in Witte and van der Vyver, *Religious Perspectives*, 203-34.

⁴⁵ W. Cole Durham, Jr. "Perspectives on Religious Liberty: A Comparative Framework," in John Witte, Jr. and Johan van der Vyver, eds. *Religious Human Rights in Global Perspective: Legal Perspectives* (The Hague, The Netherlands: Kluwer Law International, 1996).

⁴⁶ Paul Marshall, *Their Blood Cries Out: The Untold Story of Persecution Against Christians in the Modern World* (Dallas, Texas: World Publishing, 1997), chapter 4 (pp. 71-96), chronicles "Communism's Continuing Grip." Sobre a Ásia Central e a guerra civil entre o governo do Tajiquistão e a oposição islâmica, ver Martha Olcott.

⁴⁷ Sobre a Lei sobre a Blasfêmia Paquistanesa, ver "Bishop's Suicide: A 'Protest's Death'," *Origins* 28, no. 1 (May 21, 1998): 1,3.

⁴⁸ A lei da Federação Russa sobre "Liberdade de Consciência e Associações Religiosas" entrou em vigor em 1º de outubro de 1997. Ela coloca o Islã, o Cristianismo protestante e católico romano, o budismo e o judaísmo numa "segunda categoria" de classificação, abaixo do especialmente privilegiado Cristianismo ortodoxo (russo). Donna E. Arz, *Historical Heritage or Ethno-National Threat? Proselytizing and the Muslim Umma of Russia*, *Emory International Law Review* 12, no. 1 (Winter 1998): 469.

⁴⁹ *Advisory Committee on Religious Freedom Abroad Interim Report to the Secretary of State and to the President of the United States* (January 23, 1998), 11.

⁵⁰ David Little, "Religion and Global Affairs: Religion and Foreign Policy," *SAIS Review* 18, no. 2 (Summer-Fall 1998): 27.

⁵¹ Natan Lerner, "Proselytism, Change of Religion, and International Human Rights," 478.

⁵² Lerner, "Proselytism, Change of Religion, and International Human Rights."

⁵³ O regime islâmico do Sudão tornou a conversão ao Cristianismo um crime punido com a morte, enquanto que tropas do governo de Cartum tem coagido brutalmente cristãos a se converterem ao islamismo. Extremistas islâmicos no Egito têm perseguido conversos e cristãos coptos étnicos, saqueando suas casas e lojas e queimando igrejas. Sete monges "Trappist", o mais velho sendo um médico de oitenta e dois anos, foram tomados como reféns e brutalmente assassinados pelo Grupo Islâmico Armado, da Argélia. No Irã, quatro pastores proeminentes da Assembléia de Deus foram raptados e assassinados. Cristãos na Arábia Saudita também enfrentam discriminação e assédio. No Vietnã e Coreia do Norte, cristãos são sujeitos a prisão, ameaças e confisco de suas casas, são-lhe rotineiramente negados acesso a Bíblias ou materiais religiosos. Neste contexto, o tema de "guerra espiritual" ressoa poderosamente para muitos cristãos – bem como para os judeus, budistas e outros que sofrem perseguição, ou continuam a ser perseguidos e compreendem desta experiência trágica, em primeira mão, que um regime intercultural de direitos humanos deve ser fundamentado no insuperável direito à liberdade de religião. Para outros exemplos e detalhes sobre os casos mencionados, ver Marshall, *Their Blood Cries Out*, 45-46; Shea, *In the Lion's den*, 27-51.

⁵⁴ Angelyn Dries, O.S.F., *The Missionary Movement in American Catholic History* (Maryknoll, NY: Orbis Books, 1998), 256.

⁵⁵ *Ibid.*, 256.

⁵⁶ "O zelo missionário, tão frequentemente concentrado na ação, assim como a salvação de "almas" agora pareciam fora de lugar," escreve Dries. "Modelos de missão começaram a enfatizar "incarnar" em vez de "implantar", "estar com" em vez de "fazer por", "um reino de Deus" em vez de "discurso da igreja".

⁵⁷ "Ad Gentes Divinitus, O Decreto sobre a Atividade Missionária da Igreja," em Austin P. Flannery, ed., *Documents of Vatican II* (Grand Rapids, MI: William B. Eerdmans, 1975), 823.

⁵⁸ Dries, *The Missionary Movement in American Catholic History*, 257.

⁵⁹ Ibid.

⁶⁰ John Paul II, *Crossing the Threshold of Hope* (New York, NY: A.A. Knopf, 1994), 125-7.

⁶¹ Estes incluíam os Aliados pela Fé e Renovação e os signatários de "Evangélicos e Católicos Juntos: A Missão Cristã no Terceiro Milênio," uma declaração conjunta emitida pelos líderes católicos e evangélicos, em março de 1994. "Somos cristãos que querem trabalhar juntos pela causa de Cristo", anunciam os Aliados pela Fé e Declaração de Renovação de Finalidade, assinada pelos cristãos protestantes, católicos e ortodoxos. "Queremos ver a mensagem e o ensinamento de Cristo apresentados claramente nas igrejas e para o mundo, bem como ver os indivíduos cristãos e as igrejas cristãs renovadas na relação viva com Deus."

⁶² Logo em 1969, o protestante norte-americano Harold O.J. Brown, evangélico conservador, articulou a lógica da aliança conservadora: "Até o ponto em que um católico e um protestante são ortodoxos", escreveu ele, "há mais que os une do que os divide, particularmente contra a cultura secular monolítica de hoje". Harold O. J. Brown, *The Protest of a Troubled Protestant* (New Rochelle: Arlington House, 1969), 255. Vinte e cinco anos mais tarde, Keith A. Fournier, o "Decano do Evangelismo" católico romano, na Francisca University of Steubenville, Ohio, reprovou seus correligionários católicos romanos, assim como os apáticos cristãos protestantes e ortodoxos, por ignorarem a ordem de divulgar o Evangelho pelo proselitismo. Tais cristãos, sempre que deixam de formar e compartilhar com outros uma relação pessoal com Deus", Fournier escreve, "não são verdadeiros seguidores de Cristo". Keith A. Fournier and William D. Watkins, *A House United? Evangelicals and Catholics Together* (Colorado Springs: NavPress, 1994), citado em Norman L. Geisler and Ralph E. MacKenzie, *Roman Catholics and Evangelicals: Agreements and Differences* (Grand Rapids, MI: Baker Books, 1995), 409.

⁶³ Martin E. Marty, *The Fire We Can Light: The Role of Religion in a Suddenly Different World* (1973). Para definições subsequentes de convencional, ver Martin E. Marty, *A Nation of Behavers* (Chicago: University of Chicago Press, 1976) and Wade Clark Roof and William McKinney, *American Mainline Religion: Its Shape and Future* (1987).

⁶⁴ Robert T. Coote, "The Uneven Growth of Conservative Evangelical Missions," *International Bulletin of Missionary Research* 6 (July 1982): 118-23. Ver também W. R. Hutchinson, *Errand to the World: American Protestant Thought and Foreign Missions* (Chicago: University of Chicago Press, 1987), capítulos 6 e 7.

⁶⁵ Este slogan foi resgatado do Movimento Voluntário de Estudantes pelas Missões, do final do século XIX.

⁶⁶ Joel Carpenter, *Revive Us Again: The Reawakening of American Fundamentalism* (New York, NY: Oxford University Press, 1997), 177.

⁶⁷ Os termos *pentecostal*, *carismático* e *neo-pentecostal* podem ser permutados, dependendo da localização. O termo *pentecostal* refere-se geralmente à tradição de cem anos do protestantismo do "Evangelho Pleno", incluindo assim os rótulos de carismático e neo-pentecostal; ou, em outras ocasiões, é usado de forma mais restritiva para descrever as denominações históricas pentecostais, tais como as Assembléias de Deus e a Igreja de Deus. Em muitas áreas da América Latina, a palavra *carismática* é reservada apenas para um segmento de fiéis distintamente católicos que ainda praticam sua religião na Igreja Católica, ao passo que o termo *neo-pentecostal* é usada para as mais novas variações do protestantismo pentecostal e carismático; eles pertencem a associações como a Comunhão Internacional de Igrejas Carismáticas, os Ministérios Bíblicos Carismáticos e a convenção internacional dos Ministros da Fé. Para uma discussão terminológica completa, ver Steven Brouwer, Paul Gifford and Susan D. Rose, *Exporting the American Gospel: Global Christian Fundamentalism* (New York and London: Routledge, 1996), 266.

⁶⁸ Ibid., 44. Ver também Donald McGavran *Understanding Church Growth* (Grand Rapids, MI: William B. Eerdmans, 1970). Sobre o Seminário Teológico Fuller, ver George Marsden, *Reforming Fundamentalism: Fuller Seminary and the New Evangelicalism* (Grand Rapids, MI: William B. Eerdmans, 1970).

⁶⁹ Carpenter, *Revive Us Again*, 182.

⁷⁰ Menos de 1 por cento do orçamento federal dos Estados Unidos é alocado para assistência internacional. Entre as nações industrializadas, esta é a menor percentagem do PIB alocada a assistência internacional. Judith A. Mayotte, "Religion and Global Affairs: The Role of Religion in Development," *SAIS Review* 18, no. 2 (Summer-Fall 1998): 65.

⁷¹ Em 1996, os funcionários da World Vision, em todo o mundo, eram 7.340 pessoas trabalhando em 103 países, envolvidos em 4.514 projetos: 3.487 eram categorizados como "Assistência a Crianças e Famílias," 625 eram dedicados ao "Desenvolvimento Transformacional", 331 ofereciam "Assistência de Emergência e Reabilitação" e 71 enfocavam o "Evangelismo e a Liderança". Dados da web page da World Vision, em 15 de maio de 1998: <http://www.worlvision.org/>

⁷² Mayotte, "Religion and Global Affairs," 67.

⁷³ As maiores penetrações ocorreram no Brasil, Chile, Nicarágua e Guatemala. No Brasil, cerca de 20 por cento da população de 120 milhões são protestantes. Em 1985 havia 15.000 pastores protestantes no Brasil, comparados aos 13.176 padres. Guatemala é agora 30 por cento protestante. David Martin, *Tongues of Fire: The Explosion of Protestantism in Latin America* (Cambridge, MA: Blackwell, 1990), 50-51. Ver também David Stoll, *Is Latin America Turning Protestant? The Politics of Evangelical Growth* (Berkeley: University of California Press, 1990).

⁷⁴ Martin, *Tongues of Fire*, 45.

⁷⁵ *Ibid.*, 271. Martin reconhece que em alguns casos a mensagem religiosa de uma vida pura e da auto-confiança está subordinada a prerrogativas de transformação cultural que acompanha o desenvolvimento econômico. "Uma sociedade tecnicamente sofisticada, tal como existe na Coreia do Sul hoje, não requer a necessidade de uma esfera intelectual humanista equipada com perspectivas morais, políticas e epistemológicas apropriadas," escreve Martin. "Ela pode avançar, e avançar espetacularmente, combinando habilidades técnicas instrumentais com a conspícua instrumentalidade na esfera da religião". Martin, *Tongues of Fire*, 141. "A explosão pentecostal" ilustra claramente o caráter paradoxal da religião como uma realidade social —ela é extraordinariamente mutável, instável, volátil em suas formas e adaptações culturais; contudo, historicamente coerente, classificável, até mesmo predizível em sua precisamente configurada gama de crenças, rituais e estruturas éticas e organizacionais. O "pentecostalismo" na África, por exemplo, inclui três gerações de igrejas. As igrejas pentecostais mais antigas passaram a ser chamadas de igrejas da "santidade", porque insistem em um comportamento moral rígido, como sinal preeminente de que o fiel aprecia a vida santificada do Espírito Santo que carrega dentro de si. Novas igrejas carismáticas nativas, também chamadas de "pentecostais" no uso comum, mas mais flexível com respeito aos padrões de vestuário e comportamento, prega a mensagem (conhecida como a "teologia da prosperidade") de que a reforma moral contribui para a elevação social e à mobilidade econômica. Finalmente, meio pentecostal africano inclui uma geração emergente de igrejas neo-pentecostais que oferecem alternativas progressistas ao conservadorismo social das formas mais antigas do pentecostalismo. Apesar de suas diferenças na composição social e mensagem, todas estas igrejas abraçam o "Evangelho Pleno".

⁷⁶ *Ibid.*, 43-46.

⁷⁷ Brouwer, et al. *Exporting the American Gospel*, 267-68.

⁷⁸ Entre as mulheres pentecostais proeminentes encontram-se "fundadoras" tais como Aimee Semple McPherson (1890-1944), fundadora da Igreja Internacional do Evangelho Inflexível. Por ocasião da sua morte, a denominação de McPherson tinha cerca de 400 igrejas nos Estados Unidos e mais 200 no exterior. Seu Instituto Bíblico tinha treinado cerca de 3.000 pastores, missionários e evangelistas, muitos dos quais eram mulheres. Edith L. Blumhofer, "Aimee Semple McPherson," em Daniel G. Reid, Robert D. Linder, Bruce L. Shelley, Harry S. Stout, eds., *Dictionary of Christianity in America* (Downers Grove, IL: InterVarsity Press, 1990):696-97.

A "ênfase pentecostal na inspiração e vocação divina tem tradicionalmente levado os pentecostais a ignorarem tais injunções como 1 Timóteo 2:12, em favor da mulher com óbvia vocação". R.G. Robins, "The Pentecostal Movement," in *ibid.*, 888. Sobre o papel da mulher na liderança pentecostal, ver Edith L. Blumhofer, "A Confused Legacy Ministering Women in the Past Century," *Fides et Historia* 22 (Winter/Spring 1990): 49-61. Para um perfil da Women's Aglow Fellowship, a

maior organização evangélica de mulheres no mundo, ver R. Marie Griffith, *God's Daughters: Evangelical Women and the Power of Submission* (Berkeley: University of California Press, 1997).

Programa do Seminário

SEMINÁRIO DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI

Hotel Le Meridien, Rio de Janeiro,
10 e 11 de setembro de 1998

MESA 1 – 10 DE SETEMBRO, 15:00h

“Questões Teóricas Relativas aos Direitos Humanos”

Antônio Cançado Trindade

Vice Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Bacre W. Ndiaye

Diretor do Alto Comissariado para Direitos Humanos, Nações Unidas

Clarence J. Dias

Presidente, International Center for Law in Development, EUA

Dalmo Dallari

Professor, Faculdade de Direito da USP

Hélio Bicudo

Deputado Federal, Partido dos Trabalhadores/SP

Henry Sobel

Presidente do Rabinato de São Paulo

Ignacy Sachs

Professor, École des Hautes Etudes en Sciences Sociales, França

Jack Donnelly

Professor, Graduate School of International Studies, EUA

José Gregori

Secretário Nacional dos Direitos Humanos

Juan Mendez

Diretor do Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Costa Rica

Marco Antônio Diniz Brandão

Ministro, Diretor-Geral do Departamento de Direitos Humanos do

Itamaraty

Michael Freeman

Professor, University of Essex, Reino Unido

Pierangelo Catalano

Professor, Università di Roma, 'La Sapienza', Itália

Samuel Pinheiro Guimarães

Embaixador, Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Vicente Barretto

Professor, Universidade Estadual do Rio de Janeiro

MESA 2 – 11 DE SETEMBRO, 9:00h

“Direitos Humanos no Mundo”

Alejandro Salinas

Advogado, Assesoria de Direitos Humanos do Ministério de Relações Exteriores, Chile

Clement Nwankwo

Diretor do Constitutional Rights Project, Nigeria

Edgar N. Montano Pardo

Vice-Ministro de Direitos Humanos, Bolívia

Elias Bluth

Secretário da Presidência da República, Uruguai

Elijah Harper

Embaixador, Island Lake Tribal Council, Canadá

Guilherme L. da Cunha

Alto Comissariado para os Refugiados, Nações Unidas

Ines Perez Suarez

Subsecretária de Direitos Humanos do Ministério do Interior, Argentina

Jessica Montell

Diretora, The Israeli Information Center for Human Rights in the Occupied Territories, Israel

Jose Luis Simón G.

Universidade Nacional de Assunción, Paraguai

M. Belela Herrera

Diretora de Cooperação e Relações Internacionais da Prefeitura de Montevideú, Uruguai

Mariclaire Acosta

Presidente da Comissão Mexicana para a Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, México

Oscar Llanes Torres

Diplomata, Professor da Universidade Americana, Paraguai

R. Scott Appleby

Professor, Universidade de Notre Dame, EUA

Samuel Pinheiro Guimarães

Embaixador, Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

MESA 3 – 11 DE SETEMBRO, 15:00h

“Direitos Humanos no Brasil”

Carlos Magno N. Cerqueira

Coronel, Instituto Carioca de Criminologia

Celso Albuquerque de Melo

Professor, Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Dulce Pereira

Presidente da Fundação Palmares

Jessé T. Pereira Júnior

Juiz de Direito de Entrância Especial

Luciano Mendes de Almeida

Arcebispo de Mariana

Luiz Fernando Ligiéro

Ministro, Diretor-Geral da Assessoria de Comunicação do Itamaraty

Luiz Mott

Professor, Universidade Federal da Bahia

Marcos Terena

Coordenador de Defesa dos Direitos Indígenas, FUNAI

Paulo Silva de Oliveira

Presidente do GAPA, Rio de Janeiro

Regina Cohen

Centro de Vida Independente, Rio de Janeiro

Roseli Fischmann

Professora, Universidade de São Paulo

Rosiska Darcy

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Rubem César Fernandes

Secretário Executivo do Viva Rio

Samuel Pinheiro Guimarães

Embaixador, Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Sérgio Adorno

Professor, Universidade de São Paulo

Publicações do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais:

- **Desafios: Reino Unido e Brasil, (1998);**
- **Estratégias: Índia e Brasil, (1998);**
- **Challenges: United Kingdom and Brazil, (1997);**
- **Instituições de Pesquisa (Research Institutions), (1997);**
- **Brasil e Venezuela: esperanças e determinação na virada do século, (1997);**
- **Brasil e África do Sul: riscos e oportunidades no tumulto da globalização, (1996);**
- **South Africa and Brazil: risks and opportunities in the turmoil of globalisation, (1996);**
- **Brasil e Alemanha: a construção do futuro, (1995)**

